

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 139

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 2 de agosto de 2023

Alepe repercute política estadual de segurança anunciada pelo Governo

Deputados reconhecem a importância dos investimentos, mas cobram mais ações

FOTOS: GIOVANNI COSTA



PROMESSAS – Izaías Régis afirmou que a governadora está cumprindo o prometido



CRÍTICA – Sileno Guedes cobrou iniciativas concretas para a segurança no Estado



ENCENAÇÃO – Coronel Feitosa desaprovou o lançamento do programa no Teatro Guararapes

O lançamento do Juntos pela Segurança, novo programa de defesa social apresentado pela governadora Raquel Lyra na última segunda (31), mobilizou ontem os deputados na reabertura dos trabalhos legislativos. Os parlamentares reconheceram a importância dos investimentos de mais de R\$ 1 bilhão na área, mas cobraram o detalhamento da política e a valorização dos trabalhadores do setor.

O líder do Governo na Alepe, deputado Izaías Régis (PSDB), noticiou a

cerimônia de lançamento do programa, ocorrida no Centro de Convenções, em Olinda. Ele destacou o montante a ser investido na área e afirmou que a governadora está concretizando as promessas de campanha. “Em sete meses de mandato, Raquel Lyra já fez mais do que em oito anos de gestão passada. Então, espero que esta Casa traga para si a responsabilidade que tem com Pernambuco”, afirmou.

Mas, para o deputado Sileno Guedes (PSB), o Governo do Estado se

limitou a anunciar um cronograma, sem iniciativas concretas para o setor. Na avaliação dele, a estratégia do Poder Executivo para combater a violência desconsidera a importância das ações de prevenção.

Em sentido semelhante, o deputado Joel da Harpa (PL) reconheceu a importância do anúncio de investimento do Governo do Estado em novos concursos e em equipamentos como viaturas e coletes para as forças de segurança, mas denunciou a falta de um pacote de

medidas de valorização dos policiais.

“Faltou a governadora falar sobre o reajuste salarial e trazer um pacote de medidas que atenda também os trabalhadores”, ressaltou. O deputado cobrou o fim das faixas salariais na Polícia Militar e a contratação de ainda mais profissionais para a segurança pública.

Para o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), o ato de lançamento realizado no Teatro Guararapes teve ares de “encenação”. O parlamentar afirmou que a população

e as tropas esperavam ouvir palavras de apoio da governadora, e o anúncio de ações concretas para combater a criminalidade.

Mas a gestão estadual, segundo Feitosa, apenas apresentou uma plataforma para coletar propostas voltadas à área. “A população de Pernambuco não precisa de plataforma para dizer o que ela quer com relação à segurança. O que ela quer é tranquilidade e paz para sair de casa e para ficar em casa”, destacou.

Continua na página 2

Nota

Esclarecimento: produziu-se um salto não intencional na numeração constante no cabeçalho deste Diário Oficial do Poder Legislativo entre as edições de nº 135 e 137 do presente ano, fato em razão do qual não existiu edição de nº 136; preservada a integridade dos atos constantes nas edições publicadas desde então, a numeração das edições subsequentes segue do ponto em que está.

Continuação da página 1

Ainda em relação ao tema da violência, o primeiro secretário da Alepe, deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), pediu ao Poder Executivo que implante uma delegacia da mulher no município de Carpina, na Mata Norte. Para o parlamentar, é urgente o reforço das políticas públicas de combate à violência de gênero na localidade, que registrou um feminicídio na última semana. Ele também prestou solidariedade à família da vítima Simeia da Silva Nunes.

Já o deputado Aglailson Victor (PSB) lamentou a presença do município de Vitória de Santo Antão, na Mata Sul do Estado, entre as 50 cidades mais violentas do Brasil, de acordo com o anuário publicado no mês passado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O deputado cobrou providências do prefeito Paulo Roberto, como o investimento em iluminação pública nas periferias do município.

EDUCAÇÃO

O deputado Diogo Moraes (PSB) comemorou o prêmio conquistado pelo município de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste Setentrional, na última edição do Prêmio Idepe. A condecoração é dada anualmente aos municípios com melhor desenvolvimento na educação de Pernambuco. Santa Cruz do Capibaribe teve o melhor desempenho no 9º ano do Ensino Fundamental entre as escolas municipais das cidades de grande porte do Estado. Diogo Moraes parabenizou o prefeito Fábio Aragão, os professores, os funcionários e os estudantes do município.

CULTURA

A organização do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) recebeu críticas da deputada Rosa Amorim (PT). Segundo a parlamentar, houve demora na divulgação da programação, problemas no transporte dos profissionais da cultura e locais de apresentação com condições precárias. Ela cobrou mais diálogo e coordenação entre a Prefeitura da localidade e o Governo do Estado. “Fui ao FIG e presenciei um cenário muito triste, com um festival esvaziado. Ambulantes relataram que não estavam conseguindo atingir as metas de comercialização devido ao



SEGURANÇA – Gustavo Gouveia pediu uma delegacia da mulher no município de Carpina



EDUCAÇÃO – Diogo Moraes comemorou os bons resultados em Santa Cruz do Capibaribe



INVESTIMENTOS – Doriel Barros destacou a retomada do programa Minha Casa, Minha Vida



GESTÃO FEDERAL – “Mazelas do passado começam a ser superadas”, avaliou João Paulo

baixo público do festival”, relatou. “Um verdadeiro desmonte dessa importante festa popular”, lamentou.

INVESTIMENTOS FEDERAIS

O deputado Doriel Barros (PT) contou ter aproveitado o período de recesso para viajar pelo Interior e ouvir as demandas da população. Ele disse ter ouvido elogios relacionados à atuação da Alepe e ao reforço dos investimentos federais no Estado. “O presidente Lula está fazendo com que Pernambuco volte a receber da União o tratamento que o povo merece e não teve nos últimos anos”, avaliou, comemorando

a retomada do programa Minha Casa, Minha Vida, as ações de combate à fome e a duplicação da BR-423, entre São Caetano e Garanhuns.

Na direção dos investimentos em rodovias, Sileno Guedes fez um apelo ao Governo Federal pela duplicação da BR-104, no trecho que vai da divisa com Alagoas até Caruaru, no Agreste Central. Sileno defende que investimentos neste segmento da estrada são uma forma de promover o desenvolvimento integrado que se busca na região. Diogo Moraes, por sua vez, comemorou o anúncio da conclusão das obras da BR-104 na região do Polo de

Confecções do Agreste.

AVANÇOS

O deputado João Paulo (PT) foi outro a direcionar elogios à gestão do presidente Lula. “O Governo Federal entrega bem mais do que alguns setores da sociedade esperavam. As mazelas do passado, como inflação, desemprego e desmatamento da Amazônia começam a ser superadas”, avaliou. O petista também citou o fortalecimento da política internacional, a melhoria dos índices de confiança na economia do País e investimentos na educação. “Deixamos para trás o tempo das trevas, do desprezo pela vida e pela

ciência e das ameaças à democracia”, completou.

Já no tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, João Paulo falou sobre um projeto de lei que busca estabelecer o 15 de novembro como o Dia estadual do Rei e da Rainha do Maracatu em Pernambuco. O parlamentar defendeu a conscientização sobre a relevância histórica da manifestação cultural, que evoca a estética, a religiosidade e as tradições africanas transmitidas por diversas gerações.

VOTAÇÃO

Na Ordem do Dia, os deputados aprovaram a criação da Frente Parla-

mentar em Defesa do Desenvolvimento da Mata Norte do Estado. O deputado Antônio Moraes (PP) foi o autor do requerimento, que obteve 29 votos favoráveis. Os deputados também aprovaram, em Segunda Discussão, o Substitutivo 01 ao PL nº 324/2023, que regulamenta o uso do material extraído do asfalto em obras de recapeamento viário; o Substitutivo 01 ao PL nº 335/2023, que cria a Rota dos Vinhos em Pernambuco, e o Substitutivo 01 ao PL nº 509/2023, que aperfeiçoa o Código Estadual de Proteção aos Animais, todos de autoria da Comissão de Justiça.

Atos

ATO Nº 753/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009582/2023, do **Deputado Eriberto Filho**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL-ASCA, nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 754/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009578/2023, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FABIOLA MENEZES NOVAES CONCERVA	Assessor Especial	PL-ASC
IZABELLA RAUANNA DA SILVA CORREIA	Assessor Especial	PL-ASC
KLEBER AUGUSTO FRAZAO FILHO	Assessor Especial	PL-ASC

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 755/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009529/2023 e no Ofício nº 0203/2023, do **Deputado Renato Antunes**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **SILVIO RODOLFO ROCHA VITAL**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 756/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009368/2023, e no Ofício 041/2023, do **Deputado Joaquim Lira**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **SAULO ANDRÉ DE VASCONCELOS**, do cargo em comissão de Coordenador de Expediente, símbolo PL- PL-COE, nomeando para o referido cargo, **EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO**, a partir do dia 1º de agosto de 2023, nos termos da Lei nº nos termos da Lei nº 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 757/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009584/2023, do **Deputado William Brígido**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **MAICON WEMERSON FERREIRA DA SILVA SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA VERAS**, a partir do dia 01 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 758/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009600/2023 e no Ofício nº 411/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: exonerar **BRUNO LEONARDO ALVES CHALEGRE**, do cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo PL-SEC da Estrutura da Presidência, nomeando para o referido cargo, **CARMEM CYNTHIA DE SIQUEIRA SILVA**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 759/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009523/2023 e no Ofício nº 66/2023, do **Deputado Antônio Moraes**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARIANA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **TANIA MARIA CAVALCANTI DA FONSECA LIMA SENA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 760/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009602/2023 e no Ofício nº 187/2023, da **Deputada Socorro Pimentel**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JAIRO JOSE FRANCISCO METODIO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSE LOPES FERREIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 761/23

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009601/2023 e, no Ofício nº 25/2023, do **Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **BRUNO LEONARDO ALVES CHALEGRE**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 29% (vinte e nove por cento), a partir do dia 02 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **AGLÁILSON VICTOR**
1º Vice-Presidente

ATO Nº 762/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 009596/2023, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR	Assessor Especial /PL-ASC	120%
SUELEN GOMES DE FRANÇA	Assessor Especial /PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 763/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009605/2023 e no Ofício nº 121/2023, do **Deputado Izaías Régis**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ANA MARIA SOBRAL DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **RAFAEL NUNES MORATO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70% (setenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 1 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brígido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 764/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 359, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 777/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes, aprovado pelo Plenário no dia 1º de agosto de 2023,

RESOLVE: Criar a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Mata Norte, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Antonio Moraes, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Adalto Santos	PP
Deputado Cléber Chaparral	UNIÃO
Deputado Gustavo Gouveia	SOLIDARIEDADE
Deputado Henrique Queiroz Filho	PP
Deputado Jeferson Timóteo	PP
Deputado Joaquim Lira	PV
Deputado Mário Ricardo	REPUBLICANOS
Deputado Pastor Cleiton Collins	PP
Deputado Pastor Júnior Tércio	PP
Deputado William Brígido	REPUBLICANOS

Sala Torres Galvão, em 1º de agosto de 2023.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Ordem do Dia

SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 2973/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua do Condor, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2974/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Nilson Sabino Pinho, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2975/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Aratuípe, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2976/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua da Mocidade, no Bairro de Chã de Cruz, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2977/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Avenida Gercina Maria Ribeiro, no Bairro de Chã de Cruz, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2978/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Um, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2979/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Nove, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2980/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Avenida Confederação do Equador, no Bairro do Alto Dois Irmãos, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2981/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Francisca Romana de Lima, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2982/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua dos Guararapes, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2983/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Pastor Júlio Seixas, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2984/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Ministro João Barbalho, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2985/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Oito, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2986/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Vinte e Oito, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2987/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na 2ª Travessa Francisco Valpassos, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2988/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Albacora, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2989/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Rua Francisco Mendes, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2990/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Vila dos Campeões, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2991/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Marco Antônio e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Rua Francisca Romana de Lima, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2992/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Rua dos Guararapes, no Bairro do Centro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2993/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, ao Secretário de Governo e Segurança Cidadã e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Avenida Confederação do Equador, no Bairro do Alto Dois Irmãos, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2994/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camocim de São Félix e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Estrada que Liga Camocim de São Félix ao Distrito de Sapucarana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2995/2023
Autor: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de que implementem e executem um Programa Estadual de Aprendizagem, conforme previsto nos artigos 428 a 433 da CLT, com o objetivo de promover a formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens a partir dos 14 anos de idade, dando prioridade àqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social. Para garantir a efetividade do programa, é importante observar os parâmetros estabelecidos no art. 53, § 2º, como consta no Decreto 11.479/2023 que alterou o Decreto 9.579/2018 do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2996/2023
Autor: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de que a Administração Direta e Indireta do Estado possa receber jovens aprendizes contratados por empresas como forma de cumprir a cota alternativa, conforme estabelecido no art.53, § 2º, incisos I ao VIII, conforme o Decreto 11.479/2023 que alterou o Decreto anterior 9.579/2018. Essa medida visa ampliar as oportunidades de aprendizagem para os jovens, além de incentivar as empresas a cumprirem suas obrigações legais e contribuírem para a formação profissional dos jovens em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2997/2023
Autor: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de que se realize campanhas nos meses de maio/junho/agosto a nível estadual estimulando a contratação de aprendizes em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles/aquelas oriundos do trabalho infantil e dentre estes, também da exploração sexual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2998/2023

Autor: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Secretária de Educação e Esportes, à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de que seja cumprida à Lei nº 14.133 de 2021, que somente empresas e estabelecimentos que cumprem a cota mínima de aprendizagem estejam entre aqueles aptos a estabelecer parcerias e/ou contratos junto ao Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 2999/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a transição da Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Costa Azevedo em Escola Técnica Costa Azevedo no Município de Catende/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3000/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a transição da Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Fraternidade Palmeirense em Escola Técnica Fraternidade Palmeirense no Município de Palmeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3001/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a transição da Escola Estadual de Referência em Ensino Médio Carlos Jose Dias em Escola Técnica Carlos Jose Dias no Município de São Jose da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3002/2023

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER visando a recuperação e recapeamento asfáltico dos dois acessos do distrito de Cruzes no Município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3003/2023

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem serviços de recapeamento da Rodovia PE-158 e como medida de urgência o serviço de tapa buraco na rodovia que liga o Município de Jurema ao Município Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3004/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Estadual na Comunidade da Praia de Serrambi, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3005/2023

Autor: Dep. France Hacker

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação no sentido de viabilizarem a implantação do Ensino Médio Regular na Comunidade da Praia de Serrambi no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3006/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Manuel Francisco da Silva, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3007/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua General Rafael Guimarães, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3008/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Orlando Coelho da Silva, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3009/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na 1ª Travessa Dez, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3010/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Josefa de Oliveira, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3011/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Doutor Bezerra de Menezes, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3012/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Alfândega, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3013/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Filomena Maria, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3014/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado visando visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3015/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Avenida F, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3016/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Avenida F, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3017/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Oitenta e Sete, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3018/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Nova, no Bairro de Centro, na Cidade do Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3019/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo no Engenho Pitanga II, no Bairro de Área II, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3020/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua da Alegria, no Bairro da Várzea, na Cidade de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3021/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Eunice Silva Guerra, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3022/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na estrada que liga Colônia Japonesa ao Distrito de Ben-te-vi, na Zona Rural do Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única da Indicação nº 3023/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Bonito, ao Secretario de Obras da Cidade de Bonito e ao Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem melhorias para rede elétrica na estrada que liga Colônia Japonesa ao Distrito de Bem-te-vi, na Zona Rural do município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única do Requerimento nº 779/2023

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao São João de Serra Negra no Município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única do Requerimento nº 780/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Senhora Nieve Chaves, vice-Presidente do Grupo Mobibrasil, pela conquista do Prêmio Parque da Mobilidade Urbana, na categoria “Carreira Inspiradora em Mobilidade Urbana”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única do Requerimento nº 781/2023

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Pesar pelo falecimento de Abby Silva Moreira, primeira mulher trans a se tornar guarda municipal no país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única do Requerimento nº 782/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos à *designer* de joias Lúcia Lima, por seu admirável trabalho que conquistou o Brasil e vem conquistando o mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única do Requerimento nº 783/2023

Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Pesar pelo falecimento da matriarca Oscarina Mendes Lira, ocorrido dia 25 de junho de 2023, na cidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única do Requerimento nº 785/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos ao Corpo de Bombeiro, Coronel BM Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, a Unidade Tática de Mergulho, 2º SGT Flávio Henrique de Barros , 2º SGT Roberson Kleber Rodrigues de Mendonça, 2º SGT Waldemir Henrique de Carvalho, 2º SGT Fabiano

Matias do Monte, CB Fábio Alves de Oliveira, 1º SGT Ronaldo Gomes dos Santos, 3º SGT Júlio César Gomes da Silva, 3º SGT Amaro Kennedy Ferreira de Santana, 3º SGT Marcio Filipe Siqueira Machado, pelo brilhante trabalho realizado no resgate de vítimas ilhadas na região metropolitana, entre a madrugada do dia 14 e durante todo o dia 15 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única do Requerimento nº 786/2023
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Itaquitinga pela passagem dos 59 anos de instalação, dia 27 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

Discussão Única do Requerimento nº 788/2023
Autor: Dep. José Patriota

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, nos termos do art. 357, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado José Patriota (PSB), e os seus membros efetivos: Deputados Antônio Moraes (PP), Débora Almeida (PSDB), Eriberto Filho (PSB), France Hacker (PSB), Izaias Régis (PSDB), João Paulo Costa (PCdoB), Luciano Duque (Solidariedade), Mário Ricardo (Republicanos) e Rodrigo Farias (PSB).

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023
Discussão Única do Requerimento nº 789/2023 Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa
<u>Solicita que seja criada, após a aprovação do Plenário, a FRENTE PARLAMENTAR DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESTADUAL E FEDERAL EM RELAÇÃO A PERNAMBUCO E SEUS MUNICÍPIOS, o acompanhamento das execuções das Emendas Parlamentares tanto individuais como de bancadas Federais e Estaduais como também o acompanhamento na forma prevista pelos Artigos citados do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja estrutura contará com o Deputado Alberto Feitosa como seu Coordenador Geral, responsável por todas as ações e informações desta Frente perante a Mesa Diretora, como membros os Deputados, Antônio Coelho, Doriel Barros, João Paulo Costa, Luciano Duque, Rodrigo Farias, Romero Sales, Waldemar Borges, Delegada Gleide Ângelo, Francismar Pontes, José Patriota, Romero Albuquerque, Sileno Guedes e Wiliam Brígido, Além de outros que manifestem interesse em compô-la.</u>
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023
Discussão Única do Requerimento nº 792/2023 Autora: Mesa Diretora
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.</u>

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023
Discussão Única do Requerimento nº 792/2023 Autora: Mesa Diretora
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.</u>

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOEL DA HARPA

A’S 17 HORAS DE 27 DE JUNHO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE E LULA CABRAL. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E PASTOR CLEITON COLLINS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DECLARA SEU VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO Nº 712/2023, QUE TRATA DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. A PARLAMENTAR EXALTA A LUTA DESTA CATEGORIA E AFIRMA QUE A PROPOSTA CONTRIBUI PARA A DESVALORIZAÇÃO DESSES TRABALHADORES E DA EDUCAÇÃO COMO UM TODO, REITERANDO A AUSÊNCIA DE DIÁLOGO DO PODER EXECUTIVO E DESTACANDO QUE O GOVERNO DO ESTADO NÃO APRESENTOU NENHUMA PROPOSTA DE REAJUSTE NAS VÁRIAS REUNIÕES QUE OCORRERAM COM O SINTEPE. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, SAÚDA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PRESENTES NAS GALERIAS E ELOGIA O ESFORÇO DO PRESIDENTE DEST E PODER PARA ESGOTAR TODAS AS POSSIBILIDADES DE NEGOCIAÇÃO, PORÉM LAMENTA A AUSÊNCIA DE PROPOSTAS VINDAS DO GOVERNO DO ESTADO. A DEPUTADA AFIRMA QUE O PROJETO Nº 712 TENTA DIVIDIR A CATEGORIA, POIS ATENDE APENAS 32% DOS PROFISSIONAIS, DEIXANDO MAIS DE 52 MIL TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE FORA. EM SEGUIDA, REGISTRA QUE EM SETE REUNIÕES DO PODER EXECUTIVO COM A CATEGORIA, NENHUMA PROPOSTA FOI TRAZIDA, E REITERA QUE HÁ RECURSOS PARA O REAJUSTE, DEVIDO AO AUMENTO DA RECEDAÇÃO DO ESTADO, MAS FALTA VONTADE POLÍTICA . O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE DECLARA SEU VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO Nº 712; APELA AOS COLEGAS PARA DERROTAREM A PROPOSIÇÃO E REAFIRMA O COMPROMISSO DO PT NA LUTA PELO DIREITO DE TODOS OS PROFESSORES DE PERNAMBUCO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE DECLARA SEU VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO Nº 712 E AFIRMA QUE A PROPOSTA TENTA DIVIDIR A CATEGORIA. A DEPUTADA ENALTECE A UNIÃO DO SINTEPE NA LUTA PELO REAJUSTE PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E TECE CRÍTICAS AO GOVERNO DO ESTADO, AFIRMANDO QUE FALTA CAPACIDADE DE GESTÃO E CAPACIDADE POLÍTICA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DESTACA A IMPORTÂNCIA DE UM SINDICATO VERDADEIRAMENTE ORGANIZADO E EXALTA O SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DE PERNAMBUCO (SINTEPE), DESTACANDO AS VÁRIAS TENTATIVAS DE NEGOCIAÇÃO E DE SAÍDA CONCILIADA EM RELAÇÃO AO PROJETO Nº 712. O PARLAMENTAR RELEMBRA QUE A REIVINDICAÇÃO DA CATEGORIA ERA POR MAIS TEMPO PARA QUE SE PUDESSE NEGOCIAR, SEM COMPROMETER O PROCESSO, E TECE CRÍTICAS A GOVERNADORA POR NÃO TER ATENDIDO A ESTE PEDIDO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, O GRANDE EXPEDIENTE DESTA REUNIÃO SERÁ REALIZADO APÓS A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE. NA SEQUÊNCIA, FAZ UM BALANÇO DO PRIMEIRO PERÍODO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLASTURA. EM SEGUIDA, DECLARA QUE O PARLAMENTO ESTADUAL ESTEVE SEMPRE EM DIÁLOGO COM O SINTEPE E SEGUIRÁ APOIANDO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NAS NEGOCIAÇÕES COM O EXECUTIVO. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. DISCUTEM A MATÉRIA OS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, DANI PORTELA, SILENO GUEDES, JOÃO PAULO COSTA E GILMAR JÚNIOR. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (15 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE (4 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 237 E 740. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS FIRMADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERCEDENTE, INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ABORDA O FENÔMENO EL NIÑO, QUE TEM O POTENCIAL DE AUMENTAR A TEMPERATURA NO BRASIL E AFETAR O PADRÃO DE CHUVAS, PODENDO RESULTAR NUM PERÍODO DE SECA SEM PRECEDENTES NO NORDESTE. O DEPUTADO DEFENDE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CURTO PRAZO, COMO A RETOMADA DO PROGRAMA FEDERAL DE CISTERNAS DOS GOVERNOS LULA E DILMA, E POLÍTICAS PÚBLICAS QUE INCENTIVEM A ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PROMOVAM A INCLUSÃO SOCIAL. O DEPUTADO JOEL DA HARPA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE DENUNCIA AS MÁS CONDIÇÕES DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO E COBRAMAI INVESTIMENTOS PÚBLICOS NA SAÚDE. O DEPUTADO REPUDIA A ATITUDE DE PARTE DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL, QUE TENTOU IMPEDIR A SUA ENTRADA PARA FISCALIZAR O HOSPITAL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE REGISTRA VOTO CONTRÁRIO À INDICAÇÃO Nº 2888, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM E QUE PEDE AO GOVERNO ESTADUAL A APURAÇÃO DE TRANSFOBIA CONTRA UMA ESTUDANTE DO 1º ANO DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MEDIO JOAQUIM NABUCO. O PARLAMENTAR CITA A LEI Nº 17.268/2021, QUE ESTABELECE QUE A UTILIZAÇÃO DE NOME SOCIAL POR PESSOA MENOR DE 18 ANOS DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONÁVEIS, E QUE ESSE REQUISITO NÃO ESTARIA PRESENTE NESTE CASO, AVALIANDO QUE A ATITUDE DA PROFESSORA ENVOLVIDA ESTÁ CORRETA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 1º DE AGOSTO, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO .

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023
Discussão Única do Requerimento nº 792/2023 Autora: Mesa Diretora
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.</u>

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023
Discussão Única do Requerimento nº 792/2023 Autora: Mesa Diretora
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.</u>

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023.

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023
Discussão Única do Requerimento nº 792/2023 Autora: Mesa Diretora
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.</u>

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOEL DA HARPA

A’S 17 HORAS DE 27 DE JUNHO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERCEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (15 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE (4 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 237 E 740. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS FIRMADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERCEDENTE, INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ABORDA O FENÔMENO EL NIÑO, QUE TEM O POTENCIAL DE AUMENTAR A TEMPERATURA NO BRASIL E AFETAR O PADRÃO DE CHUVAS, PODENDO RESULTAR NUM PERÍODO DE SECA SEM PRECEDENTES NO NORDESTE. O DEPUTADO DEFENDE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CURTO PRAZO, COMO A RETOMADA DO PROGRAMA FEDERAL DE CISTERNAS DOS GOVERNOS LULA E DILMA, E POLÍTICAS PÚBLICAS QUE INCENTIVEM A ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PROMOVAM A INCLUSÃO SOCIAL. O DEPUTADO JOEL DA HARPA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE DENUNCIA AS MÁS CONDIÇÕES DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO E COBRAMAI INVESTIMENTOS PÚBLICOS NA SAÚDE. O DEPUTADO REPUDIA A ATITUDE DE PARTE DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL, QUE TENTOU IMPEDIR A SUA ENTRADA PARA FISCALIZAR O HOSPITAL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE REGISTRA VOTO CONTRÁRIO À INDICAÇÃO Nº 2888, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM E QUE PEDE AO GOVERNO ESTADUAL A APURAÇÃO DE TRANSFOBIA CONTRA UMA ESTUDANTE DO 1º ANO DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MEDIO JOAQUIM NABUCO. O PARLAMENTAR CITA A LEI Nº 17.268/2021, QUE ESTABELECE QUE A UTILIZAÇÃO DE NOME SOCIAL POR PESSOA MENOR DE 18 ANOS DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONÁVEIS, E QUE ESSE REQUISITO NÃO ESTARIA PRESENTE NESTE CASO, AVALIANDO QUE A ATITUDE DA PROFESSORA ENVOLVIDA ESTÁ CORRETA. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 1º DE AGOSTO, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO .

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023
Discussão Única do Requerimento nº 792/2023 Autora: Mesa Diretora
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.</u>

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOEL DA HARPA

A’S 17 HORAS DE 27 DE JUNHO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERCEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (15 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE (4 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 237 E 740/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DAS 9ª E 11ª COMISSÕES. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023
Discussão Única do Requerimento nº 792/2023 Autora: Mesa Diretora
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.</u>

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOEL DA HARPA

A’S 17 HORAS DE 27 DE JUNHO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERCEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO SALES FILHO; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS); VOTAM “NÃO” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOSÉ PATRIOTA; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES (15 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE (4 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 237 E 740/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DAS 9ª E 11ª COMISSÕES. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023
Discussão Única do Requerimento nº 792/2023 Autora: Mesa Diretora
<u>Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.</u>

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E JOEL DA HARPA

A’S 17 HORAS DE 27 DE JUNHO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERCEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERCEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERCEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 712. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEQ; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO F

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 724/2023 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar Nº 923/2023 que Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª, 3ª E 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 725/2023 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023 que Dispõe a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual e altera a Lei Nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reparacionamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PJPE, e a Lei Nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 726/2023 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023 que Altera a Lei Nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 920 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 a Proposta de Emenda à Constituição Nº 12.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 921 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Nº 54.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 922, 923 E 925 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 247, 549 E 576.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 924, 928 E 930 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nº 563, 657 E 694, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 926, 927 E 929 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 624, 625 E 686.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 931 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 237 E 740.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 932 E 933 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 316 E 668.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958 E 959 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos de Lei Nºs 49, 85, 117, 125, 143, 144, 154, 165, 168, 184, 185, 194, 208, 237, 740, 257, 277, 307, 330, 358, 366, 367, 380, 390, 531, 712 E 755.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 960, 962, 964, 965, 966, 970, 971, 976, 978, 980, 981, 983, 985, 987, 989, 991 E 992 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 204, 382, 407, 415, 416, 455, 457, 495, 530, 541 572, 607, 617, 659, 675, 691 E 699.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 961 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados Nºs 369/19 e 406/19.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 963, 967, 973, 974, 975, 977, 979, 982, 988 E 990 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 406, 441, 458, 471, 480, 481, 521, 540, 605, 663 E 682.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 968, 969, 972, 984 E 986 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 446, 453, 461, 615 E 627, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 993 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Nº 24/23 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3590/22.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 994, 997, 999 E 1000 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 316, 382, 434 E 465.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 995, 998, 1001, 1002, 1003 E 1004 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 352, 422, 471, 483, 521 E 611.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 996 E 1005 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 372 E 615, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1006, 1007 E 1008 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 198, 441, 458 E 521.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1009, 1010 E 1011 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 617, 659 E 668.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0461, 0472, 0487, 0502, 516, 0534, 0548, 0562, 0575, 0590, 0600, 0610, 0623, 0635, 0646, 0658, 0669, 0675 E 0677/2023 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópias de Notificação de Tomada de Contas Especial, referentes aos Contrato de Repasse Nºs 775032/2012, 775046/2012, 775047/2012, 791644/2013, 791643/2013, 791641/2013, 793869/2013, 820603/2015, 823533/2015, 823754/2015, 872835/2018, 791639/2013, 823748/2015, 823749/2015, 823751/2015, 844362/2017, 831277/2016, 824770/2015 E 830028/2016, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Às 2ª e 8ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0091/2023 – DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA solicitando licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 01 de julho a 08 de julho do corrente ano,

para viagem a Argentina.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 452/2023 – DO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO comunicando, que estará de licença Cultural, no período de 30 de junho a 20 de julho do corrente ano, para viagem à Europa.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 68/2023 – DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA comunicando sua ausência no período de 23 de julho a 03 de agosto do corrente ano, para eventos culturais na França e Portugal.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 079/2023 – DO DEPUTADO SILENO GUEDES solicitando licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 14 a 27 de julho, para viagem a França e Portugal.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 16/2023 - DO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 601, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 945/2023 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE encaminhando Relatório de Análise de Atendimento das Metas e Resultados CTM - Exercício 2022.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 518/2023 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO - SEPLAG informando que o Governo de Pernambuco submeteu ao Governo Federal pleito para contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277 E 278/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias Nºs 2589/21, 344/23, 16/23, 98/23, 106/23, 107/23, 116/23, 141/23, 163/23, 182/23, 183/23, 205/23, 238/23, 242/23, 248/23, 258/23, 260/23, 263/23, 271/23, 273/23, 283/23, 285/23, 288/23, 301/23, 317/23, 343/23, 347/23, 361/23, 362/23, 366/23, 383/23, 567/23, 782/23, 85/23, 117/23, 125/23, 143/23, 144/23, 154/23, 165/23, 168/23, 184/23, 185/23, 194/23, 208/23, 257/23, 277/23, 307/23, 330/23, 358/23, 367/23, 380/23, 390/23, 531/23 E 49/23.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 114/2023 – DO GERENTE REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS, SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 2419, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 501/2023 – DO SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMPLEXO DA SAÚDE - SUBSTITUTO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 1725, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 320/2023 - DO COORDENADOR-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA comunicando a liberação de recursos financeiros do Termo de Convênio Nº 929548/2022, firmado entre a União, por intermédio do extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Às 2ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 714/2023 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a celebração do contrato de financiamento Nº 0620946-63, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 047/2023 – DO SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA encaminhando Análise de Atendimento das Metas e Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo – ano de referência - 2022 da Companhia Pernambucana de Saneamento -

Compesa.

Às 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 047, 048 E 051/2023 - DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ encaminhando copia do Requerimento Nº 029/2023, de autoria da Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves.

Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 132/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 638, de autoria do Deputado Sileno Guedes, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 11005 E 11004/2023.

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 133/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 569, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, remetido pelo Ofício Pres. Nº 09345/2023. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 143/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 673, de autoria da Deputada Débora Almeida, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 11491 E 11490/2023. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 144 E 151/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 711 E 709, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 12439 E 12436/2023. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 158 E 148/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 710 E 655, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 12438, 12435, 11434 E 11433/2023. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1906 E 1951/2023 – DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA prestando esclarecimento acerca das Indicações Nºs 2572 E 2892, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 051/2023 - DA PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO encaminhando copia do Requerimento Nº 366/2023, de autoria d Vereador José Nilton Cavalcante. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 009407/2023 - DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS informando o cancelamento da Reunião Solene, que ocorreria no dia 10 de agosto do corrente ano, através do Requerimento nº 750/2023. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 066/2023 - DO DEPUTADO JARBAS FILHO comunicando a sua mudança partidária, do Partido Socialista Brasileiro (PSB) para o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Publicação.

X X X X X X X X X X

1º SECRETÁRIO
Gustavo Gouveia

Ofícios

Recife, 04 de julho de 2023.

Ofício nº 705/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação desse agosto Poder Legislativo, ad referendum do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, o presente projeto de lei ordinária, que reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.

Destaque-se que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE), em seu art. 140, dispõe que o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, assim como que a majoração dos subsídios da Magistratura Pernambucana se fez com base no dispositivo supra, através da Resolução TJPE nº 486, de 03 de abril de 2023, cujo teor foi integralmente transcrito para o presente Projeto de Lei, a qual se coadunava com a Resolução nº 13/2006, do CNJ, e com o entendimento jurisprudencial da época. A rigor técnico jurídico, não se fazia indispensável a edição de lei para convalidar o ato jurídico perfeito segundo as regras da época, contudo, para evitar interpretações tendenciosas, entendeu-se por bem providenciar o presente Projeto de Lei.

Anoto-se, ao final e ao cabo, portanto, que inexistente, in casu, qualquer aumento de despesa de pessoal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000922/2023

Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal das Desembargadoras e dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do disposto no art. 93, V da Constituição da República, será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

III - R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os valores a que se refere o art. 1º desta Lei correspondem a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal percebido pelas Ministras e pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, na forma e no montante estabelecidos pela Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 3º O valor do subsídio das Magistradas e dos Magistrados que compõem a terceira, a segunda e a primeira entrância do Poder Judiciário de Pernambuco será escalonado com diferença decrescente de 5% (cinco por cento) de uma para a outra, a partir da remuneração estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Consideram-se válidos todos os valores pagos às Magistradas e aos Magistrados do Poder Judiciário de Pernambuco, a título de subsídios, desde a data a que se refere o inciso I do art. 1º até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresento a essa augusta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, cujo objetivo é reajustar os subsídios percebidos por Magistradas e Magistrados do Poder Judiciário de Pernambuco, a fim de compatibilizá-los com a majoração dos subsídios das Ministras e dos Ministros do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) estabelecida pela Lei nº 14.520, de 09 de janeiro do ano em curso.

Conforme estabelece a Constituição da República, em seu artigo 93, V,

"[o] subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;" (grifei).

Desse modo, a Carta Magna estabelece que Desembargadoras e Desembargadores de Tribunais de Justiça deverão receber o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos subsídios percebidos por Ministras e Ministros dos Tribunais Superiores ou, o que representa exatamente o mesmo valor, 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios das Ministras e dos Ministros do STF.

Como afirmado supra, a citada Lei nº 14.520/23 majorou a remuneração das Ministras e Ministros da Alta Corte, nos seguintes termos:

"Art. 1º O subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do caput do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, será de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.
[...]."

Assim, tendo havido a majoração legal dos subsídios com relação às Ministras e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, necessário se faz, por determinação constitucional, que a remuneração das e dos integrantes do Poder Judiciário de Pernambuco seja também corrigida nos mesmos índices e condições estabelecidas pela Lei nº 14.520/23.

Em outras oportunidades em que houve aumento dos subsídios no âmbito do Supremo Tribunal Federal, não se fazia necessária a existência de Lei Estadual para que os reajustes pudessem ser estendidos às Magistraturas Locais. Isso porque o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, autorizava que os Tribunais de Justiça, através de ato próprio, repassassem os índices de majoração para os subsídios das Magistradas e Magistrados estaduais. Essa posição foi ratificada pelo CNJ com a edição de nova Resolução, a de nº 505, de 05 de junho deste ano de 2023, que assim determinou:

"Art. 11. Os Tribunais publicarão, no Diário Oficial respectivo, até 15 de janeiro de cada ano, os valores do subsídio e da remuneração de seus Magistrados, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Alterado, por Lei Federal, o valor do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, os Tribunais de Justiça o adotarão, imediatamente, a contar de sua vigência para a magistratura da União, como referência para fins de pagamento do subsídio aos membros da magistratura estadual, extensivo a inativos e pensionistas, observado o escalonamento previsto no art. 93, V, da CF."

Ocorre que, em 22 de maio do corrente ano, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264-TO. Nesse julgamento a Alta Corte decidiu, fundamentalmente, que "[é] inconstitucional, por violação ao art. 37, X e XIII, e ao art. 39, § 1º, da CF, a vinculação de remunerações de carreiras pertencentes a entes federativos distintos ao subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal".

Essa decisão, além de exigir que os Estados-membros da Federação tenham leis locais autorizando o reajuste à Magistratura Estadual dos novos valores de subsídio atribuído por Lei Federal às e aos integrantes do STF, fez com que a Ministra Presidente do Conselho Nacional de Justiça suspendesse a eficácia das citadas Resoluções nos autos do Pedido de Providência nº 0006845-87.2014.2.00.0000.

Desse modo, os Poderes Judiciários Estaduais, enquanto vigorar a decisão proferida na referida Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264-TO, não mais possuem competência para reajustar os subsídios das Magistradas e dos Magistrados que os integram, através de atos normativos próprios.

Assim, outra alternativa jurídica não resta ao Poder Judiciário de Pernambuco que não seja o envio do presente Projeto de Lei a esta respeitável Casa Legislativa Estadual para que os subsídios de nossa Magistratura sejam reajustados em 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos valores atribuídos às Ministras e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal pela Lei nº 14.520, de 09 de janeiro de 2023.

Deixo explicitado, por fim, o motivo da existência do art. 4º deste Projeto de Lei. Ali se propõe que:

"Consideram-se válidos todos os valores pagos às Magistradas e aos Magistrados do Poder Judiciário de Pernambuco, a título de subsídios, desde a data a que se refere o inciso I do artigo 1º até a entrada em vigor da presente Lei".

A razão desse dispositivo é exatamente o advento da mudança na interpretação operada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade, e a suspensão da eficácia das Resoluções do CNJ. Como antes se admitia que os Tribunais de Justiça, através de decisão interna, concedessem os reajustes à Magistratura Estadual, nos mesmos índices que a Lei Federal estipulasse como novos subsídios às e aos integrantes da Alta Corte, este Tribunal assim procedeu, determinando os respectivos aumentos salariais que vigoram até o presente.

Por essa razão, entendo que há de se preservar o ato normativo interno e suas consequências jurídicas: este Tribunal de Justiça atuou baseado no que então estabelecia nosso ordenamento jurídico e as Magistradas e Magistrados integrantes deste Poder Judiciário receberam, de absoluta boa-fé, o montante a que faziam e fazem jus.

Colocando-me ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recife, em 01 de Agosto de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Recife, 12 de julho de 2023.

Ofício nº 724/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000923/2023

Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, determinada pelas Leis Complementares nº 196, de 14 de dezembro de 2011, e nº 203, de 22 de maio de 2012, fica alterada para a disposição estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, ficam criadas as seguintes serventias:

I - 9º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

II - 10º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

III - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda;

IV - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina.

Art. 3º As circunscrições dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda ficam assim delimitadas:

I - a circunscrição do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Amaro Branco, Amparo, Bairro Novo, Bonsucesso, Bultrins, Carmo, Casa Caiada, Fragoso, Guadalupe, Jardim Atlântico, Monte, Rio Doce, Santa Tereza e Varadouro; e

II - a circunscrição do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Águas Compridas, Aguazinha, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Alto da Nação, Alto do Sol Nascente, Arruda, Caixa D'Água, Cidade Tabajara, Jardim Brasil, Ouro Preto, Passarinho, Salgadinho, São Benedito, Sapucaia, Sítio Novo, Tabajara e Vila Popular.

Art. 4º As circunscrições para os dois Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina ficam assim determinadas:

I - A circunscrição do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina abrangerá os seguintes bairros e distritos: Alto da Boa Vista, Alto do Cocar, Antonio Cassimiro, Cacheado, Cohab Massangano (COHAB IV e V), Cohab VI (São Francisco), Colina do Rio, Cosme e Damião, Distrito Industrial, Ipsep, Jardim Amazonas, Jardim Guanabara, Jardim Guararapes, Jardim Imperial, Jardim Maravilha, Jardim Petrópolis, Jardim São Paulo, João de Deus, Loteamento Bela Vista, Loteamento Rafael, Loteamento Santo André, Mandacaru, Nova Brasil, Nova Petrolina, Novo Tempo, Ouro Preto, Park Mandacaru, Park São Gonçalo, Parque Massangano, Pedra Linda, Pedro Raimundo, Portal da Cidade, Quati 1 e 2, Rio Claro, Rio Corrente, Santa Luzia, São Gonçalo, São Joaquim, São Jorge, Terras do Sul, Vale do Grande Rio, Vale Dourado, Valle das Mangueiras, Valle dos Coqueiros, Valle Flor de Algodão, Valle Petrolina, Vila Esperança, Cristália, Curral Queimado e Rajada;

II - A circunscrição do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina abrangerá os seguintes bairros: Alto, Areia Branca (COHAB VELHA, I, II e III), Atrás da Banca, Caatinguinha, Caminho do Sol, Centro I, Centro II (rua de baixo), Centro III, Cidade Jardim, Cidade Universitária, Dom Avelar, Dona Alexandrina, Fernando Idalino, Gercino Coelho, Henrique Leite, Horizonte, Ilha do Massangano, José e Maria, Km 1, Km 2, Loteamento Eduardo, Loteamento Geovana, Loteamento Nova Iorque, Loteamento Recife, Maria Auxiliadora, Orla I, Orla II, Padre Cícero, Park Jatobá 1, Park Jatobá 2, Parque Bandeirantes, Petrolina Antiga, Rio Jordão, São José (Alto Cheiroso), Tapera, Terras Alpha, Terras do Sul, Vila Carolina, Vila Débora, Vila do Roçado, Vila Eduardo, Vila Eulália, Vila Marcela, Vila Massangano (Agrovila Massangano), Vila Moccó e Vila Vitória.

Parágrafo único. Os acervos de notas dos cartórios de registro civil das pessoas naturais dos Distritos de Cristália, Curral Queimado e Rajada serão removidos para a 1ª Serventia Notarial de Petrolina.

Art. 5º Ao titular de serventia de registro civil das pessoas naturais alcançada pelos atos de desmembramento constantes dos arts. 3º e 4º desta Lei, é assegurado o direito de opção pela circunscrição de sua preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de opção escrita endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, protocolada no prazo constante do caput, a titularidade recairá sobre a 1ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do município respectivo.

Art. 6º As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Jaboatão dos Guararapes passam a ter a seguinte circunscrição, a partir da vigência desta Lei:

I - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito - Jaboatão dos Guararapes (Sede): Barra de Jangada, Cajueiro Seco, Candeias, Comportas, Curado I, Curado II, Curado III, Curado IV, Guararapes, Jardim Jordão, Jardim Piedade, Marcos Freire, Muribeca, Piedade e Prazeres;

II - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito - Jaboatão: Centro, Bulhões, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Rio das Velhas, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica, Vista Alegre; e

III - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito - Cavaleiro: Cavaleiro, Dois Carneiros, Sucupira e Zumbi do Pacheco.

Art. 7º A acumulação, a anexação e a extinção das serventias listadas nos Anexos I e II desta Lei dar-se-ão nos termos a seguir dispostos:

I - na sede do município onde houver serventia registral e notarial, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, e serventia de registro civil de pessoas naturais criadas, a acumulação dos serviços ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

a) provida uma das duas, os serviços serão acumulados na serventia provida, extinguindo-se a serventia vaga, com a anexação do seu acervo para a serventia provida, que denominar-se-á Serventia Registral e Notarial;

b) estando vagas as duas serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada, que acumulará todos os serviços; ou

c) providas por concurso público ambas as serventias, extinguir-se-á a primeira que vagar, com a anexação do acervo para a serventia provida, que acumulará todos os serviços.

II - as serventias de registro civil das pessoas naturais situadas nos distritos que estiverem vagas ficam extintas a partir da vigência desta Lei, com a anexação dos acervos para a serventia de registro civil das pessoas naturais ou para a serventia registral e notarial, a depender do grupo em que estiver inserido o município, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

III - as serventias de registro civil das pessoas naturais situadas nos distritos que estiverem providas serão extintas na medida da respectiva vacância, com a anexação dos acervos para a serventia de registro civil das pessoas naturais ou para a serventia registral e notarial, a depender do grupo em que estiver inserido o município, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 8º Nos municípios integrantes do Grupo A constante do Anexo II desta Lei, onde houver mais de uma serventia com atribuições de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, a criação da serventia com acumulação para notas e registro, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, designada Serventia Registral e Notarial, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - estando vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo para a serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

II - estando providas todas as serventias, à medida que vagarem serão extintas, com a anexação dos respectivos acervos à serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

III - estando vagas todas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada.

Art. 9º No município onde houver mais de uma serventia de registro civil das pessoas naturais, incluídos sede e distritos, a criação da serventia única de registro civil das pessoas naturais ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - estando vagas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada, a ser instalada na sede do município;

II - as serventias de registro civil das pessoas naturais situadas nos distritos, que estiverem vagas, constantes do Anexo I desta Lei, ficam extintas, com a anexação do acervo para a serventia do registro civil das pessoas naturais da sede do município;

III - estando todas providas, extinguir-se-ão as distritais à medida que vagarem, com a anexação do acervo para a serventia do registro civil das pessoas naturais da sede do município.

Parágrafo único. Os acervos de notas dos cartórios de registro civil das pessoas naturais dos Distritos serão removidos para a Serventia Notarial do município das serventias extintas.

Art. 10. No Município de Recife, integrante do Grupo C constante do Anexo II desta Lei, a anexação das serventias de registro civil das pessoas naturais ocorrerá na forma seguinte:

I - o atual 5º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais; e

II - o atual 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Recife ficam reenumeradas de acordo com Anexo II desta Lei.

Art. 11. No Município de Cabo de Santo Agostinho, integrante do Grupo C constante do Anexo II desta Lei, a anexação das serventias notariais, com atribuição de tabelionato de notas e tabelionato de protestos, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo à serventia provida;

II - estando vagas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada;

III - estando providas, extingue-se a primeira que vier a vagar, com a anexação do acervo à serventia provida remanescente.

Art. 12. No Município de Ipojuca, integrante do Grupo C constante do Anexo II desta Lei, uma vez que estão vagas as atuais serventias existentes, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos de títulos, registro de imóveis e registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a serventia registral, ocorrerá a anexação, a partir da vigência desta Lei, nos moldes abaixo:

I - os serviços de tabelionato de notas e tabelionato de protestos de títulos integrarão a Serventia Notarial;

II - os serviços de registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a Serventia Registral.

Art. 13. O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 196, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....”

§ 4º Nos Municípios de Camaragibe e Limoeiro, a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta.” (NR)

Art. 14. No Município de Garanhuns, o atual 3º Ofício de Notas passa a se denominar 2ª Serventia Notarial e o atual Registro Civil das Pessoas Naturais da Segunda Zona Judiciária, atualmente vago, fica extinto, devendo seu acervo ser anexado ao Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona Judiciária.

Art. 15. A remoção do acervo ou assunção de novas funções, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Serventias Extrajudiciais do serviço de registro civil das pessoas naturais localizadas em distritos, atualmente vagas, e extintas a partir da vigência desta Lei.

SERVENTIAS

ARARIPINA - NASCENTE
BEZERROS - SAPUCARANA
BODOCÓ - CLARANÃ
BODOCÓ - FEITORIA
CACHOEIRINHA - CABANAS
EXU - TIMORANTE
EXU - ZÉ GOMES
EXU - VIRAÇÃO
FLORES - SÍTIO DOS NUNES
FLORESTA - AIRI
GARANHUNS - SÃO PEDRO
GLÓRIA DO GOITÁ - APOTI
GOIANA - PONTA DE PEDRAS
GOIANA - TEJUCUPAPO
GRAVATÁ - URUÇU MIRIM
IPUBI - SERROLÂNDIA
ITAMBÉ - IBIRANGA
ITAPETIM - SÃO VICENTE
JATAUBA - PASSAGEM DO TÓ
LAGOA DOS GATOS - IGARAPEASSÚ
LAGOA GRANDE - JUTAI
MOREILÂNDIA - CARIRI-MIRIM
OROBÓ - CHÁ DO ROCHA
OURICURI - BARRA DE SÃO PEDRO
PANELAS - VILA DAS CRUZES
PEDRA - SANTO ANTONIO
PEDRA - SÃO PEDRO DO CORDEIRO
PESQUEIRA - CIMBRES
PESQUEIRA - PAPAGAIO
PETROLINA - CRISTALIA
PETROLINA - CURRAL QUEIMADO
PETROLINA - RAJADA
RIACHO DAS ALMAS - VILA DE COURO D'ANTAS
RIACHO DAS ALMAS - VILA DE TRAPIÁ
RIO FORMOSO - CUCAU
SÃO JOSÉ DO EGITO - BONFIM
SÃO VICENTE FÉRRER - SIRIJI
TAMANDARÉ - SAUÉ
TAQUARITINGA DO NORTE - PÃO DE AÇÚCAR
TIMBAÚBA - CRUANGI
TIMBAÚBA - SÃO JOSÉ DO LIVRAMENTO

ANEXO II

I. GRUPO ESPECIAL

Afrânio	Serventia Única
Agrestina	Serventia Única
Alagoinha	Serventia Única
Altinho	Serventia Única
Amaraji	Serventia Única
Angelim	Serventia Única
Araçoiaba	Serventia Única
Barra de Guabiraba	Serventia Única
Belém de Maria	Serventia Única
Belém de São Francisco	Serventia Única
Betânia	Serventia Única
Brejão	Serventia Única
Brejinho	Serventia Única
Buenos Aires	Serventia Única
Cachoeirinha	Serventia Única
Caetés	Serventia Única
Calçado	Serventia Única
Calumbi	Serventia Única
Camocim de São Félix	Serventia Única
Camutanga	Serventia Única
Canhotinho	Serventia Única
Capoeiras	Serventia Única
Carnaíba	Serventia Única
Carnaubeira da Penha	Serventia Única
Casinhas	Serventia Única
Cedro	Serventia Única
Chã de Alegria	Serventia Única
Chã Grande	Serventia Única
Condado	Serventia Única
Correntes	Serventia Única
Cortês	Serventia Única
Cumaru	Serventia Única
Cupira	Serventia Única
Dormentes	Serventia Única
Feira Nova	Serventia Única
Ferreiros	Serventia Única
Flores	Serventia Única
Frei Miguelinho	Serventia Única
Granito	Serventia Única
Iati	Serventia Única
Ibimirim	Serventia Única
Ibirajuba	Serventia Única
Iguaraci	Serventia Única
Inajá	Serventia Única
Ingazeira	Serventia Única
Itacuruba	Serventia Única
Itaíba	Serventia Única
Itapetim	Serventia Única
Itaquitinga	Serventia Única
Jaqueira	Serventia Única
Jataúba	Serventia Única
Jatobá	Serventia Única
Joaquim Nabuco	Serventia Única
Jucati	Serventia Única
Jupi	Serventia Única
Jurema	Serventia Única
Lagoa de Itaenga	Serventia Única
Lagoa do Carro	Serventia Única
Lagoa do Ouro	Serventia Única
Lagoa dos Gatos	Serventia Única
Lagoa Grande	Serventia Única
Macaparana	Serventia Única
Machados	Serventia Única
Manari	Serventia Única
Maraial	Serventia Única
Mirandiba	Serventia Única
Moreilândia	Serventia Única
Orobó	Serventia Única
Orocó	Serventia Única
Palmeirina	Serventia Única
Panelas	Serventia Única
Paranatama	Serventia Única
Parnamirim	Serventia Única
Passira	Serventia Única
Pedra	Serventia Única
Poção	Serventia Única
Pombos	Serventia Única
Primavera	Serventia Única
Quipapá	Serventia Única
Quixaba	Serventia Única
Riacho das Almas	Serventia Única
Salgadinho	Serventia Única
Saloá	Serventia Única
Sanharó	Serventia Única
Santa Cruz	Serventia Única
Santa Cruz da Baixa Verde	Serventia Única
Santa Filomena	Serventia Única
Santa Maria do Cambucá	Serventia Única
Santa Terezinha	Serventia Única
São Benedito do Sul	Serventia Única
São João	Serventia Única
São Joaquim do Monte	Serventia Única
São Vicente Ferrer	Serventia Única
Serrita	Serventia Única
Solidão	Serventia Única
Tabira	Serventia Única
Tacaimbó	Serventia Única
Tacaratu	Serventia Única
Taquaritinga do Norte	Serventia Única
Terezinha	Serventia Única
Terra Nova	Serventia Única
Tracunhaém	Serventia Única
Triunfo	Serventia Única
Tupanatinga	Serventia Única
Tuparetama	Serventia Única
Venturosa	Serventia Única
Verdejante	Serventia Única
Vertente do Lério	Serventia Única
Vertentes	Serventia Única
Xexéu	Serventia Única

II. GRUPO A

MUNICÍPIO

Água Preta	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Águas Belas	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notaria
Aliança	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Bodocó	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Bom Conselho	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Bom Jardim	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Bonito	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Brejo da Madre de Deus	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Buíque	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Cabrobó	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Catende	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Custódia	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Escada	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Exu	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Floresta	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Gameleira	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Glória do Goitá	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Ilha de Itamaracá	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Ipubi	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Itambé	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Itapissuma	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
João Alfredo	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Lajedo	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Nazaré da Mata	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Petrolândia	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Ribeirão	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Rio Formoso	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Santa Maria da Boa Vista	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
São Caitano	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
São José da Coroa Grande	Registro Civil das Pessoas Naturais Registral e Notarial
São José do Belmonte	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
São José do Egito	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Sirinhaém	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Toritama	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Trindade	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
Vicência	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial
III. GRUPO B	
MUNICÍPIO	
Abreu e Lima	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais
Afogados da Ingazeira	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais
Araripina	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais

SERVENTIAS

Arcoverde	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	6º Serventia Registral 7º Serventia Registral 1º Tabelionato de Protesto 2º Tabelionato de Protesto 3º Tabelionato de Protesto 4º Tabelionato de Protesto 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas 1º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 1º 5º RCPN) 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 2º e 3º RCPN) 3º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 4º RCPN) 4º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 6º RCPN) 5º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 7º RCPN) 6º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 8º RCPN) 7º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 9º RCPN) 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 10º RCPN) 9º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 11º RCPN) 10º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 12º RCPN) 11º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 13º RCPN) 12º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º RCPN) 13º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 15º RCPN) Fernando de Noronha – Serventia Única
Barreiros	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Belo Jardim	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Bezerros	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Camaragibe	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Carpina	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Goiana	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	Cabo de Santo Agostinho Serventia Notarial Serventia Registral 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Ponte dos Carvalhos
Gravatá	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	Garanhuns 1º Serventia Notarial 2º Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais
Igarassu	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	Caruaru 1º Serventia Notarial 2º Serventia Notarial 1º Serventia Registral 2º Serventia Registral 1º Registro Civil das Pessoas Naturais 2º Registro Civil das Pessoas Naturais
Limoeiro	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Moreno	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Ouricuri	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	Ipojuca Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede Registro Civil das Pessoas Naturais – Camela Registro Civil das Pessoas Naturais – Nossa Senhora do Ó
Palmares	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	Jaboatão dos Guararapes 1º Serventia Notarial 2º Serventia Notarial 1º Serventia Registral 2º Serventia Registral 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (Prazeres) 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Centro 3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Cavaleiro
Paudalho	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Pesqueira	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Sairé	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	Olinda 1º Serventia Notarial 2º Serventia Notarial 1º Serventia Registral 2º Serventia Registral 1º Registro Civil das Pessoas Naturais 2º Registro Civil das Pessoas Naturais
Salgueiro	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Santa Cruz do Capibaribe	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	Paulista 1º Serventia Notarial 2º Serventia Notarial 1º Serventia Registral 2º Serventia Registral 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Paratibe 3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Praia de Conceição
São Bento do Una	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
São Lourenço da Mata	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	Petrolina 1º Serventia Notarial 2º Serventia Notarial 1º Serventia Registral 2º Serventia Registral 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede
Serra Talhada	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Sertânia	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Surubim	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Tamandaré	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Timbaúba	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
Vitória de Santo Antão	Serventia Notarial Serventia Registral Registro Civil das Pessoas Naturais	
IV. GRUPO C		
MUNICÍPIO	SERVENTIAS	
Recife	1º Tabelionato de Notas 2º Tabelionato de Notas 3º Tabelionato de Notas 4º Tabelionato de Notas 5º Tabelionato de Notas 6º Tabelionato de Notas 7º Tabelionato de Notas 8º Tabelionato de Notas 9º Tabelionato de Notas 10º Tabelionato de Notas 1ª Serventia Registral 2ª Serventia Registral 3ª Serventia Registral 4ª Serventia Registral 5ª Serventia Registral	Justificativa O presente projeto de lei complementar dispõe sobre a criação de um fundo para auxiliar financeiramente as pequenas Serventias Registrais e Notarias do Estado, partindo de uma reestruturação estratégica das serventias, principalmente as localizadas nos Distritos, que são financeiramente inviáveis e que acarretam onerosidade para o Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE). 1. Da dificuldade financeira das pequenas serventias Hoje, parcela significativa das serventias do Estado sofrem com uma baixíssima demanda de serviços, ao mesmo tempo com uma baixíssima arrecadação. Por outro lado, as exigências para manutenção das serventias e os custos para adequação às normas legais e administrativas tornam essas serventias não atrativas para a outorga via concurso público, permanecendo algumas delas por décadas nas mãos de interinos. Para classificar as serventias como de baixo porte, estabelece-se os seguintes critérios: - serventias localizadas em município cuja população não alcance 25.000 habitantes, integrantes do “Grupo A” que dispõe a Lei Complementar nº 196/2011; - serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais situadas em Distritos, cuja arrecadação semestral média nos últimos dois anos seja inferior a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), independente do Grupo a que pertença. Ora, antes mesmo do surgimento da COVID-19, as pequenas serventias não tinham como possuir reserva de capital de giro, tendo em vista a baixa arrecadação e as demandas crescentes de informatização e infraestrutura por parte da Corregedoria Geral de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, que obrigavam a investimentos em materiais e cursos que comprometem as despesas ordinárias dos titulares. Além do mais, os atos gratuitos e as inúmeras gratuidades conferidas pela legislação inviabilizam a saúde financeira de tais serventias. Diante dessa situação, e de todas as dificuldades encontradas pelos responsáveis das serventias para manter o atendimento exigido pela legislação, fora elaborado minucioso estudo da matéria. Dessa forma, o projeto é lastreado por meio de dados colhidos das mais variadas fontes, que incluem legislações estaduais de outros Estados da federação, dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE com o intuito da análise da necessidade de anexações e instituição de uma renda mínima para garantir a saúde financeira das serventias.

Dentro dos critérios apontados, contamos atualmente com 89 serventias não ocupadas, entre vagas e não instaladas. É um número elevado, representando aproximadamente 40,27% dos 221 cartórios que foram definidos como “de baixo rendimento” e cerca de 16% do total de cartórios em Pernambuco.

É importante mencionar que, conforme o artigo 236 da Constituição Federal, regulamentado pela lei nº 8.935/94, a atividade notarial e registral é exercida mediante outorga do Poder Judiciário estadual, após aprovação em concurso público de Provas e Títulos, e exercida em caráter privado, ou seja, a custo zero para os cofres públicos.

O que pode parecer uma carreira extremamente atrativa, não se configura uma realidade, pelo menos na maioria dos casos. No último concurso, Edital 01/2012, 253 cartórios de Notas e Registros foram disponibilizados para ingresso e remoção. Ao final, a comissão classificou 619 candidatas aprovadas. Vale frisar que a quantidade de aprovados foi maior do que o dobro das serventias disponibilizadas. No entanto, 61 [9] delas sequer foram escolhidos, além de muitas escolhas e renúncias.

A pandemia acelerou a tendência de aumento na prestação de serviços digitais. Os cartórios já vinham se organizando em Centrais Nacionais e Estaduais, a fim de atenderem a esta demanda crescente. Todavia, muitos cartórios permaneceram sem condições de acompanhar a crescente demanda pela adequação tecnológica. Isso se deve à falta de recursos financeiros suficientes para investir em equipamentos e em aperfeiçoamento técnico.

Diante dessa atual incapacidade de todos os cartórios andarem juntos rumo à plena prestação de serviços digitais, propostas são levantadas para a substituição modelo de registros públicos. Entretanto, elas envolvem o capital privado, associados ao sistema bancário, que pouco empregam e usualmente encarecem a cobrança pelos serviços que incorporam.

A proposição possui, portanto, a intenção de dar condições mínimas para que os pequenos cartórios consigam acompanhar as mudanças tecnológicas e atendam perfeitamente às novas demandas de mercado.

2. Do Projeto

Considerando o panorama exposto, o projeto de lei complementar propõe:

ANEXAÇÃO DAS SERVENTIAS EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES PERTENCENTES AO GRUPO A DA LC 196/2011. EXTINÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE DISTRITOS COM ARRECADADAÇÃO ATÉ R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

O objetivo é viabilizar financeiramente as serventias deficitárias, reduzir despesas com o FERC-PE e otimizar o atendimento à população, com transparência, agilidade e retorno financeiro tanto para o responsável, quanto para o Tribunal de Justiça.

Desse modo, os serviços notariais e de registro contarão com disciplina jurídica moderna e sistematizada, o que contribuirá para o melhor funcionamento dessa importante atividade de natureza pública.

2.1 Anexações

A atual disposição geográfica dos cartórios não se justifica. Existem muitas serventias abertas onde não há demanda e municípios que ainda não tiveram seus cartórios instalados.

Com a finalidade de dar solução para esses problemas, propõe-se anexações e extinções de grande parte das serventias deficitárias, além da criação de um procedimento legal para instalação de serventias que ainda não foram devidamente providas.

Atualmente tem-se 221 serventias de baixo rendimento, o que representa cerca de 40% de todos os cartórios do Estado. A proposta reduz drasticamente o número dessas serventias. Dessa maneira é possível que a atribuição da serventia anexada continue sendo exercida no mesmo município, sem prejuízo ao usuário do serviço. Ao fim de todas as vacâncias teremos 62 cartórios, uma redução de 72% focada apenas nas pequenas cidades e distritos.

Também como consequência direta, haverá um incremento automático na renda média do cartório após a fusão. E a razão é simples. Onde havia dois arrecadando pouco, haverá apenas um arrecadando a soma. Haverá ainda uma melhora no atendimento aos clientes, posto que, geralmente, os cartórios que mais arrecadam podem disponibilizar ao cliente uma boa infraestrutura e treinamento para os funcionários.

2.1.1 Por que 25.000 habitantes?

Os núcleos urbanos de cidades até essa quantidade de habitantes não costumam ter grande extensão territorial, sem a necessidade de uso de transporte para chegar até o local, muitas vezes. Então concentrar todas as atribuições em um único local não prejudicaria o acesso aos serviços. Acima deste patamar, as cidades com estruturas diferentes, além de serventias com uma movimentação financeira razoável, dispensando a anexação.

2.1.2 Por que do grupo A?

Como a proposta não tem a intenção de reorganizar todas as serventias do Estado, preserva-se o padrão proposto pela LC 196/2011, no qual as serventias classificadas como integrantes do Grupo A foram consideradas como de menor potencial econômico.

2.1.3 Não haverá prejuízo a direito adquirido?

Nenhum. As extinções e anexações que ocorrerão de maneira imediata terão efeitos apenas sobre cartórios vagos. Em relação aos cartórios providos, a extinção ou anexação acontecerá após suas vacâncias.

2.2 Extinções dos RCPNs de Distrito

A criação do distrito foi prevista em 1970 com o Código de Organização Judiciária do Estado (Resolução 10/1970 que se converteu em lei). Naquela época, não havia internet, poucas condições de locomoção e estradas asfaltadas eram uma raridade. Xerox não existia. As cópias eram feitas por mimeógrafos e, por isso, os distritos não realizavam autenticações.

Diante desse cenário, conseguimos compreender as razões que justificavam a criação de RCPN com algumas atribuições de notas nos distritos – situação que atualmente não se justifica. A legislação referida foi revogada pela Lei Complementar nº 196/2011, que decidiu por manter os distritos. O projeto assegura a transferência do acervo para o cartório de registro civil da sede municipal.

2.3 redução das despesas do FERC-PE e acesso ao crédito pelos pequenos Cartórios

Em decorrência da extinção das serventias dos pequenos distritos, o FERC-PE terá uma redução imediata nas despesas equivalente a R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) mensais, e, após todas as anexações, atingirá o valor de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesesseis mil e oitocentos reais) pelo mesmo período. Esse valor constitui um incremento importante para o saldo do fundo, que recentemente viveu atualmente um momento complicado. Recentemente foi necessário aumentar o desconto dos emolumentos de 10% para 11%.

Com a formação dos cartórios únicos em cidades de pequeno porte, as atribuições de Registro Civil de Pessoas Naturais e as serventias Registrais e Notariais, formarão serventia única. Assim, estas serventias com todas as atribuições receberão os créditos do FERC-PE, compondo a renda total da serventia.

Expostas assim, em linhas gerais, as razões da iniciativa, submeto o assunto ao exame desse agosto Poder Legislativo.

Reitero a Vossa Excelência e i. pares os protestos na mais alta consideração.

Atenciosamente,

Recife, em 01 de Agosto de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

Ofício nº 725/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos,

no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000924/2023

Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (TUDP/TJPE) é devida em razão do uso dos seus Depósitos Públicos, decorrente de remoção, apreensão ou alienação em processo judicial, a qualquer título.

§ 1º O valor da TUDP/TJPE é a quantia correspondente a cada atividade estatal específica e divisível, fixada em moeda corrente, nos termos do Anexo Único desta Lei, devendo ser atualizada anualmente por ato próprio da Presidência do Tribunal de Justiça, tomando-se por base a variação do IPCA amplo/IBGE.

§ 2º Os serviços pelos quais incidirão a TUDP/TJPE terão início desde a entrada do(s) bem(ns) no Depósito Público, sua permanência, até sua efetiva liberação pelo(a) servidor(a) competente.

§ 3º O(A) responsável pelo recebimento, guarda e liberação do bem, lavrará termo circunstanciado de cada recebimento, com indicação do número do processo/inquérito; discriminação detalhada de forma quantitativa e qualitativa do(s) bem(ns) no recebimento e na liberação; nome(s) do(s) eventuais interessados, e data de cada ato, através de planilha específica, a ser disponibilizada e constantemente atualizada no portal próprio do Tribunal, sem prejuízo da necessária alimentação do banco de dados de bens apreendidos.

§ 4º Os bens que já se encontrem depositados também deverão ser inventariados nos termos do § 3º.

DAS ISENÇÕES

Art. 2º São isentos da TUDP/TJPE:

I - os entes públicos;

II - os atos relativos ao processado eleitoral e afins militares;

III - as instituições de assistência social;

IV - os templos de qualquer culto;

V - as doações de bens inservíveis ou deteriorados.

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º O sujeito passivo da TUDP/TJPE é toda pessoa, física ou jurídica, cujo(s) bem(ns) tenha(m) sido recolhido(s) aos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O(A) servidor(a) que realizar a atividade estatal de liberação dos bens apreendidos, fato gerador da TUDP/TJPE, sem o comprovante do seu pagamento pelo sujeito passivo, ou recolhimento de ofício, é responsável solidariamente pelo pagamento do tributo, sem prejuízo de responsabilidade.

DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento da TUDP/TJPE deve ser efetuado antes da liberação dos bens apreendidos, pela parte interessada, ou pelo(a) servidor(a) do juízo competente, quando levados os bens a leilão, mediante retenção da quantia depositada à sua disposição.

Parágrafo único. O pagamento incluirá as TUDP/TJPE relativas à totalidade dos itens constantes do Anexo Único no caso concreto.

DO RECOLHIMENTO

Art. 6º A TUDP/TJPE será recolhida em guia própria na conta única do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, até a data do seu vencimento ou em até 10 (dez) dias do depósito bancário judicial da quantia apurada em leilão.

Art. 7º Os órgãos que realizem a atividade estatal depositária, fato gerador da TUDP/TJPE, deverão afixar, em lugar visível, a tabela das taxas a serem arrecadadas e as isenções concedidas.

DAS PENALIDADES

Art. 8º A falta de pagamento no prazo de vencimento, quando requerido, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês, contabilizados como juros simples.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento insuficiente, a diferença será recolhida acrescida dessas penalidades.

Art. 9º A adulteração ou falsificação do Documento de Arrecadação, que importem em reduções do tributo, sujeitam o infrator ao pagamento da diferença, além da multa de 10 (dez) vezes o valor da TUDP/TJPE devida, sem prejuízo da ação penal cabível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplica-se à TUDP/TJPE, no que couber e não contrariar o Código Tributário Nacional, a legislação referente ao processo administrativo fiscal.

Art. 11. A presente Lei se aplica aos bens que já se encontram apreendidos nos Depósitos Públicos do Poder Judiciário Estadual.

§ 1º Os bens apreendidos e identificados em processos judiciais cíveis, não reclamados formalmente por mais de 6 (seis) meses da data de entrada, quando servíveis, serão levados a leilão para satisfação das obrigações tributárias decorrentes desta Lei, permanecendo eventual saldo à disposição do juízo competente, em conta judicial vinculada ao processo.

§ 2º Os bens apreendidos e identificados em processos judiciais criminais, quando servíveis, serão levados a leilão, mediante venda determinada pelo juízo competente, antecipada ou definitiva, para satisfação das obrigações tributárias decorrentes desta Lei, permanecendo eventual saldo à disposição do juízo competente, para o recolhimento pertinente a quem de direito.

Recife, 12 de julho de 2023.

§ 3º Os bens apreendidos e identificados, sem vinculação a processos de qualquer natureza, serão levados a leilão para satisfação das obrigações tributárias decorrentes desta Lei, devendo eventual saldo ser recolhidos na conta única do Poder Judiciário Estadual.

§ 4º Os bens inservíveis de aproveitamento ou deteriorados, com ou sem vinculação processual, quando possível, poderão ser doados a instituições sem fins lucrativos, observando-se os procedimentos previstos no Código de Destinação de Bens da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Art. 12. A Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com as alterações e acréscimos seguintes:

"Art. 3º

Parágrafo único.

III - o pagamento de verbas de natureza indenizatória a magistrados e servidores, limitado a 20% (vinte por cento) do FERM-PJPE. (AC)

Art. 4º

XVIII - a taxa de Utilização dos Depósitos Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (TUDP/TJPE), devida em razão do uso de Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual; (NR)

XIX - outras receitas não previstas nos incisos anteriores." (AC)

Art. 13. Resolução do Tribunal de Justiça do Estado regulamentará demais procedimentos necessários à viabilização da TUDP/TJPE.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade prescrito na Constituição Federal (art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c").

Art. 15. Ficam revogados o art. 11, inciso IX, 13, inciso V, 14, inciso III, e 16, inciso X, da Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020.

ANEXO ÚNICO

TABELA DA TUDP/TJPE

- Recebimento e cadastramento do bem no Depósito
- Bens comuns R\$ 100,00 (cem reais) por lote por metro quadrado ou cúbico
- Veículos pesados R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade
- Veículos leves R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade
- Motocicletas R\$ 100,00 (cem reais) por unidade
- Diária de Depósito do bem apreendido
- Bens comuns R\$ 10,00 (dez reais) por lote por metro quadrado ou cúbico
- Veículos pesados R\$ 30,00 (trinta reais)
- Veículos leves R\$ 20,00 (vinte reais)
- Motocicletas R\$ 10,00 (dez reais)
- Liberação do bem apreendido com a documentação própria
- Bens comuns R\$ 100,00 (cem reais) por lote por metro quadrado ou cúbico
- Veículos pesados R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade
- Veículos leves R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade
- Motocicletas R\$ 100,00 (cem reais) por unidade

Justificativa

O Poder Judiciário de Pernambuco mantém uma série de Depósitos Públicos às suas expensas, onde se depositam bens apreendidos ou removidos em processos judiciais cíveis e criminais.

Toda a pesada despesa de manutenção dos depósitos judiciais, pessoal e material, fica a cargo exclusivo do Judiciário, diferentemente dos demais depósitos em geral, onde aqueles que deram causa ao depósito, caso não haja isenção, serão os responsáveis pelo pagamento decorrente, gerando excelente fonte de recursos para custeio dessa atividade.

Há bens apreendidos removidos em processos cíveis, pertencentes a terceiros, já passados vários anos, sem que ninguém deles reclame, como também bens apreendidos em procedimentos criminais, muitos deles sem constar sequer a origem, outros já em estado de sucata, sem qualquer destinação adequada.

Com a criação da presente taxa, e do procedimento a ser adotado para sua satisfação, o Judiciário terá uma fonte de arrecadação capaz de minimizar seus prejuízos com a manutenção do sistema, além de criar uma nova cultura para viabilizar sua eficiência de gestão.

O particular que teve seus bens retidos judicialmente e foram recolhidos ao Depósito Público poderá, em até 6 (seis) meses, reclamar a liberação, sob pena de leilão para satisfação de que devido, enquanto que os bens apreendidos em processos criminais, quando liberados pelo juízo competente, serão de imediato levados a leilão, gerando uma renda suficiente para pagamento da taxa e o remanescente ficará à disposição do juízo para a destinação cabível nos termos legais.

Bens inservíveis ou deteriorados poderão ser doados a instituições sem fins lucrativos, dando-se uma destinação socialmente justa.

Na proposição, alguns procedimentos mínimos estão sendo estipulados, porém tudo o mais que necessário proceduralmente será objeto de Resolução interna e oportuna, de modo a lhes dar completa segurança jurídica de parte a parte, inclusive modelo de guia a ser gerado no sistema para pagamento da taxa, tudo devidamente vinculado aos códigos a serem estabelecidos para cada evento constante no Anexo Único, através dos setores internos competentes.

Lado outro, há bens cujo valor da taxa deve ser calculado por metro quadrado de uso do solo do depósito, normalmente, ora por metro cúbico, quando o volume for acentuado, tudo a ser discriminado quando da chegada do bem ao depósito.

Anoto-se, ainda, que a proposição insere, no texto da Lei n. 14.989/2013, dispositivo para permitir que os recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM-PJPE possam ser utilizados para o pagamento de verbas de natureza indenizatórias a magistrados e servidores, limitando essa utilização específica a 20% da sua receita.

Assim, a criação da Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos - TUDP/TJPE constitui importante instrumentos para viabilizar, de modo eficiente, os Depósitos Públicos gerenciados pelo Poder Judiciário Estadual e que a autorização para a utilização do FERM-PJPE, limitada a 20 % (vinte por cento), é necessária para a implantação da política de valorização funcional que a Presidência vem implantando, tanto para os magistrados quanto aos servidores.

Finalmente, a revogação (inserida no art. 15, da proposta) dos artigos 11, inciso IX, 13, inciso V, 14, inciso III, e 16, inciso X, da Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, com o intuito de ajustar o referido Diploma Legal quanto à inconstitucionalidade da infração do art. 145, inciso II, da CF/88, já que não há serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição na hipótese em questão.

A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

Atenciosamente,

Recife, em 01 de Agosto de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Ofício nº 726/2023 - GP

Recife, 12 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação desse agosto Poder Legislativo, ad referendum do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, o presente projeto de lei ordinária, que altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000925/2023

Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, o art. 40-A com a seguinte redação:

"Art. 40-A. O servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco terá direito à compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça, na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça." (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Submeto à elevada deliberação do Tribunal Pleno projeto de lei ordinária, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição tem o intuito de crescer à Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, o art. 40-A, a fim de fixar autorização para o Tribunal de Justiça de Pernambuco conceder o direito, aos(as) seus(suas) servidores e servidoras, à indenização em pecúnia do plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição.

A proposta se inspira no atendimento de parâmetros mínimos que serão observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, de que trata a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

De certo, a prestação jurisdicional atende a direito fundamental, constitui serviço público essencial a ser prestado em regime contínuo, para conhecer de medidas de caráter urgente, em ambos os graus de jurisdição, inclusive nos finais de semana, feriados e recesso forense.

Lado outro, a proposição, ao estabelecer o direito à compensação de plantão dos(as) servidores e servidoras do TJPE, busca melhor gerenciar os seus recursos humanos, permitindo que, assim, preste melhor serviço jurisdicional à sociedade pernambucana.

A proposta, portanto, vem ao encontro do princípio constitucional da eficiência administrativa.

Colocando-me ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, renovo votos de estima e consideração.

Recife, em 01 de Agosto de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

"Relatórios dos Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público."

Ofício nº 302/2023 – GG

Recife, 01 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Recife - PE

Assunto: Relatório dos Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, remeto à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa os *Relatórios dos Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público*.

Valho-me da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado



Relatório das Despesas de Conservação do Patrimônio Público

Unidade Orçamentária Programa de Trabalho	Descrição da Intervenção	Valor a Executar em 2024 (R\$)
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE		756.000,00
04.122.0444.4035	Conservação do Patrimônio Público da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE	756.000,00
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH		4.648.500,00
18.122.0450.4549	Conservação do Patrimônio Público na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH	4.648.500,00
Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM		143.200,00
04.122.0450.4010	Conservação do Patrimônio Público na Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM	143.200,00
Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI		487.600,00
04.122.0452.4544	Conservação do Patrimônio Público da ATI	487.600,00
Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC		136.600,00
18.122.0450.4011	Conservação do Patrimônio Público na Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC	136.600,00
Casa Militar - Administração Direta		104.000,00
04.122.0452.3965	Conservação do Patrimônio Público da Casa Militar	104.000,00
Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB		571.700,00
16.122.0450.2928	Conservação do Patrimônio Público na Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB	571.700,00
Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM		2.887.400,00
15.122.0450.4701	Conservação do Patrimônio Público do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM	1.847.400,00
15.453.1031.4681	Manutenção e Operacionalização dos Terminais e Minterminais	1.040.000,00
Defensoria Pública do Estado - Administração Direta		545.600,00
1.412.209.391.921	Conservação do Patrimônio Público da Defensoria Pública do Estado	545.600,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE		96.632.500,00
04.122.0450.3491	Conservação do Patrimônio Público no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER - PE	3.891.700,00
26.782.0465.4096	Conservação da Malha Viária do Estado	92.740.800,00
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE		6.360.000,00
26.122.0450.4028	Conservação do Patrimônio Público do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE	6.360.000,00
Distrito Estadual de Fernando de Noronha		19.480.200,00
15.452.0082.0228	Operacionalização dos Serviços Urbanos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	18.720.000,00
04.122.0450.4520	Conservação do Patrimônio Público no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	760.200,00
Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR		14.137.800,00
23.122.0444.3506	Conservação do Patrimônio Público na Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A - EMPETUR	2.674.200,00
23.695.0477.4552	Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado	11.463.600,00
Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI		5.000,00
26.122.0450.4600	Conservação do Patrimônio Público da Empresa Pernambucana de Transporte Coletivo Intermunicipal - EPTI	5.000,00
Empresa Pernambucana de Comunicação S.A. - EPC		502.200,00
24.122.0452.3363	Conservação do Patrimônio Público na Empresa Pernambucana de Comunicação S/A	502.200,00
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE		643.100,00
19.122.0444.4013	Conservação do Patrimônio Público na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - Facepe	643.100,00
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE		1.000,00
04.122.0452.3360	Conservação do Patrimônio Público da FUNAPE	1.000,00
Fundação de Atendimento Sócioeducativo - FUNASE		3.005.000,00
14.122.0448.4014	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Atendimento Sócioeducativo - FUNASE	5.000,00
14.421.0459.4334	Construção, Reforma e Equipagem das Unidades de Atendimento da Fundação de Atendimento Sócioeducativo - FUNASE	3.000.000,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE		4.927.700,00
04.122.0446.3359	Conservação do Patrimônio Público da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE	4.453.300,00
10.303.0466.2155	Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades Hemoterápicas e Hematológicas do Estado	474.400,00
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE		18.974.800,00
13.392.0370.4150	Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura	4.452.000,00
13.392.1062.4178	Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura	1.020.800,00
04.122.0444.3362	Conservação do Patrimônio Público da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe	7.020.300,00
13.391.0929.4724	Valorização, Registro, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural do Estado	6.481.700,00

Unidade Orçamentária Programa de Trabalho	Descrição da Intervenção	Valor a Executar em 2024 (R\$)
Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta		338.089.500,00
10.122.0446.4605	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Saúde	202.515.700,00
10.302.0466.2393	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual	55.991.600,00
10.302.0466.4610	Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filan	79.582.200,00
Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA		10.631.100,00
20.122.0441.4031	Conservação do Patrimônio Público no Instituto Agrônomico de Pernambuco	10.631.100,00
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE		50.000,00
23.122.0444.4032	Conservação do Patrimônio Público no Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM-PE	50.000,00
Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE		1.122.400,00
04.122.0452.4542	Conservação do Patrimônio Público do IRH-PE	1.122.400,00
Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE		113.600,00
21.122.0441.4502	Conservação do Patrimônio Público no Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco	113.600,00
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE		50.000,00
23.122.0444.4442	Conservação do Patrimônio Público na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE	50.000,00
Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART		1.196.700,00
04.122.0452.4015	Conservação do Patrimônio Público da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART	1.196.700,00
Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta		4.912.300,00
02.122.0452.2801	Conservação do Patrimônio Público da Procuradoria Geral do Estado	4.912.300,00
Secretaria da Casa Civil - Administração Direta		56.600,00
04.122.0452.4017	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria da Casa Civil	56.600,00
Secretaria da Controladoria Geral do Estado - Administração Direta		568.100,00
04.122.0452.1995	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria da Controladoria Geral do Estado	568.100,00
Secretaria da Fazenda - Administração Direta		6.479.800,00
04.122.0452.3463	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria da Fazenda	6.479.800,00
Secretaria da Mulher - Administração Direta		147.100,00
14.122.0448.3547	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria da Mulher	147.100,00
Secretaria de Administração - Administração Direta		1.069.900,00
04.122.0452.4036	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Administração	1.069.900,00
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta		720.100,00
19.122.0444.4503	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	720.100,00
Secretaria de Cultura - Administração Direta		547.600,00
13.122.0444.3696	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Cultura	547.600,00
Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		42.477.600,00
06.122.0439.2927	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Defesa Social	20.092.800,00
06.181.0459.2381	Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado	20.328.800,00
06.181.0459.4223	Melhoria da Infraestrutura das Unidades de Segurança Pública	2.056.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta		86.600,00
22.122.0444.4021	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Econômico	86.600,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta		116.500,00
15.122.0450.4019	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	116.500,00
Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta		511.754.400,00
12.122.0438.4023	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Educação e Esportes	10.145.400,00
12.361.0474.1137	Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino	46.985.200,00
12.363.0474.2277	Operacionalização da Rede de Educação Profissional	41.719.500,00
12.368.0474.3322	Operacionalização da Rede do Ensino Regular	177.323.300,00
12.423.0474.4318	Operacionalização da Rede de Educação Indígena	18.207.000,00
12.368.0474.4320	Operacionalização da Educação do Campo e Quilombola	975.200,00

12.362.0474.4325	Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral	216.170.000,00
12.128.0474.4327	Qualificação Permanente dos Profissionais da Secretaria de Educação e Esportes	228.800,00
Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta		1.656.200,00
23.122.0444.4534	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Turismo e Lazer	1.000,00
23.695.0925.4142	Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos	1.655.200,00
Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta		516.900,00
14.122.0459.2076	Manutenção das Cadeias Públicas e Unidade Prisionais do Estado	516.900,00
Universidade de Pernambuco - UPE		16.499.400,00
10.302.0436.0072	Conservação e Adaptação de Unidades de Saúde	11.940.900,00
12.364.0065.0078	Conservação e Adaptação de Unidades de Ensino	4.558.500,00
Secretaria de Comunicação - Administração Direta		209.900,00
04.122.0452.4455	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Comunicação	39.900,00
04.392.1045.2149	Dinamização do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano	170.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Administração Direta		41.600,00
11.122.0444.1922	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo	41.600,00

Unidade Orçamentária Programa de Trabalho	Descrição da Intervenção	Valor a Executar em 2024 (R\$)
Secretaria de Projetos Estratégicos - Administração Direta		15.000,00
04.122.0444.2913	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Projetos Estratégicos	15.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Administração Direta		1.014.100,00
14.122.0448.4022	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas	1.014.100,00
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta		346.100,00
14.122.0448.0800	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	336.100,00
14.122.0448.3185	Conservação do Patrimônio Público no PROCON	10.000,00
Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Administração Direta		752.800,00
04.122.0452.0590	Conservação do Patrimônio Público na SEPLAG	752.800,00
Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta		2.265.100,00
18.544.0488.3196	Manutenção e Conservação de Barragens	2.240.100,00
18.122.0450.4024	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento	25.000,00
Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha - Administração Direta		34.192.900,00
04.122.0478.0398	Operacionalização e Conservação do Parque Dois Irmãos	7.531.000,00
18.122.0450.3791	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha	31.600,00
18.541.0478.4620	Promoção de Ações de Conservação e Uso Sustentável do Patrimônio Ambiental do Estado de Pernambuco	26.630.300,00
Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta		231.200,00
04.122.0450.2969	Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura	231.200,00
Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta		898.100,00
20.122.0441.4020	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca	898.100,00
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO		700.000,00
20.122.0441.5709	Conservação do Patrimônio Público na Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO	700.000,00
Gabinete da Governadora - Administração Direta		2.506.300,00
04.122.0452.3498	Conservação do Patrimônio Público do Gabinete da Governadora	2.506.300,00
Gabinete da Vice-Governadora - Administração Direta		20.000,00
04.122.0452.4030	Conservação do Patrimônio Público do Gabinete da Vice-Governadora	20.000,00
Total geral		1.157.005.400,00

Unidade Orçamentária Programa de Trabalho	Projeto	Valor	Valor Executado	Executado (%)	Valor a executar 2024
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH		13.521.775,98	8.321.775,98	62%	1.300.000,00
18.542.0098.0798	PROTEÇÃO AMBIENTAL, GESTÃO DA FAUNA E DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	13.521.775,98	8.321.775,98	62%	1.300.000,00
Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB		892.919.983,63	358.861.483,63	40%	125.916.100,00
16.482.0480.0058	AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	179.199.339,44	126.962.539,44	71%	13.059.200,00
16.453.0480.4300	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DE URBANIZAÇÃO	713.081.993,59	231.268.253,59	32%	112.856.900,00
16.482.0480.4301	PESQUISA E ACESSORIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	638.600,60	634.660,60	99%	1.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE		824.788.970,24	337.550.070,24	41%	217.325.200,00
26.782.0465.1045	RESTAURAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO	577.768.486,42	203.435.186,42	35%	148.200.400,00
26.782.0465.4154	EXPANSÃO DA COBERTURA DA MALHA VIÁRIA DO ESTADO	247.020.483,82	134.114.883,82	54%	69.124.800,00
Distrito Estadual de Fernando de Noronha		1.655.164,96	55.164,96	3%	400.000,00
12.368.0474.3952	PROMOÇÃO DO ENSINO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA	1.655.164,96	55.164,96	3%	400.000,00
08.306.0570.4063	AMPLIAÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN	18.337.602,10	6.697.602,10	37%	2.910.000,00
19.571.0906.2049	ATENDIMENTO À DEMANDA DAS EMPRESAS POR ESTUDOS E PESQUISAS GERADORES DE INOVAÇÃO	14.332.140,30	7.236.040,30	50%	1.669.700,00
19.571.0906.2049	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CAPITAL HUMANO DE ALTO NÍVEL	642.885.029,29	406.978.297,29	63%	54.890.200,00
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		18.337.602,10	6.697.602,10	37%	2.910.000,00
08.306.0570.4063	AMPLIAÇÃO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN	18.337.602,10	6.697.602,10	37%	2.910.000,00
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO		21.769.832,41	5.769.832,41	27%	4.000.000,00
18.544.0912.0560	APOIO À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	21.769.832,41	5.769.832,41	27%	4.000.000,00
Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta		957.495.319,07	459.074.719,07	48%	129.256.500,00
10.122.0446.4053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE	957.495.319,07	459.074.719,07	48%	129.256.500,00
Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA		80.699.837,60	21.539.137,60	27%	11.048.000,00
20.334.1022.3258	FOMENTO À ATIVIDADE AGROPECUÁRIA E AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PEAAF), DA AGROECOLOGIA E DA PRODUÇÃO ORGÂNICA - IPA	12.890.512,67	3.337.312,67	26%	2.398.000,00
20.344.0030.4074	AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA PARA FAMÍLIAS DO MEIO RURAL	67.809.324,93	18.201.824,93	27%	8.650.000,00
Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE		12.587.426,59	6.591.426,59	52%	2.299.000,00
21.631.0058.3593	ESTRUTURAÇÃO DA MALHA FUNDIÁRIA DO ESTADO	7.377.932,23	2.577.932,23	35%	2.000.000,00
21.631.0063.3594	REGULAMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS	5.209.494,36	4.013.494,36	77%	299.000,00
Secretaria da Fazenda - Administração Direta		205.104.675,11	102.104.675,11	50%	35.000.000,00
04.129.0587.3441	IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA SEFAZ	205.104.675,11	102.104.675,11	50%	35.000.000,00
Secretaria de Administração - Administração Direta		9.236.810,48	7.236.810,48	78%	500.000,00
04.122.0113.4108	ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DA POLÍTICA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO	9.236.810,48	7.236		

Tenho a honra de submeter à essa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (PLDO) do Estado de Pernambuco para o ano de 2024, em atendimento ao que dispõem o inciso II e § 2º do art. 123 da Constituição Estadual e no prazo previsto em seu art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008.

A propositura guarda observância aos preceitos constitucionais e disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo as metas fiscais para o período, a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita, a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com medidas compensatórias.

O presente Projeto de Lei, que orientará as ações do Governo para o exercício de 2024, sinaliza uma mudança nas prioridades e metas do Governo do Estado, voltando os esforços para políticas públicas que irão modificar, de maneira sustentável, a qualidade de vida e o desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, o PLDO 2024 garante a integração do planejamento governamental de médio prazo, na medida em que guia a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024, alinhando as projeções de despesas e receitas com o alcance das metas e prioridades ora instituídas.

Reafirmando o compromisso com a transparência, responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas como pilares para a reconstrução de um novo Pernambuco, materializado nessa proposição, conto o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2024, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a) Diretrizes de atuação;
- b) Objetivos Estratégicos;
- c) Programas; e
- d) Ações.

§ 1º São perspectivas ou dimensões de atuação as respectivas descrições, contendo seus Objetivos Estratégicos:

I - CONHECIMENTO E INOVAÇÃO - Democratizar a educação de qualidade, com uma visão integrada do processo educacional, da base ao ensino profissional; e fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação em Pernambuco;

II - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - Proporcionar o bem estar físico, mental, emocional e social da população, garantindo um atendimento de qualidade na rede de equipamentos e serviços de Saúde hierarquizada e distribuída em todo o estado;

III - SEGURANÇA E CIDADANIA - Promover a segurança, reduzir a violência e garantir os direitos humanos e sociais, diminuindo as desigualdades e combate à fome, promovendo a cidadania, por meio dos equipamentos e serviços públicos de Defesa Social, Ressocialização e Desenvolvimento Social, com foco nas populações mais vulnerabilizadas do estado;

IV - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Direcionar o vetor do desenvolvimento em Pernambuco para uma economia sustentável e regenerativa, promovendo infraestruturas resilientes e fomentando o crescimento do emprego e da renda - no campo e na cidade - a partir de atividades que priorizam a redução das desigualdades e que equilibram o respeito às pessoas, ao território, à biodiversidade e à cultura;

V - GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO - Gerir com eficácia e eficiência os recursos públicos de Pernambuco, promovendo a transparência ativa e a participação da população.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual, será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

§ 4º As prioridades e metas da administração pública estadual serão detalhadas quando do envio do Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

- I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964; e
- II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

- a) texto da lei;
- b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do Orçamento Fiscal do Estado, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;
- d) demonstrativos orçamentários consolidados;
- e) legislação da receita;
- f) Orçamento Fiscal; e
- g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea “a” do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

- I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;
- II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;
- III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;
- IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;
- V - sumário dos investimentos das empresas por função; e
- VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados, a que se refere a alínea “d” do inciso II, apresentarão:

- I - resumo geral da receita;
- II - resumo geral da despesa;
- III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento;
- IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas;
- V - demonstrativo da despesa por função;
- VI - demonstrativo da despesa por subfunção;
- VII - demonstrativo da despesa por programa;
- VIII - demonstrativo da despesa por projeto;
- IX - demonstrativo da despesa por atividade;
- X - demonstrativo da despesa por operação especial;
- XI - demonstrativo da despesa por categoria econômica;
- XII - demonstrativo da despesa por grupo;
- XIII - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;
- XIV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica;
- XV - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa;
- XVI - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e
- XVII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea “f” do inciso II:

- I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;
- II - especificação da despesa; e
- III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:
 - a) legislação e finalidade;
 - b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;
 - c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e
 - d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

- I - demonstrativo dos investimentos por órgão;
- II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;
- III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;
- IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;
- V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e
- VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:
 - a) legislação e finalidade;
 - b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e
 - c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado; devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

- I - participação acionária; e
- II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2024/2027, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 35;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 36;

VIII - Transferências a Municípios - 40;

IX - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

X - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

XI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

XII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

XIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

XIV - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

XV - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XVII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XVIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XXI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XXII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;

XXIII - Transferências ao Exterior - 80;

XXIV - Aplicações Diretas - 90;

XXV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXVI - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de delegação ou descentralização - 92;

XXVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95;

XXX - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96; e

XXXI - A Definir - 99.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2024/2027, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, observadas as disposições do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves, excetuando-se veículos escolares destinados a áreas de difícil acesso;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuam-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9”.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos na *caput* até 30 de setembro do exercício vigente desta LDO, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista na *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, IV, e no art. 51, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) a realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO; e

III - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º As transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 8º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as transferências previstas na *caput*, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil.

§ 9º Para fins de alcance dos limites estabelecidos no § 8º, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta dos municípios.

§ 10. Às transferências destinadas a atender calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional são dispensadas as exigências previstas no art. 25, § 1º, IV, e no art. 51, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios” ou “43 - Subvenções Sociais”, ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XII.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2023 para cada Poder ou Órgão, acrescido ou decrescido do somatório das alterações orçamentárias na Fonte 500, realizadas até 31 de agosto de 2023, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 500 (recursos não vinculados de impostos) estimado pelo Poder Executivo para 2024, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para a composição da base de cálculo de que trata o *caput*, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação da Fonte 500.

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 500 de que trata o *caput*, deve-se considerar o total da sua receita no orçamento fiscal em 2024, deduzido das transferências constitucionais aos municípios e das naturezas de receita intraorçamentárias.

§ 3º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As disposições contidas nesse artigo obedecerão ao previsto no § 7º do art. 54, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 5º As Dotações Orçamentárias Específicas dos Poderes relativas aos “Encargos Previdenciários com Inativos - FUNAFIN” para cobertura de déficit previdenciário deverão ser repassadas ao FUNAFIN através de abertura de crédito adicional suplementar até o dia 14 de janeiro do exercício corrente.

§ 6º Os recursos de que trata o § 5º comporão a base de cálculo dos duodécimos a cada exercício.

§ 7º Os recursos de que trata o § 5º serão abatidos dos repasses financeiros mensais realizados pelo Poder Executivo aos demais Poderes a título de duodécimo no exercício corrente.

§ 8º Nos casos em que os Poderes realizem o pagamento de seus inativos e as Contribuições Patronais e dos Servidores do Poder forem insuficientes para esse pagamento, os recursos necessários serão repassados mensalmente pelo FUNAFIN.

§ 9º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do *caput* deve ser restituído ao caixa único do Tesouro estadual, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na Lei Orçamentária Anual, desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação e prestem atendimento direto ao público.

Subseção II Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins lucrativos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congêneres firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local de desenvolver as ações pretendidas, desde que devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes e convenientes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as transferências previstas no *caput*, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

§ 4º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 29 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 44.474, de 2017, as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no § 1º será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social, habitação e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,7% (sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2022.

§ 1º As transferências com finalidade definida deverão ser destinadas às seguintes áreas temáticas:

I - saúde;

II - educação;

III - segurança pública;

IV - investimentos em equipamentos para o Hospital do Servidor ou para o Hospital da Polícia Militar;

V - planos de trabalho municipais apoiados por meio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM;

VI - convênios já celebrados entre o Estado e os municípios e que estejam em andamento;

VII - infraestrutura hídrica, urbana e rural;

VIII - direitos da cidadania;

IX - assistência social;

X - gestão ambiental;

XI - cultura;

XII - habitação; ou

XIII - ciência e tecnologia.

§ 2º As áreas temáticas especificadas nos incisos I a V e VII a XIII do § 1º, deverão corresponder à classificação da ação orçamentária objeto da emenda parlamentar.

§ 3º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto no caso da execução descentralizada dos recursos de transferência especial, que deve observar o disposto no §2º e no §3º do art. 58.

§ 4º A execução de emendas parlamentares destinadas a Municípios observará o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º Os recursos destinados às áreas temáticas dos incisos I a V e VIII a XIII do § 1º só poderão ser alocados conforme classificação funcional de despesa.

§ 6º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se destinada a entidades privadas e a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos demais casos.

§ 7º As parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32.

§ 8º Os recursos destinados à área temática do inciso XI do § 1º não poderão ter como objeto a promoção de festas, shows, feiras ou demais eventos culturais.

§ 9º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos decorrentes das emendas parlamentares serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 10. Não se aplica o §4º às transferências de que trata o inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual.

§11. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 12. Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação a que se refere o inciso II do parágrafo anterior.

§ 13. O percentual mínimo previsto no § 12 deverá ser observado por autor da emenda.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício, nos termos do § 4º do art. 123-A da Constituição Estadual.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do plano de trabalho da emenda parlamentar quando for o caso.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 4º do art. 58, serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a inobservância de qualquer das áreas temáticas do § 1º do art. 54 pelo objeto da emenda;

II - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso IV do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda, quando for o caso;

III - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora;

IV - a desistência da proposta por parte do proponente;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

VI - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VII - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto, quando for o caso;

VIII - a não aprovação do plano de trabalho; e

IX - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 18;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício de seu mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado ao final de cada mês, com início em janeiro e encerramento em setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - as alterações propostas também devem ser destinadas às áreas temáticas enumeradas pelo § 1º do art. 54;

IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município de destino;

h) novo objeto;

i) valor a ser redistribuído; e

j) definição da forma de alocação de recursos das emendas parlamentares aos Municípios conforme classificação estabelecida pelo § 9º do art 123-A da Constituição Estadual;

V - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2024;

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento;

VII - Nas alterações às programações referentes a emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deve ser respeitado o limite, por autor, estabelecido no § 8º do art. 123-A da Constituição Estadual, relativo às ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem alcançado a fase de empenho não poderão ser alteradas.

§ 8º Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, será enviado à Comissão de Finanças, trimestralmente, relatório contendo:

I - a execução financeira da programação;

II - status da emenda;

III - indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e

IV - condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

§ 9º Os restos a pagar não processados referentes a emendas parlamentares poderão ser cancelados decorridos 2 (dois) exercícios de sua inscrição caso estejam enquadrados nas hipóteses do § 1º.

Art. 58. O Poder Executivo do município beneficiário das transferências de que trata o inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual deverá comunicar à respectiva Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar do recebimento, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade.

§ 1º O município beneficiário da transferência especial deverá movimentar os recursos recebidos por meio de conta corrente específica.

§ 2º A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo município beneficiário observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de celebração de contratos, convênios, ajustes e outros

instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º Na execução descentralizada de que trata o *caput*, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

§ 4º Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

II - não indicação da conta corrente específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário;

III - ausência de aceite pelo município beneficiário; e

IV- outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 5º Os procedimentos e prazos para a execução das transferências especiais serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 59. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado, pensionista e militar de estado dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Complementar nº 28, de 2000, e na Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais e os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 60. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do *caput* do art. 59, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de recursos vinculada ao respectivo certame e específica sob o código 0501 - Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 61. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 62. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 63. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 64. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo “7” do Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 65. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do microempreendedor individual, das microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, das zonas rural e urbana, dos setores industrial, comercial e de serviços;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da aquicultura e piscicultura;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

VI - cadeia produtiva do leite;

VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

IX - cadeia da floricultura;

X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

XI - empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos;

XII - artefatos de gesso;

XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XIV - empresas, associações, e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;

XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XVIII - projetos de inovação; e

XIX - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado ao Poder Legislativo, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

Art. 67. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 69. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 70. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 71. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 72. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada trimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 74. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 75. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 ou dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observada a vigência da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 01 de agosto de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANO: 2024

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As Metas Fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024 e os dois subsequentes foram fixadas em conformidade com as normas constitucionais e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda, as orientações metodológicas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) As projeções aqui contidas consideram o cenário fiscal vigente no Estado e as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024 (Projeto de Lei Federal PLN nº 04/2023) e nas previsões mais atualizadas de mercado.

Os compromissos ora firmados refletem a estratégia fiscal do Governo do Estado - atender os anseios e necessidades do povo pernambucano através de políticas públicas sociais e da promoção de investimentos com a consequente dinamização da economia sem, contudo, negligenciar a gestão fiscal, garantindo o equilíbrio das contas públicas estaduais.

CENÁRIO ECONÔMICO E FISCAL DE 2023

No âmbito macroeconômico, o ano de 2023 tem apresentado um crescimento moderado, com melhora das perspectivas relativas ao mercado brasileiro. Apesar dos avanços, a projeção de expansão da economia para o próximo ano é de apenas 1,3%¹, inspirando cuidados

No cenário estadual, por exemplo, a arrecadação tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria) neste primeiro semestre

apresentou uma queda de 0,7% em relação a 2022, refletindo os efeitos da Lei Complementar Federal nº 194/2022 e da Lei Estadual nº 17.898/2022 que reduziu as alíquotas dos combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação a partir do segundo semestre de 2022. O ICMS, principal fonte arrecadadora estadual, registrou, no mesmo período, uma queda de 6,1% em relação a 2022. Para o segundo semestre de 2023, espera-se uma compensação da perda da arrecadação, dada a redução da base comparativa (alíquotas reduzidas agora aplicadas), além do efeito da Lei Complementar 192/2022, que define alíquota única e fixa do ICMS sobre a gasolina, fechando o exercício de 2023 sem variação em relação a 2022.

Já a segunda maior fonte de receita estadual, o FPE (Fundo de Participação dos Estados) apresentou um crescimento de 7,9% nos primeiros 6 meses do ano, e ao fim do exercício, estima-se o crescimento por volta de 6,5%.

Considerando o total de Fontes Próprias Estaduais (excetuando apenas os convênios, operações de créditos e as receitas arrecadadas pelos órgãos), anotou-se um crescimento de 3,8% nos primeiros seis meses de 2023 – a queda do ICMS foi compensada pelos bons desempenhos do FPE, IPVA e IRRF e a expectativa é que o crescimento total desse subgrupo de receita ao fim de 2023 seja de 2,5%. O Poder Executivo apresentou um crescimento da despesa com pessoal de 14,9% em relação a primeiro semestre de 2022 (excluída a despesa intraintraorçamentária do déficit previdenciário), fenômeno explicado em função de os reajustes concedidos a diversos servidores estaduais

1-Boletim Focus, Banco Central do Brasil.

terem ocorrido apenas a partir de junho/2022. Desta forma, espera-se uma redução na taxa de crescimento no segundo semestre, finalizando o exercício de 2023 com uma variação de 6%.

Já o custeio apresentou em sua totalidade (despesas obrigatórias e discricionárias de todos Poderes Estaduais) um crescimento de 8,8% no primeiro semestre de 2023, impulsionado pela execução de despesas vinculadas às receitas transferidas pela União, com destaque para os recursos do Fundeb, SUS e assistência financeira do transporte coletivo (Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022), inclusive recursos provenientes de superávit. Se considerada apenas a execução das fontes próprias estaduais, este percentual cai para 4,8%.

No âmbito do Poder Executivo, considerando o esforço do Decreto de Contingenciamento 54.294/2023, estima-se o encerramento de 2023 com crescimento real nulo de custeio, uma vez que grande parte de dívidas de exercícios anteriores (DEAs) e execução de recursos provenientes de superávit já ocorreram no primeiro semestre de 2023. É válido destacar ainda a redução de R\$ 428 milhões nas despesas de custeio não obrigatórias do Poder Executivo no primeiro semestre deste ano – 13,4% menos que no mesmo período de 2022.

No que tange aos investimentos, entre 2015 e 2022, Pernambuco apresentou um volume de execução baixo – em torno de 4% de sua arrecadação. Já em 2023, o Poder Executivo tem se esforçado em abrir espaço fiscal para novos investimentos com recursos próprios, seja através de aumento da eficiência da arrecadação ou de medidas de contingenciamento da despesa pública. O trabalho conjunto inclui ainda a captação de recursos junto ao Governo Federal, firmando novos convênios e parcerias, além da garantia do ingresso das receitas provenientes de operações de crédito já contratadas, no presente exercício. Os resultados desses esforços já são concretos: em 2023, foram contratados R\$ 2,6 bilhões de recursos de operação de crédito, a maior captação deste tipo nos últimos 10 anos, o que permitirá a realização de investimentos estruturadores para Pernambuco.

Sendo assim, para 2023, estima-se uma aceleração do volume de investimentos até o fim do exercício, a partir da realização dos desembolsos destas operações que serão inicialmente destinados à conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores.

Quanto ao Resultado Primário (diferença entre receitas e despesas não financeiras, indicador que aponta o esforço do ente no controle da trajetória da dívida), 2022 registrou um déficit primário de R\$ 567 milhões, em decorrência do custeio de despesas primárias com recursos de superávit e o alto valor de investimentos com recursos de operação de crédito. Em 2023, dada a expectativa do avanço na execução dos recursos provenientes de empréstimos, estima-se o fechamento do exercício com um resultado primário próximo do equilíbrio.

PREVISÕES PARA OS EXERCÍCIOS 2024, 2025 E 2026

Para 2024 e exercícios subsequentes, a perspectiva da economia - crescimento do PIB, trajetória da inflação e da taxa de juros, foram consideradas como premissas para as estimativas e metas fiscais aqui projetadas.

Além das expectativas econômicas para os próximos anos, outros fatores que impactam na arrecadação estadual precisam ser considerados nas estimativas futuras. O efeito da redução da alíquota modal do ICMS a partir de 2024 e a reestruturação das alíquotas do IPVA totalizam um impacto negativo relevante para o próximo ano, com consequentes reflexos no crescimento dos exercícios seguintes.

Nesse sentido, para a totalidade das receitas tributárias (impostos, taxas e contribuições de melhoria) foi estimado um crescimento de 0,41% para 2024, 5,6% para 2025 e 5,8% para 2026.

Tendo em vista a restrição das fontes próprias estaduais citadas, as despesas por elas financiadas foram estimadas em equilíbrio, o que exigirá esforço conjunto de todas as instituições que compõem os poderes estaduais visando a sustentabilidade fiscal de Pernambuco.

Adicionalmente, a partir de 2024, o montante referente às transferências constitucionais aos municípios, passará a ser registrado como dedução da receita, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Atualmente, Pernambuco, juntamente com São Paulo e Bahia, é um dos únicos estados brasileiros a executar orçamentariamente a transferência aos municípios. Essa mudança na forma de contabilização irá ocasionar um ajuste de R\$ 6,2 bilhões no Orçamento Fiscal Estadual para o próximo exercício.

Desta forma, as receitas e despesas totais do estado para 2024 estão estimadas em R\$ 45,637 bilhões, perfazendo um crescimento 4,2% frente à LOA 2023. Percebe-se que mesmo excluindo a despesa orçamentária referente às transferências aos municípios, o total estimado para 2024 ainda é superior a 2023.

Nesse contexto, estima-se um déficit primário para 2024 e 2025, tanto em consequência das reduções das alíquotas do ICMS e IPVA, impactando na arrecadação receitas primárias, como em função da maior expectativa de execução de despesas com investimentos financiadas por receitas financeiras (operações de crédito recém-contratadas) e do aumento da execução de despesas financeiras (serviço da dívida); e retorno do superávit primário a partir de 2026.

Por fim, cumpre destacar que as projeções dos agregados fiscais constantes nessa propositura foram elaboradas, à luz de dados até aqui conhecidos, podendo ser revistas em função de modificações da política macroeconômica nacional ou estadual, com o consequente realinhamento das programações nos instrumentos de planejamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS ANO 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO ÃO	2024				2025				2026			
	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Corrente (a)	Constante*	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total	42.004.701.700,00	40.389.136.250,00	0,410	109,442	43.318.711.400,00	40.127.752.519,64	0,415	109,743	44.990.142.700,00	40.150.348.970,48	0,423	108,017
Receitas Primárias (I)	38.967.289.900,00	37.468.547.980,77	0,380	101,528	40.127.480.300,00	37.171.595.060,77	0,383	101,658	42.339.948.800,00	37.785.248.449,82	0,398	101,654
Receitas Primárias Correntes	38.284.862.000,00	36.812.367.307,69	0,374	99,750	39.416.768.700,00	36.513.236.160,52	0,378	99,857	41.624.633.200,00	37.146.882.593,65	0,391	99,937
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.704.753.200,00	17.023.801.153,85	0,173	46,129	18.692.466.600,00	17.315.535.237,88	0,179	47,355	19.770.488.900,00	17.643.687.728,34	0,186	47,467
Transferências Correntes	17.881.514.100,00	17.193.763.557,69	0,174	46,590	17.894.746.400,00	16.576.576.997,18	0,172	45,334	18.902.435.200,00	16.869.014.502,41	0,178	45,383
Demais Receitas Primárias Correntes	2.698.594.700,00	2.594.802.596,15	0,026	7,031	2.829.555.700,00	2.621.123.925,45	0,027	7,168	2.951.709.100,00	2.634.180.362,90	0,028	7,087
Receitas Primárias de Capital	682.427.900,00	656.180.673,08	0,007	1,778	710.711.600,00	658.358.900,25	0,007	1,800	715.315.600,00	638.365.856,17	0,007	1,717
Despesa Total	41.011.500.761,75	39.434.135.347,88	0,400	106,854	42.394.496.491,01	39.271.617.469,81	0,400	107,401	44.024.766.374,32	39.288.822.555,19	0,414	105,699
Despesas Primárias (II)	39.289.772.500,00	37.778.627.403,85	0,383	102,368	40.437.846.400,00	37.459.098.858,73	0,388	102,444	42.133.292.900,00	37.600.823.462,39	0,390	101,158
Despesas Primárias Correntes	35.348.931.800,00	33.989.357.500,00	0,345	92,101	36.265.622.200,00	33.594.210.575,07	0,348	91,874	38.439.446.800,00	34.304.341.142,98	0,361	92,289
Pessoal e Encargos Sociais	20.602.886.900,00	19.810.468.173,08	0,201	53,680	21.828.885.400,00	20.220.918.000,58	0,209	55,301	23.086.542.600,00	20.603.018.489,91	0,217	55,429
Outras Despesas Correntes	14.746.044.900,00	14.178.889.326,92	0,144	38,420	14.436.736.800,00	13.373.292.574,48	0,138	36,574	15.352.904.200,00	13.701.322.653,07	0,144	36,861
Despesas Primárias de Capital	3.940.840.700,00	3.789.269.903,85	0,038	10,268	4.172.224.200,00	3.864.888.283,68	0,040	10,570	3.693.846.100,00	3.296.482.319,41	0,035	8,869
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	993.200.938,21	955.000.902,12	0,010	2,588	924.214.908,99	856.135.049,82	0,009	2,341	965.376.325,68	861.526.415,29	0,009	2,318
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-322.482.600,00	-310.079.423,08	-0,003	-0,840	-310.366.100,00	-287.503.797,98	-0,003	-0,780	206.655.900,00	184.424.987,43	0,002	0,490
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.382.960.319,97	16.714.384.923,05	0,170	45,293	16.391.471.239,25	15.184.036.645,22	0,157	41,526	15.449.050.464,75	13.787.126.027,99	0,145	37,092
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.110.554.113,02	8.760.148.185,60	0,089	23,737	8.528.491.915,76	7.900.263.001,83	0,082	21,600	8.544.115.503,13	7.624.986.241,59	0,080	20,514
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.416.269.790,82	1.361.797.875,77	0,014	3,690	582.062.197,24	539.186.117,22	0,006	1,475	-15.623.587,37	-13.942.887,21	0,000	-0,038

FONTES: Gerência Geral de Planejamento e Orçamento - GGPO/SEPLAG; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida

Crerios de cálculo de acordo com a Port STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.
Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras (exceto receitas do RPPS)

Despesas Primárias (II) = Despesa Total (sem RPPS) - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno

Garantido) Resultado Primário (acima da linha) = (I - II)

Resultado Nominal (Abaixo da Linha) = Diferença entr o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

Nota¹: Valores a preços de junho de 2023, com base nas estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 16.06.2023.

Nota²: O crescimento do PIB nacional (IBGE) com base na estimativa de crescimento constante no Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 16.06.2023.

Nota³: As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art 4º, desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 700.415.300,00 para 2024, R\$ 921.243.600,00 para 2025 e em R\$ 614.407.000,00 para 2026.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	44.001.469.200,00	0,444	119,823	46.353.829.610,15	0,467	126,229	2.352.360.410,15	5,346
Receitas Primárias (I)	37.382.911.900,00	0,377	101,799	44.120.600.551,92	0,445	120,147	6.737.688.651,92	18,023
Despesa Total	43.411.264.764,14	0,438	118,216	46.511.087.730,46	0,469	126,657	3.099.822.966,32	7,141
Despesas Primárias (II)	36.943.272.800,00	0,373	100,602	44.687.313.493,96	0,451	121,691	7.744.040.693,96	20,962
Resultado Primário (I-II)	439.639.100,00	0,004	1,197	-566.712.942,04	-0,006	-1,543	-1.006.352.042,04	-228,904
Resultado Nominal	-139.556.800,00	-0,001	-0,380	-818.766.530,16	-0,008	-2,230	-679.209.730,16	486,691
Dívida Pública Consolidada	15.546.106.446,00	0,157	42,334	16.857.697.286,11	0,170	45,906	1.311.590.840,11	8,437
Dívida Consolidada Líquida	11.853.286.622,89	0,120	32,278	12.970.167.751,70	0,131	35,320	1.116.881.128,81	9,423

FONTE: Gerência Geral de Planejamento e Orçamento - GGPO/SEPLAG

Nota¹: Metas Previstas conforme LEI Nº 17.371, de 03 de setembro de 2021 (LDO 2022);

Nota²: Metas Realizadas conforme Balanço Geral do Estado 2022

Nota³: Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022 (13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF).

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras (exceto receitas do RPPS)

Receitas Primárias (I) = Receita Total (sem RPPS) - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras (exceto despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS)

Despesas Primárias (II) = Despesa Total (sem RPPS) - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário (acima da linha) = (I - II)

Resultado Nominal (Abaixo da Linha) = Diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência

Nota⁴: O PIB nacional de 2022 conforme os indicadores Econômicos do IBGE - R\$ 9.915.316.432.886,13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO II)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	Part. (%)	2023	Part. (%)	2024	Part. (%)	2025	Part. (%)	2026	Part. (%)	
Receita Total	33.596.486.300,00	38.108.781.200,00	13,43	39.588.187.600,00	3,88	42.004.701.700,00	6,10	43.318.711.400,00	3,13	44.990.142.700,00	3,86	
Receitas Primárias (I)	32.310.417.700,00	36.606.189.400,00	13,30	38.274.232.100,00	4,56	38.967.289.900,00	1,81	40.127.480.300,00	2,98	42.339.948.800,00	5,51	
Despesa Total	33.596.486.300,00	38.108.781.200,00	13,43	39.588.187.600,00	3,88	42.004.701.700,00	6,10	43.318.711.400,00	3,13	44.990.142.700,00	3,86	
Despesas Primárias (II)	31.674.039.800,00	36.184.535.200,00	14,24	37.869.997.600,00	4,66	39.289.772.500,00	3,75	40.437.846.400,00	2,92	42.133.292.900,00	4,19	
Resultado Primário-(SEM RPPS)-Acima da linha(III)=(I-II)	636.377.900,00	421.654.200,00	-33,74	404.234.500,00	-4,13	322.482.600,00	-179,78	310.366.100,00	-3,76	206.655.900,00	-166,58	
Dívida Pública Consolidada	17.230.167.900,00	15.546.106.446,00	-9,77	16.637.377.200,56	7,02	17.382.960.319,97	4,48	16.391.471.239,25	-5,70	15.449.050.464,75	-5,75	
Dívida Consolidada Líquida	16.002.421.700,00	11.853.286.622,89	-25,93	8.243.772.561,57	-30,45	9.110.554.113,02	10,51	8.528.491.915,76	-6,39	8.544.115.503,13	0,18	
Resultado Nominal-(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.920.948.425,71	-527.675.915,79	-81,93	1.822.844.459,47	-445,45	1.416.269.790,80	-22,30	582.062.197,26	-58,90	15.623.587,37	-102,68	

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	Part. (%)	2023	Part. (%)	2024	Part. (%)	2025	Part. (%)	2026	Part. (%)	
Receita Total	38.778.456.586,28	39.313.580.295,85	1,38	39.588.187.600,00	0,70	40.389.136.250,00	2,02	40.127.752.519,64	-0,63	40.150.348.970,48	0,06	
Receitas Primárias (I)	37.294.022.918,82	37.763.484.451,24	1,26	38.274.232.100,00	1,35	37.468.547.980,77	-2,11	37.171.595.060,77	-0,79	37.785.248.449,82	1,63	
Despesa Total	38.778.456.586,28	39.313.580.295,85	1,38	39.588.187.600,00	0,70	40.389.136.250,00	2,02	40.127.752.519,64	-0,63	40.150.348.970,48	0,06	
Despesas Primárias (II)	36.559.489.177,78	37.328.499.764,59	2,10	37.869.997.600,00	1,45	37.778.627.403,85	-0,24	37.459.098.858,75	-0,85	37.600.823.462,39	0,38	
Resultado Primário-(SEM RPPS)-Acima da linha(III)=(I-II)	734.533.741,04	434.984.686,65	-40,78	404.234.500,00	-7,07	-310.079.423,08	-176,71	-287.503.797,98	-7,28	184.424.987,43	-164,13	
Dívida Pública Consolidada	19.887.773.736,76	16.037.592.513,00	-19,36	16.637.377.200,56	3,74	16.714.384.923,05	0,46	15.184.036.645,22	-9,16	13.787.126.027,99	-9,20	
Dívida Consolidada Líquida	18.470.658.200,01	12.228.025.162,31	-33,80	8.243.772.561,57	-32,58	8.760.148.185,60	6,26	7.900.263.001,85	-9,82	7.624.986.241,59	-3,48	
Resultado Nominal-(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.371.479.704,92	-544.358.251,10	-83,83	1.822.844.459,47	-434,86	1.361.797.875,77	-25,29	539.186.117,22	-60,41	-13.942.887,21	-102,59	

FONTE: LDOs 2021/2022/2023. Gerência Planejamento e Orçamento - GGPO/SEPLAG

Critérios de cálculo de acordo com a Port STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Valores Correntes - junho 2023. Estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 16.06.2023.

Nota¹: As metas previstas nas LDOs 2021 e 2022 e nos Demonstrativos da Compatibilização às Metas de Política Fiscal constante nas LOA correspondentes foram recalculadas para atender a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447, 14 de junho de 2022, que exclui o cômputo das Receitas e Despesas do RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio Capital	29.967.414,58	-0,06%	29.967.414,58	-0,05%	29.967.414,58	-0,04%
Reservas	46.502.653,56	-0,09%	41.861.434,38	-0,07%	42.182.630,43	-0,06%
Resultado Acumulado	-51.191.223.609,92	100,15%	-57.757.467.764,78	100,12%	-70.408.829.220,14	100,10%
TOTAL	-51.114.753.541,78	100,00%	-57.685.638.915,82	100,00%	-70.336.679.175,09	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN - FUNAPE - FUNAPREV)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2021		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados¹	157.144.864,19	100,00%	38.501.566,21	100,00%	-156.947.001,19	100,00%
TOTAL	157.144.864,19	100,00%	38.501.566,21	100,00%	-156.947.001,19	100,00%

FONTE: Balanço Geral do Estado dos respectivos exercícios. Balanços dos Órgãos do RPPS.

Notas:

1. Os Lucros ou Prejuízos Acumulados do Regime Previdenciário apresentam a seguinte composição:

Órgão	2022		2021		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
FUNAPE	1.389.532,74	0,88%	1.120.458,82	2,91%	-617.383,08	-0,39%
FUNAFIN	94.469.165,25	60,12%	24.833.324,40	64,50%	-174.487.970,70	111,18%
FUNAPREV	61.286.166,20	39,00%	12.547.782,99	32,59%	18.158.352,59	-11,57%
TOTAL	157.144.864,19	100,00%	38.501.566,21	100,00%	-156.947.001,19	100,00%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$1,00

RECEITAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.557.987,18	3.624.116,93	607.932,31
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.970.076,00	2.270.489,99	-
Receita de Alienação de Bens Imóveis	3.496.822,68	1.097.420,71	-
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	91.088,50	256.206,23	607.932,31
DESPESAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.004.778,29	517.765,82	4.691.108,09
DESPESAS DE CAPITAL	4.004.778,29	517.765,82	4.691.108,09
Investimentos Inversões	4.004.778,29	517.765,82	4.691.108,09
Financeiras Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	19.591.140,33	18.037.931,44	14.931.580,33

FONTE: Balanço-Geral do Estado de Pernambuco (exercícios de 2020 a 2022)

Recife, 15 de maio de 2023.

NOTA:

1) Consideram-se despesas para fins deste demonstrativo as despesas pagas somadas ao pagamento de Restos a Pagar, conforme constam nas colunas "f" e "g" do ANEXO 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; e

2) O saldo financeiro de abertura do exercício de 2020 corresponde a R\$ 19.014.756,11;

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

- ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
- ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

DATA-BASE: DEZEMBRO/2022

SUMÁRIO

- 1 APRESENTAÇÃO
- 2 OBJETIVO

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

- 9 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 10 PREMISSAS ATUARIAIS
- 11 REGIMES ATUARIAIS
- 12 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 13 PASSIVO ATUARIAL
- 14 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 15 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 16 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO FINANCEIRO - MILITARES

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2024, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998, nº 41, de 19/12/2003, nº 47, de 05/07/2005, nº 70, de 29/03/2012, nº 88, de 07/05/2015, e nº 103, de 12/11/2019, nas Leis nº 10.887, de 18/06/2004, e nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/1998, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para sua permanência.

Conforme a Lei Complementar nº 423, de 24/12/2019, o Estado iniciou, a partir de 01/04/2020, o funcionamento do fundo previdenciário (Funaprev), instituindo, assim, a segregação de massas.

Como alternativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial, apresentamos neste documento os resultados da reavaliação atuarial, com posição em 31/12/2022, relativos aos servidores civis do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, bem como dos militares do Estado.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Estadual que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/1998 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: **4,64%**;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): *IBGE-2021 Segregada por sexo*;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): *IBGE-2021 Segregada por sexo*;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: *IBGE-2021 Segregada por sexo*;
- Tábua Entrada em Invalidez: *ALVARO VINDAS*;
- Crescimento Salarial: *1,00% a.a.*;
- Rotatividade: *0,00% a.a.*;
- Despesa Administrativa: *custeada pelo estado*;
- Fator de Capacidade: *100,00%*;
- Rotatividade (turn-over): **0% ao ano**;
- Benefícios a conceder com base na média: *corresponde a 67% da última remuneração*;
- Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: *Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos.*

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	21490	209.599.742,76	9.753,36	50,11	30,14	62,76
	professor	6658	30.670.169,07	4.606,51	48,12	32,89	58,13
	Total	28148	240.269.911,83	8.535,95	49,64	30,79	61,66
Mulher	não professora	30293	186.818.335,48	6.167,05	49,86	31,00	58,74
	professora	10874	52.143.051,09	4.795,20	48,93	31,00	54,54
	Total	41167	238.961.386,57	5.804,68	49,62	31,00	57,63
TOTAL	NÃO PROFESSOR	51783	396.418.078,24	7.655,37	49,96	30,64	60,41
	PROFESSOR	17532	82.813.220,16	4.723,55	48,62	31,71	54,54
	GERAL	69315	479.231.298,40	6.913,82	49,63	30,91	59,27

Estatísticas dos Aposentados:

Discriminação		Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual
Homem	não professor	Com Paridade	9964	97.067.013,69	9.741,77
		Sem Paridade	512	4.324.260,76	8.445,82
	professor	Com Paridade	2599	14.989.787,48	5.767,52
		Sem Paridade	180	456.547,49	2.536,37
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas por incapacidade permanente	Com Paridade	64	2.179.946,90	34.061,67
		Sem Paridade	9	236.693,81	26.299,31
		Com Paridade	645	7.080.673,42	10.977,79
		Sem Paridade	33	318.497,55	9.651,44
	Total	14006	126.653.421,10	9.042,80	71,39
	Mulher	não professor	Com Paridade	17163	88.786.402,00
Sem Paridade			1002	4.571.073,27	4.561,95
professor		Com Paridade	27421	142.042.106,84	5.180,05
		Sem Paridade	469	1.112.631,40	2.372,35
Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas por incapacidade permanente		Com Paridade	15	495.495,85	33.033,06
		Sem Paridade	1	22.411,38	22.411,38
		Com Paridade	822	5.888.445,90	7.163,56
		Sem Paridade	90	395.163,19	4.390,70
Total		46983	243.313.729,83	5.178,76	70,82
TODOS		NÃO PROFESSOR	Com Paridade	27127	185.853.415,69
	Sem Paridade		1514	8.895.334,03	5.875,39
	PROFESSOR	Com Paridade	30020	157.031.894,32	5.230,91
		Sem Paridade	649	1.569.178,89	2.417,84
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas por incapacidade permanente	Com Paridade	79	2.675.442,75	33.866,36
		Sem Paridade	10	259.105,19	25.910,52
		Com Paridade	1467	12.969.119,32	8.840,57
		Sem Paridade	123	713.660,74	5.802,12
	TOTAL	60989	369.967.150,93	6.066,13	70,95

Estatísticas dos Pensionistas:

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	12.978	3.949	16.927
Folha de Benefícios	81.325.668,32	15.429.330,73	96.754.999,05
Benefício médio	6.266,43	3.907,15	5.716,02
Idade média atual	71	66	70

4. PASSIVO ATUARIAL

Conforme disposto no § 5º, art. 3º da Portaria MF 464/201813, a tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit), considerando o plano de custeio vigente em Lei na data focal da avaliação atuarial.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Provisões Matemáticas – FUNAFIN

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(63.303.123.894,92)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	1.936.213.752,07
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(11.552.820.569,42)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	574.343.395,08
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(72.345.387.317,19)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(62.328.978.181,19)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	20.201.637.765,09
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	2.852.388.141,76
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(39.274.952.274,34)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(111.620.339.591,53)
(+) Ativos Financeiros	9.893.718,04
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(111.610.445.873,49)

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária referente aos Benefícios a Conceder, utilizou-se uma estimativa de 4,58% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

As Provisões Matemáticas do FUNAFIN perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 111.973.806.919,07. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 9.893.718,04 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 111.963.913.201,03. Ainda, sobre a situação financeira do FUNAFIN, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro negativo, que representa 50,55% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos.

5. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2022 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

6. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 1 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2023

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	28,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

7. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do FUNAFIN da FUNAPE, em 31 de dezembro de 2022, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do FUNAFIN, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita diminuirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Estado, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Estado arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Por fim, recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuição estabelecidas na Lei Complementar nº 423/2019.

ANEXO I - CIVIS
PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2022	69315	60989	16005	0	0	76994	146.309
2023	48930	59123	15364	19747	137	94372	143.302
2024	46666	57213	14703	21510	518	93944	140.610
2025	44167	55272	14045	23472	921	93711	137.878
2026	41437	53290	13406	25631	1349	93675	135.112
2027	38978	51272	12777	27482	1805	93336	132.314
2028	36736	49237	12150	29081	2290	92758	129.494
2029	34432	47176	11537	30700	2802	92215	126.647
2030	32380	45098	10940	32027	3344	91408	123.788
2031	30379	43012	10346	33255	3913	90525	120.904
2032	28325	40916	9777	34492	4508	89693	118.018
2033	26302	38824	9229	35654	5129	88836	115.137
2034	24203	36740	8696	36840	5773	88049	112.251
2035	22208	34665	8183	37869	6440	87157	109.364
2036	20268	32611	7688	38796	7128	86223	106.492
2037	18358	30588	7209	39643	7834	85274	103.633
2038	16372	28595	6751	40509	8554	84408	100.780
2039	14493	26642	6312	41222	9284	83460	97.953
2040	12690	24736	5893	41807	10022	82458	95.148
2041	11007	22881	5491	42222	10764	81358	92.365
2042	9407	21085	5111	42501	11503	80201	89.608
2043	7883	19351	4749	42661	12235	78996	86.880
2044	6434	17687	4405	42698	12954	77744	84.178
2045	5150	16094	4080	42532	13655	76360	81.510
2046	4019	14578	3771	42167	14331	74847	78.866
2047	3098	13141	3479	41562	14978	73161	76.258
2048	2290	11786	3204	40808	15589	71386	73.676
2049	1652	10514	2944	39857	16155	69471	71.123
2050	1125	9328	2700	38772	16677	67477	68.602
2051	740	8227	2471	37525	17144	65367	66.107
2052	455	7212	2256	36165	17553	63185	63.640
2053	278	6281	2055	34685	17902	60923	61.201
2054	150	5433	1867	33154	18185	58639	58.789
2055	81	4665	1693	31563	18401	56321	56.403
2056	48	3974	1531	29942	18549	53996	54.044
2057	23	3358	1381	28327	18627	51692	51.714
2058	10	2811	1242	26712	18633	49399	49.409
2059	5	2331	1115	25109	18571	47125	47.130
2060	2	1913	997	23532	18440	44883	44.884
2061	1	1552	890	21986	18239	42666	42.667
2062	0	1244	792	20471	17972	40480	40.480
2063	0	985	703	18997	17642	38328	38.328
2064	0	769	623	17569	17251	36212	36.212
2065	0	592	550	16189	16805	34135	34.135
2066	0	449	484	14861	16305	32099	32.099
2067	0	335	426	13589	15755	30105	30.105
2068	0	246	373	12374	15164	28157	28.157
2069	0	178	327	11219	14535	26259	26.259
2070	0	127	285	10126	13875	24413	24.413
2071	0	90	249	9095	13187	22620	22.620
2072	0	63	216	8128	12478	20885	20.885
2073	0	44	188	7223	11753	19209	19.209
2074	0	31	163	6382	11016	17592	17.592

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2075	0	22	141	5603	10271	16038	16.038
2076	0	16	122	4886	9522	14546	14.546
2077	0	12	105	4229	8774	13121	13.121
2078	0	10	90	3632	8031	11763	11.763
2079	0	7	77	3092	7298	10475	10.475
2080	0	6	66	2608	6579	9260	9.260
2081	0	5	57	2179	5881	8121	8.121
2082	0	4	48	1800	5208	7060	7.060
2083	0	3	41	1471	4565	6080	6.080
2084	0	2	35	1187	3958	5183	5.183
2085	0	2	30	945	3392	4369	4.369
2086	0	2	25	742	2870	3639	3.639
2087	0	1	22	574	2395	2992	2.992
2088	0	1	18	436	1971	2427	2.427
2089	0	1	16	326	1597	1939	1.939
2090	0	1	13	239	1272	1525	1.525
2091	0	1	11	171	996	1179	1.179
2092	0	1	10	119	765	895	895
2093	0	1	8	81	575	665	665
2094	0	1	7	54	423	484	484
2095	0	1	6	34	303	343	343
2096	0	1	5	21	211	237	237

2084	32.655.288,74	509.998.731,40	-477.343.442,67	-477.343.442,67
2085	27.471.109,41	429.939.991,91	-402.468.882,50	-402.468.882,50
2086	22.817.965,86	358.166.212,68	-335.348.246,81	-335.348.246,81
2087	18.688.144,71	294.567.398,60	-275.879.253,90	-275.879.253,90
2088	15.074.364,42	238.943.706,23	-223.869.341,81	-223.869.341,81
2089	11.960.903,22	190.982.061,07	-179.021.157,86	-179.021.157,86
2090	9.325.425,39	150.259.347,18	-140.933.921,80	-140.933.921,80
2091	7.134.397,90	116.241.538,94	-109.107.141,04	-109.107.141,04
2092	5.348.723,87	88.310.995,68	-82.962.271,81	-82.962.271,81
2093	3.923.297,11	65.796.012,19	-61.872.715,08	-61.872.715,08
2094	2.811.589,56	48.008.189,63	-45.196.600,07	-45.196.600,07
2095	1.966.267,76	34.259.207,09	-32.292.939,33	-32.292.939,33
2096	1.340.320,89	23.878.755,70	-22.538.434,81	-22.538.434,81
2097	889.588,36	16.236.649,66	-15.347.061,30	-15.347.061,30

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tabela de mortalidade geral: IBGE-2021; b) tabela de mortalidade de inválidos: IBGE 2021; c) tabela de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,64% a.a..

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

ANEXO II - CIVIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 A 2097 PLANO FINANCEIRO - CIVIS RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	2.301.019.941,77	7.502.458.497,73	-5.201.438.555,96	-5.201.438.555,96	
2024	2.288.280.431,12	7.571.852.101,40	-5.283.571.670,28	-5.283.571.670,28	
2025	2.227.553.628,15	7.641.775.208,30	-5.414.221.580,15	-5.414.221.580,15	
2026	2.161.813.781,07	7.725.063.673,69	-5.563.249.892,62	-5.563.249.892,62	
2027	2.089.128.508,53	7.783.406.676,42	-5.694.278.167,89	-5.694.278.167,89	
2028	2.021.292.293,09	7.825.644.885,44	-5.804.352.592,35	-5.804.352.592,35	
2029	1.952.751.574,02	7.858.689.044,89	-5.905.937.470,88	-5.905.937.470,88	
2030	1.884.218.917,93	7.868.249.161,64	-5.984.030.243,71	-5.984.030.243,71	
2031	1.820.188.873,18	7.874.869.756,34	-6.054.680.883,17	-6.054.680.883,17	
2032	1.752.996.049,53	7.872.365.335,40	-6.119.369.285,86	-6.119.369.285,86	
2033	1.684.212.015,63	7.874.487.126,42	-6.190.275.110,79	-6.190.275.110,79	
2034	1.609.100.907,76	7.874.633.735,18	-6.265.532.827,42	-6.265.532.827,42	
2035	1.531.387.633,47	7.854.625.742,00	-6.323.238.108,52	-6.323.238.108,52	
2036	1.456.730.356,05	7.824.763.282,05	-6.368.032.926,00	-6.368.032.926,00	
2037	1.380.855.925,71	7.790.525.545,73	-6.409.669.620,02	-6.409.669.620,02	
2038	1.303.155.947,91	7.756.942.354,28	-6.453.786.406,37	-6.453.786.406,37	
2039	1.222.784.390,42	7.715.445.133,62	-6.492.660.743,20	-6.492.660.743,20	
2040	1.142.771.918,47	7.668.393.202,79	-6.525.621.284,33	-6.525.621.284,33	
2041	1.063.212.574,70	7.608.680.847,56	-6.545.468.272,87	-6.545.468.272,87	
2042	987.290.012,15	7.541.926.506,22	-6.554.636.494,07	-6.554.636.494,07	
2043	912.931.479,93	7.469.851.906,85	-6.556.920.426,92	-6.556.920.426,92	
2044	839.250.381,01	7.389.548.513,76	-6.550.298.132,75	-6.550.298.132,75	
2045	768.790.346,99	7.294.863.327,05	-6.526.072.980,06	-6.526.072.980,06	
2046	704.391.256,37	7.183.946.338,16	-6.479.555.081,79	-6.479.555.081,79	
2047	647.035.450,55	7.056.923.298,63	-6.409.887.848,07	-6.409.887.848,07	
2048	596.030.895,77	6.918.445.439,55	-6.322.414.543,78	-6.322.414.543,78	
2049	550.009.139,09	6.764.836.971,26	-6.214.827.832,17	-6.214.827.832,17	
2050	510.265.508,61	6.597.714.613,73	-6.087.449.105,13	-6.087.449.105,13	
2051	476.067.474,66	6.417.899.911,65	-5.941.832.436,99	-5.941.832.436,99	
2052	447.001.113,04	6.226.510.197,81	-5.779.509.084,78	-5.779.509.084,78	
2053	422.578.262,12	6.026.072.522,88	-5.603.494.260,76	-5.603.494.260,76	
2054	401.280.514,22	5.820.234.046,29	-5.418.953.532,08	-5.418.953.532,08	
2055	381.986.304,70	5.607.250.424,90	-5.225.264.120,20	-5.225.264.120,20	
2056	365.159.920,44	5.390.346.262,23	-5.025.186.341,80	-5.025.186.341,80	
2057	349.421.264,62	5.172.469.960,97	-4.823.048.696,35	-4.823.048.696,35	
2058	333.770.611,50	4.953.123.137,75	-4.619.352.526,25	-4.619.352.526,25	
2059	318.556.679,75	4.733.107.299,42	-4.414.550.619,67	-4.414.550.619,67	
2060	303.542.693,07	4.513.564.077,38	-4.210.021.384,31	-4.210.021.384,31	
2061	288.529.398,00	4.294.765.134,16	-4.006.235.736,16	-4.006.235.736,16	
2062	273.570.828,09	4.077.270.018,95	-3.803.699.190,86	-3.803.699.190,86	
2063	258.693.245,86	3.861.640.087,00	-3.602.946.841,14	-3.602.946.841,14	

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria nº 464/18:

- Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: **4,86% a.a.**;
- Tabelas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:
 - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2021-unissex**;
 - Mortalidade de válidos: **IBGE-2021-unissex**;
 - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2021-unissex**;
 - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2021-unissex**;
 - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se os dados reais de cada dependente informados no cadastro. Para os servidores que não possuem dados de dependentes no cadastro, usou-se a hipótese de que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de 24 anos para a mãe;
- Crescimento Salarial por Mérito: **1% ao ano**;
- Crescimento Salarial por Produtividade: **não há**;
- Crescimento Real dos Benefícios: **sem crescimento anual**;
- Fator de Capacidade Salarial: **100%**;
- Fator de Capacidade de Benefícios: **100%**;
- Indexador do sistema previdencial: **IPCA**;
- Rotatividade (turn-over): **0% ao ano**;
- Reposição do Contingente de Servidores Ativos: **admitiu-se que todos os servidores dos planos financeiro e previdenciário que se aposentarem ou falecerem serão repostos, de forma que a população de ativos permaneça constante ao longo do tempo. O perfil do novo servidor se baseia no perfil do servidor atual em termos de remuneração, tempo de contribuição e gênero**;
- Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: **foram utilizadas as informações de tempo de serviço encaminhadas na base de dados e, na ausência, considerou-se que a fase de contribuição se inicia aos 25 anos**;
- Custo Administrativo: **custeada diretamente pelo tesouro estadual**;
- Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: **para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais, nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público**.

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de capitalização para todos os benefícios, sendo adotado o método atuarial Agregado.

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 A 2097 PLANO FINANCEIRO - CIVIS RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2064	243.931.249,73	3.648.325.977,54	-3.404.394.727,81	-3.404.394.727,81	
2065	229.321.945,29	3.437.833.920,07	-3.208.511.974,78	-3.208.511.974,78	
2066	214.941.026,44	3.230.646.675,02	-3.015.705.648,57	-3.015.705.648,57	
2067	200.806.177,82	3.027.217.494,94	-2.826.411.317,12	-2.826.411.317,12	
2068	186.993.395,37	2.828.073.455,62	-2.641.080.060,25	-2.641.080.060,25	
2069	173.545.968,06	2.633.692.252,27	-2.460.146.284,21	-2.460.146.284,21	
2070	160.513.998,75	2.444.570.508,78	-2.284.056.510,03	-2.284.056.510,03	
2071	147.942.364,03	2.261.117.902,35	-2.113.175.538,32	-2.113.175.538,32	
2072	135.859.615,30	2.083.758.561,09	-1.947.898.945,79	-1.947.898.945,79	
2073	124.299.908,39	1.912.799.313,92	-1.788.499.405,53	-1.788.499.405,53	
2074	113.277.016,54	1.748.476.143,20	-1.635.199.126,66	-1.635.199.126,66	
2075	102.793.912,14	1.590.974.337,22	-1.488.180.425,07	-1.488.180.425,07	
2076	92.857.266,22	1.440.470.133,86	-1.347.612.867,64	-1.347.612.867,64	
2077	83.470.087,15	1.297.175.330,05	-1.213.705.242,91	-1.213.705.242,91	
2078	74.630.758,22	1.161.292.570,89	-1.086.661.812,67	-1.086.661.812,67	
2079	66.331.203,52	1.032.975.857,59	-966.644.654,07	-966.644.654,07	
2080	58.564.970,62	912.402.613,08	-853.837.642,46	-853.837.642,46	
2081	51.317.434,05	799.686.849,84	-748.369.415,80	-748.369.415,80	
2082	44.584.357,89	694.965.481,12	-650.381.123,23	-650.381.123,23	
2083	38.360.897,24	598.362.752,02	-560.001.854,78	-560.001.854,78	

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:

Discriminação	Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.	
Homem	não professor	1502	10.163.139,45	6.766,40	35,74	34,75	62,10
	professor	5	19.500,00	3.900,00	39,60	38,20	58,20
	Total	1507	10.182.639,45	6.756,89	35,76	34,76	62,09
Mulher	não professora	3423	14.344.515,19	4.190,63	36,14	34,88	57,26
	professora	11	40.950,00	3.722,73	39,00	37,55	53,64
	Total	3434	14.385.465,19	4.189,13	36,15	34,89	57,24
TOTAL	NÃO PROFESSOR	4925	24.507.654,64	4.976,17	36,02	34,84	58,73
	PROFESSOR	16	60.450,00	3.778,13	39,19	37,75	53,64
	GERAL	4941	24.568.104,64	4.972,29	36,03	34,85	58,72

5. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas previstas na Lei Complementar nº 423/2019, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 14% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Provisões Matemáticas – FUNAPREV

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(1.494.423.287,55)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	1.300.868.468,73
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	104.609.630,13
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(88.945.188,69)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(88.945.188,69)
(+) Ativos Financeiros	135.004.897,03
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	46.059.708,34

As Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores em atividade, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições. Assim, as PMBaC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 88.945.188,69.

Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$135.004.897,03, atestamos que o FUNAPREV apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo igual a R\$ 46.059.708,34.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Estado contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 14,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS. Desse modo, observa-se uma arrecadação total de contribuição de R\$ 6.879.069,30.

Conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição do Governo Estadual não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição. Dessa forma, a contribuição patronal está de acordo com o citado dispositivo legal da legislação previdenciária.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2051 o montante anual das despesas com benefícios ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

7. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

PLANO DE CUSTEIO DO CUSTO NORMAL RECOMENDADO

Discriminação	Alíquota	
Contribuição do Estado de Pernambuco	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	14,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	14,00%
	Aposentado	14,00%
	Pensionista	14,00%

8. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do FUNAPREV da FUNAPE, em 31 de dezembro de 2022, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Superávit Técnico Atuarial. Desta forma, recomenda-se a manutenção do Plano de Custeio vigente.

ANEXO I - CIVIS
PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2022	4.941,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4.941,00
2023	4.922,00	0,00	0,00	6	7	13,00	4.935,00
2024	4.904,00	0,00	0,00	11	14	24,00	4.929,00
2025	4.886,00	0,00	0,00	15	21	37,00	4.922,00
2026	4.865,00	0,00	0,00	21	30	51,00	4.916,00
2027	4.844,00	0,00	0,00	26	39	65,00	4.909,00
2028	4.821,00	0,00	0,00	33	48	81,00	4.903,00
2029	4.718,00	0,00	0,00	119	58	176,00	4.894,00
2030	4.649,00	0,00	0,00	169	68	238,00	4.886,00
2031	4.476,00	0,00	0,00	321	79	400,00	4.876,00
2032	4.377,00	0,00	0,00	399	91	491,00	4.867,00
2033	4.296,00	0,00	0,00	458	105	562,00	4.858,00
2034	4.208,00	0,00	0,00	521	119	640,00	4.848,00
2035	4.109,00	0,00	0,00	595	134	729,00	4.838,00
2036	4.011,00	0,00	0,00	665	151	816,00	4.827,00
2037	3.891,00	0,00	0,00	756	168	924,00	4.815,00
2038	3.754,00	0,00	0,00	861	187	1.048,00	4.803,00
2039	3.593,00	0,00	0,00	990	206	1.196,00	4.789,00
2040	3.387,00	0,00	0,00	1160	227	1.387,00	4.774,00
2041	3.207,00	0,00	0,00	1302	250	1.551,00	4.758,00
2042	2.992,00	0,00	0,00	1477	273	1.750,00	4.741,00
2043	2.772,00	0,00	0,00	1654	298	1.952,00	4.723,00
2044	2.523,00	0,00	0,00	1857	324	2.181,00	4.704,00
2045	2.235,00	0,00	0,00	2095	352	2.447,00	4.682,00
2046	1.958,00	0,00	0,00	2320	381	2.701,00	4.660,00
2047	1.689,00	0,00	0,00	2535	412	2.946,00	4.636,00
2048	1.398,00	0,00	0,00	2768	444	3.212,00	4.610,00
2049	1.121,00	0,00	0,00	2983	478	3.461,00	4.582,00
2050	902,00	0,00	0,00	3138	513	3.651,00	4.553,00
2051	726,00	0,00	0,00	3245	551	3.796,00	4.522,00
2052	534,00	0,00	0,00	3366	589	3.955,00	4.489,00
2053	385,00	0,00	0,00	3439	629	4.069,00	4.453,00
2054	274,00	0,00	0,00	3471	671	4.142,00	4.415,00
2055	186,00	0,00	0,00	3475	713	4.188,00	4.375,00
2056	111,00	0,00	0,00	3463	757	4.220,00	4.331,00
2057	60,00	0,00	0,00	3423	801	4.224,00	4.284,00
2058	39,00	0,00	0,00	3349	846	4.195,00	4.234,00
2059	19,00	0,00	0,00	3270	891	4.161,00	4.180,00
2060	12,00	0,00	0,00	3173	936	4.110,00	4.122,00
2061	3,00	0,00	0,00	3075	981	4.056,00	4.059,00
2062	0	0,00	0,00	2967	1025	3.992,00	3.992,00
2063	0	0,00	0,00	2853	1067	3.920,00	3.920,00
2064	0	0,00	0,00	2735	1108	3.843,00	3.843,00
2065	0	0,00	0,00	2614	1147	3.761,00	3.761,00
2066	0	0,00	0,00	2490	1183	3.673,00	3.673,00
2067	0	0,00	0,00	2364	1216	3.580,00	3.580,00
2068	0	0,00	0,00	2237	1245	3.481,00	3.481,00
2069	0	0,00	0,00	2108	1269	3.377,00	3.377,00
2070	0	0,00	0,00	1979	1289	3.268,00	3.268,00
2071	0	0,00	0,00	1850	1303	3.153,00	3.153,00
2072	0	0,00	0,00	1722	1311	3.033,00	3.033,00
2073	0	0,00	0,00	1595	1313	2.908,00	2.908,00
2074	0	0,00	0,00	1470	1309	2.779,00	2.779,00

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2075	0	0,00	0,00	1348	1297	2.645,00	2.645,00
2076	0	0,00	0,00	1229	1279	2.508,00	2.508,00
2077	0	0,00	0,00	1114	1253	2.367,00	2.367,00
2078	0	0,00	0,00	1004	1221	2.224,00	2.224,00
2079	0	0,00	0,00	898	1181	2.079,00	2.079,00
2080	0	0,00	0,00	798	1136	1.934,00	1.934,00
2081	0	0,00	0,00	703	1084	1.787,00	1.787,00
2082	0	0,00	0,00	615	1027	1.642,00	1.642,00
2083	0	0,00	0,00	532	966	1.498,00	1.498,00
2084	0	0,00	0,00	456	900	1.357,00	1.357,00
2085	0	0,00	0,00	387	832	1.219,00	1.219,00
2086	0	0,00	0,00	324	761	1.085,00	1.085,00
2087	0	0,00	0,00	269	689	957,00	957,00
2088	0	0,00	0,00	219	616	835,00	835,00
2089	0	0,00	0,00	176	544	720,00	720,00
2090	0	0,00	0,00	139	474	613,00	613,00
2091	0	0,00	0,00	108	407	515,00	515,00
2092	0	0,00	0,00	82	344	426,00	426,00
2093	0	0,00	0,00	61	285	346,00	346,00
2094	0	0,00	0,00	44	232	276,00	276,00
2095	0	0,00	0,00	31	184	215,00	215,00
2096	0	0,00	0,00	21	143	164,00	164,00

ANEXO II - CIVIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 A 2098 PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2023	96.600.952,86	959.850,21	95.641.102,66	230.645.999,69	
2024	101.607.602,77	1.504.630,37	100.102.972,40	330.748.972,09	
2025	107.133.853,37	2.092.662,73	105.041.190,64	435.790.162,73	
2026	112.880.052,74	2.801.987,38	110.078.065,37	545.868.228,10	
2027	118.854.244,48	3.480.400,96	115.373.843,52	661.242.071,62	
2028	125.100.700,96	4.640.310,15	120.460.390,81	781.702.462,44	
2029	131.238.073,03	7.300.040,26	123.938.032,76	905.640.495,20	
2030	137.248.510,51	9.559.593,02	127.688.917,48	1.033.329.412,68	
2031	143.241.802,96	13.844.818,95	129.396.984,01	1.162.726.396,70	
2032	149.041.241,60	17.027.923,27	132.013.318,33	1.294.739.715,03	
2033	155.257.181,01	19.775.867,86	135.481.313,15	1.430.221.028,17	
2034	161.706.634,34	22.767.739,06	138.938.895,28	1.569.159.923,46	
2035	168.213.988,00	25.897.837,66	142.316.150,34	1.711.476.073,79	
2036	174.784.332,38	29.693.146,94	145.091.185,44	1.856.567.259,23	
2037	181.254.684,25	33.908.804,94	147.345.879,32	2.003.913.138,55	
2038	187.634.606,34	38.959.671,94	148.674.934,40	2.152.588.072,94	
2039	193.721.922,36	45.547.690,35	148.174.232,01	2.300.762.304,95	
2040	199.054.674,64	55			

2041	203.696.605,24	63.362.065,74	140.334.539,50	2.584.967.435,73
2042	208.208.260,26	73.102.224,23	135.106.036,03	2.720.073.471,76
2043	211.969.479,51	83.653.845,32	128.315.634,20	2.848.389.105,96
2044	214.848.802,11	97.800.395,59	117.048.406,53	2.965.437.512,48
2045	216.117.875,83	113.894.050,54	102.223.825,29	3.067.661.337,77
2046	216.226.549,70	130.033.152,70	86.193.397,00	3.153.854.734,77
2047	215.260.821,71	147.729.950,50	67.530.871,22	3.221.385.605,99
2048	212.908.212,95	165.931.325,98	46.976.886,97	3.268.362.492,96
2049	209.427.127,00	182.657.245,97	26.769.881,02	3.295.132.373,98
2050	205.639.954,86	195.969.831,84	9.670.123,01	3.304.802.497,00
2051	201.911.971,24	206.907.746,26	-4.995.775,02	3.299.806.721,97
2052	197.908.832,87	217.591.165,92	-19.682.333,04	3.280.124.388,93
2053	193.395.474,90	225.580.461,69	-32.184.986,79	3.247.939.402,13
2054	188.962.230,46	231.274.691,68	-42.312.461,22	3.205.626.940,91
2055	184.602.709,70	235.955.576,48	-51.352.866,78	3.154.274.074,13
2056	180.066.005,62	239.136.735,69	-59.070.730,08	3.095.203.344,05
2057	175.614.480,96	239.694.973,58	-64.080.492,62	3.031.122.851,43
2058	171.605.759,48	238.481.285,20	-66.875.525,72	2.964.247.325,71
2059	167.806.714,40	236.848.767,48	-69.042.053,07	2.895.205.272,64
2060	164.003.591,97	234.439.126,77	-70.435.534,80	2.824.769.737,83

- Mortalidade de inválidos: **IBGE-2021 unissex**;
- Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**;
- **Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano**;
- **Crescimento Salarial por Produtividade: não há**;
- **Crescimento Real dos Benefícios: sem crescimento anual**;
- **Fator de Capacidade Salarial: 100%**;
- **Fator de Capacidade de Benefícios: 100%**;
- **Indexador do sistema previdenciário: IPCA**;
- **Rotatividade (turn-over): 0% ao ano**;
- **Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não há reposição de servidores ativos, tendo em vista que se trata de um plano financeiro e que a Portaria nº464/18 não prevê a adoção de tal premissa para esse tipo de plano**;
- **Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: foram utilizadas as informações de tempo de serviço encaminhadas na base de dados e, na ausência, considerou-se que a fase de contribuição se inicia aos 25 anos**;
- **Custo Administrativo: custeado diretamente pelo tesouro estadual**;
- **Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: primeira elegibilidade**.

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2098

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2061	160.229.584,74	231.879.096,85	-71.649.512,11	2.753.120.225,72
2062	156.378.579,00	228.984.623,39	-72.606.044,39	2.680.514.181,33
2063	152.500.094,35	225.702.704,76	-73.202.610,41	2.607.311.570,92
2064	148.600.183,36	222.167.362,82	-73.567.179,45	2.533.744.391,46
2065	144.657.221,07	218.360.195,81	-73.702.974,73	2.460.041.416,73
2066	140.681.213,42	214.268.804,82	-73.587.591,40	2.386.453.825,33
2067	136.682.714,55	209.877.269,57	-73.194.555,01	2.313.259.270,32
2068	132.673.895,42	205.172.220,48	-72.498.325,05	2.240.760.945,27
2069	128.668.288,58	200.142.332,03	-71.474.043,45	2.169.286.901,81
2070	124.680.540,41	194.776.983,29	-70.096.442,88	2.099.190.458,94
2071	120.727.149,47	189.070.346,81	-68.343.197,34	2.030.847.261,60
2072	116.825.751,81	183.018.846,68	-66.193.094,87	1.964.654.166,72
2073	112.995.354,20	176.623.117,02	-63.627.762,82	1.901.026.403,90
2074	109.256.407,32	169.887.681,81	-60.631.274,48	1.840.395.129,42
2075	105.630.080,29	162.820.777,28	-57.190.696,99	1.783.204.432,43
2076	102.139.151,24	155.437.671,10	-53.298.519,86	1.729.905.912,57
2077	98.807.076,54	147.758.065,77	-48.950.989,24	1.680.954.923,33
2078	95.658.419,16	139.809.791,58	-44.151.372,42	1.636.803.550,91
2079	92.717.903,43	131.624.986,29	-38.907.082,86	1.597.896.468,04
2080	90.010.285,86	123.242.192,66	-33.231.906,80	1.564.664.561,25
2081	87.560.441,83	114.705.290,79	-27.144.848,96	1.537.519.712,28
2082	85.393.054,11	106.064.223,60	-20.671.169,49	1.516.848.542,79
2083	83.532.258,20	97.375.081,48	-13.842.823,27	1.503.005.719,52
2084	82.001.051,25	88.699.602,69	-6.698.551,44	1.496.307.168,08
2085	80.821.084,20	80.103.187,23	717.896,97	1.497.025.065,04
2086	80.012.521,91	71.654.766,87	8.357.755,04	1.505.382.820,09
2087	79.593.233,68	63.423.839,06	16.169.394,62	1.521.552.214,71
2088	79.579.131,44	55.482.167,56	24.096.963,88	1.545.649.178,60
2089	79.983.777,83	47.904.499,90	32.079.277,93	1.577.728.456,52
2090	80.818.064,36	40.766.008,34	40.052.056,03	1.617.780.512,55
2091	82.089.267,01	34.135.853,92	47.953.413,09	1.665.733.925,64
2092	83.800.692,93	28.073.798,49	55.726.894,44	1.721.460.820,08
2093	85.951.611,37	22.627.036,71	63.324.574,66	1.784.785.394,74
2094	88.537.744,73	17.830.548,65	70.707.196,09	1.855.492.590,83
2095	91.551.004,93	13.700.858,92	77.850.146,01	1.933.342.736,84
2096	94.979.697,30	10.232.000,54	84.747.696,76	2.018.090.433,60
2097	98.809.555,95	7.398.490,61	91.411.065,34	2.109.501.498,94
2098	103.025.016,55	5.158.750,15	97.866.266,40	2.207.367.765,34

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2021; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2021; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 4,86% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não usada; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filios com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1.000; l) taxa de rotatividade: 0% a.a..

PLANO FINANCEIRO - MILITARES

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo SPSM são:

- Reserva por tempo de serviço;
- Reforma por invalidez;
- Outras reservas; e
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas na legislação estadual que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do SPSM.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/18:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 4,70% a.a.;*
- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*
 - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2021-unissex**;
 - Mortalidade de válidos: **IBGE-2021-unissex**;
 - Sobrevivência de inválidos: **IBGE-2021 unissex**;

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM

Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:

Discriminação	Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.	
TOTAL	Homem	16449	110.118.647,83	6.694,55	38,58	25,80	60,12
	Mulher	2550	15.677.200,75	6.147,92	36,52	26,29	60,57
	GERAL	18999	125.795.848,58	6.621,18	38,30	25,87	60,18

Estatísticas dos militares na reserva/reforma:

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	585	16.080	16.665
Folha de Benefícios	6.416.375,76	142.881.721,49	149.298.097,25
Benefício médio	10.968,16	8.885,68	8.958,78
Idade mínima atual	29,00	27,00	27
Idade média atual	54,08	61,14	60,90
Idade máxima atual	62,00	101,00	101

Estatísticas dos pensionistas:

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	6.475	628	7.103
Folha de Benefícios	36.660.795,72	2.536.072,78	39.196.868,50
Benefício médio	5.661,90	4.038,33	5.518,35
Idade média atual	64	35	61

5. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo e elegibilidades vigentes na legislação estadual na data de elaboração da presente avaliação atuarial, enas alíquotas previstas na Lei Federal nº 13.954/19, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 10,50% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 10,50% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade do benefício;
- O Estado contribuiu com os aportes necessários para custear a folha de benefícios;

Provisões Matemáticas – Militares

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(28.336.200.685,78)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	2.975.301.072,12
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(5.431.686.096,72)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	570.327.040,40
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	-
(-) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(30.222.258.669,98)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(14.502.841.044,57)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	3.579.134.277,76
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber	1.015.198.873,12
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(9.908.507.893,69)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	(40.130.766.563,67)
(+) Ativo Financeiro do Plano	-
(+) Valor do Saldo Devedor dos Créditos	-
Resultado Técnico Atuarial	(40.130.766.563,67)
Cobertura de insuficiência financeira	(40.130.766.563,67)

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos – PMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos militares na reserva/reforma e dos pensionistas de militares, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as PMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 30.222.258.669,98. Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder – PMBaC foram avaliadas em R\$ 9.908.507.893,69, na data de 31 de dezembro de 2022. Sendo assim, na data-base desta

Reavaliação Atuarial, as Provisões Matemáticas apuradas correspondem ao Déficit Atuarial, uma vez que não há patrimônio para a cobertura das provisões apuradas.

Considerando uma arrecadação total de contribuição líquida de R\$ 33.000.535,50, conforme as alíquotas aplicadas na data base dos dados, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de R\$ 155.494.430,25.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no

regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2023 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

7. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do Sistema de Proteção Social dos Militares do estado de Pernambuco, em 31 de dezembro de 2022, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes desse sistema, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente, havendo a necessidade da cobertura financeira do Estado, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar. No entanto, o Estado arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico. Por fim, recomenda-se a manutenção do plano de custeio vigente para os militares.

ANEXO I – MILITARES PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2022	18.999,00	16.665,00	6.165,00	0,00	0	22830	41.829
2023	18.902,00	16.357,00	6.020,00	64,00	25	22466	41.368
2024	18.753,00	16.038,00	5.858,00	176,00	51	22124	40.877
2025	18.564,00	15.707,00	5.696,00	327,00	80	21810	40.375
2026	18.281,00	15.366,00	5.533,00	568,00	111	21578	39.859
2027	18.034,00	15.014,00	5.364,00	770,00	145	21293	39.327
2028	17.368,00	14.651,00	5.189,00	1.386,00	180	21407	38.775
2029	16.687,00	14.277,00	5.025,00	2.015,00	218	21534	38.221
2030	16.491,00	13.892,00	4.855,00	2.154,00	261	21163	37.654
2031	16.385,00	13.497,00	4.692,00	2.200,00	309	20698	37.083
2032	15.867,00	13.092,00	4.525,00	2.652,00	358	20627	36.494
2033	15.285,00	12.676,00	4.358,00	3.164,00	411	20609	35.894
2034	15.175,00	12.250,00	4.186,00	3.200,00	470	20106	35.281
2035	15.092,00	11.814,00	4.024,00	3.202,00	535	19574	34.666
2036	14.992,00	11.369,00	3.857,00	3.215,00	604	19045	34.037
2037	14.870,00	10.915,00	3.694,00	3.245,00	678	18532	33.403
2038	14.384,00	10.454,00	3.530,00	3.630,00	755	18368	32.753
2039	13.454,00	9.985,00	3.372,00	4.447,00	835	18639	32.093
2040	13.045,00	9.512,00	3.211,00	4.739,00	924	18387	31.432
2041	12.573,00	9.034,00	3.053,00	5.084,00	1020	18192	30.765
2042	11.622,00	8.553,00	2.902,00	5.897,00	1120	18471	30.093
2043	9.375,00	8.071,00	2.754,00	7.986,00	1215	20026	29.401
2044	8.634,00	7.591,00	2.608,00	8.567,00	1329	20095	28.729
2045	7.062,00	7.112,00	2.465,00	9.964,00	1445	20987	28.048
2046	6.578,00	6.638,00	2.325,00	10.267,00	1576	20806	27.384
2047	5.603,00	6.171,00	2.189,00	11.044,00	1711	21114	26.717
2048	5.366,00	5.711,00	2.056,00	11.072,00	1859	20698	26.064
2049	4.556,00	5.261,00	1.928,00	11.655,00	2009	20853	25.409
2050	4.329,00	4.824,00	1.803,00	11.643,00	2172	20441	24.771
2051	4.004,00	4.400,00	1.682,00	11.712,00	2342	20137	24.141
2052	2.169,00	3.992,00	1.566,00	13.267,00	2510	21335	23.503
2053	1.737,00	3.600,00	1.454,00	13.408,00	2692	21154	22.891
2054	1.291,00	3.227,00	1.347,00	13.545,00	2880	20998	22.289
2055	1.229,00	2.872,00	1.244,00	13.281,00	3075	20472	21.700
2056	326,00	2.538,00	1.146,00	13.832,00	3266	20782	21.108
2057	0,00	2.225,00	1.053,00	13.792,00	3463	20534	20.534
2058	0,00	1.935,00	965,00	13.410,00	3663	19973	19.973
2059	0,00	1.667,00	881,00	13.009,00	3862	19419	19.419
2060	0,00	1.423,00	801,00	12.591,00	4057	18871	18.871
2061	0,00	1.202,00	727,00	12.155,00	4245	18330	18.330
2062	0,00	1.004,00	657,00	11.704,00	4426	17791	17.791
2063	0,00	830,00	592,00	11.237,00	4596	17254	17.254
2064	0,00	677,00	531,00	10.757,00	4752	16718	16.718
2065	0,00	546,00	475,00	10.266,00	4893	16179	16.179
2066	0,00	434,00	423,00	9.765,00	5015	15637	15.637
2067	0,00	342,00	376,00	9.256,00	5116	15088	15.088
2068	0,00	265,00	332,00	8.741,00	5193	14532	14.532
2069	0,00	204,00	293,00	8.224,00	5245	13967	13.967
2070	0,00	157,00	258,00	7.707,00	5269	13391	13.391
2071	0,00	120,00	226,00	7.193,00	5265	12804	12.804
2072	0,00	93,00	198,00	6.683,00	5232	12205	12.205

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2073	0,00	73,00	173,00	6.181,00	5168	11594	11.594
2074	0,00	58,00	151,00	5.689,00	5075	10973	10.973
2075	0,00	47,00	132,00	5.210,00	4952	10342	10.342
2076	0,00	39,00	115,00	4.747,00	4803	9704	9.704
2077	0,00	32,00	101,00	4.301,00	4630	9063	9.063
2078	0,00	26,00	88,00	3.875,00	4433	8422	8.422
2079	0,00	22,00	77,00	3.470,00	4217	7786	7.786
2080	0,00	18,00	67,00	3.088,00	3985	7158	7.158
2081	0,00	14,00	59,00	2.730,00	3738	6541	6.541
2082	0,00	11,00	51,00	2.397,00	3479	5938	5.938
2083	0,00	9,00	45,00	2.088,00	3212	5354	5.354
2084	0,00	7,00	40,00	1.805,00	2940	4791	4.791
2085	0,00	5,00	35,00	1.548,00	2665	4253	4.253
2086	0,00	4,00	31,00	1.315,00	2394	3743	3.743
2087	0,00	3,00	27,00	1.108,00	2128	3265	3.265
2088	0,00	2,00	24,00	924,00	1872	2821	2.821
2089	0,00	1,00	21,00	762,00	1629	2413	2.413
2090	0,00	1,00	18,00	622,00	1403	2044	2.044
2091	0,00	0,00	16,00	502,00	1194	1712	1.712
2092	0,00	0,00	14,00	399,00	1005	1418	1.418
2093	0,00	0,00	12,00	313,00	834	1159	1.159

2094	0,00	0,00	10,00	241,00	683	934	934
2095	0,00	0,00	9,00	183,00	549	740	740
2096	0,00	0,00	8,00	135,00	433	576	576

ANEXO II - MILITARES DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 A 2097					
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)					
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c+d) exercício anterior) + (c)	
2023	422.978.032,51	2.404.506.195,18	-1.981.528.162,67	-1.981.528.162,67	
2024	423.308.291,52	2.397.365.410,46	-1.974.057.118,93	-1.974.057.118,93	
2025	423.825.830,37	2.393.785.088,85	-1.969.959.258,47	-1.969.959.258,47	
2026	425.128.104,90	2.402.636.038,59	-1.977.507.933,69	-1.977.507.933,69	
2027	426.406.701,95	2.412.553.638,04	-1.986.146.936,09	-1.986.146.936,09	
2028	431.416.942,07	2.477.846.689,09	-2.046.429.747,02	-2.046.429.747,02	
2029	435.884.029,97	2.537.144.231,52	-2.101.260.201,54	-2.101.260.201,54	
2030	435.639.785,47	2.531.016.521,80	-2.095.376.736,34	-2.095.376.736,34	
2031	434.425.729,94	2.511.722.929,11	-2.077.297.199,16	-2.077.297.199,16	
2032	436.314.553,82	2.538.502.631,24	-2.102.188.077,43	-2.102.188.077,43	
2033	438.148.158,65	2.566.477.932,54	-2.128.329.773,90	-2.128.329.773,90	
2034	435.814.368,44	2.536.375.107,46	-2.100.560.739,02	-2.100.560.739,02	
2035	433.066.589,82	2.501.042.873,63	-2.067.976.283,81	-2.067.976.283,81	
2036	430.287.137,61	2.466.537.625,72	-2.036.250.488,11	-2.036.250.488,11	
2037	427.635.605,39	2.434.948.630,07	-2.007.313.024,68	-2.007.313.024,68	
2038	427.970.887,81	2.448.010.551,70	-2.020.039.663,89	-2.020.039.663,89	
2039	431.352.198,80	2.507.358.143,27	-2.076.005.944,48	-2.076.005.944,48	
2040	429.787.000,77	2.497.853.385,65	-2.068.066.384,88	-2.068.066.384,88	
2041	428.703.349,97	2.496.985.683,80	-2.068.282.333,83	-2.068.282.333,83	
2042	431.224.925,98	2.550.341.807,52	-2.119.116.881,54	-2.119.116.881,54	
2043	440.190.713,73	2.700.973.784,10	-2.260.783.070,37	-2.260.783.070,37	
2044	438.998.700,55	2.708.084.151,37	-2.269.085.450,82	-2.269.085.450,82	
2045	442.633.148,01	2.787.558.044,74	-2.344.924.896,74	-2.344.924.896,74	
2046	439.160.375,29	2.767.271.104,13	-2.328.110.728,84	-2.328.110.728,84	
2047	438.414.316,78	2.788.708.108,30	-2.350.293.791,53	-2.350.293.791,53	
2048	432.865.471,31	2.742.847.559,82	-2.309.982.088,52	-2.309.982.088,52	
2049	430.624.958,29	2.747.375.429,85	-2.316.750.471,56	-2.316.750.471,56	
2050	424.581.446,36	2.698.836.776,50	-2.274.255.330,13	-2.274.255.330,13	
2051	418.839.440,30	2.656.324.843,78	-2.237.485.403,48	-2.237.485.403,48	
2052	421.745.636,97	2.741.553.009,67	-2.319.807.372,70	-2.319.807.372,70	
2053	416.045.144,87	2.705.725.527,55	-2.289.680.382,68	-2.289.680.382,68	
2054	410.453.194,53	2.673.802.780,19	-2.263.349.585,66	-2.263.349.585,66	
2055	402.064.773,77	2.603.569.293,11	-2.201.504.519,34	-2.201.504.519,34	
2056	397.404.585,59	2.589.812.200,31	-2.192.407.614,72	-2.192.407.614,72	
2057	389.844.394,46	2.536.588.230,05	-2.146.743.835,58	-2.146.743.835,58	
2058	380.531.175,66	2.460.080.166,42	-2.079.548.990,76	-2.079.548.990,76	
2059	371.061.826,42	2.383.428.983,82	-2.012.367.157,40	-2.012.367.157,40	
2060	361.436.903,08	2.306.748.917,99	-1.945.312.014,91	-1.945.312.014,91	
2061	351.655.568,38	2.230.136.999,02	-1.878.481.430,65	-1.878.481.430,65	
2062	341.713.011,06				

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Table with columns for 2020, 2021, and 2022. Rows include RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, RECEITAS PATRIMONIAIS, RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS DE CAPITAL (III), and BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO).

Table with columns for 2020, 2021, and 2022. Rows include RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), RECEITAS CORRENTES (VII), RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS, RECEITAS PATRIMONIAIS, RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, RECEITAS DE SERVIÇOS, RECEITAS DE CAPITAL (VIII), and BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO).

Table with columns for 2020, 2021, and 2022. Rows include APORTE DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS, BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO), RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS, DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS, and BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS.

Table with columns for 2020, 2021, and 2022. Rows include RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO), and RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO.

Table with columns for 2020, 2021, and 2022. Rows include RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES), RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES, DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES, and RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO 2024

LRF, art. 4º, Parag. 2º, Inciso V

Table with columns for TRIBUTO, MODALIDADE, SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS, MESORREGIÃO, RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA (em R\$ 1,00), and COMPENSAÇÃO. Rows include ICMS, Crédito presumido e redução de base de cálculo, Crédito presumido, Crédito presumido e aproveitamento do saldosvedor, and Crédito Presumido.

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO 2024

Table with columns for EVENTOS and Valor Previsto 2024. Rows include Aumento Permanente da Receita*, (-) Transferências Constitucionais, (-) Transferências ao FUNDEB, Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I), Redução Permanente de Despesa (II)***, Margem Bruta (III) = (I+II), Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV), Novas DOCC***, Novas DOCC geradas por PPP, Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV).

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2023
Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.
* Representa o crescimento das receitas próprias, projetado conforme expectativas de crescimento da Atividade Econômica.
** Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focadas nas despesas discricionárias.
*** Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo 9 - ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ANO 2024

Table with columns for Projetos de Parcerias Público-Privadas, Modalidade, and Despesas com as Contraprestações Anuais (R\$) for 2024, 2025, and 2026. Rows include I - Ponte e Sistema Viário Praia do Paiva, II - Terminais Integrados e Estações de BRT, III - Autoprodução de Energia Renovável, and Total.

Nota 1: Conforme disposição do Contrato CGPE No. 001/2006, o Poder Concedente deverá arcar com 55% da frustração de tráfego no trecho compreendido entre 70% e 90% do tráfego previsto no Contrato. Para o cálculo do valor a ser desembolsado, foi considerado o valor da tarifa de pedágio reajustado em junho de 2023, de R\$ 12,60 para os fins de semana e de R\$ 8,40 para dias úteis.

Nota 2: No caso da PPP dos Terminais Integrados e Estações de BRT, foram considerados os valores das contraprestações mensais efetivas reajustados em dezembro de 2022 e as projeções de inflação previstas no relatório FOCUS publicado em 05/05/2023, conforme a seguir: 2023: 10,70%, 2024: 4,50%, 2025: 4,00% e 2026: 4,00%.

Nota 3: No caso da PPP de Autoprodução de Energia Renovável, foram considerados os valores das contraprestações mensais efetivas reajustados para setembro de 2022 e as projeções de inflação previstas no relatório FOCUS publicado em 05/05/2023, conforme a seguir: 2023: 10,70%, 2024: 4,50%, 2025: 4,00% e 2026: 4,00%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO 2024

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Governadora do Estado

À 2ª comissão.

ARF (LRF, ART. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias sujeitas à sistemática de pagamento via Requisição de Pequeno Valor – RPV.	100.000.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da	100.000.000,00
Cumprimento de obrigação de fazer em Ações Judiciais para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos bem como para a realização de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares.	95.000.000,00	Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	95.000.000,00
SUBTOTAL	195.000.000,00	SUBTOTAL	195.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Exclusão do TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS	1.016.000.000,00	Aumento da alíquota modal	1.016.000.000,00
Não incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular localizados em estados distintos com manutenção de créditos (PLS 332/2018)	290.000.000,00	Mais eficiência fiscal na arrecadação e enxugamento de despesa.	290.000.000,00
Redução da alíquota para 17% (Art. 15, VII, “b”, Lei nº 15.730/2016)	914.000.000,00	Redução dos benefícios fiscais.	914.000.000,00
Execução de Título Judicial promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco,			
na qualidade de substituto processual de cerca de 7.000 (sete mil) servidores, referente à devolução de contribuição previdenciária descontada indevidamente.	46.213.706,42	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da	46.213.706,42
Processos judiciais em que se discute a incidência de ICMS sobre os valores referentes à demanda de potência contratada de energia elétrica.	127.803.624,53	Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	127.803.624,53
Multiplicidade de liminares concedidas em processos judiciais nos quais se discute a constitucionalidade da cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS, no exercício de 2022, nos termos da Lei Complementar (Nacional) 190/2022, questão objeto da ADI 7066, pendente de julgamento.	653.700.000,00		653.700.000,00
Compensação entre a dívida pública do Estado e as perdas decorrentes da Lei Complementar 194/2022, que qualificou combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes como bens essenciais e vedou a fixação de alíquotas de ICMS sobre operações com estes bens em patamar superior à alíquota geral adotada para o ICMS.	1.089.952.756,69	Mais eficiência fiscal na arrecadação, enxugamento de despesa e compensação federal prevista em lei.	1.089.952.756,69
SUBTOTAL	4.137.670.087,64	SUBTOTAL	4.137.670.087,64
TOTAL	4.332.670.087,64	TOTAL	4.332.670.087,64

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado b) Secretaria da Fazenda do Estado.
 Critérios de cálculos de acordo com a Portaria STN Nº 1.477, de 14 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 14/2023.

Recife, 01 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei cujo objetivo é alterar a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

A medida tem por escopo promover adequações no texto legal vigente, a fim de que a autorização legislativa alcance recente negociação mantida entre o Poder Executivo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento visando a contratação de uma operação de crédito voltada para a transformação digital do Tribunal de Justiça de Pernambuco, considerando que a lei em vigor não abarca esse projeto.

O projeto em tela, denominado “Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco”, tem como objetivo garantir o processo de transformação digital do Poder Judiciário de Pernambuco para potencializar o acesso à justiça com transparência, segurança, celeridade e efetividade.

Há de se ressaltar que os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital, constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
 Deputado ALVARO PORTO DE BARROS
 DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000945/2023

Altera a Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com a garantia da União.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 18.151, de 4 de maio de 2023, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

§ 2º Do valor total de que trata o caput, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no montante de até US\$ 200 milhões (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto Juntos pela Segurança e no montante de até US\$ 32,8 milhões (trinta e dois milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) para o Projeto de Transformação Digital da Justiça do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de Agosto de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Projetos**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000926/2023**

Dispõe sobre a implantação de adesivos de sinalização nos veículos de transporte público coletivo intermunicipal para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e demais motoristas, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os concessionários ou permissionários de transporte público coletivo intermunicipal obrigados a instalarem adesivos de sinalização nos seus veículos em circulação, no território do Estado de Pernambuco, que indiquem a localização do ponto cego aos motociclistas e demais motoristas.

Parágrafo único. Entende-se por ponto cego a área que escapa da visibilidade do motorista pelo fato de os retrovisores não conseguirem captar determinados pontos ao redor do veículo.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os concessionários ou permissionários de transporte público coletivo intermunicipal às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada no valor de R\$ 200 (duzentos reais) para cada veículo que não cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto ao modelo de adesivo utilizado, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade a prevenir os acidentes ocorridos em função de que, em algum momento de sua trajetória, os veículos que trafegam as faixas laterais daquelas ocupadas por outro automóvel estejam fora de campo de visão do motorista, quando observados pelos retrovisores, é chamado de ponto cego. Nesses pontos, verificados em ambos os lados de um automóvel, os veículos que se aproximam, e não são mais vistos pelo retrovisor, e também não aparecem na visão lateral direita do condutor.

Esses pontos cegos dos retrovisores representam situações que exigem muita atenção por parte dos motoristas na realização de manobras de ultrapassagem e nas mudanças de faixas, quando muitos acidentes ocorrem ou tem início devido a freadas bruscas ou desvios abruptos na direção.

O projeto visa contribuir para o arrefecimento da quantidade de acidentes de trânsito decorrentes da visualização comprometida dos motoristas, bem como a melhoria da mobilidade urbana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000927/2023

Altera a Lei nº 17.433, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.433, 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se: (NR)

I - turismo rural: o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que envolvam a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da região; e (AC)

II - turismo rural na Agricultura Familiar - TRAF: o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas na unidade de produção dos agricultores familiares e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem-estar aos envolvidos.* (AC)

*Art. 3º

III - gerar trabalho e renda, diversificando a economia rural pela promoção de novas opções de negócio na propriedade rural; (NR)

XVI - contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate e melhoria das condições de vida dos Trabalhadores Rurais, especialmente dos Agricultores Familiares e das comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores; e (AC)

XVII - apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar e nas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores, por meio de instrumentos de crédito, assistência técnica e extensão rural.* (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A partir dos anos 80, no Brasil, o Turismo Rural se desenvolveu na condição de atividade econômica geradora de empregos e renda no meio rural, cabendo ressaltar que esse segmento é reconhecido oficialmente pelo Ministério do Turismo.

Neste sentido, o turismo rural pode ser considerado uma estratégia não só de desenvolvimento sustentável, mas também representa uma forma de garantir a reprodução socioeconômica e a qualidade de vida, além de contribuir para o desenvolvimento regional, haja vista que tal modalidade abrange as seguintes dimensões: o papel desempenhado na proteção ambiental, as trocas culturais e a geração de emprego e renda.

Outro aspecto relevante, ao se tratar do turismo rural, é o fato de ser um fenômeno social que pode aglomerar indivíduos, instituições e o poder público, visando o crescimento de uma região e também faz do turismo uma indústria prestadora de serviços, como ferramenta de desenvolvimento.

No que diz respeito ao Turismo Rural na Agricultura Familiar - TRAF, em síntese, pode-se concluir que é um tipo de Turismo Rural oferecido por agricultores familiares e pelas comunidades tradicionais quilombolas, indígenas, ribeirinhas e de pescadores.

O TRAF caracteriza-se pela utilização das atividades produtivas como atrativo turístico principal sob a forma de demonstrações, explicações e vivência das técnicas utilizadas, em que o turista pode, além disso, interagir como parte do processo, através da participação em atividades como plantio, colheita, beneficiamento de produtos in natura, entre outros, o que confere ao TRAF o seu diferencial enquanto variação do segmento de Turismo Rural.

Nesse contexto, vale salientar que os produtos comercializados pela agricultura tradicional, são normalmente produtos com pouca agregação de valor e, durante a produção dos mesmos, o agricultor é o elo da cadeia produtiva que está mais sujeito a variáveis incontrolláveis do ambiente interno, e os que mais assumem riscos sobre as consequências negativas geradas pelo ambiente externo ou pela mercantilização.

Assim sendo, a agricultura familiar tem buscado estratégias alternativas, e, na maioria das vezes emergentes, a fim de obter rendimentos fora das atividades agrícolas, mas ao mesmo tempo sem abandoná-las, sendo o turismo uma dessas estratégias que relacionam com as multifunções que a agricultura dispõe, ainda que a atividade imponha ao agricultor outros desafios relacionados às especificidades do setor de serviços.

Levando em conta as informações supracitadas, não restam dúvidas da fundamental importância de incluir o apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos de Turismo Rural na Agricultura Familiar na Política Estadual de Incentivo ao Turismo Rural de Pernambuco, tendo em vista que o estado possui mais de 230 mil famílias atuantes na agricultura familiar e que tal medida irá fomentar, sobretudo, o desenvolvimento social e econômico do meio rural.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

DORIEL BARROS
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000928/2023

Estabelece percentual máximo de tarifa cobrada sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas pelas empresas de aplicativos de transporte individual de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas de aplicativos de transporte individual, sejam limitadas a cobrar dos motoristas parceiros um percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas.

Parágrafo único. O percentual estabelecido neste artigo engloba todas as taxas, comissões e despesas que a empresa de aplicativo possa cobrar do motorista, não podendo ser acrescido de quaisquer outros encargos.

Art. 2º Durante o período de transição, as empresas deverão informar de forma clara e visível aos motoristas parceiros sobre os ajustes que serão feitos em suas políticas de cobrança.

Art. 3º Qualquer cobrança acima do percentual estabelecido no art. 1º estará sujeita a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As empresas de aplicativos de transporte têm desempenhado um papel importante na mobilidade urbana e na geração de oportunidades para motoristas independentes. No entanto, algumas dessas empresas têm sido alvo de críticas em relação às altas taxas de comissões cobradas dos motoristas parceiros, o que pode afetar significativamente sua renda líquida.

O projeto de Lei estabelece um limite máximo de 15% para as taxas cobradas pelas empresas de aplicativos. Essa medida visa garantir uma maior justiça nas relações comerciais entre as empresas e os motoristas parceiros, permitindo que estes últimos tenham uma participação mais justa nos ganhos provenientes das corridas.

Além disso, a limitação proposta estimula a competitividade saudável no mercado de aplicativos de transporte, permitindo que os motoristas tenham mais liberdade de escolha e não fiquem restritos a uma única plataforma. Dessa forma, a concorrência entre as empresas será impulsionada, o que pode resultar em benefícios adicionais para os usuários e motoristas.

Por fim, ao estabelecer uma taxa máxima, esse projeto de lei também busca promover a transparência nas operações das empresas de aplicativos, evitando práticas abusivas que possam prejudicar os motoristas parceiros.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000929/2023

Institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos do Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover o diálogo e a participação ativa dos motoristas de aplicativos e representantes das empresas do setor na formulação de políticas públicas e regulamentações relacionadas ao serviço de transporte por aplicativos.

Art. 2º O Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos será composto por membros representantes dos motoristas de aplicativos e das empresas que prestam serviços nesse setor, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os membros representantes dos motoristas de aplicativos serão escolhidos por meio de eleição direta, realizada entre os próprios motoristas atuantes no Estado de Pernambuco e os representantes das empresas serão indicados pelas respectivas organizações.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos:

I - promover o diálogo entre os motoristas de aplicativos e as empresas do setor, visando à resolução de questões e demandas relacionadas ao exercício da atividade profissional dos motoristas;

II - apresentar ao Legislativo e ao Executivo sugestões e propostas de políticas públicas e regulamentações que visem aprimorar as condições de trabalho, segurança, remuneração e direitos dos motoristas de aplicativos;

III - realizar estudos e pesquisas sobre o setor de transporte por aplicativos, buscando identificar as principais demandas e necessidades dos motoristas e propor soluções adequadas;

IV - acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas e regulamentações relacionadas ao serviço de transporte por aplicativos, verificando sua efetividade e propondo ajustes quando necessário;

V - promover ações educativas e de conscientização, visando orientar os motoristas de aplicativos sobre seus direitos e deveres, bem como sobre boas práticas no exercício da atividade profissional;

VI - estabelecer canais de comunicação direta com os órgãos governamentais responsáveis pela regulamentação e fiscalização do serviço de transporte por aplicativos, a fim de agilizar o atendimento de demandas e a resolução de problemas.

Art. 4º O Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos deverá se reunir periodicamente, sendo definido pelos próprios membros do conselho.

Art. 5º O Poder Executivo deverá garantir o suporte técnico e logístico necessário para o funcionamento do Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos, incluindo a disponibilização de espaço físico adequado, equipamentos e recursos materiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O serviço de transporte por aplicativos tem ganhado cada vez mais importância e representatividade em nossa sociedade, proporcionando uma alternativa de mobilidade urbana mais eficiente e acessível. No entanto, os motoristas que atuam nesse setor enfrentam diversos desafios e necessitam de uma maior representação e participação nas decisões relacionadas às políticas públicas e regulamentações que os afetam.

A criação do Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos visa suprir essa lacuna, proporcionando um espaço de diálogo direto entre os motoristas e as empresas do setor, além de promover a interlocução com o Legislativo e o Executivo. Esse conselho permitirá a apresentação de demandas, sugestões e propostas que visem aprimorar as condições de trabalho, segurança, remuneração e direitos dos motoristas de aplicativos.

Ao estabelecer esse canal de comunicação, buscamos fortalecer a representatividade dos motoristas de aplicativos, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas na formulação de políticas e regulamentações relacionadas ao serviço. Além disso, o conselho também poderá contribuir para a fiscalização e acompanhamento da implementação dessas medidas, verificando sua efetividade e propondo ajustes quando necessário.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, visando a criação do Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos do Estado de Pernambuco, como uma importante ferramenta de participação democrática e aprimoramento das condições de trabalho dos motoristas desse setor.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2023.

**ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000930/2023

Inscribe o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Miguel Arraes de Alencar no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Miguel Arraes de Alencar nasceu no município de Araripe, extremo sul do Ceará, na divisa com os municípios pernambucanos de Ipubi e Bodocó. Primogênito e único filho homem dos produtores rurais Maria Benigna Arraes e José Almino de Alencar e Silva, era tetraneto de Inácia Pereira de Alencar, irmã de Bárbara de Alencar, heroína da Revolução Pernambucana e da Confederação do Equador.

Arraes casou-se pela primeira vez com Célia de Sousa Leão, de tradicional família pernambucana, descendente do Barão de Vila Bela, com quem teve oito filhos: José Almino de Alencar e Silva Neto, Ana Lúcia Arraes de Alencar, Carlos Augusto Arraes de Alencar, Miguel Arraes de Alencar Filho, Marcos Arraes de Alencar, Maurício Arraes de Alencar, Carmen Sílvia Arraes de Alencar e Luís Cláudio Arraes de Alencar.

Sua primeira esposa morreu em 1961. Casou-se novamente com Maria Magdalena Fiúza Arraes de Alencar, com quem teve mais dois filhos: Mariana Arraes de Alencar e Pedro Arraes de Alencar.

Durante a juventude Arraes mudou-se para a cidade do Crato, no sul do Ceará, com o objetivo de concluir o ginásio (segunda etapa do atual ensino fundamental). Em 1932, aos 17 anos, foi aprovado no vestibular da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil (atual UFRJ). Simultaneamente, também foi aprovado no concurso público de escritório do Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), sendo enviado ao Recife. Após a posse no cargo, conseguiu a transferência para a Faculdade de Direito do Recife (incorporada posteriormente à UFPE). Formou-se em 1937. No ano seguinte, foi promovido a assistente do diretor de Fiscalização, cargo no qual permaneceu até 1941, quando passou a ser chefe de Secretaria. Em 1943 ascendeu a delegado regional.

Deixou essa ocupação em 1948, ao assumir a Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, por indicação de Barbosa Lima Sobrinho, que havia sido eleito governador do estado naquele ano e com quem havia trabalhado no IAA.

Em 1959, de novo secretário da Fazenda no governo Cid Sampaio, foi também eleito prefeito do Recife, ocupando o cargo de 1960 até 1962.

Elegeu-se governador em 1962, com 47,98% dos votos, pelo Partido Social Trabalhista (PST), apoiado pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) e setores do Partido Social Democrático (PSD). Seu governo de esquerda forçou usineiros e donos de engenho da Zona da Mata do Estado a estenderem o pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais (o Acordo do campo) e deu forte apoio à criação de sindicatos, associações comunitárias e às ligas camponesas.

Com o golpe militar de 1964, tropas do IV Exército cercaram o Palácio das Princesas. Foi-lhe proposto que renunciasse ao cargo para evitar a prisão, o que prontamente recusou para, em suas palavras, "não trair a vontade dos que o elegeram". Em consequência, foi preso na tarde do dia 1º de abril.

Arraes exilou-se na Argélia, onde atuou como importante articulador dos movimentos de esquerda brasileiros e, até mesmo, em favor das libertações das colônias portuguesas. Foi a partir de sua iniciativa que foi criado o Boletim da Frente Brasileira de Informação, uma publicação na qual figuras como Paulo Freire e Celso Furtado contribuíram e que denunciava os desmandos da ditadura brasileira, recebendo forte apoio de países europeus. Durante o exílio, foi condenado à revelia, no dia 2 de março de 1967, pelo Conselho Pernambucano de Justiça da 7ª Região Militar. A pena, de 23 anos de prisão, pelo crime de "subversão".

Em 1979, com a anistia, aconteceu o retorno de Miguel Arraes ao Brasil. Cerca de 50 mil pessoas estiveram presentes no bairro de Santo Amaro para o comício de boas-vindas.

Elegeu-se deputado federal em 1982, pelo PMDB. Em 1986, vence as eleições para governador de Pernambuco, ainda pelo PMDB. Seu governo foi caracterizado por programas voltados ao pequeno agricultor, como o Vaca na Corda, que financiava a compra de uma vaca, e o Chapéu de Palha, que empregava canavieiros, no período de entressafra, na construção de pequenas obras públicas. Outro ponto central foi a eletrificação rural.

Em 1990, filia-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). É eleito mais uma vez governador em 1994, aos 78 anos. Em 2002, com 86 anos, vence sua última eleição, elegendo-se o quarto deputado federal mais votado do Estado de Pernambuco. Neste seu último mandato como deputado federal, fez parte, junto com os integrantes de seu partido, o PSB, da base aliada do governo do presidente Lula.

Miguel Arraes faleceu em 13 de agosto de 2005, aos 88 anos, deixando um grande legado de luta pela população mais pobre e defendendo governos populares como saída para a construção de um país mais justo e igualitário. É uma figura que representa muito não só para o PSB – partido do qual foi presidente nacional –, mas para milhões de pernambucanos e brasileiros inspirados pelo seu exemplo.

Diante do exposto, encaminhamos este Projeto de Resolução para deliberação e aprovação da Casa, para o que solicitamos o valeroso apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

**SILENO GUEDES
DEPUTADO**

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000931/2023

Inscribe o nome da Professora Sinhazinha no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Professora Sinhazinha - Luiza Belmiro Monteiro de Azevedo no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A "Professora Sinhazinha" com nome de Luzia Belmiro Monteiro de Azevedo se tornou o símbolo feminino da educação em Caruaru. Era cronista esportiva e madrinha, que incentivava um grupo feminino na torcida do time de futebol. Durante a sua vida estimulou a arte em Caruaru com o Professor Vicente da Silva Monteiro, quando fundaram a Banda Musical e União Caixeiral.

Nas palavras de Nelson Barbalho, ela possuía virtudes de coração e um modo simpático de agir. Dizia que ela estudava o sentimento artístico de cada aluno para dar o papel adequado nos espetáculos infantis.

Permanece na memória de Caruaru, no Agreste pernambucano, como "Professora Sinhazinha". Segundo fala do historiador Walmir Dimeron: "ela tornou-se, ao longo da história, o símbolo feminino da educação em Caruaru. Ao ponto das pessoas confundirem como se ela tivesse sido a primeira professora da cidade". Naquela oportunidade destacou que Sinhazinha ganhou destaque pela inovação em inúmeras atividades nas áreas da cidadania, arte e cultura, antecipando a transdisciplinaridade.

Ficou na memória de Caruaru como símbolo feminino da educação e também por ter sido a primeira mulher eleita vereadora do município em 1935. Atualmente, a Câmara Municipal de Caruaru entrega a Medalha de Honra ao Mérito "Professora Sinhazinha".

Ela foi a primeira mulher eleita vereadora do município, em 1935. A professora Sinhazinha também era cronista esportiva e madrinha do Central Sport Clube. Tinha uma grande paixão pelo time. Sinhazinha ainda dividia o tempo entre o trabalho, o casamento, e os filhos. Hoje, uma escola no Bairro do Salgado leva o nome da professora.

Sinhazinha foi casada com Antônio Peixoto Rosal e morreu em 7 de fevereiro de 1968, em Caruaru, e está sepultada no Cemitério Dom Bosco.

No ano de 2018, a Secretaria de Políticas para Mulheres de Caruaru iniciou um projeto para dar visibilidade às 50 mulheres que nomeiam instituições e fizeram parte da vida da população caruaruense. Em outra oportunidade, o Senac de Caruaru expôs no 1º Seminário Municipal de Garantia de Direitos da Mulheres, com homenagem à 18 mulheres e dentre elas a Professora Sinhazinha.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2023.

**DÉBORA ALMEIDA
DEPUTADA**

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000932/2023

Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o acesso ao prontuário médico do paciente, por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde.

Art. 2º No caso das redes pública e privada conveniada ao Poder Público Estadual, o acesso ao prontuário médico eletrônico será realizado por um sistema por meio do qual o paciente terá acesso à internet.

§ 1º O paciente receberá um e-mail com as orientações para acessar as informações, bem como para cadastrar uma senha, a ser utilizada juntamente com o login de acesso, que consistirá no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o número do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Caso o paciente não possua e-mail, a unidade de saúde efetuará o cadastro contendo login e senha para acesso ao prontuário médico.

Art. 3º No caso da rede privada, não conveniada ao Poder Público Estadual, será disponibilizado ao paciente o acesso ao sistema próprio de cada unidade ou o envio do prontuário médico será feito por e-mail.

Parágrafo único. Entendem-se por unidade da rede privada todos os hospitais e clínicas em geral, não administrados e gerenciados pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O acesso e o envio do prontuário médico deverão ser autorizados pelo paciente, para registro, autorizações, resultados de exames, internações, receitas médicas e demais procedimentos relacionados ao histórico de saúde do paciente.

Art. 5º O processo de digitalização dos prontuários deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 6º Os procedimentos eletrônicos, de que trata esta Lei, serão disponibilizados somente por profissionais da saúde, mediante assinatura original ou digital, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, ou envio de e-mail ao paciente.

Art. 7º Fica terminantemente proibida a divulgação de informações do paciente a terceiros, sem autorização, em função do sigilo profissional da profissão, sujeitando o gestor da unidade e demais profissionais às sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais, e observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º A regulamentação desta Lei cabe ao Poder Executivo, que definirá o detalhamento técnico a seu fiel cumprimento, a fiscalização será realizada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição legislativa tem como finalidade proporcionar aos pacientes tanto da rede pública hospitalar quanto da rede privada a comodidade e a praticidade de receberem seus prontuários médicos por meios eletrônicos, sejam eles por portais, ou ainda por e-mail, por serem ferramentas frequentemente utilizadas e de fácil acesso, em razão do avanço tecnológico.

Cumprе ressaltar que a presente propositura também tem como escopo atender a Lei Federal nº 13.787/2018, que impõe obrigação a Estados e Municípios a criação de sistema digitalizado, contendo informações dos pacientes que utilizam os serviços de saúde.

O prontuário eletrônico do paciente será implantado pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em toda rede hospitalar de saúde seja ela pública ou privada.

A aplicabilidade da medida prevista na presente proposta legislativa possibilitará ao paciente total acesso a seus diagnósticos de exames e consultas, sendo notificado que eles se encontram-se disponíveis por e-mail.

Sabe-se que a utilização da tecnologia da informação e comunicação em saúde é crescente. Hoje são inúmeras as possibilidades, os recursos e os benefícios que a tecnologia pode trazer para a área da saúde.

O prontuário médico eletrônico já é importante ferramenta da tecnologia em comunicação de saúde aos profissionais em suas atividades diárias, em consultórios, centros de diagnósticos ou hospitais. Por outro lado, com a utilização dos meios eletrônicos para acesso ao prontuário, será possível maior agilidade no acesso ao prontuário, evitando deslocamentos do paciente às unidades de saúde.

Indiscutivelmente, são inúmeros os benefícios que a população terá com a introdução desse novo método de controle de dados médicos. A rede de informações a ser implantada poderá ser acessada pelo próprio paciente, ou receber através por recebimento de em seu endereço eletrônico, e deixando de lado o prontuário médico em papel que, em razão do de seu modelo obsoleto, fica restrito a apenas um profissional médico e, que lamentavelmente, em muitas oportunidades, esse resultado sequer é fornecido ao paciente pondo em risco à a saúde e, até mesmo, a vida.

Assim, com o objetivo de melhor contribuir para o atendimento médico hospitalar e o bem-estar da população do Estado de Pernambuco, pede-se o apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2023.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000933/2023

Institui a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o objetivo de:

I - promover a cidadania;

II - combater a violência e a discriminação; e

III - garantir os direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuais, dentre outras (LGBTQIA+).

Art. 2º Esta política tem como diretrizes:

I - a promoção da igualdade e da justiça social para a população LGBTQIA+;

II - o combate a todas as formas de preconceito e discriminação;

III - a garantia do direito à diversidade e à livre expressão de identidade de gênero e orientação sexual;

IV - a promoção da saúde integral e do bem-estar da população LGBTQIA+, com ênfase na saúde mental; e

V - a garantia do direito à educação, ao trabalho, à moradia e à renda.

Art. 3º O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) deverá ser fortalecido e compatibilizado com esta política, através de:

I - a implementação de programas e ações específicas para a população LGBTQIA+;

II - a promoção da participação popular e da representatividade LGBTQIA+ em instâncias de poder;

III - a realização de pesquisas e a produção de dados sobre a população LGBTQIA+ para orientar a formulação de políticas públicas; e

IV - a formação e capacitação de profissionais para o atendimento adequado à população LGBTQIA+.

Art. 4º O Estado deve trabalhar na direção de implementar e garantir políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+, considerando:

I - a necessidade de políticas públicas construídas a partir de programas, ações e decisões tomadas pelos governos e coletividades, tornando-se políticas de Estado e/ou políticas de governo;

II - a importância da participação popular como um importante motor para geração de propostas e garantias de direitos; e

III - a necessidade de garantir a representatividade efetiva da população LGBTQIA+ em todos os espaços, principalmente em instâncias de poder.

Art. 5º O Estado deve promover a formação e capacitação de profissionais para o atendimento adequado à população LGBTQIA+.

Art. 6º Será fomentada a realização de pesquisas e a produção de dados sobre a população LGBTQIA+ para orientar a formulação de políticas públicas.

Art. 7º O Estado deve garantir a saúde integral e o bem-estar da população LGBTQIA+, com ênfase na saúde mental, considerando:

I - a necessidade de serviços de saúde mental acessíveis e inclusivos;

II - a importância de abordar os impactos da discriminação e do preconceito na saúde mental da população LGBTQIA+; e

III - a necessidade de formação e capacitação de profissionais de saúde mental para atender adequadamente a população LGBTQIA+.

Art. 8º Os programas habitacionais de casas populares e de financiamento para a moradia deverão prever reserva de beneficiários para a população LGBTQIA+, considerando:

I - a necessidade de moradia digna como um direito humano fundamental;

II - a vulnerabilidade habitacional enfrentada por muitos membros da população LGBTQIA+; e

III - a importância de políticas de habitação inclusivas para a promoção da igualdade e da justiça social.

Parágrafo único. As condições e valores da reserva prevista no caput serão estabelecidas em regulamento.

Art. 9º O Estado deve garantir a representatividade efetiva da população LGBTQIA+ em todos os espaços, principalmente em instâncias de poder.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A necessidade de tal política é evidente, considerando-se as inúmeras dificuldades enfrentadas pela população LGBTQIA+ em nossa sociedade.

A discriminação e a violência contra a população LGBTQIA+ são problemas persistentes que exigem ação legislativa. A promoção da cidadania e o combate à violência e à discriminação são, portanto, objetivos centrais desta política. Além disso, a garantia dos direitos da população LGBTQIA+ é um imperativo moral e legal.

A política proposta tem como diretrizes a promoção da igualdade e da justiça social, o combate a todas as formas de preconceito e discriminação, a garantia do direito à diversidade e à livre expressão de identidade de gênero e orientação sexual, a promoção da saúde integral e do bem-estar da população LGBTQIA+, e a garantia do direito à educação, ao trabalho, à moradia e à renda.

Um aspecto crucial desta política é a garantia de moradia digna para a população LGBTQIA+. Muitos membros desta população enfrentam vulnerabilidade habitacional, e políticas de habitação inclusivas são essenciais para a promoção da igualdade e da justiça social. Portanto, este projeto de lei prevê a destinação de uma porcentagem adequada de casas populares em programas governamentais para a população LGBTQIA+.

O fortalecimento do SUAS é fundamental para a efetivação desta política. O SUAS deve implementar programas e ações específicas para a população LGBTQIA+, promover a participação popular e a representatividade LGBTQIA+ em instâncias de poder, realizar pesquisas e produzir dados sobre a população LGBTQIA+ para orientar a formulação de políticas públicas, e formar e capacitar profissionais para o atendimento adequado à população LGBTQIA+.

A saúde mental da população LGBTQIA+ é uma preocupação particular. A discriminação e o preconceito podem ter impactos significativos na saúde mental, e é essencial que os serviços de saúde mental sejam acessíveis e inclusivos. A formação e capacitação de profissionais de saúde mental para atender adequadamente a população LGBTQIA+ é, portanto, uma necessidade urgente.

Por fim, a representatividade efetiva da população LGBTQIA+ em todos os espaços, principalmente em instâncias de poder, é crucial para garantir os direitos desta população. A participação popular é um importante motor para a geração de propostas e garantias de direitos.

Diante do exposto, evidenciada a suma importância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000934/2023

Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Salvo casos tecnicamente justificados, todos os estabelecimentos de ensino públicos estaduais e municipais deverão participar das atividades previstas nesta lei.

§ 2º As escolas particulares poderão participar, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local, na forma do regulamento.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino participantes fornecerão as informações necessárias para realização da campanha, tais como a quantidade de alunos matriculados e observará o cronograma de atividades estabelecido pela autoridade competente.

§ 1º Serão realizadas atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e segurança das vacinas.

§ 2º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, e divulgar na comunidade, as datas da visita das equipes de saúde, com antecedência suficiente, orientando as pessoas a levarem o cartão de vacinação e a autorização para vacinação.

§ 3º O órgão competente também deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas, por meio dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º Serão vacinados todos os alunos que portarem carteira de vacinação e forem autorizados por seus pais e/ou responsáveis, havendo atraso ou oportunidade de vacinação, devendo ser registrados aqueles que não trouxeram carteira ou documento médico.

Parágrafo único. Havendo doses suficientes, poderão ser vacinadas outras pessoas da comunidade que comparecerem ao local e tiverem indicação.

Art. 4º A escola, após a realização da vacinação, deverá:

I - enviar comunicado aos pais ou responsáveis cujos alunos não comparecerem à escola com o cartão de vacinação, para comparecerem à unidade básica de saúde mais próxima para verificar a situação vacinal da criança; e

II - enviar ao órgão competente a lista contendo o nome dos alunos que não trouxeram o Cartão de Vacinação na data da visita, os nomes dos pais ou responsáveis, e endereço do aluno.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A vacinação é uma das principais medidas de prevenção, controle e erradicação das doenças infecciosas, que podem causar sérios danos à saúde individual e coletiva. Ao se vacinar, a pessoa não só se protege, mas também contribui para diminuir a circulação de agentes patogênicos na comunidade, beneficiando aqueles que não podem se vacinar por motivos médicos ou que não desenvolveram imunidade adequada após a vacinação.

No entanto, nos últimos anos, observa-se uma queda nas coberturas vacinais no Brasil e no mundo, o que favorece o ressurgimento de doenças que já estavam controladas ou eliminadas, como o sarampo, a poliomielite e a rubéola. Entre os fatores que contribuem para essa situação, estão a falta de informação, o desconhecimento sobre a importância e a segurança das vacinas, o medo de reações adversas, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde e a falsa sensação de que as doenças preveníveis por vacinação não representam mais uma ameaça.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam desenvolvidas estratégias para ampliar o acesso e a adesão da população à vacinação, especialmente entre as crianças e os adolescentes, que são os grupos prioritários para muitas vacinas do calendário nacional. Nesse sentido, a escola se apresenta como um espaço privilegiado para promover a educação em saúde e a imunização dos estudantes, pois permite estabelecer relações com diferentes campos do conhecimento e sensibilizar a comunidade escolar sobre a relevância das vacinas para a saúde pública.

Assim, o presente projeto de lei visa instituir a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população. A proposta consiste em realizar visitas periódicas das equipes de saúde às escolas públicas estaduais e municipais para vacinar os alunos que portarem carteira de vacinação e forem autorizados por seus pais ou responsáveis. Além disso, prevê-se a realização de atividades educativas sobre a importância e a segurança das vacinas, bem como a divulgação das datas e horários da vacinação nas escolas e na mídia.

Com essa iniciativa, espera-se contribuir para a prevenção de doenças infecciosas, a redução da mortalidade infantil e juvenil, a diminuição dos gastos com medicamentos e hospitalizações, e a melhoria da qualidade de vida dos estudantes e da população em geral. Além disso, espera-se fortalecer o vínculo entre as escolas e os serviços de saúde, estimulando o autocuidado e a responsabilidade social dos indivíduos.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000935/2023

Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental e médio das redes pública e privada.

Art. 2º São diretrizes da Política de Alimentação Saudável nas Escolas:

I - garantir o acesso dos alunos a uma alimentação adequada e saudável, respeitando os hábitos alimentares regionais e as necessidades nutricionais específicas;

II - estimular o consumo de alimentos naturais ou minimamente processados, preferencialmente de origem local e da agricultura familiar;

III - prevenir e combater problemas de saúde relacionados à alimentação inadequada, como obesidade, diabetes, hipertensão, anemia, entre outros;

IV - educar os alunos sobre os benefícios de uma alimentação saudável e os riscos do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados, ricos em açúcar, gordura e sódio;

V - incentivar a participação da comunidade escolar na gestão e no controle social da alimentação escolar.

Art. 3º As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realize no ambiente escolar obedecerão aos princípios desta Lei.

Art. 4º A cantina escolar será administrada por pessoa devidamente capacitada em aspectos higiênico-sanitários relevantes para o exercício do comércio de alimentos de acordo com os regulamentos da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º Fica proibida a comercialização dos produtos a seguir relacionados no ambiente das escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio das redes pública e privada de ensino:

I - balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados;

II - refrigerantes e sucos artificiais;

III - salgadinhos industrializados;

IV - frituras em geral;

V - pipoca industrializada;

VI - bebidas alcoólicas;

VII - alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais;

VIII - alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hydrogenada; e

IX - alimentos industrializados com alto teor de sódio.

Parágrafo único. É vedada a comercialização de alimentos que contenham em suas composições químicas nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 6º A cantina escolar oferecerá para consumo, diariamente, pelo menos 2 (duas) variedades de fruta da estação "in natura", inteira ou em pedaços, ou na forma de suco.

Art. 7º Os sucos de frutas, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional serão oferecidos ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adição ou não do ingrediente.

Art. 8º As escolas poderão realizar campanhas, inclusive com abordagem pedagógica transversal, sobre os seguintes temas:

I - alimentação e cultura;

II - refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;

III - alimentação e mídia;

IV - hábitos e estilos de vida saudáveis;

V - frutas, hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;

VI - fome e segurança alimentar; e

VII - dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada por esta Lei.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alimentação saudável é um direito humano básico e um fator determinante para a saúde e o desenvolvimento das crianças e adolescentes. No entanto, observa-se que muitos estudantes consomem alimentos de baixo valor nutricional e alto teor de açúcar, gordura e sódio, que podem contribuir para o surgimento de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, diabetes, hipertensão, entre outras.

Além disso, a alimentação inadequada pode prejudicar o desempenho escolar dos alunos, uma vez que interfere na capacidade de concentração, na memória, na disposição e no prazer de estudar. Por outro lado, uma alimentação saudável pode favorecer o aprendizado, a criatividade, o desenvolvimento psicomotor e a autoestima dos estudantes.

Nesse sentido, é fundamental que a escola seja um espaço de promoção da alimentação saudável, não apenas fornecendo refeições adequadas e balanceadas, mas também educando os alunos sobre os benefícios de uma alimentação saudável e os riscos do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados. Para isso, é preciso regulamentar o comércio de alimentos no ambiente escolar, proibindo a venda de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão e outras doenças relacionadas à alimentação inadequada.

Assim, este projeto de lei tem por objetivo instituir a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes, princípios e normas para garantir o acesso dos alunos a uma alimentação adequada e saudável no âmbito das escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio das redes pública e privada.

Trata-se de uma medida de grande relevância social e sanitária, que visa proteger a saúde e a qualidade de vida dos estudantes pernambucanos, bem como contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000936/2023

Dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga localizado do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os limites do bioma Caatinga no Estado de Pernambuco correspondem àqueles definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incluídas todas as fitofisionomias contíguas, conceituadas e mapeadas pelo IBGE.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - biodiversidade: também conhecida como diversidade biológica, expressa a variedade genética e fenotípica observada no conjunto de seres vivos existentes em diferentes biomas e ecossistemas que compõem a biosfera;

II - uso sustentável: refere-se à obtenção de benefícios econômicos com a utilização dos recursos naturais físicos e biológicos que proporcionam bens e serviços para a provimento e a existência da sociedade, valendo-se do manejo desses recursos com eficiência e geração do menor impacto ambiental possível, evitando sua degradação e a exaustão, para que as futuras gerações possam também usufruir desses recursos;

III - uso alternativo do solo: é o uso do solo que envolve a substituição da vegetação nativa e formações sucessoras por outros tipos de coberturas do solo tendo como finalidade atividades de agricultura, plantio de pastagens, silvicultura, atividades industriais, de mineração, e de geração e transmissão de energia, implantação de infraestrutura, assentamentos humanos ou outras formas de ocupação humana;

IV - corredor de biodiversidade: também denominado de corredor ecológico ou corredor biológico, são territórios que interconectam áreas protegidas ou remanescentes de ambientes naturais não protegidos, que possibilitam entre eles o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

V - extrativismo sustentável: refere-se a toda atividade de retirada ou coleta de produtos em ecossistemas naturais, que por meio de manejo e tecnologia é permitida a regeneração e a conservação dos recursos naturais, minimizando e mitigando o impacto ambiental e permitindo a perenidade da atividade, de maneira a compatibilizar a retirada na natureza com a preservação dos ecossistemas;

VI - serviços ecossistêmicos: também denominados de serviços ambientais, são os bens e serviços que a natureza fornece direta ou indiretamente, resultante de ciclos naturais, que trazem benefícios à sociedade e que são indispensáveis à sobrevivência humana, podendo-se citar como exemplo, entre outros, a perenização dos mananciais e a purificação da água, a qualidade do ar, a estabilidade frente à mudança climática, a fertilidade e proteção de solos, os insumos da biodiversidade para produção de fármacos e a polinização;

VII - pluriatividade: é a existência simultânea de atividades agrícolas e não-agrícolas como estratégia das famílias de obtenção de trabalho e renda nas propriedades no meio rural, podendo por exemplo, combinar agricultura ou pecuária com turismo e agroindústria;

VIII - desenvolvimento sustentável: é o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, possibilitando que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, por meio do uso sustentável dos recursos e preservando as espécies e os habitat naturais;

IX - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações, e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

X - atividades de utilidade pública e interesse social:

a) atividades de segurança nacional, de segurança pública e de proteção sanitária;

b) obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saúde, de comunicação, de transporte, de saneamento e de energia;

c) as pesquisas científicas e arqueológicas;

d) as obras para implantação de estabelecimentos públicos de esporte, lazer, cultura, educação e pesquisa;

e) as atividades de extração de areia, argila, saibro e cascalho, com a devida autorização pelo órgão competente;

f) atividades e obras de defesa civil;

g) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, compreendidas o manejo do fogo, o controle da erosão, o controle de plantas invasoras, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

h) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados por população de baixa renda em área consolidada, de acordo com a legislação federal; e

i) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas por procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Poder Público;

XI - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) atividades agroflorestal ou de coleta e extração de produtos da biodiversidade com manejo sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar ou povos e comunidades tradicionais, importantes para a manutenção da família ou da comunidade, desde que não descaracterize a cobertura vegetal nativa ou impeça sua recuperação, além de não prejudicar a função ecológica da área, respeitada a legislação;

b) construção de moradia e manutenção de pequenas obras na propriedade, tais como, cercas, trilhas para turismo, infraestrutura de armazenamento e beneficiamento de produtos, pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, construção de rampa de acesso a barcos;

c) pesquisa científica, respeitados outros requisitos previstos em legislação; e

d) outras atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do órgão ambiental competente e que estejam de acordo a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XII - geodiversidade: variedade natural (diversidade) de feições geológicas (rochas, minerais e fósseis), geomorfológicas (formas de relevo, topografia e processos físicos), pedológicas (solo) e hidrológicas (águas superficiais e subterrâneas), incluindo assembleias, estruturas, sistemas e contribuição para as paisagens; e

XIII - Reserva da Biosfera: modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Art. 3º A preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga têm como objetivo geral o desenvolvimento sustentável, a garantia da preservação do patrimônio genético, a manutenção da integridade dos ecossistemas e da fauna e da flora associados, da segurança hídrica, da saúde pública, da paisagem e da cultura.

Art. 4º As ações de promoção da preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga desta Lei orientam-se pelos seguintes princípios:

I - integração das dimensões culturais, sociais, econômicas com a conservação do meio ambiente;

II - equidade e solidariedade entre gerações;

III - usuário-pagador e protetor-recebedor;

IV - transparência, participação e controle social;

V - prevenção e precaução;

VI - função socioambiental da propriedade; e

VII - não retrocesso na proteção ambiental.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta Lei serão desenvolvidas ações com as seguintes diretrizes:

I - a valorização da matriz produtiva que esteja integrada à biodiversidade e à geodiversidade do bioma Caatinga;

II - a preservação dos ecossistemas naturais;

III - a recuperação de áreas degradadas e a ampliação de áreas protegidas;

IV - a promoção de atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e extrativismo com manejo sustentável dos recursos naturais e tecnologias apropriadas às caracterfsticas do bioma Caatinga;

V - a restrição e a proibição de atividades econômicas com risco de causar significativo impacto ambiental ou que estejam associadas a processos de degradação de ecossistemas do bioma Caatinga;

VI - a preservação e a conservação dos recursos hídricos e a revitalização das bacias hidrográficas;

VII - a promoção das culturas que integram a identidade socioambiental e do patrimônio imaterial relacionado ao bioma Caatinga;

VIII - o estímulo à pluriatividade, integrando o turismo, a gastronomia e a cultura com atividades de agricultura, pecuária, agroindustrial, agroflorestal, artesanato e extrativismo sustentável;

IX - o apoio à pesquisa para ampliar a geração de conhecimento sobre a biodiversidade, os produtos e sistemas produtivos adaptados às características do bioma Caatinga;

X - a valorização da paisagem natural e da beleza cênica;

XI - o ordenamento territorial;

XII - a prioridade das políticas públicas aos sistemas familiares de produção, pecuária familiar e demais povos e comunidades tradicionais da Caatinga;

XIII - o combate às mudanças climáticas e aos efeitos do aquecimento global;

XIV - a manutenção dos serviços ecossistêmicos; e

XV - a promoção do turismo rural, ecológico e a gastronômico.

Art. 6º São instrumentos desta Lei:

I - o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);

II - o Zoneamento Ambiental da Silvicultura (ZAS);

III - o Zoneamento Ambiental de Atividades Agropecuárias (ZAA);

IV - as unidades de conservação;

V - os corredores biológicos;

VI - as reservas de biosfera;

VII - a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas setoriais de desenvolvimento e avaliação do impacto das atividades agropecuária, turismo, industrial, mineração e extrativismo;

VIII - a pesquisa científica e os estudos sobre fauna, flora, ecossistemas, e de produção ambientalmente adequada ao bioma;

IX - a assistência técnica e extensão rural e social;

X - os planos de bacia hidrográfica;

XI - o Cadastro Ambiental Rural (CAR) com a delimitação de Reservas Legais (RL), Áreas de Preservação Permanente (APP), remanescente de vegetação nativa e áreas de uso consolidado, devidamente validado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XII - o incentivo para a delimitação de Reservas Legais;

XIII - os incentivos fiscal e de crédito;

XIV - o licenciamento ambiental;

XV - Sistema de Monitoramento da Biodiversidade (SMB) e o Índice de Conservação do Bioma Caatinga (ICBC); e

XVI - a definição de áreas prioritárias de conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade de biomas brasileiros.

Art. 7º A delimitação e implantação dos corredores biológicos no bioma Caatinga devem integrar estratégias que contemplem a preservação e a conservação de áreas prioritárias à biodiversidade, proteção da integridade de ecossistemas, conectividade da vegetação nativa, a preservação de habitat de flora e fauna com atenção especial para existência de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, usos sustentáveis compatíveis com a conectividade.

Art. 8º A supressão de vegetação nativa no Bioma Caatinga no estado de Pernambuco, além das regras estabelecidas em normas específicas, somente será permitida com autorização prévia do órgão ambiental estadual competente, considerando a situação de conservação em cada uma das distintas formações fitoecológicas da Caatinga, e obedecidos critérios técnicos de conservação e compensação, estabelecidos em norma complementar.

§ 1º A supressão da vegetação nativa da Caatinga para uso alternativo do solo dependerá do cadastramento do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR - e de autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º O deferimento ou indeferimento das autorizações de supressão da vegetação para uso alternativo do solo deverá ter como base a adoção de critérios técnicos, embasados em conhecimento científico disponível, buscando a conservação da biodiversidade e dos tipos de habitat que caracterizam o bioma Caatinga.

§ 3º Nas práticas de manejo fica vedada a introdução de espécies exóticas invasoras e espécies exóticas perenes, bem como outras práticas que representem impactos às áreas remanescentes de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, exceto em projetos de restauração ou recuperação da vegetação nativa quando o emprego de espécies exóticas não invasoras for recomendado.

Art. 9º O Sistema de Monitoramento da Biodiversidade da Caatinga é um instrumento com a finalidade de acompanhamento da condição da biodiversidade e da integridade dos ecossistemas, que visa:

I - desenvolver estratégias, metodologia, protocolos e indicadores sobre a conservação de espécies;

II - compilar e disponibilizar informações sobre a biodiversidade, integridade e qualidade dos ecossistemas;

III - promover a integração de base de dados com instituições públicas e privadas e entes da federação visando a conservação e uso sustentável;

IV - subsidiar a gestão ambiental; e

V - elaborar o Índice de Conservação do Bioma Caatinga (ICBC).

Art. 10. O Zoneamento Ambiental de Atividades Agropecuárias (ZAA) integrado ao Zoneamento Ecológico- Econômico (ZEE) e ao Zoneamento Ambiental da Silvicultura (ZAS) e demais instrumentos de planejamento e gestão ambiental e territorial poderão estabelecer Zonas de Restrição e Zonas de Exclusão de atividades de agricultura que apresentem o risco de descaracterizar o bioma Caatinga com impacto ambiental classificado como médio e alto, ou risco de trazer dano irreversível à biodiversidade e ecossistemas.

§ 1º O estabelecido no caput tem como finalidade:

I - ordenamento da expansão das atividades agrícolas com conversão para uso alternativo do solo em áreas com cobertura vegetal nativa;

II - propor o estabelecimento de tipologias e de limitação de área por cultura agrícola, de acordo com a sensibilidade ambiental, em cada microrregião ou ecossistema;

III - propor critérios de sustentabilidade e condições para acesso às políticas públicas e crédito oficial;

IV - dotar a gestão ambiental de ferramenta para planejamento espacial e territorial; e

V - controlar a pressão sobre recursos naturais e perturbação de ecossistemas.

§ 2º A expansão de áreas para uso alternativo do solo com a finalidade de atividade de agricultura ou silvicultura fica sujeita ao definido no caput.

Art. 11. O Poder Público poderá incentivar a preservação, conservação, proteção, regeneração e utilização sustentável do bioma Caatinga em terras privadas, por meio de:

I - apoio à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) em especial nas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, nos corredores biológicos, no entorno das unidades de conservação;

II - apoio técnico, linhas de crédito subsidiado, incentivo tributário para atividades econômicas e sistemas manejados que mantenham a biodiversidade e a identidade do bioma Caatinga;

III - fomento ao turismo rural, ecológico, gastronômico e cultural;

IV - suporte técnico e financeiro para recuperação de áreas degradadas e preservação de recursos hídricos;

V - promoção de processos produtivos que utilizem manejo sustentável de recursos naturais, com preservação de polinizadores, serviços ecossistêmicos, conservação de solos e água;

VI - monitoramento das ações das atividades consideradas de risco ou degradadoras com sistema de informações; e

VII - integração de ações e articulação com municípios, entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas e setores da produção.

Art. 12. Fica instituída a Política Estadual de Produtos do Bioma Caatinga, com a finalidade de apoiar cadeias produtivas de produtos com origem ou integração com a identidade cultural do bioma Caatinga, visando:

I - fomentar sistemas de produção, processamento e comercialização de produtos que tenham como base a vegetação nativa ou que sejam compatíveis;

II - promover processos produtivos com base na biodiversidade do bioma Caatinga;

III - prioridade ao turismo rural, ecológico, gastronômico e cultural, pecuária com base na vegetação nativa, e sistemas da agricultura com culturas perenes;

IV - disponibilizar certificação denominada de produto que conserva a Caatinga; e

V - promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa propõe medidas para a preservação, conservação, proteção, regeneração e uso sustentável do bioma Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Caatinga ocupa aproximadamente 62% do território de Pernambuco, indicando a necessidade de desenvolvermos atividades específicas para a conservação desse bioma em nosso estado, sob pena de presenciarmos o surgimento de grandes áreas desertificadas.

Não podemos esquecer que a Caatinga abriga uma biodiversidade única e adaptada às condições semiáridas. Além disso, essa formação vegetal desempenha um papel crucial na manutenção do equilíbrio ambiental e dos recursos hídricos em Pernambuco, pois, a Caatinga possui um sistema único de captação e armazenamento de água, contribuindo para a recarga de aquíferos e o abastecimento de rios e açudes durante os períodos de estiagem.

A preservação da Caatinga também apresenta relevância cultural, visto que suas paisagens, flora, fauna e os conhecimentos tradicionais associados representam um patrimônio cultural único, que merece ser preservado e valorizado para as gerações presentes e futuras.

Desse modo, diante da importância ambiental, econômica e cultura da Caatinga para o estado de Pernambuco e dos desafios enfrentados por essa formação vegetal, mostra-se indispensável a aprovação do presente projeto de lei, o qual contribuirá para o uso sustentável dos recursos naturais da Caatinga.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000937/2023

Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; das Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 13.431, de 4 de abril de 2017 e 14.344, de 24 de maio de 2022; e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte." (NR)

"Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco: (NR)

VI - oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis legais presos em regime fechado; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa promover a alteração da Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que estabelece a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente, de sorte a expandir a proteção conferida às crianças e adolescentes. Com efeito, uma política dessa natureza deve apresentar a maior amplitude possível.

Tendo em vista que o Brasil é um país com níveis alarmantes de população carcerária, conclui-se que é igualmente expressivo o número de crianças e adolescentes privados do convívio com seus pais ou responsáveis legais em virtude de seu cumprimento de pena em regime fechado.

Nesse sentido, as más condutas desses adultos são refletidas de formas variadas sobre suas crianças e adolescentes, que passam a viver em condição de especial vulnerabilidade psicológica e social. Eis a razão de instituir-se o direito ao atendimento psicossocial específico de que trata a proposição.

Solicita-se, desse modo, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000938/2023

Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco, com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promover o uso sustentável e inclusivo das energias renováveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente, a redução das emissões de gases de efeito estufa, a diversificação da matriz energética e a segurança energética;

II - estimular a geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, em especial nas áreas rurais e de menor densidade demográfica, ampliando o acesso à energia elétrica, a autonomia dos consumidores e a participação da sociedade na produção de energia;

III - promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais, por meio da geração de emprego e renda, da valorização dos recursos naturais e culturais, da melhoria da qualidade de vida e da redução das desigualdades regionais; e

IV - articular a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte com outras políticas públicas, tais como as de meio ambiente, de desenvolvimento rural e de ciência, tecnologia e inovação, buscando a integração, a complementaridade e a sinergia entre elas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - energia renovável: aquela produzida por fonte que se regenera em curto prazo e que não gera emissões de carbono ou é carbono-neutra, tais como hidráulica, cinética (eólica e oceânica), solar, biomassa, biomassa residual, gravitacional (marés) e geotérmica; e

II - geração distribuída: a geração de energia elétrica realizada por agente de pequeno porte, cujos limites de potência serão regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conectado ao sistema local de distribuição de energia.

Art. 3º As autarquias e as sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco deverão adequar as suas estruturas e atividades às ações e programas decorrentes da Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte.

Art. 4º Serão incentivadas parcerias entre as esferas de governo, entidades representativas do setor produtivo, empresas do setor energético, instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino e extensão rural, para:

I - realizar estudos e pesquisas sobre as potencialidades e os impactos das energias renováveis;

II - desenvolver projetos e programas de geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte;

III - capacitar recursos humanos para a implantação e a gestão desses projetos e programas; e

IV - difundir as boas práticas e os benefícios das energias renováveis para a sociedade.

Art. 5º As políticas públicas decorrentes desta Lei deverão considerar, dentre outros aspectos:

I - a sustentabilidade ambiental, social e econômica das energias renováveis;

II - o estímulo à geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, em especial nas áreas rurais e de menor densidade demográfica;

III - a promoção da inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais; e

IV - a articulação com outras políticas públicas, tais como as de meio ambiente, de desenvolvimento rural e de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte é uma forma de produção de energia elétrica que utiliza fontes limpas e renováveis, conectadas ao sistema local de distribuição de energia, e que pode ser realizada por consumidores individuais ou coletivos, em suas próprias unidades consumidoras ou em locais próximos.

Essa modalidade de geração de energia apresenta diversos benefícios, como a redução das perdas técnicas e comerciais na transmissão e na distribuição de energia, aumentando a eficiência energética; a diminuição da dependência de fontes fósseis e hidrelétricas, diversificando a matriz energética e aumentando a segurança energética; a contribuição para a mitigação das mudanças

climáticas, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa; a promoção da inclusão social e o desenvolvimento econômico das comunidades locais, entre outros.

O Estado de Pernambuco possui um grande potencial para a geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte, especialmente as fontes solar, eólica e biomassa, que podem ser aproveitadas em diversas regiões do Estado, tanto no meio urbano quanto no rural.

No entanto, ainda existem diversos desafios para a expansão dessa modalidade de geração de energia, como a falta de uma política pública estadual específica que oriente e coordene as ações e os programas voltados para a geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte; a necessidade de adequação das normas técnicas e regulatórias que regem o setor elétrico, visando facilitar o acesso dos agentes de geração distribuída ao sistema local de distribuição de energia; a carência de informações, capacitação e assistência técnica para os potenciais agentes de geração distribuída, bem como para os gestores públicos, os operadores do sistema elétrico e os demais atores envolvidos; a limitação dos recursos financeiros disponíveis para o financiamento dos projetos e programas de geração distribuída com energias renováveis de pequeno porte; e a necessidade de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados para as energias renováveis, visando aumentar a eficiência, a qualidade e a competitividade dessas fontes energéticas.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco, estabelecendo as diretrizes, os objetivos, as competências, as ações e os instrumentos para a sua implementação.

Com isso, espera-se contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco, por meio da promoção do uso racional e eficiente das energias renováveis, da ampliação da participação da sociedade na produção de energia elétrica e da melhoria das condições socioeconômicas das comunidades locais.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000939/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 39-B. É vedada a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

O raciocínio que lastreia a presente medida é bastante simples: se o cliente estiver consumindo um produto no estabelecimento e pedir pra levar a eventual sobra, a embalagem constitui uma despesa extraordinária, passível de cobrança diversificada pelo fornecedor. Já na modalidade delivery (entrega em domicílio), a embalagem é fundamental, e nenhuma novidade há para o empresário que justifique qualquer cobrança adicional.

Nesse sentido, o adicional de embalagem, como item obrigatório para entrega, constitui modalidade de venda casada, o que constitui prática abusiva à luz do CDC:

SEÇÃO IV
Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000940/2023

Altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre certidão expedida pela Justiça Eleitoral para concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas "d" e "e" do inciso II do art. 7º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

II -

d) pelo Tribunal Superior Eleitoral, relativamente aos feitos da Justiça Eleitoral; e (NR)

e) pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, relativamente aos feitos de sua competência originária. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, a fim de dispor sobre os documentos exigidos para concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Com efeito, a emissão da certidão de crimes eleitorais é realizada de modo centralizado, pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Logo, não há expedição de certidões por Tribunal Regional ou exclusivamente quanto aos feitos da competência originária do TSE, tal como preconiza a atual redação do art. 7º, inciso II, “d” e “e”, da Resolução nº 1.892/2023.

Assim, a presente proposição busca compatibilizar o tratamento normativo com a prática adotada no âmbito da Justiça Eleitoral, tornando menos burocrática a comprovação dos requisitos para obtenção da homenagem.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

À Mesa Diretora e à 1ª comissão.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000941/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 357-B. Dia 15 de novembro: Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere o *caput* deste artigo, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O maracatu é uma manifestação da cultura popular do Nordeste do Brasil, especialmente presente no estado de Pernambuco. Essa forma de expressão artística combina vários elementos da cultura africana, trazendo consigo uma rica simbologia que é expressa nas figuras do rei e da rainha, que por sua vez, apresentam um significado simbólico específico.

Primordialmente, a figura do rei do maracatu é associada a uma ancestralidade que remete às raízes africanas da nossa cultura. Ele personifica a sabedoria e a tradição transmitida ao longo das gerações.

Similarmente, a rainha do maracatu é figura de importante representatividade simbólica. Sua presença é essencial para manter a diversidade e equilíbrio de gênero dentro dessa manifestação cultural em que a maioria dos papéis históricos são desempenhados por homens.

Outrossim, a rainha tem um papel importante na performance do maracatu. Ela lidera o cortejo conduzindo, com sua dança, o ritmo e a energia do grupo. Sua presença e papel ajudam a valorizar a estética, a história e a representatividade feminina nessa rica manifestação cultural.

A professora Isabel Cristina Martins Guillen, no seu trabalho apresentado na XXIV Reunião Brasileira de Antropologia, que aconteceu em Olinda, no ano de 2004, afirma que: “Os maracatus-nação foram definidos recorrentemente como uma reminiscência dos antigos rituais de coroação de Reis Congo, que ocorreram em vários locais do Brasil desde o século XVII até o século XIX, quando a Igreja, no processo de romanização, proibiu que manifestações da cultura popular acontecessem no interior dos templos católicos.”

Inegavelmente, o rei e a rainha do maracatu resumem muito do simbolismo histórico e religioso dessa manifestação cultural que é o maracatu, sendo importante, portanto, destinar um dia específico, no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de os reverenciar.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000942/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 174-B. Dia 24 de Junho: Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do Município de Flores.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto propõe incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE, importante evento de cunho cultural da região.

A origem do Festival de Carros de Boi de Flores, deu-se na década 50, sendo extinta esta tradição com o passar dos anos, todavia, o seu resgate ocorreu no ano de 2009, na Gestão do então prefeito Marconi Martins Santana.

Em sua 13ª edição a festividade consiste na elevação e valorização da cultura regional do carro de boi, um dos mais primitivos meios de transportes, utilizado até os dias atuais pelo homem e mulher do campo. Com seus carros ornamentados, com temas que retratam o dia a dia do produtor rural, dezenas de carreiros desfilam pelas principais ruas da cidade, até o local onde acontece a avaliação dos jurados, que julgam a decoração e originalidade do transporte, analisando rodas e demais itens. O evento além do festival conta com apresentações culturais e musicais e movimenta a economia local.

Diante de tal importância cultural e histórica a todos que participam deste renomado evento pernambucano, pedimos o apoio dos Nobres Deputados Estaduais para a aprovação deste Projeto.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

JOAQUIM LIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000943/2023

Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal como tema transversal em disciplina correlata no programa curricular das escolas de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal nos programas curriculares das escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, norteados pelo respeito ao meio ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Art. 2º O assunto será incluído de forma transversal em disciplina correlata, ao menos, no transcorrer de duas séries dos ensinos fundamental e médio.

Art. 3º Os dispositivos desta Lei entrarão em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os direitos dos animais e da proteção animal já são plataformas de debate em todos os lugares, esta problemática vem ganhando status de discussão em fóruns científicos, filosóficos e pela comunidade civil organizada. Um dos pontos nevrálgicos desta discussão é o ultrapassado e inumano pensamento de que os animais são seres irracionais e, portanto, não merecem terem resguardados os seus direitos como seres vivos. Nestes termos, o art. 225, VII, da Constituição Federal, versa:

“proteção à fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

A Constituição da República prevê, expressamente que:

“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações” (art. 225), dando a incumbência, entre outros, ao Poder Público, para “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (inciso VII)”.

De acordo com a Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no que se refere à proteção a fauna, destaca-se que a defesa da fauna, estende-se inclusive aos animais domésticos e domesticados. Assim fazendo parte do meio ambiente “tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois trata-se de um patrimônio público” conforme previsto em seu artigo 2º, inciso I.

Ressalta, ainda, no artigo 3º, inciso V, da mesma Lei, a sua inclusão, “considera como bens necessariamente integrantes do meio ambiente a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a flora e a fauna”. Da mesma forma, os artigos 5º e 6º contemplam de maneira incisiva a questão de proteção à fauna, como segue: Art. 5º:

“Cada animal pertencente a uma espécie que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie”;

Todas as modificações dessas condições, impostas pelo homem para fins mercantis, é contrária a esse direito. Cada animal que o homem escolher para seu companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua natural longevidade. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Desta maneira, faz-se necessário disciplinar a proteção ambiental relativa aos animais, através de um conjunto de políticas municipais de defesa e proteção aos animais, de acordo com a espécie, com conceituação clara a partir de orientação técnico-científica e em consonância com o arcabouço legal e normativo federal e estadual.

E, com base neste entendimento é louvável a discussão a respeito da importância da proteção e dos direitos dos animais como forma de proteger e garantir a saúde do meio ambiente e da biodiversidade, inspirados, essencialmente, nos ideais de solidariedade humana, fomentando assim o processo de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente as infligidas contra os animais.

Ressaltando que nossa proposta na inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e Proteção Animal no programa curricular das escolas não é impor um estudo à população, e sim, estimular o senso crítico e comportamental das novas gerações, buscando uma sociedade mais humana, empática e racional.

Diante do tema, peço o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

ROMERO SALES FILHO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003024/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, presidente do Departamento de Estrada de Rodagens-DER no sentido de viabilizar a viabilizar o **recapeamento asfáltico da PE-130, ao longo dos 19km, no trecho que vai do entroncamento com a PE-090, em Vertentes, ao entroncamento com a**

BR-104, em Taquaritinga do Norte. Considerando o aporte proveniente da Operação de Crédito autorizada por este Poder Legislativo e pelo Governo Federal, tendo como instituição interveniente o Banco do Brasil, cuja captação de crédito perfaz o valor de **900 milhões de reais**, tendo ainda como finalidade específica a requalificação de estradas estaduais, entende-se que tal suplementação orçamentária, poderá ser utilizada para este fim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura de Taquaritinga do Norte.

Justificativa
<p>A presente indicação pleiteia viabilizar a requalificação da PE-130, ao longo dos 19km, no trecho que vai do entroncamento com a PE-090, em Vertentes, ao entroncamento com a BR104, em Taquaritinga do Norte , garantindo mais segurança para todos que utilizam a rodovia, tendo em vista seu estado atual, propenso a majorar o número de acidentes viários. A PE-130 é uma importante rodovia, utilizada como atalho pelos motoristas da região para encurtar o trajeto com destino às demais localidades do Agreste e ao estado da Paraíba. Tendo em vista que a região onde se localizam os municípios mencionados se destaca pela produção agrícola e indústria têxtil, em razão da grande produção local, a circulação de caminhões de carga possui um volume considerável, justificando reforçar a estrutura para que a economia da região do Polo de Confeções continue crescendo e se desenvolvendo, tendo sufuciente margem de razoabilidade sua inclusão no planejamento do Estado para ser requalificada entre as vias contempladas no valor proveniente da operação de crédito entre o Governo de Pernambuco e o Banco do Brasil, que perfaz o montante de 900 milhões de reais. Portanto, torna-se imprescindível o atendimento urgente do presente apelo, tendo em vista a importância da via e a garantia de segurança para todos que dela se utilizam. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja aprovado e atendido na esfera governamental.</p>

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2023.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 003025/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, presidente do Departamento de Estrada de Rodagens-DER no sentido de **viabilizar a conclusão da execução do recapeamento asfáltico da PE-145, no trecho localizado entre o município do Brejo da Madre de Deus ao município de Jataúba**. Considerando o aporte proveniente da Operação de Crédito autorizada por este Poder Legislativo e pelo Governo Federal, tendo como instituição interveniente o Banco do Brasil, cuja captação de crédito perfaz o valor de **900 milhões de reais**, tendo ainda como finalidade específica a requalificação de estradas estaduais, entende-se que tal suplementação orçamentária, poderá ser utilizada para este fim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Roberto Asfora, Prefeito do Brejo da Madre de Deus; Lusimário, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereadora de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Mavíael de Abílio, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Jataúba FM, Veículo de Comunicação.

Justificativa
<p>Os municípios de Jataúba, Caruaru e Brejo da Madre de Deus compõem o Polo de Confeções do agreste pernambucano. Conhecidos pelo seu potencial turístico, pelas feiras e pela produção têxtil, atraem semanalmente um vultoso fluxo de pessoas da região e de outros estados. Em razão disso, a manutenção de uma estrutura adequada de deslocamento entre esses municípios é fundamental para garantir o fluxo de comércio e fomentar o desenvolvimento econômico da região. Ressalte-se que a primeira etapa da requalificação da rodovia está concluída, no entanto, o estado de conservação atual desse trecho da PE-145 tem prejudicado a trafegabilidade dos turistas, dos comerciantes e dos moradores locais, que precisam reduzir a velocidade e desviar de buracos durante todo o trajeto. Destacamos que esta é uma das principais vias de acesso ao Polo de Confeções para os veículos que circulam vindo pelo município de Jataúba passando pelo Brejo da Madre de Deus com destino ao entroncamento da BR 104 no trecho conhecido popularmente como “Trevo do Lampião”, portanto a sua requalificação, neste momento, se faz da maior importância, devendo pois, figurar como prioridade para a estratégia de desenvolvimento do estado de Pernambuco, tendo sufuciente margem de razoabilidade sua inclusão no planejamento do Estado para ser requalificada entre as vias contempladas no valor proveniente da operação de crédito entre o Governo de Pernambuco e o Banco do Brasil, que perfaz o montante de 900 milhões de reais.</p>

Sendo assim, na certeza de contar com o atendimento do presente pleito, desde já agradeço e na oportunidade renovo os votos de estima e consideração.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2023.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 003026/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, presidente do Departamento de Estrada de Rodagens-DER no sentido de viabilizar a **elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica da VPE-165, no trecho entre o distrito de Cachoeirinha, na entrada da VPE-162, até Espírito Santo (165VPE0010) e no trecho que vai do Espírito Santo até a entrada da PE-180 em São Bento do Una (165VPE0030)**. Considerando o aporte proveniente da Operação de Crédito autorizada por este Poder Legislativo e pelo Governo Federal, tendo como instituição interveniente o Banco do Brasil, **cuja captação de crédito perfaz o valor de 900 milhões de reais**, tendo ainda como finalidade específica a requalificação de estradas estaduais, entende-se que tal suplementação orçamentária, poderá ser utilizada para este fim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-Prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avanildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereadora de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Veículo de Comunicação.

Justificativa
<p>A solicitação de elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica na VPE-165 no trecho entre o distrito de Cachoeirinha, na entrada da VPE-162, até Espírito Santo (165VPE0010) e no trecho que vai do Espírito Santo até a entrada da PE-180 em São Bento do Una (165VPE0030), vem no sentido de melhorar a trafegabilidade entre o município de São Bento do Una e as cidades e distritos circunvizinhos. Essa ação irá beneficiar milhares de pessoas, uma vez que esses trechos da VPE servem também de passagem para veículos e caminhões de grande porte, que trafegam para as regiões do sertão e agreste do estado. O desenvolvimento dessa interligação servirá para encurtar o tempo e os riscos de deslocamento, facilitando assim o escoamento da produção agrícola e avícola entre as regiões. A realização do projeto básico executivo vem como exigência prévia à realização dos serviços de requalificação necessários para melhorar o estado da rodovia. Isto posto, solicitamos aos órgãos responsáveis a elaboração desse projeto e a sua imediata execução. tendo sufuciente margem de razoabilidade para sua inclusão no planejamento do Estado para ser construída dentre as vias contempladas no valor proveniente da operação de crédito entre o Governo de Pernambuco e o Banco do Brasil, que perfaz o montante de 900 milhões de reais. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.</p>

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2023.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 003027/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo,

presidente do Departamento de Estrada de Rodagens-DER no sentido de viabilizar a **elaboração e execução dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica das VPEs 187 e 189** , a primeira com trecho de 28km, da entrada da PE-160 (Santa Cruz do Capibaribe) até a comunidade de Gamelinha no distrito do Pará, e a segunda com trecho de 6km, iniciando na entrada da VPE-187 até Pindurão, na divisa de Pernambuco com a Paraíba . Considerando o aporte proveniente da Operação de Crédito autorizada por este Poder Legislativo e pelo Governo Federal, tendo como instituição interveniente o Banco do Brasil, cuja captação de crédito perfaz o valor de **900 milhões de reais** , tendo ainda como finalidade específica a requalificação de estradas estaduais, entende-se que tal suplementação orçamentária, poderá ser utilizada para este fim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Agreste Notícias, Veículo de Comunicação; José Gomes Filho, Síndico do Moda Center; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
<p>O município de Santa Cruz do Capibaribe é uma das cidades-chave do Polo de Confeções do agreste. De notável importância regional e nacional, a cidade a atrai semanalmente um vultoso fluxo de pessoas vindas de outras cidades e estados, dispostas a atender ao dia da Feira de Confeções. Muitas dessas pessoas vêm do Estado da Paraíba, em razão da proximidade com a região do Polo de Confeções, mas encontram dificuldades no acesso à cidade, uma vez que as estradas vicinais que interligam as cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Barra de São Miguel não possuem pavimentação asfáltica. Diante da situação exposta, a presente indicação visa solicitar a elaboração e execução dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica das VPEs 187 e 189. Essas VPEs estão em uma posição estratégica para o desenvolvimento da região: a primeira com trecho de 28km, da entrada da PE-160 (Santa Cruz do Capibaribe) até a comunidade de Gamelinha no distrito do Pará, e a segunda com trecho de 6km, iniciando na entrada da VPE187 até Pindurão, na divisa de Pernambuco com a Paraíba. A implantação da pavimentação asfáltica irá melhorar a trafegabilidade entre o município de Santa Cruz do Capibaribe e o Estado da Paraíba, conectando também os distritos circunvizinhos. O desenvolvimento da interligação entre o Pólo de Confeções e a região do Cariri Paraibano servirá para encurtar o tempo e os riscos de deslocamento, facilitando assim o escoamento da produção entre as duas regiões, tendo sufuciente margem de razoabilidade a sua inclusão no planejamento do Estado para ser implantada entre as vias contempladas no valor proveniente da operação de crédito entre o Governo de Pernambuco e o Banco do Brasil, que perfaz o montante de 900 milhões de reais.</p>

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 27 de Junho de 2023.

DIOGO MORAES
Deputado

Indicação Nº 003028/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar, e por fim ao Diretor Presidente da Compesa, Sr. Romildo Porto, a fim de solicitar investimentos que venham a resolver a falta de abastecimento de água em todo estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Romildo Porto, Diretor Presidente da Compesa; Ev. José Ivanildo, Evangelista; Ev. Marcelo Teles, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado e à Compesa tem por objetivo solicitar investimentos que venham a resolver a falta de abastecimento de água em todo estado de Pernambuco. Segundo dados da Pnad Contínua - Características dos moradores e dos domicílios 2022, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas 42,9% dos domicílios pernambucanos ligados à rede geral de distribuição recebem água na torneira todos os dias. Esse é o menor percentual do Brasil. O percentual de Pernambuco é menos da metade da média nacional, que foi de 88,2%. A pesquisa voltou a ser feita com dados do ano passado após ter sido afetada em 2020 e 2021 por causa da pandemia de Covid-19. Em Pernambuco, mostra o IGBE, 76,2% dos domicílios estão ligados à rede geral de distribuição como principal fonte de abastecimento de água; 10,9% de poço profundo ou artesiano; 3,6% utilizam poço raso, freático ou cacimba; 0,7% usam fonte ou nascente e 8,4% têm outra fonte de abastecimento de água além das listadas. Além disso, acrescenta a pesquisa, 86,4% das residências urbanas têm como principal forma de abastecimento de água a rede geral de distribuição, enquanto o percentual cai para 22,8% nos domicílios rurais. Diante dos dados expostos, solicito que seja implementado com a maior brevidade possível, o abastecimento de água em todos os rincões do nosso estado para que a nossa população tenha garantizado esse direito básico da cidadania. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 003029/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Diretor - Presidente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Sr. Rodolfo Saboia, a fim de solicitar fiscalização para comprovar a veracidade da gasolina aditivada nos postos de gasolina em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rodolfo Saboia, Diretor - Presidente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); Pr. Manoel Anísio, Pastor; Ev. Daniel Barros, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminho à diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), tem por objetivo solicitar fiscalização para comprovar a veracidade da gasolina aditivada nos postos de gasolina em Pernambuco. A gasolina comum e a aditivada possuem o mesmo poder calorífico. Os aditivos são formulados por empresas especialistas, são vendidos para as grandes distribuidoras e elas próprias se encarregam de misturá-los à gasolina exatamente no momento de encher os caminhões-tanque que seguirão para os postos. Há um duto independente que faz a dosagem de acordo com a “receita” da distribuidora. As grandes distribuidoras têm a gasolina aditivada feita de uma forma muito séria e, de fato, a ANP faz a fiscalização dos postos de gasolina, mas como existem muitos postos no Brasil, esse trabalho é feito de forma amostral, ou seja, não dá para falar que todos têm de fato os aditivos na gasolina aditivada disponível. Por isso, solicito que seja realizada fiscalização para comprovar a veracidade da gasolina aditivada nos postos de gasolina em Pernambuco. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 003030/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de sugerir a criação de um programa com as características do “Atende Gestante”, da Prefeitura do Recife, para todo estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. André Alencar, Pastor; Ev. Isaac Avelino, Evangelista.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de sugerir a criação de um programa com as características do "Atende Gestante", da Prefeitura do Recife, para todo estado de Pernambuco. O programa Atende Gestante promovido pela Prefeitura do Recife oferece três níveis de atendimento. No primeiro nível, as gestantes interagem com uma assistente virtual chamada SUSi, uma chatbot que fornece informações e serviços relacionados ao pré-natal, parto e puerpério. Caso seja necessário, a SUSi encaminha a gestante para os outros níveis de atendimento. No segundo nível, ocorre a recepção digital, onde a gestante conversa com um operador de teleatendimento, que pode fornecer mais informações sobre a rede de saúde do município, como a maternidade de referência, agendamento de visitas, serviços disponíveis nas unidades de saúde, agendamento de consultas e exames, entre outros. Esse profissional também pode encaminhar a gestante para o terceiro nível de atendimento, caso haja uma necessidade específica de saúde. No terceiro nível, a gestante ou puérpera realiza uma teleconsulta com uma enfermeira ou médica obstetra, que pode avaliar a situação clínica, fornecer orientações adequadas, prescrever medicamentos, se necessário, e encaminhar para atendimento presencial quando indicado. A equipe de apoio do Atende Gestante também está disponível para auxiliar os profissionais de saúde no seu dia-a-dia de pré-natal. O Atende Gestante está disponível para todas as gestantes e puérperas recifenses que possuam um celular com acesso à internet com atendimento 24 horas por dia para orientações e dúvidas frequentes através da chatbot SUSi, enquanto o atendimento humano simultâneo ocorre das 7h às 19h, de domingo a domingo. Devido a necessidade de um programa como esse para atender não apenas as gestantes recifenses, mas também a todas as pernambucanas, sugiro a criação de um programa com essas características para todo Estado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 003031/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar que seja realizada a manutenção dos equipamentos utilizados para exames e tratamentos de doenças nos principais hospitais estaduais. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Sidney Batista Neves, Superintendente Geral do Hospital de Câncer de Pernambuco - HCP; Sra. Tereza Campos, Superintendente Geral do IMIP; Sr. Miguel Arcanjo, Diretor do Hospital da Restauração; Sra. Thais Almeida, Diretora do Hospital Getúlio Vargas; Sr. Antônio Almeida, Diretor do Hospital Otávio de Freitas; Pr. Marcelo Gomes, Pastor; Pr. Oscar Dantas, Pastor; Dra. Leila Beltrão, Presidente do Instituto do Fígado de Pernambuco; Sra. Cláudia Miranda, Diretora médica do Hospital Agamenon Magalhães.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo solicitar que seja realizada a manutenção dos equipamentos utilizados para exames e tratamentos de doenças nos principais hospitais estaduais. O ponto principal de ser observado na manutenção desse tipo de equipamentos, principalmente nos aparelhos de raio-x e tomografia, é que toda parte legal esteja sendo atendida: os laudos radiométricos, os laudos de fuga radiométrica para os ambientes e depois o controle de qualidade de imagem. Na Portaria 453 do Ministério da Saúde, estão presentes os artigos que regulamentam quais testes devem ser feitos e em qual periodicidade. Além disso, a ANVISA também disponibiliza manuais, onde existe a periodicidade e quais itens devem ser verificados. Quando um equipamento quebra com muita frequência gera cancelamento de agenda de exames, gerando transtornos para o paciente. A manutenção desses equipamentos é imprescindível pois possibilita uma baixa frequência de quebra, através da manutenção corretiva e que seja consertado brevemente. Uma máquina sempre vai parar, mas a boa manutenção pode fazer com que o serviço opere com a máquina pelo maior tempo possível e quando ela quebrar, pare por pouco tempo. Prezando pela saúde pública, solicito a manutenção dos equipamentos utilizados para exames e tratamentos de doenças. A começar pelo Hospital de Câncer e IMIP que possuem uma maior demanda, e finalmente a todos os hospitais estaduais de nosso estado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 003032/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar sejam realizadas campanhas eficazes e fortes em todo estado de Pernambuco para prevenção ao câncer. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Edivaldo Rodrigues, Pastor; Pr. Severino Guilhermino da Silva, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar sejam feitas campanhas eficazes e fortes em todo estado de Pernambuco para prevenção ao câncer. Câncer ou tumor maligno é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células. Dividindo-se rapidamente, estas células agrupam-se formando tumores, que invadem tecidos e podem invadir órgãos vizinhos e até distantes da origem do tumor (metástases). O câncer é causado por mutações, que são alterações da estrutura genética (DNA) das células. Cada célula sadia possui instruções de como devem crescer e se dividir. Na presença de qualquer erro nestas instruções (mutação), pode surgir uma célula doente que, ao se proliferar, causará um câncer. O câncer pode surgir em qualquer parte do corpo. Entretanto, alguns órgãos são mais afetados do que outros; e cada órgão, por sua vez, pode ser acometido por tipos diferenciados de tumor, mais ou menos agressivos. O câncer não tem uma causa única. Há diversas causas externas (presentes no meio ambiente) e internas (como hormônios, condições imunológicas e mutações genéticas). Os fatores podem interagir de diversas formas, dando início ao surgimento do câncer. Entre 80% e 90% dos casos de câncer estão associados a causas externas. As mudanças provocadas no meio ambiente pelo próprio homem, os hábitos e o comportamento podem aumentar o risco de diferentes tipos de câncer. Entende-se por ambiente o meio em geral (água, terra e ar), o ambiente de trabalho (indústrias químicas e afins), o ambiente de consumo (alimentos, medicamentos) e o ambiente social e cultural (formas de agir e de se comportar). O termo "risco" é usado para definir a chance de uma pessoa sadia, exposta a determinados fatores, ambientais ou hereditários, desenvolver uma doença. Os fatores associados ao aumento do risco de se desenvolver uma doença são chamados fatores de risco. E são eles: tabagismo, hábitos alimentares, alcoolismo, hábitos sexuais, medicamentos, fatores ocupacionais e exposição à radiação solar. Por isso, se faz necessária uma ampla campanha de prevenção ao câncer em todo estado de Pernambuco, orientando acerca de todos os fatores de risco que potencializam a probabilidade de evolução da doença. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

ADALTO SANTOS
Deputado

Indicação Nº 003033/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssimo Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil Dr.Túlio Vilaça , Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Dr. Aloísio Ferraz e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Joaquim Neto, no sentido que seja construída, com máxima brevidade **02 (duas) passagens molhadas, 01 (uma) no acesso do Distrito de Henrique Dias ao Povoado de Maniçoba e outra no acesso do Distrito de Henrique Dias aos Sítios Tigre 1 e 2 e Sítio Pinhões, ambas sobre o Rio Tigre, na Zona Rural do município de Sertânia/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Aloisio Ferraz,

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Ilustríssimo Senhor Dr. Joaquim Neto, Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA.

Justificativa

A construção de 02 (duas) Passagens Molhadas, é uma antiga reivindicação dos moradores dos Distrito de Henrique Dias, Povoado Maniçoba, Sítios Tigre 1 e 2 e Sítio Pinhões, na Zona Rural do município de Sertânia, que tem por objetivo melhorar as condições de acesso da comunidade que residem e sofrem com as conseqüências da enchente do Rio Tigre durante o período de chuvas, não dá passagem, deixando a comunidade isolada.

A **Passagem Molhada** é uma construção inteligente que permite a passagem da água por meio de tubulações, o que possibilita sua utilização durante os dias de chuva intensa. Com a construção, terá soluções definitivas, haja vista a comunidade das citadas localidades ficam ilhadas, para acessar a Sede do Município ou se deslocarem para o município vizinho, Arcoverde, são obrigados a utilizar como via de passagem a antiga ponte da Rede Ferroviária sobre o Rio Tigre, que é muito estreita e seu acesso pela comunidade somente para pedestres, moto, bicicleta, tração animal, devido a precariedade deste acesso já ocorreram acidentes, inclusive com vítimas fatais.

Esta simples obra será a garantia de uma travessia segura. A Governadora Raquel Lyra, através das ações de via Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e coordenada pelo IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco, garantindo que as famílias de agricultores vivam no campo, contribuindo para avançar o desenvolvimento rural em Pernambuco. Com a construção da **Passagem Molhada**, irá beneficiar com rapidez e segurança a passagem de veículos automotivos e pessoas. A comunidade rural de aproximadamente 400 (quatrocentos) famílias, sabe exatamente o quanto é útil, obra simples, as passagens molhadas será a garantia de uma travessia segura, haja vista com as chuvas os moradores ficam completamente isolados do restante do município, devido à impossibilidade de se cruzar o Rio que aumenta com a água da chuva, dificultando o acesso ao centro da cidade, prejudicando toda população rural, quanto a venda dos seus produtos, ao alcance à educação, assistência médica, suprimento de alimentos básicos, bancos, comércios e órgãos governamentais. Ante ao exposto, e diante da gravidade dos fatos, apresentamos a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

ABIMAEI SANTOS
Deputado

Indicação Nº 003034/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Líbano, localizada no bairro de Ouro Preto, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 003035/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Bogari, localizada no bairro de Rio Doce, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 003036/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Cajueiro, localizada no bairro de Rio Doce, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Refere-se as angustias e reivindicações dos moradores do local. O prejuizo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores. A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 003037/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Ilma. Sra. à Secretária de Defesa Social, Sra. **Carla Patrícia Cintra Barros**

da Cunha, e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. **Tibério César dos Santos**, no sentido de **viabilizar o aumento do Efetivo Policial para o Distrito de Camela no município de Ipojuca/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Celia Agostinho Lins de Sales, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA; Helena Patrícia Costa Alves, Vice-Prefeita do Município de Ipojuca; Deoclécio José de Lira Sobrinho, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA; ???????Adelmo José Gonçalves - Xié De Camela, Liderança.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar o aumento do efetivo policial, no Distrito de Camela no município de Ipojuca.

A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.
FRANCE HACKER Deputado

Indicação Nº 003038/2023

ndicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, ao Ilmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras e ao Ilmo. Sr. Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Gofinho, localizada no bairro de Ouro Preto, Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Roberto Rocha, Secretário Executivo de Obras.

Justificativa

Refere-se as angustias e reinvidicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que trazem consigo origens e intensificação de doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir bem como risco aos imóveis da população, causam apreensão e medo nos moradores.

A necessidade e eficiência na serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar.

Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 003039/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Sr Romildo Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no sentido de solicitar a realização do serviço de desobstrução do esgoto em toda extensão das vias, Rua Gaspar Perez e Rua Osvaldo Guimarães, ambas no bairro da Iputinga, Recife-PE
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr Romildo Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

Justificativa

Justificam-se estas solicitações, considerando às constantes reinvidicações por parte dos moradores e transeuntes, haja vista o esgoto encontra-se totalmente obstruído, impedindo o escoamento da água, sobretudo em períodos de chuva, por conseguinte, exala mau cheiro e ocasiona o risco de doenças.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2023.
RENATO ANTUNES Deputado

Indicação Nº 003040/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do estado de Pernambuco, no sentido de providenciarem a operação tapa buracos da PE-28.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho; Ricardo Carneiro, Presidente da câmara de vereadores do Cabo.

Justificativa

As estradas que cortam Pernambuco são o elemento motor do setor produtivo do estado, portanto a sua conservação é de fundamental importância para a nossa economia. Tendo isso em vista, esta é a rodovia que dá acesso ao litoral cabense, sendo seu principal acesso ao turismo local e à geração de emprego e renda, sofrendo sem manutenção há anos. Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 003041/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra de Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social, Criança, Juventude e à Violência e às Drogas, no sentido de viabilizare a detetização na delegacia do Cabo de Santo Agostinho(40º Circunscrição).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A solicitação se baseia num pedido e informação de presença de animais peçonhentos, com relatos de picada de escorpião na unidade, colocando em risco a saúde dos profissionais de segurança que ali trabalham.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
JEFERSON TIMÓTEO Deputado

Indicação Nº 003042/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssima Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de

Educação e Esportes de Pernambuco; Isaías Honorato, Prefeito de Tamandaré; no sentido de viabilizar a Construção de 01 (uma) Escola de 14 (quatorze) Salas no Município de Tamandaré, situada no Centro da cidade, com estimativa de custo de R\$ 5.357.371,12 (Cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e doze centavos).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Isaías Honorato da Silva Marques, Prefeito de Tamandaré.

Justificativa

A presente indicação visa, reforçar o pedido da Prefeitura de Tamandaré, para a Construção de 01 (uma) Escola de 14 (quatorze) Salas no Município de Tamandaré, situada no Centro da cidade, com estimativa de custo de R\$ 5.357.371,12 (Cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e doze centavos).

Conforme o Projeto Indicativo já apresentado, o objetivo das intervenções propostas é de melhorar a qualidade da educação no município de Tamandaré. A escola de 14 Salas de Aula, distribuídos em pavimento térreo e 2 pavimentos superiores. A escola conta com os seguintes espaços, auditório, refeitório, sala multiuso, biblioteca e uma área de convivência.

As vedações são em alvenaria de tijolo furado revestido e a estrutura em concreto armado. A cobertura é proposta em estrutura de madeira e telhas onduladas de fibrocimento com duas águas. Para o revestimento do piso, em áreas fechadas especificou-se porcelanato retificado 52x52, e em rampas de acesso granilite; revestimentos esses, que facilitam a limpeza. As portas são especificadas em madeira de lei pintada ou alumínio. A maior parte das esquadrias é do tipo basculante, em alumínio.

Ora, a educação é um direito fundamental e um processo para obter o conhecimento, valores e habilidades, residir e estudar em seu bairro ou em locais próximos é direito do Estudante, conforme legislação Estadual.

Além disso vale destacar que a responsabilidade de promover o acesso à educação também compete aos estados-membros e os municípios, afinal de acordo com o caput do Art. 211 da Constituição Federal existe uma correlação entre eles e divisão dos sistemas de ensino, em que cada um fica responsável. Sendo competência dos estados o fornecimento do regime de ensino médio, conforme abaixo:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Dessa forma, tendo em vista que o município tem demanda para o referido equipamento e há necessidade de uma ampliação na estrutura física e pedagógica do ensino municipal, a construção da escola é imprescindível e ante a situação financeira desfavorável que enfrentam as cidades Pernambucanas e Brasileiras, nada mais justo de que o investimento ser custeado pela Secretaria Estadual de Educação, conforme Art. 211, §3º da CF/88 acima elencado.

Dessa forma, por meio desta indicação, requeremos que seja construída 01 (uma) Escola de 14 (quatorze) Salas no Município de Tamandaré, situada no Centro da cidade, com estimativa de custo de R\$ 5.357.371,12 (Cinco milhões trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e doze centavos), tendo custeio pelo Estado de Pernambuco, através desta importante secretaria.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 003043/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; e a Sra. Gessyanne Vale Paulino, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no sentido de providenciar a melhoria das instalações físicas, realizando investimento para aquisição de insumos e equipamentos para a unidade da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE em Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Gessyanne Vale Paulino, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face da constatação da falta de condições estruturais para recebimento de pessoas que querem realizar a doação de sangue para o HEMOPE, em Garanhuns, isto porque, é notório que a falta de investimentos em equipamentos e insumos para a realização das doações, armazenamento e condições de trabalho para os servidores prejudicam o banco de sangue estadual.

Segundo informações do Vereador Antônio Liberato Sobrinho, através do ofício de nº 120/2023, as más condições ocasionam o impedimento das pessoas doarem sangue para este importante equipamento público que socorre os hospitais públicos e privados do estado, dificultando assim o salvamento de vidas.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação investimento em melhorias na estrutura física da unidade, bem como, abastecimento dos insumos faltantes na unidade do HEMOPE de Garanhuns que atente toda a região.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 003044/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; a Ilustríssima Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; e o Sr. Jean Batista de Sá, Diretor Geral de Assistência Farmacêutica da SES-PE, no sentido de providenciar a melhoria das instalações físicas, bem como, compra de medicamentos que estão no rol de ofertas na Farmácia do Estado a unidade de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcati, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Jean Batista de Sá, Diretor Geral de Assistência Farmacêutica da SES-PE.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face da constatação da falta de diversos medicamentos que devem ser distribuídos pelo Governo do Estado e que deveriam ser ofertados regularmente pela Farmácia do Estado.

Segundo informações do Vereador Antônio Liberato Sobrinho, através do ofício de nº 120/2023, diversos medicamentos, desde os mais baratos aos mais caros não estão sendo disponibilizados por este importante órgão, é importante destacar que os beneficiários da Farmácia Popular são pessoas que não tem condições alguma de arcar com os custos recorrentes destes remédios e o Estado não pode falhar nesta área tão fundamental para garantir a vida das pessoas.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação investimento em melhorias na estrutura física da unidade, bem como, abastecimento dos medicamentos faltantes na unidade da Farmácia do Estado de Garanhuns que atente toda a região.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 003045/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; e a o Excelentíssimo Senhor Rubem Nascimento de Lima, Vereador do município de Moreno/PE, no sentido de providenciar à sinalização e a implantação de postes de iluminação em toda extensão da BR-232 no perímetro urbano na Cidade de Deus iniciando na passarela, no distrito de Bonança, estendendo-se ao retorno na entrada do loteamento Monte Sinais (Queimadas).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rubem Nascimento, Vereador do município de Moreno/PE; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER.

Justificativa

Em demanda apresentada pelo Vereador Rubem Nascimento, da cidade de Moreno-PE, através do ofício de nº 022/2023, o qual solicita a sinalização e a implantação de postes de iluminação aumentam a segurança viária, melhorando a clareza da via e garante uma melhor visualização da via, evitando assim que haja acidentes com animais ou mesmo pedestres que tentem atravessar a via.

Neste sentido, solicitamos que seja implementada a sinalização horizontal e vertical, além dos reparos na pista em toda extensão da BR-232 no perímetro urbano na Cidade de Deus iniciando na passarela, no distrito de Bonança, estendendo-se ao retorno na entrada do loteamento Monte Sinais (Queimadas).

É importante destacar que o trecho circula centenas de veículos e pessoas, estima-se que a população dessa localidade está em

torno de 8 mil, sendo assim, a sinalização horizontal e vertical, bem como a iluminação deste trecho é fundamental para garantir a segurança viária.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 003046/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Jader Filho, Ministro das Cidades do Governo Federal, a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Senhora Simone Benevides, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; o Ilustríssima Senhor Isaias Honorato, Prefeito de Tamandaré; no sentido de viabilizar a construção de unidades habitacionais e/ou casas do Programa Minha Casa Minha Vida no Distrito de Santo André, no Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jader Filho, Ministro das Cidades do Governo Federal; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Simone Benevides, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito de Tamandaré.

Justificativa

Em atenção ao pedido formulado pelo Vereador Josemário José da Silva, solicitamos a Vossa Excelência que viabilize a inclusão do Distrito de Santo André, no Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco para que seja contemplando com a construção de unidades habitacionais e/ou casas que compõe o Programa Minha Casa Minha Vida. É importante ressaltar que há no distrito diversos problemas relacionados a moradia, tendo em vista a falta de emprego, que ocasiona um drástico abismo social para as famílias que ali residem, não tendo condições de comprar um imóvel, seque alugar, submetem-se a moradias em locais de riscos ou que não tem dignidade para a sua família. Neste sentido, o programa Minha Casa Minha vida, deste importante ministério, irá possibilitar que dignidade de moradia dos moradores que se enquadrem no rol de beneficiários, mudando frontalmente a qualidade de vida dos moradores do Distrito de Santo André. Dessa forma, viemos através desta indicação para que possa ser realizada a inclusão a construção de unidades habitacionais e/ou casas do Programa Minha Casa Minha Vida no Distrito de Santo André, no Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 003047/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Informação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Informação do Estado de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado; Célia Sales, Prefeita De Ipojuca; Deoclécio Lira, Av. Francisco Alves de Souza, 178 - Centro, Ipojuca - PE, 55590-000.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Informação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local. Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto. É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades. Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
SIMONE SANTANA Deputada

Indicação Nº 003048/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Fabiano Silva dos Santos, Diretor-Presidente dos Correios; Ilma. Sra. Deyse Viana Ferraz de Araujo Sobreira, Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco e ao Exmo. Sr. Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE, para que os Correios possam realizar a individualização do CEP - Códigos de Endereçamento Postal e e a otimização das entregas de correspondências executadas, no município de Moreno, tendo em vista a importância logística e populacional do município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Deyse Viana Ferraz de Araujo Sobreira, Superintendente Estadual dos Correios em Pernambuco; Fabiano Silva dos Santos, Diretor-Presidente dos Correios; Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE.

Justificativa

A cidade de Moreno é uma dos mais populoso da RMR, com pouco mais de 50 mil habitantes. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 765 milhões de reais, sendo que 39,5% do valor adicionado advém da administração pública, na sequência aparecem as participações dos serviços (30,8%), da indústria (39,5%) e da agropecuária (10%). Com esta estrutura, o PIB per capita de Moreno é de R\$ 12 mil.

Considerada uma capital sub-regional de alta influência na região, o município de Moreno é parte da RMR - Região Metropolitana de Recife, Pernambuco. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes para logística de transportes. Ocorre que a cidade não dispõe de uma individualização do Código de Endereçamento Postal - CEP, que é um conjunto numérico constituído de oito algarismos, que orienta e acelera o encaminhamento, o tratamento e a distribuição de objetos de correspondência, por meio da sua atribuição a localidades, logradouros, unidades dos Correios, serviços, órgãos públicos, empresas e edifícios.

A falta de individualização por bairros e por ruas, causam diversos problemas e lentidão nas entregas, dificultando a logística de empresas e da população em geral.

Dessa forma, é imperioso que este importante órgão, possa realizar a individualização por rua e na sua impossibilidade por bairros, afim de facilitar e otimizar as entregas para a cidade de Moreno-PE.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 003049/2023

Indicamos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado à Exa. Sra. Governadora o pedido para que seja construído um Prédio para o 18º Batalhão de Polícia Militar e uma Delegacia de Polícia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Município do Cabo de anto Agostinho; Augusto César da Cunha Paiva, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Aziel Almeida de Souza, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Bruno Freitas Vila, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Adson José da Silva Marques, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Edeiry Denis Pinheiro de

Barros, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Eliseu Silva Azedo, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Emerson Victor de Barros, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Flávio Atila da Silva Leite, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Gyselle Késia Alves da Silva, Vereadora do município do Cabo de Santo Agostinho; Jamerson Wellington Ramos da Silva, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Jobson Silva de Amorim, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; José Carlos de Lima, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; José Feliciano De Barros Junior, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Marcos Marinho de Souza, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Maria Tereza Claudina de Araújo Silva, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Naelson Valério de Oliveira, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Pedro Manoel Mesquita Pedrosa Filho, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Ricardo Carneiro da Silva, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Suelaide Torres de Souza Honorato, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Vicente Mendes Silva Neto, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho; Wilkemberg Dos Vales Gomes, Vereador do município do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Desde o nosso primeiro mandato de Deputado Estadual, em 1999, que vimos solicitando uma Construção de uma Sede para abrigar o 18º Batalhão de Polícia Militar para o Cabo de Santo Agostinho, sem êxito até hoje. Hoje, o Cabo de Santo Agostinho, voltou ao noticiário nacional, de forma amplamente negativa, após o Fórum Anuário da Violência, que aponta o Município em quinto lugar no Brasil e o primeiro lugar no nosso Estado, em número de homicídios. Diante destes fatos, que nos entristece e envergonha, há uma grande necessidade de Políticas Públicas de combate à violência, tais como investimentos na formação policial, principalmente na área de inteligência, bem como, especificamente para a nossa Cidade, a Construção de um prédio para abrigar o 18º BPMPE, bem como uma Delegacia de Polícia. Não podemos pensar numa melhora da segurança em nosso Município, sem um investimento na formação e em melhores condições de trabalho para os profissionais da Segurança Pública. Assim, solicitamos à mesa, que seja encaminhado o presente requerimento à Exa. Sra. Governadora Raquel Lyra, na certeza que a mesma imbuída na maior boa vontade em garantir um maior bem-estar ao povo do Cabo de Santo Agostinho, irá atender esse nosso singelo pedido.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
LULA CABRAL Deputado

Indicação Nº 003050/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Maraial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marlos Henrique, Prefeito de Maraial; Ronnie Jose Vanderlei de Andrade, Presidente da Câmara de Vereadores de Maraial; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.

Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.

É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades. Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
SIMONE SANTANA Deputada

Indicação Nº 003051/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer, no sentido de realizar o Circuito das Cachoeiras, a ser realizado entre os dias 15 de Agosto e 15 de dezembro de cada ano, contemplando incialmente, 16 (dezesseis) municípios do Litoral e Mata Sul do Estado de Pernambuco, sendo eles: Água Preta, Amaraji, Barra De Guabiraba, Barreiros, Bonito, Catende, Cortes, Escada, Ipojuca, Jaqueira, Quipapá, Palmares, Primavera, São Benedito do Sul, Sirinhaém, Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer.

Justificativa

Incialmente cumpre destacar que a presente indicação é oriunda do Ofício de nº 26/2023, da Associação Cultura, Desportiva e Social Bloco do Caixão, inscrita no CNPJ Nº 43.473.666/0001-70 Avenida José Ozório, 144, Centro, Amaraji - PE, CEP 55515-000, Fone: (81) 99747-9014, a instituição, a qual desde 2005, vem lutando pela criação do circuito com a finalidade de fomentar o turismo da região.

Tudo isto, utilizando os conceitos do ecoturismo, ou turismo ecológico, que é o tipo de viagem que permite ao turista conhecer e explorar a natureza de uma maneira consciente, sempre respeitando e preservando o meio ambiente, e incentivando a educação ambiental para contribuir na conservação e bem-estar de patrimônios naturais, sociais e culturais ao redor do mundo.

Em Pernambuco, não seria diferente, tendo em vista que o Circuito das Cachoeiras de Pernambuco foi pensado como um evento multicultural, econômico e sustentável, fundamentado no fomento ao turismo regional como locomotiva para o fortalecimento de arranjos produtivos locais de cada cidade envolvida, notadamente alavancados por seus atributos naturais, especialmente as lindas cachoeiras e corredeiras de seus rios e a pulsante cultura local.

As atividades de estruturação, incentivo e divulgação das atividades turísticas e arranjos produtivos locais em cada município deverão ocorrer durante todo o período do Circuito das Cachoeiras (agosto a dezembro), com reflexos e possibilidades de atividades, adequando às questões climáticas e estruturais locais, durante todo o ano. Dessa forma o Circuito das Cachoeiras será uma grande vitrine, potencializando as virtudes e garantindo a geração de emprego e renda de forma perene.

O evento de cada município será de divulgação local e do Circuito, com eventos locais e/ou de interação regionais (Festival Regional de Música Popular, a Volta Ciclística da Mata Sul, Circuito de Corridas Rústicas e de Aventura, Competições de Escalada, Rapel e outros esportes de Aventura, Festivais Gastronômicos, Feiras e Exposições, dentre outras possibilidades), culminando por show artístico cultural, sempre com pelo menos 60% de atrações locais e ou regionais (Mata Sul e Litoral Sul de Pernambuco). Esse evento (uma semana, com culminância no final de semana), terá uma estrutura padrão mínima (atrações, infraestrutura, divulgação) e a possibilidade de adaptações para especificidades locais. Será viabilizado por união de esforços entre o Município, o Estado (SETUR, EMPETUR, FUNDARPE), a União (EMBRATUR, MTUR) e Patrocinadores/Parceiros.

A Associação, espera que com o circuito funcionando, o Litoral e a Mata Sul de Pernambuco, possam atuar como alternativa econômica e socioecológica, para gerar emprego, renda, além de visibilidade para os municípios participantes, aumentando a ocupação da rede horteleira local e regional.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação que seja criado o Circuito das Cachoeiras, a ser realizado entre os dias 15 de Agosto e 15 de dezembro de cada ano, contemplando incialmente, 16 (dezesseis) municípios do Litoral e Mata Sul do Estado de Pernambuco, sendo eles: Água Preta, Amaraji, Barra De Guabiraba, Barreiros, Bonito, Catende, Cortes, Escada, Ipojuca, Jaqueira, Quipapá, Palmares, Primavera, São Benedito do Sul, Sirinhaém, Tamandaré, proposto pela Associação Cultura, Desportiva e Social Bloco do Caixão, inscrita no CNPJ Nº 43.473.666/0001-70 Avenida José Ozório, 144, Centro, Amaraji - PE, CEP 55515-000, Fone: (81) 99747-9014.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ROMERO SALES FILHO Deputado

Indicação Nº 003052/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do

Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Jaqueira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Ridete Pellegrino, Prefeita da cidade de Jaqueira; Armando Barros de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Jaqueira.

Justificativa
<p>Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.</p> <p>Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.</p> <p>É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.</p> <p>Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003053/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Catende. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Gracina Maria Ramos Braz da Silva (Dona Graça), Prefeita da cidade de Catende; Júlio César Fernandes de Barros, Vereador de Catende.

Justificativa
<p>Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.</p> <p>Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.</p> <p>É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.</p> <p>Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003054/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Barra de Guabiraba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Diogo Lima, Prefeito de Barra de Guabiraba; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Gentil Jerônimo da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Barra de Guabiraba.

Justificativa
<p>Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.</p> <p>Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.</p> <p>É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.</p> <p>Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003055/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Evandro José Moreira de Avelar, no sentido de viabilizar a manutenção da estrada vicinal do Distrito de Macujê ao município de Aliança. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Evandro José Moreira de Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Senhor Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito do Município de Aliança; Exmo. Senhor José Francisco de Sales da Silva, Presidente da Câmara do Município de Aliança; Exmo. Senhor Hercílio de Souza Marinho, Vereador do Município de Aliança; Exmo. Senhor Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Evandro José Moreira de Avelar, no sentido de viabilizar a manutenção da estrada vicinal do Distrito de Macujê ao Município de Aliança.

O trecho mencionado está bastante danificado, com muitos buracos durante todo o percurso e seria fundamental a recuperação asfáltica para adequar os investimentos a sua real importância propiciando a trafegabilidade com segurança.

Sendo assim, é de grande importância que seja realizada a manutenção da estrada supracitada, pois dará melhores condições

de tráfego e locomoção aos moradores daquela região, bem como irá promover melhores condições a todos que por ali passam, tudo com o intuito de engrandecer e melhorar as vias do nosso Estado.

Portanto, é salutar o apelo proposto a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena. Assim sendo, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ANTÔNIO MORAES
Deputado

Indicação Nº 003056/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Alagoinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Flávio Júnior, Presidente da Câmara dos Vereadores de Alagoinha; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.</p> <p>Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.</p> <p>É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.</p> <p>Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003057/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Evando Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Sr. Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; e ao Exmo. Sr. Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE, no sentido de providenciar a criação de uma linha de ônibus que ligue o Terminal de Moreno ao Derby, bairro do Recife via BR 232, com extensão de 26,7 km em média, seguindo pela BR-232 e Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Toni do João Paulo, Vereador do Município de Moreno/PE.

Justificativa
<p>A cidade de Moreno é uma das mais populosas da RMR, com pouco mais de 50 mil habitantes. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 765 milhões de reais, sendo que 39,5% do valor adicionado advém da administração pública, na sequência aparecem as participações dos serviços (30,8%), da indústria (39,5%) e da agropecuária (10%). Com esta estrutura, o PIB per capita de Moreno é de R\$ 12 mil.</p> <p>Considerada uma capital sub-regional de alta influência na região, o município de Moreno é parte da RMR - Região Metropolitana de Recife, Pernambuco. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes para logística de transportes. Ocorre que para se deslocar até o centro da cidade, tem que pegar mais de um ônibus diariamente, fazendo com que seja ainda mais exaustiva a jornada entre as cidades.</p> <p>Este é um pleito antigo e muito importante da cidade, para que se tenha uma ligação direta entre o centro da cidade de Moreno e o centro da cidade do Recife, economizando tempo e o desgaste diário das pessoas que transitam neste trecho. Deste modo, vemos por meio desta indicação solicitar a implantação da linha de ônibus que ligue o Terminal de Moreno ao Derby, bairro do Recife via BR 232, com extensão de 26,7 km em média, seguindo pela BR-232 e Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, no Recife.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 003058/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Cortês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Nidinho da Saúde, Vereador de Cortês; Fátima Borba, Prefeita de Cortês.

Justificativa
<p>Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.</p> <p>Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.</p> <p>É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.</p> <p>Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003059/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco, que seja revisto o local do centro de acolhimento do Cabo de Santo Agostinho, Localizado em Santo Inácio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ricardo Carneiro, Presidente da câmara de vereadores do Cabo.

Justificativa

A solicitação foi encaminhada por parlamentares municipais, pedida por pessoas da comunidade devido aos transtornos gerados por pessoas acolhidas no centro que tem cometido alguns delitos nas proximidades, havendo perturbação do sossego e da ordem pública, portanto, se faz necessário reavaliar o local de instalação e efetividade do programa na localidade. Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 003060/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Júnior Leão, Vereador de Palmares; José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior - Júnior de Beto, Prefeito de Palmares.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.

Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.

É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.

Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003061/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana, **no sentido de moverem gestão para uma maior segurança no Distrito de Pontas de Pedras** mais precisamente na 44ª Circunscrição, localizada na Praia de Ponta de Pedras, no Litoral Norte do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Eduardo Honório Carneiro, Prefeito de Goiana; Lucyane Gonçalves, Advogada.

Justificativa

A 44ª Circunscrição, no Distrito de Pontas de Pedras, no Litoral Norte do Estado é de extrema importância para a segurança dos moradores locais e dos turistas que frequentam essa região, pois trará agilidade nas ocorrências, a resposta a crimes e emergências pode ser muito mais rápida. Isso permite que a polícia chegue ao local mais rapidamente em casos de roubo, furto, agressões ou outras situações de perigo, proporcionando maior sensação de segurança para os moradores e visitantes, inclusive pode desencorajar a ação de criminosos, uma vez que sabem que a polícia está próxima e pronta para agir. A presença policial também pode inibir a ocorrência de delitos, aumentando a segurança da região.

A segurança é um fator fundamental para o desenvolvimento do turismo em uma região. Turistas têm mais confiança em visitar um local onde sabem que existe uma infraestrutura policial pronta para atender suas necessidades e garantir sua segurança. Com o aumento do turismo, a economia local também pode ser beneficiada.

Com o cumprimento da Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, que em seu art. 3º, II, é possível ter um monitoramento mais eficiente de áreas de maior incidência criminal, permitindo que a polícia implemente estratégias específicas para combater a criminalidade nesses locais.

Em resumo, a Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013, que em seu art. 3º, II, pode ter um impacto significativo na segurança dos moradores e turistas, promovendo uma maior sensação de tranquilidade, prevenindo crimes, fortalecendo a relação entre a polícia e a comunidade e contribuindo para o desenvolvimento do turismo local.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Indicação Nº 003062/2023

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar a regularização do abastecimento de água do povoado de Pindobinha, município de Bom Jardim, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. João Francisco da Silva Neto, Prefeito de Bom Jardim; Exmo. Sr. José Soares de Sousa Júnior, Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim; Exmo. Sr. João Francisco de Lira, Ex-Prefeito de Bom Jardim.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e a Compesa, visando viabilizar a regularização do abastecimento de água do povoado de Pindobinha, município de Bom Jardim.

Atualmente a localidade encontra-se sem abastecimento gerando enormes transtornos a sociedade e interferindo significativamente na vida de todos, e as cobranças não param de chegar aos moradores.

Sabendo que a água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que solucionem o problema do abastecimento de água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução dessa questão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

JOAQUIM LIRA
Deputado

Indicação Nº 003063/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do

Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Jaziel Gonsalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; Nabuco Lopes Barbosa Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Coroa Grande; Enilde Lima de Oleira (Enilde da COLÔNIA), Presidente da Colônia de pescadores de São José da Coroa Grande.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.

Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.

É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.

Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003064/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco; à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti e ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Sr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, no sentido de determinarem a dedetização e desratificação do Hospital da Restauração, HR, situado no Bairro do Derby em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco.

Justificativa

As denúncias acerca das condições de trabalho no Hospital da Restauração não são novidades para nossa sociedade. Entretanto, simples procedimentos como a dedetização e desratização de unidade de saúde são possíveis e de baixo custo, garantindo a mínima salubridade não apenas para todo corpo funcional da unidade de saúde, que é um centro de referência em saúde no Brasil, como para todos os pacientes daquele ambiente. As baratas são vistas não apenas em banheiros e corredores, mas também no refeitório.

Nossa indicação APELA ao Poder Executivo e pede apoio até ao MPPE, para que exija através das promotorias de defesa da saúde pública, um plano de ação que execute a dedetização e desratização dos Hospitais, clínicas, UPAS e UPAEs públicas em nosso Estado, não permitindo assim o agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento, bem como dos funcionários da rede de saúde pública em Pernambuco, afinal, uma simples ação reforçará o respeito a dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003065/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Wagner Rosendo, Vereador de Ferreiros; José Roberto de Oliveira, Prefeito de Ferreiros.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.

Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.

É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.

Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003066/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Judite Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro; André Ribeiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.

Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.

É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que

almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.

Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003067/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Santa Maria do Cambucá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Dona Fi do Manduri, Vereadora de Santa Maria do Cambucá; Dr. George, Vereador de Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.

Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.

É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.

Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003068/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Manoel de Boas Novas, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local. Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.

É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.

Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003069/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de Bom Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Bia Motos, Vereador de Bom Jardim; João Francisco da Silva Neto, Prefeito de Bom Jardim.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.

Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro.O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto. É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.

Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003070/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Vidal Montenegro a fim de que seja criado um Espaço 4.0 no município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Eduardo José De Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador de São Joaquim do Monnte; Marcelo da Saúde, Vereador de São Joaquim do Monnte.

Justificativa

Conforme disponibilizado no sítio eletrônico da Sec. de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, os Espaços 4.0 são centros de inovação que devem estar localizados em todas Escolas Técnicas Estaduais (ETE) e em diversas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) do Estado, reunindo laboratório maker e laboratório de tecnologias de informação e comunicação, aberto à participação da comunidade escolar e do ecossistema local.

Tais centros portam de equipamentos de última geração, como Impressoras 3D, Scanners 3D, Lasercuts, kits arduinos de diversos modelos, entre outros, possibilitando que professores e estudantes monitores comandem as ações, que envolvem os eixos de criatividade, empreendedorismo e inovação e de habilidades do futuro. O objetivo, assim, é promover a a interiorização dos equipamentos de inovação e o fortalecimento do ensino-aprendizagem baseado em metodologias ativas, de modo que a escola se abre para o ecossistema local, desenvolvendo projetos e parcerias em conjunto.

É de conhecimento comum a importância de ações do governo, semelhantes a mencionada, para estimular o estudo e inovação, sobretudo no interior do Estado. Com a tecnologia mais presente a cada dia na rotina das pessoas, espaços como o apontado, proporcionam o aprendizado e incentivo dos jovens e alunos a fim de que possam estar alinhados com o futuro que almejam, além de estimular a busca constante por novos conhecimentos, garantindo a todos um novo horizonte de oportunidades.

Desta feita, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Indicação Nº 003071/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilma. Sra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; a Sra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE; a Sra. Raquel Bianor da Silva, Diretora do Campus da UPE Mata Sul; e a Sra. Mayume Carvalho, Presidente do Diretório Acadêmico da UPE Mata Sul, no sentido de providenciar com máxima urgência a recuperação e requalificação da unidade da Universidade de Pernambuco – UPE, campus Mata Sul, localizado na cidade de Palmares-PE, principalmente no tocante a recuperação da estrutura física interna da unidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Vida, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE; Raquel Bianor da Silva, Diretora do Campus da UPE Mata Sul; Mayume Carvalho, Presidente do Diretório Acadêmico da UPE Mata Sul.

Justificativa

Atendendo solicitação do Diretório Acadêmico da Universidade de Pernambuco(UPE), Campus Mata Sul, que encaminhou a este gabinete, a difícil situação enfrentada pelos discentes, técnicos, docentes e funcionários da unidade que frequentam o campus UPE-Palmares.

A qual sofrem diariamente com os problemas que vem ocorrendo na estrutura do Campus, problemas como mofo, desabamento de parte do teto do refeitório (atualmente interditado), infiltrações em diversas partes da unidade.

Problemas que causam insalubres a todos que estudam e trabalham, que irão acarretar o surgimento de doenças respiratórias, e prejudicando de diversas formas a vida de todos que convivem no ambiente.

Dessa forma, com o objetivo de garantir a reforma estruturante necessária para que, de forma célere, possa evitar os problemas de saúde aos estudantes e trabalhadores, além de garantir a integridade física de todos e todas que frequentam a unidade.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 003072/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de regularizar o abastecimento de água no Alto da Conquista, Alto da Alegria, Loteamento de Bonança, Loteamento Monte Sinai (Queimadas) e em todo o município de Moreno-PE, além de garantir o saneamento básico e tratamento de esgoto no município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

Solicitamos à Compesa que regularize o abastecimento de água no Alto da Conquista, Alto da Alegria, Loteamento de Bonança, Loteamento Monte Sinai (Queimadas) e em todo o município de Moreno-PE. Moradores reclamam que passam dias sem água nas torneiras, impossibilitando a realização das atividades domésticas. Por isso, a população solicita com urgência para melhorar e ampliar a oferta de água. Em algumas comunidades, não há disponibilidade de carros pipas e os moradores caminham quilômetros em busca de água.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Portanto, solicitamos aos responsáveis que regularize tal situação e garanta o direito da população. Encaminhamos a presente indicação para que a toda cidade de Moreno seja priorizada na política de abastecimento.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Indicação Nº 003073/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ministro das Comunaicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Melancia, zona rural de Tacaimbó-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco.

Justificativa

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros.

Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.

A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Melancia, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003074/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de construir um desvio rodoviário na PE-50, entre os Município de Limoeiro e Feira Nova, contornando o Vale do Rio Catunguba (Barragem de Lagoa do Carro). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmº. Sr. Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro-PE.

Justificativa
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de implantar um desvio rodoviário entre os municípios ora citados, em decorrência das constantes interrupções no fluxo de veículos na PE-50, precisamente na Ponte do Cumbe, devido ao aumento do volume d’água da barragem de Lagoa do Carro. Ressalte-se que a referida via fica submersa por causa das chuvas que atingem a região, o que compromete a acesso a vários municípios do Agreste Setentrional, como Feira Nova, Lagoa de Itaenga, Glória do Goitá, entre outros, ocasionando transtornos aos motoristas que ali trafegam. Durante essas interrupções, a população que utiliza a estrada é obrigada a mudar de percurso, tendo que percorrer vários quilômetros a mais para chegar ao seu destino. Ademais, as linhas de ônibus intermunicipais e os veículos de transporte complementar e de carga estão tendo prejuízos por causa do aumento do tempo de viagem e dos custos operacionais. O atendimento à presente solicitação é justo e oportuno, visto que irá beneficiar milhares de pernambucanos que residem e trafegam naquela região, assim como melhorar o escoamento da produção agrícola e o acesso da população às sedes das cidades e povoados, seja para o trabalho, estudo, entre outras finalidades. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

JOSÉ PATRIOTA Deputado

Indicação Nº 003075/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, Ilmº Sr. Matheus Freitas, no sentido de unirem esforços com o objetivo de garantir a permanência do terminal de ônibus da Linha 2446 (UR-7), situado no bairro da Várzea, nesta Capital. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Matheus Freitas, Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Ilmº Sr. Milson Gerson, Coordenador do Movimento de Articulação Coletiva da Várzea.

Justificativa
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de garantir a permanência do referido terminal, o qual funciona há mais de 40 anos na Praça Sargento Benedito, no bairro da Várzea, nesta Capital. Trata-se de uma importante reivindicação formulada por centenas de moradores daquela região. De acordo com a população local, está prevista a extinção dessa estrutura, que passará a ser uma linha alimentadora do Terminal Integrado Cosme e Damião, localizado no Município de Camaragibe-PE. Ressalte-se que os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) que utilizam a citada linha de ônibus não estão satisfeitos com a mudança. É importante registrar que já foram realizadas várias reuniões do consórcio com os representantes da comunidade, cujas deliberações foram contra o encerramento da aludida linha. O atendimento à presente solicitação é justo e oportuno, já que irá beneficiar milhares de moradores daquele bairro, garantindo os direitos já adquiridos pelos usuários desse sistema. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

JOSÉ PATRIOTA Deputado

Indicação Nº 003076/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ilmo. Diretor -Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Serra do Vento, zona rural de Belo Jardim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Gilverandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal de Belo Jardim; Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara da Câmara de Vereadores de Belo Jardim; Belmiro Severino do Nascimento, cidadão.

Justificativa
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Serra do Vento, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003077/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Maurício Freitas de Athayde Cavalcanti, Comandante do 26º BPM e à Ilma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de promoverem viaturas rurais na respectiva área de Moreno, Vitória, Pombos, Chã Grande e Amaraji. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária Estadual de Defesa Social.

Justificativa
<p>O presente pleito visa solicitar viaturas rurais nas áreas de Moreno, Vitória, Pombos, Chã Grande e Amaraji. Viemos solicitar 1 viatura em Moreno, 1 viatura em Vitória, 1 viatura em Pombos, 1 viatura em Chã Grande e 1 viatura em Amaraji. Nossa preocupação e interesse é com a segurança devida à essa população. Por essa razão, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
NINO DE ENOQUE Deputado

Indicação Nº 003078/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena; ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues; ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques Santos; ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Evandro José Moreira Avelar e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, através do Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de implantarem com urgência um semáforo com boteeira para controle de travessia de pedestres em frente ao Condomínio Reserva Vila Natal, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Evandro José Moreira Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado.

Justificativa
<p>O presente pleito visa solicitar com urgência a implantação de um semáforo com boteeira para controle de travessia de pedestres junto com a sinalização horizontal, na Av. General Manoel Rabelo PE-007, em frente ao Condomínio Reserva Vila Natal, no município de Jaboatão dos Guararapes, tendo em vista os transtornos na mobilidade do local, de forma à propiciar a diminuição de acidentes e maior segurança de veículos e pedestres. Por essa razão, solicito aos meus ilustres pares a aprovação dessa indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
NINO DE ENOQUE Deputado

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

NINO DE ENOQUE Deputado

Indicação Nº 003079/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel, Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco Felipe, da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Malhada da Areia, zona rural de Verdejante-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; HAROLDO SILVA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE VERDEJANTE; Francisco Alves Tavares de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Verdejante-PE,; Vanderley Marques dos Santos, vereador; Heitor Urias Ferreira, vereador; Adriéllyson Rodrigo Felix Oliveira, vereador.

Justificativa

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Distrito da Malhada da Areia, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas.

Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003080/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Riacho Fechado, zona rural de Tacaimbó-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor ANATEL; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Vereadora Maria José Macedo Sousa Lima,, vereadora; Vereador Marcos Arlindo de Oliveira, vereador.

Justificativa
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Riacho Fechado, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003081/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, e por fim, a Secretário Municipal de Saúde, Sr. João Luís Barreto, a fim de solicitar de forma urgente, a manutenção dos ônibus TFD (Transporte Fora de Domicílio) do município de Petrolina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Simão Durando, Prefeito de Petrolina; Sr. João Luís Barreto, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Elci Ribeiro, Pastor; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos à Secretaria Estadual e Municipal de Saúde tem o objetivo de solicitar, de forma urgente, a manutenção dos ônibus TFD (Transporte Fora de Domicílio) do município de Petrolina, pois, os que estão em funcionamento encontram-se em situação precária. A cidade de Petrolina, a partir do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), direciona de domingo a quinta-feira, aproximadamente 250 pessoas por semana para Recife. Estes deslocamentos incluem: sessões de radioterapia, cirurgias eletivas ou de urgência e emergência, consultas com especialistas e realizações de exames que não estão incluídos nos serviços ofertados pela rede municipal. Todavia, no início do mês, pacientes assistidos pelo TFD se queixaram das condições físicas dos ônibus que transportam os pacientes de Petrolina para o Recife. De acordo com os pacientes, Poltronas quebradas, ônibus fedendo a mofo, ar condicionado pingando água em algumas poltronas durante a viagem ou sem funcionar em algumas poltronas e falta de acessibilidade para cadeirantes são alguns dos transtornos enfrentados pelos usuários.</p>

Ainda segundo os usuários desse transporte, as descargas do banheiro dos ônibus estão quebradas, o gera bastante desconforto para os viajantes.

Diante do exposto, entendemos que a manutenção dos ônibus TFD é necessária e urgente, para que esse deslocamento aconteça de forma humanizada, garantindo assim a dignidade dos pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado
Justificativa

Indicação Nº 003082/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, Dr. José Almir Cirilo, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Romildo Porto e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Regional do Sertão DRS, Eng.º Igor de Oliveira Galdino, no sentido de envidar esforços visando a **Ampliação de Cobertura de Fornecimento D’Água no trecho compreendido entre o Matadouro Publico Municipal e Galpão da Paullinely na sede do Município de Petrolândia/PE**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentísimo Senhor José Amir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado.; Excelentísimo Senhor Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Igor de Oliveira Galdino, Diretor Regional do Sertão DRS; Ilustríssimo Senhor GNR PAJEÚ, GERÊNCIA DE UNIDADE DE NEGÓCIOS REGIONAL PAJEÚ; Excelentíssimo Senhor Said Oliveira de Sousa, Vereador do Município de Petrolândia; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, -.

Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, na área de infraestrutura e recursos hídricos, atender à reivindicação e o clamor dos moradores, visando a **Ampliação de Cobertura de Fornecimento D’Água no trecho compreendido entre o Matadouro Publico Municipal e Galpão da Paullinely na sede do Município de Petrolândia/PE**. Vale salientar, a inexistência de rede de agua potável no local , vem acarretando situação de difícil sustentabilidade por parte da população, que depende de fontes alternativas, para atender as suas necessidades. Diante dessa situação, torna se essencial a expansão da referida rede, cuja medida, contribuirá significativamente, para melhorar qualidade de vida dos indivíduos que dependem deste bem precioso para as atividades laborais ,bem como, para consumo humano e animal, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado. Com a ampliação de cobertura do fornecimento d’água, além de melhorar a qualidade de vida dos seus moradores, permite que as famílias que lá residem tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo, beneficiando a saúde e ao bem-estar das famílias que ali residem. Enfim, sabendo da preocupação da Governadora Raquel Lyra e seu Secretariado, com o bem-estar do povo pernambucano, fazem-se necessário a imediata expansão das obras do sistema de abastecimento d’água. Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ABIMAEEL SANTOS Deputado
Justificativa

Indicação Nº 003083/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, na Vila Igrejinha, zona rural de Tacaimbó-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor ANATEL; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da OI; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor ANATEL; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Vereadora Maria José Macedo Sousa Lima,, vereadora; Vereador Marcos Arlindo de Oliveira, vereador.

Justificativa

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia na Vila Igrejinha, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada
Justificativa

Indicação Nº 003084/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a retomada das obras de implantação da Rodovia VPE-211, que liga o distrito de Perpétuo Socorro ao município de Alagoinha, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Melo, Presidente do DER.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, visando àretomada das obras de implantação da Rodovia VPE-211, que liga o distrito de Perpétuo Socorro ao município de Alagoinha, tendo em vista o estado precário da via em comento. Em março do ano de 2022, o Governo de Pernambuco lançou a licitação para contratação de empresa para implantação da Rodovia VPE-211, com 12,5 km, que liga a sede do município de Alagoinha até o distrito do Perpétuo Socorro, obra que beneficiaria diretamente 15 mil habitantes, contando com um investimento de R\$ 18,7 milhões. Após a conclusão da licitação, as obras foram iniciadas no mesmo ano e atualmente encontram-se paradas. É necessário ressaltar, que a referida PE liga diversos distritos do município, servindo de grande fluxo de veículos, além de ser a principal via para escoamento da produção agrícola e agropecuária. Assim, no intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos a retomada das obras de implantação da VPE211, com a maior brevidade possível..

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ÁLVARO PORTO Deputado
Justificativa

Indicação Nº 003085/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Ilma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, à Ilma. Senhora Carla Patrícia Cunha, Secretária

de Defesa Social do Estado e ao Ilmo. Senhor Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de que haja um reforço no policiamento da zona rural do município de Bom Conselho/PE, especificamente no Distrito de Rainha Isabel, por meio da volta do Programa Patrulha Rural, a fim de diminuir a quantidade de crimes praticados na localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado; Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

Segundo levantamento, realizado no corrente ano, pelo Monitor da Violência do G1, Pernambuco é o Estado que tem o maior número de mortes violentas por 100 mil habitantes em todo o Brasil. Conforme os dados apontados através da Secretaria de Defesa Social (SDS), o número chega a 35,3 assassinatos a cada 100 mil residentes no ente federativo, ficando à frente, inclusive, de São Paulo, que é o estado mais populoso do país.

Como exemplo, cabe salientar que Pernambuco registrou 315 assassinatos somente no mês de fevereiro desse ano, sendo a maior parte deles cometidos no interior (175). É nesse cenário de insegurança que a população rural da cidade de Bom Conselho/PE se considera inserida, numa realidade em que nos últimos meses o número de crimes aumentou de forma significativa na área rural, tendo em vista que o Distrito de Rainha Isabel, localizado no município supracitado, é fronteira com o Estado de Alagoas, sendo uma rota de transporte de drogas, fazendo com o que os cidadãos fiquem cada vez mais assustados. Sabemos que a falta de segurança pública em qualquer localidade é um grave problema que traz consequências não somente para as pessoas que são vítimas da violência cotidianamente, mas também para a economia, para a estrutura do município e para a sua população em geral, que passa a conviver com um estado de medo e insegurança que resultam em uma piora na qualidade de vida. Portanto, é imprescindível que se considere a necessidade de que o policiamento seja reforçado na zona rural do município de Bom Conselho/PE, especificamente no Distrito de Rainha Isabel, a partir do aumento da frota de policiais, por meio da volta do Programa Patrulha Rural, com o intuito de garantir melhores condições para a população, buscando, dessa forma, mitigar gradativamente o número de crimes cometidos na região.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DORIEL BARROS Deputado
Justificativa

Indicação Nº 003086/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Carlos Fávoro, Ministro de Agricultura e Pecuária e ao Ilmo. Senhor Aloisio Mercadante, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no sentido de que seja viabilizada a liberação de recursos para aquisições de matrizes leiteiras, no âmbito do Plano Safra, com objetivo de incluir o pequeno produtor e gerar emprego e renda nas regiões de produção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Fávoro, Ministro de Agricultura e Pecuária; Aloisio Mercadante, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Justificativa

É importante salientar que o Plano Safra desempenha um papel fundamental na política agrícola, principalmente para o pequeno produtor rural que encontra a possibilidade de garantir sua renda, uma vez que busca destinar recursos para o financiamento das safras brasileiras para todos os produtores, através de linhas de crédito e suas respectivas taxas de juros mais baixas. Nesse sentido, recentemente o Governo Federal retomou o Plano Safra da Agricultura Familiar, destinando R\$ 71,6 bilhões ao crédito rural para a safra 2023/2024, aumentando o volume em 34% quando comparado com a safra passada, o que traz boas expectativas para o agricultor familiar.

Todavia, cabe registrar que entre as possibilidades de financiamento ofertadas pelo Plano, não consta a liberação de recursos destinados ao financiamento de aquisição de matrizes leiteiras, fazendo com que os pequenos produtores, principalmente do interior do Estado, fiquem impedidos de investirem em gados de leite, logo, ficam impossibilitados de adquirirem suas rendas. Dessa maneira, diante da urgente necessidade, requer que sejam liberados recursos para aquisição de matrizes leiteiras no Estado de Pernambuco, a fim de possibilitar que o pequeno produtor também seja devidamente incluído no Plano e possa construir sua renda e garantir condições dignas para sua família. Diante do exposto, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, com a finalidade princpal de incluir os pequenos produtores e de gerar emprego e renda nas regiões de produção leiteira. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DORIEL BARROS Deputado
Justificativa

Indicação Nº 003087/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, diretor presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e ao Ilmo. Senhor Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, no sentido de que seja viabilizada uma manutenção e restauração na seguinte rodovia do Estado: PE – 145, no trecho que liga o município de Brejo da Madre de Deus/PE à cidade de Jataúba/PE, com o intuito principal de evitar acidentes e melhorar a qualidade de vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER; Evandro Avelar, Secretário de Estado; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora.

Justificativa

É válido destacar que o Brasil é o país que tem a maior concentração rodoviária de transporte de cargas e passageiros, tanto que cerca de 70% da produção do país é realizada através das rodovias pavimentadas. Isso ocorre, pois, o Brasil possui a quarta maior rede de estradas do mundo, e as rodovias pavimentadas são o principal meio de transporte. No entanto, buracos são problemas constantes nas vias e rodovias brasileiras, não sendo diferente no Estado de Pernambuco. Além de aumentar o risco de acidentes, eles podem danificar os pneus ou os componentes da suspensão do veículo. Somado a isso, existem desníveis em cruzamentos e consertos malfeitos no asfalto que fazem o veículo trepidar, o que é ainda pior em dias de chuva, período em que o risco de acidentes aumenta consideravelmente. Nesse contexto, a PE- 145, principalmente no trecho que liga o município de Brejo da Madre de Deus/PE à cidade de Jataúba/PE, está necessitando urgentemente de restauração e manutenção, tendo em vista está praticamente intrafegável. Tal pleito se dá devido ao estado de calamidade da rodovia supramencionada, com inúmeros buracos em toda extensão, apresentando trechos praticamente com ausência de asfalto, deixando, dessa forma, os locais bastante propensos a ter acidentes, inclusive, com vítimas fatais. Diante do exposto, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, com a finalidade principal de evitar acidentes e melhorar a qualidade de vida da população, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar de toda a sociedade. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DORIEL BARROS Deputado
Justificativa

Indicação Nº 003088/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, diretor presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e ao Ilmo. Senhor Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, no sentido de que seja viabilizada uma manutenção e restauração na seguinte rodovia do Estado: PE – 240, no trecho que liga o município de Bom Conselho ao distrito de Rainha Isabel, após passagem pela PE-218, com o intuito principal de evitar acidades e melhorar a qualidade de vida da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER-PE; Evandro Avelar, Secretário de Estado.

Justificativa

É válido destacar que o Brasil é o país que tem a maior concentração rodoviária de transporte de cargas e passageiros, tanto que cerca de 70% da produção do país é realizada através das rodovias pavimentadas. Isso ocorre, pois, o Brasil possui a quarta maior rede de estradas do mundo, e as rodovias pavimentadas são o principal meio de transporte.

No entanto, buracos são problemas constantes nas vias e rodovias brasileiras, não sendo diferente no Estado de Pernambuco. Além de aumentar o risco de acidentes, eles podem danificar os pneus ou os componentes da suspensão do veículo. Somado a isso, existem desníveis em cruzamentos e consertos malfeitos no asfalto que fazem o veículo trepidar, o que é ainda pior em dias de chuva, período em que o risco de acidentes aumenta consideravelmente.

Nesse contexto, a PE- 240, principalmente no trecho que liga o município de Bom Conselho/PE ao distrito de Rainha Isabel, após passagem pela PE-218, está necessitando urgentemente de restauração e manutenção.

Tal pleito se dá tendo em vista o estado de calamidade da rodovia supramencionada, com inúmeros buracos em toda extensão, apresentando trechos praticamente com ausência de asfalto, com um número elevado de vegetação as margens das rodovias, o que estreita ainda mais as vias, já que não existe acostamento, deixando, dessa forma, os locais bastante propensos a ter acidentes, inclusive, com vítimas fatais.

Diante do exposto, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, com a finalidade principal de evitar acidentes e melhorar a qualidade de vida da população, garantindo, assim, a segurança e o bem-estar de toda a sociedade.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DORIEL BARROS Deputado

Indicação Nº 003089/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Ilmo. Senhor Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de que seja viabilizada a instalação de lombadas e sinalização ao longo do trecho urbano da PE 144 (2,5km), localizado no município de Tacaimbó/PE, a fim de que haja uma maior segurança para toda a população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Evandro Avelar, Secretário de Estado; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER-PE.

Justificativa

Não restam dúvidas de que as lombadas e a devida sinalização no trânsito oferecem uma segurança maior para os pedestres e também para motoristas, já que obrigam o condutor a reduzir a velocidade no local. Assim, não devem ser ignoradas pois se trata de um dos principais parâmetros para definir se uma estrada é segura para se dirigir ou se requer atenção adicional por parte do motorista.

Como prova disso, vale ressaltar que foi confirmado, por meio de números evidenciados pela Conferência Nacional do Transporte (CNT), que mesmo que uma estrada apresente um pavimento em boas condições, o risco de morte sobe para 47% se a sinalização rodoviária horizontal – como faixas e sinais marcados no asfalto para guiar o motorista – não for satisfatória.

Nesse sentido, no município de Tacaimbó/PE, ao longo do trecho urbano da PE 144, existe um fluxo constante de veículos, ao longo de seus 2,5 km, todavia, a localidade encontra-se sem sinalização horizontal e sem redutores de velocidade, o que faz com o que os motoristas dirijam em alta velocidade, ocasionando, assim, inúmeros sinistros. Cabe salientar que em menos de 1 (um) ano ocorreram mais de 10 (dez) acidentes automobilísticos, causando duas mortes fatais e várias pessoas debilitadas.

Diante disso, é imprescindível que haja a implementação da devida sinalização ao longo do trecho urbano (2,5 km) da PE 144 na cidade de Tacaimbó/PE, com a finalidade de se obter uma melhor fluidez no trânsito de veículos e pedestres e, sobretudo, evitar acidentes devido à falta de sinalização, garantindo assim, a segurança e o bem-estar de toda a comunidade.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DORIEL BARROS Deputado

Indicação Nº 003090/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado da Pimenta, zona rural de São Bento do Una-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor ANATEL; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; Josê Félix, Diretor-Presidente da Claro; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor ANATEL; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Avanildo Cavalcante, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una.; Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Diogo Professor, VEREADOR; João da Cruzinha, VEREADOR; Sidcley Pimentel de Brito, VEREADOR; Nilton da Rádio, VEREADOR; Cicera da Rua Nova, VEREADOR.

Justificativa

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (pólicia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua.

A instalação de uma antena de telefonia no Povoado da Pimenta, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003091/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Prefeito de Abreu e Lima, Sr. Flávio Gadelha, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco, Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, por fim, à Secretária de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima, Sra. Ceci Felinto Vieira de França, a fim de iniciar obras de contenção de barreiras nas áreas de morro do município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Flávio Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima; Cel. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil de Pernambuco; Sra. Ceci Felinto Vieira de França, Secretária de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho as Defesa Civil do Estado e do município de Abreu e Lima tem por objetivo solicitar, com urgência, a realização de obras de contenção de barreiras nas áreas de morro do município em questão, pois a utilização de geomantas nessas áreas funcionam apenas como medida paliativa.

O principal objetivo de uma contenção de encosta é consolidar uma inclinação, evitando a chance de ocorrer um deslizamento. Os mais simples e comuns são chamados de muros de gravidade, tem seu nome relacionado ao próprio peso da contenção que estabiliza a encosta. Também são conhecidos popularmente como muros de arrimo. Geralmente são indicados para terrenos com baixa capacidade de carga e podem ser feitos de várias maneiras, a depender da natureza do terreno.

Considerando que a Região Metropolitana do Recife e toda a região litorânea têm um risco geológico alto, moderado e, algumas áreas, muito alto, por conta da formação do relevo do nosso território, alguns municípios têm 70% do seu território constituído em área de risco. Nessa esteira, o município de Abreu e Lima é um dos que se encontra com alto grau de vulnerabilidade.

Em reportagem, publicada pelo Telejornal da TV Globo no dia 26 de abril, moradores relatam a dificuldade vivida no local com barreiras em Caetés 3, Abreu e Lima.

Sendo assim, visando o fim das ocorrências com mortes nos períodos de chuva, entendemos que a forma mais eficaz de acabar com esses incidentes se dá através da realização de obras de contenção de barreiras. Pois, a instalação de lonas plásticas nas áreas de morro funciona apenas como paliativo, não sendo a medida mais eficaz para garantir a segurança dos moradores dessas áreas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 003092/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar, e por fim, ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Melo, a fim de solicitar a requalificação asfáltica da PE-15, trecho localizado nas imediações do bairro de Tabajara, localizado no município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Pr. Valdecir José, Pastor; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da PE-15, trecho localizado nas imediações do bairro de Tabajara, localizado no município de Olinda.

A PE-15 liga o Recife a municípios da área norte da Região Metropolitana, cortando as cidades de Olinda e Paulista. Recebe um tráfego de 30 mil veículos por dia e é um importante corredor de transporte público, inclusive onde opera o BRT Norte-Sul.

De acordo com os moradores do entorno, usuários do sistema de transporte público e motoristas que transitam por lá diariamente, as condições da rodovia são péssimas. A ciclovía quase inexistente em vários trechos, o matagal toma conta das calçadas e dos canteiros e o asfalto está cheio de buracos. A grande quantidade de buracos na via tem sido um risco para os milhares de motoristas que trafegam pelo local diariamente. Outro motivo de insatisfação é a falta de iluminação na via, tornando-a insegura. Consoante pesquisa publicada pela CNT no segundo semestre de 2022, as estradas de Pernambuco têm se destacado negativamente. Pois, de acordo com a pesquisa, foi constatado que das 23 rodovias avaliadas como ruins no Nordeste, 7 delas estão localizadas no estado de Pernambuco.

Ainda segundo dados da CNT, o Estado tem 72,2% da malha rodoviária pavimentada com problemas e avaliada como regular, ruim ou péssimo. Menos de 30% dessa malha foi considerado bom ou ótimo.

Nesse ínterim, entendemos que a manutenção da rodovia objetiva preservar o tráfego na via, executando reparos localizados, evitando o agravamento de danos que podem afetar o revestimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 003093/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, à Secretária Estadual de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de reforçar o policiamento na orla da praia de Boa Viagem, localizado no município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar o reforço do policiamento na orla da praia de Boa Viagem, pois, uma atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança neste bairro.

Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

De acordo com os quiosqueiros que trabalham na orla da praia de Boa Viagem, uma onda de arrombamento aos quiosques tem tirado a paz desses trabalhadores. A falta de segurança durante a noite e madrugada tem levado muitos desses comerciantes a abrirem mão de dormir no conforto de suas casas para dormirem dentro de seus quiosques, uma tentativa arriscada de proteger o seu patrimônio.

Considerando as estatísticas divulgadas no site da Secretaria de Defesa Social, a região metropolitana, registrou este ano 6.800 Crimes Violentos Contra o Patrimônio, enquanto a capital registrou um total de 8.895 ocorrências.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento do município supramencionado, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado através da Operação Pernambuco Seguro.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município do Recife e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 003094/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, **Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena** e à Diretora Presidente do Hemope, **Sra. Gessyanne Vale Paulino**, a fim de solicitar a instalação de postos de coleta de sangue temporários no shopping center Paulista North Way, localizados no município do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora Presidente do Hemope; Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Pr. Sérgio Correia, Pastor.

Justificativa

O pleito que encaminho ao Hemope tem por objetivo solicitar a instalação de um posto de coleta de sangue no shopping center Paulista North Way, com objetivo único de recuperar o estoque do banco de sangue no Estado de Pernambuco.

No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 1,6% da população se declara como doadora de sangue. O quantitativo, mesmo parecendo pouco, está dentro do que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera como adequado, na proporção de doador por habitantes. Uma bolsa de sangue é suficiente para salvar até quatro pessoas.

Nessa esteira, a Fundação Hemope se destaca como referência no estado de Pernambuco em diagnóstico laboratorial e tratamento das patologias do sangue, atuando, também, no desenvolvimento da medicina transfusional e no apoio aos serviços de transplante de órgãos em Pernambuco, no particular aspecto da histocompatibilidade de doadores e receptores.

Atualmente, o Hemope conta com oito unidades hemoterápicas distribuídas por todo o Estado. A instituição ainda dispõe de um banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, um hospital para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao tratamento hematológico, com 60 leitos, uma UTI especializada com 04 leitos, serviço ambulatorial, serviço de pronto-atendimento, hospital-dia, serviço odontológico e acompanhamentos fisioterápico e psicológico, bem como terapia transfusional para os portadores de hemopatias.

Sendo assim, diante da pujança e importância dessa instituição que atende todo o Estado de Pernambuco, entendemos que a instalação de postos de coletas de sangue temporários no shopping center do município supramencionado contribuirá para ampliar o estoque de sangue do Hemope que é sempre deficitário, pois a demanda por sangue é sempre maior que o estoque. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ADALTO SANTOS Deputado

Indicação Nº 003095/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Secretária Estadual de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente, Sr. José de Anchieta dos

Santos, a Diretora da APEVISA, Sra. Karla Freire Baeta, e por fim, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco, Cel. Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, a fim de solicitar o aumento das fiscalizações nos laboratórios que fabricam lentes para óculos no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. José de Anchieta dos Santos, Diretor Presidente da CPRH; Sra. Karla Freire Baeta, Diretora da APEVISA; Cel. Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Sr. LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Ev. Luiz Fabiano, Evangelista.

Justificativa
<p>O pleito que encaminhamos aos órgãos de fiscalização supramencionados tem por objetivo solicitar a ampliação da fiscalização nos laboratórios que fabricam lentes para óculos no município de Jaboatão dos Guararapes. No dia 20 de junho, a Polícia Civil de Pernambuco em conjunto com outras insituições interditou 28 laboratórios clandestinos que fabricavam lentes para óculos no município do Recife. Na ocasião, a equipe responsável pela operação flagrou substancias tóxicas sendo despejadas diretamente na rede de esgoto, contaminando o sistema de saneamento básico do município. Importa destacar que o descarte irregular de substâncias tóxicas nas redes de esgoto é uma das principais fontes de poluição dos rios e córregos. Além de causar danos à natureza, pode gerar prejuízos financeiros aos cofres públicos, já que o lançamento de resíduos é um crime ambiental e afeta a saúde pública da comunidade como um todo. Sendo assim, com a finalidade de proteger o meio ambiente e a saúde dos usuários desse produto, entendemos que o aumento da fiscalização inibirá a atuação dos laboratórios clandestinos de lentes para óculos, ao passo que reduzirá o descarte irregular de produtos tóxicos no meio ambiente. Pois, os laboratórios que atuam dentro da legalidade são licenciados por órgãos competentes, garantindo dessa forma segurança ao consumidor e ao meio ambiente. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a qualidade da saúde no município supramencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
<p>ADALTO SANTOS Deputado</p>

Indicação Nº 003096/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Lagoa de São José, zona rural de Bom Conselho-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri,, Presidente do Conselho Diretor ANATEL; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito Municipal de Bom Conselho; ELIANE RAMOS DIAS DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Bom Conselho.

Justificativa
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Lagoa de São José, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.</p>
<p>DÉBORA ALMEIDA Deputada</p>

Indicação Nº 003097/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado, no sentido de promover a capacitação de profissionais da saúde pública que atuem no interior do estado para que estejam aptos a realizar o tratamento de trombólise, com o objetivo de possibilitar a ampliação e a descentralização das salas de trombólise para viabilizar o tratamento dos pacientes que habitem em cidades distantes da capital, e para que, deste modo, só sejam deslocados ao Hospital da Restauração, se necessário, após a realização do mencionado tratamento, melhorando as suas chances de sobrevivência e evitando sequelas mais graves.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado de Saúde; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

Justificativa
<p>A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentes de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais. O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2). Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3). Na fiscalização, tomamos conhecimento de que o Hospital da Restauração concentra a principal sala de trombólise do Estado de Pernambuco, funcionando 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias. A trombólise é um procedimento que utiliza medicação para dissolver um coágulo que esteja circulando pelo corpo da pessoa. Os medicamentos utilizados na trombólise são chamados de trombolíticos. Neste sentido, o procedimento é comumente realizado para tratar coágulos que provocam lesões isquêmicas agudas (diminuição do fluxo sanguíneo no membro afetado) (4), além de combater a formação de coágulos em órgãos, tais como o fígado ou os rins (5), e, ainda para o tratamento de embolia pulmonar maciça (coágulo na principal artéria do pulmão) (6), acidente vascular cerebral (AVC) (7), entre outros (8). Como o Hospital da Restauração concentra o atendimento de muitos casos que podem ocasionar a formação de coágulos - tais como os acidentes de trânsito, transplante de órgãos, além de traumas diversos - sobretudo por funcionar 24 (vinte e quatro) horas - várias destas pessoas que necessitam de tratamendo com trombolíticos são encaminhadas ao HR. Além da sobrecarga que esta concentração ocasiona ao aparelho de saúde, há também o fato de que, se o trombolítico não for ministrado nas primeiras horas após o trauma ou a situação que ocasionou a formação do coágulo, a proporção de óbitos ou sequelas graves nos pacientes aumenta significativamente. Destarte, se um trauma ocorre a uma pessoa em um município do interior que fique a uma quantidade significativa de distância da capital, durante a madrugada, e esta pessoa for encaminhada à Restauração para o tratamento, a depender da distância percorrida o deslocamento pode se mostrar completamente inócuo, uma vez que só a quantidade de horas necessárias para atravessar o percurso até o Hospital já esgotaria a possibilidade de realização do procedimento. Diante desse contexto, é fundamental que o Poder Executivo realize a descentralização do tratamento de trombólise que funcione 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, afim de diminuir a sobrecarga do HR, sobretudo diante dos tipos de atendimento que o Hospital proporciona à população. Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.</p>

Referências

- PERNAMBUCO. Secretaria deEstado de Saúde (SES-PE). **Hospital da Restauração**. 2018. Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. **O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023
- ROSSI, Fabio H. et al. O valor atual da trombólise na oclusão arterial aguda do membro inferior. **Jornal Vascular Brasileiro**, v. 2, n. 2, p. 129-140, 2020.

5. TEIXEIRA, Sérgio et al. EMBOLIA DA ARTÉRIA RENAL: TROMBOASPIRAÇÃO E TROMBÓLISE DIRIGIDA POR CATÉTER-UM CASO DE SUCESSO. **Cardio-Torácica e Vascular**, p. 115.

6. MOREIRA, Marcos Mello et al. Trombólise na embolia pulmonar maciça com base na capnografia volumétrica. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**, v. 95, p. e97-e100, 2010.

7. SZYMANSKI, Paula et al. Trombólise Endovenosa em Acidente Vascular Cerebral isquêmico: uma revisão de literatura. **Revista Neurociências**, v. 29, 2021.

8. DE MIRANDA, Marcelo Perosa; DE MELO, Daniel Eduardo. Trombose venosa em paciente submetido a transplante de pâncreas-rim simultâneo. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, 2018.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
<p>DANI PORTELA Deputada</p>

Indicação Nº 003098/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado,à Ilma Sra. Carla Patricia Cunha, Secretaria de Defesa Social de Estado, ao Ilmo Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Presidente do DETRAN-PE, no sentido de intensificar as leis secas nas cidades do estado de Pernambuco afim de que diminuam os acidentes de trânsito Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado de Saúde; Sra. Carla Patricia Cunha, Secretaria de Defesa Social; Sr. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Presidente do DETRAN-PE.

Justificativa
<p>A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentes de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais. O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2). Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3). Na fiscalização tomamos conhecimento do grande de atendimento realizado por vítimas de acidentes de motos. Essa realidade não é uma novidade descoberta na fiscalização, em artigo publicado na edição de 2016 da Revista Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que demonstra que houve uma elevação de 407% dos acidentes de motos na última década em nosso Estado (4). Diante desse contexto, é fundamental campanhas educativas para a prevenção de acidentes. Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.</p>

Referências

- Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023
- PAES, Luis Coelho. Acidentes de moto em Pernambuco: Um caso de saúde pública. Revista Disponível em: <<https://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/arquivos/revista01/artigo08.pdf>>. Acesso em 26/06/2023.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
<p>DANI PORTELA Deputada</p>

Indicação Nº 003099/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado, no sentido de ampliar a quantidade de Salas de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) do Hospital da Restauração, afim de adequar o referido aparelho à Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

Justificativa
<p>A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentes de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais. O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2). Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3). Na fiscalização, tomamos conhecimento de que o quantitativo de Salas de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) do Hospital da Restauração está abaixo da quantidade determinada pela Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (4). Diante desse contexto, é fundamental que o Poder Executivo realize a adequação do principal equipamento de saúde do estado, sobretudo diante dos tipos de atendimento que o HR proporciona à população. Conforme supramencionado, trata-se de um equipamento referência no atendimento de casos de vítimas de arma de fogo e arma branca, além de acidentes de trânsito, situações nas quais há grande possibilidade da necessidade de realização de cirurgias. Demais disto, igualmente existem outras situações de traumas diversos cujas vítimas também são acolhidas pelo HR, e que eventualmente também necessitam da realização de procedimentos cirúrgicos. Trata-se de um Hospital que atrai pessoas, inclusive, de outros estados. A ampliação das SRPA é necessária e urgente, não apenas para cumprir a deterinação da ANVISA como para reduzir a sobrecarga do Hospital da Restauração e melhorar a qualidade do serviço para a população. Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.</p>

Referências

- PERNAMBUCO. Secretaria deEstado de Saúde (SES-PE). **Hospital da Restauração**. 2018. Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. **O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023
- Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **RDC Nº 50**: Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Brasília, 2002. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0050_21_02_2002.html>. Acesso em: 27/06/2023.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
<p>DANI PORTELA Deputada</p>

Indicação Nº 003100/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de

Estado, no sentido de descentralizar a realização de atendimentos de urgência 24 (vinte e quatro) horas de vítimas de acidentes de motos, no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde.

Justificativa
<p>A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentes de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais. O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2). Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3). Na fiscalização tomamos conhecimento do grande de atendimento realizado por vítimas de acidentes de motos. Essa realidade não é uma novidade descoberta na fiscalização, em artigo publicado na edição de 2016 da Revista Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que demonstra que houve uma elevação de 407% dos acidentes de motos na última década em nosso Estado (4). Diante desse contexto, é fundamental a descentralização de atendimentos de vítimas de acidentes de motos para outros hospitais das regiões afim de reduzir a sobrecarga de atendimentos no Hospital da Restauração e os índices de mortalidade das vítimas que estão distantes do hospital e precisam percorrer horas de viagens para receber o atendimento na Capital. Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.</p>

Referências

- Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023
- PAES, Luis Coelho. Acidentes de moto em Pernambuco: Um caso de saúde pública. Revista Disponível em: <<https://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/arquivos/revista01/artigo08.pdf>>. Acesso em 26/06/2023.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003101/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado, no sentido de ampliar as campanhas de educação no trânsito para a redução de acidentes de moto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde.

Justificativa
<p>A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentes de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais. O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2). Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3). Na fiscalização tomamos conhecimento do grande de atendimento realizado por vítimas de acidentes de motos. Essa realidade não é uma novidade descoberta na fiscalização, em artigo publicado na edição de 2016 da Revista Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que demonstra que houve uma elevação de 407% dos acidentes de motos na última década em nosso Estado (4). Diante desse contexto, é fundamental campanhas educativas para a prevenção de acidentes. Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.</p>

Referências

- Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023
- PAES, Luis Coelho. Acidentes de moto em Pernambuco: Um caso de saúde pública. Revista Disponível em: <<https://www.alepe.pe.gov.br/estudoslegislativos/arquivos/revista01/artigo08.pdf>>. Acesso em 26/06/2023.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003102/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado, no sentido de ampliar e descentralizar a realização de atendimentos de urgência neonatal, bem como, os leitos de UTI neonatal e pediátrica, para que tais serviços possam ser ofertados 24 horas, todos os dias, nas diversas regiões do Estado, no sentido de combater a sobrecarga e a superlotação das unidades já existentes, sobretudo na capital, bem como, para facilitar o acesso a este serviço pelos usuários e usuárias de saúde do interior de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

Justificativa
<p>Os primeiros 28 (vinte e oito) dias de nascença de uma pessoa são compreendidos como o período neonatal. Durante este intervalo da vida, muitas complicações específicas podem acontecer, justamente por se tratar de um período de vulnerabilidade e fragilidade desta vida que se inicia. Assim sendo, a medicina moderna se organizou de maneira a dedicar uma especialidade própria apenas para os cuidados voltados a este período da vida. A neonatologia, portanto, é o campo da medicina que se ocupa da saúde e do desenvolvimento dos recém-nascidos (suas doenças, seus diagnósticos e seus tratamentos), prestando cuidados médicos e preventivos desde o nascimento até o 28º dia de vida da criança. Desta forma, em se tratando de medicina intensiva neonatal, incluem-se, nesta condição, recém-nascidos prematuros e/ou com patologias congênicas. Neste sentido, compreendemos ser de fundamental importância que o Governo do estado articule recursos públicos para investir na descentralização da prestação deste serviço, oportunizando atendimento neonatal de urgência 24 horas, todos os dias, em todas as regiões de Pernambuco, bem como, a ampliação de leitos de UTI neonatal. Melhorando, portanto, o atendimento aos usuários e usuárias de saúde pública do estado, sobretudo do interior de Pernambuco e, ainda, diminuindo a sobrecarga dos hospitais da capital, especialmente o Hospital da Restauração. Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003103/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado, no sentido de descentralizar a realização de exames de Endoscopia de urgência, para que possam ser ofertados 24 horas, todos os dias, nas diversas regiões do Estado, vez que, atualmente, todos os exames endoscópicos de urgência que precisem ser feitos fora do horário comercial são realizados apenas no Hospital da Restauração, provocando sobrecarga e superlotação àquele Hospital, bem como, dificultando o acesso ao serviço pelos usuários e usuárias de saúde do interior de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

Justificativa
<p>Sabe-se que a Endoscopia é um exame de grande relevância para o diagnóstico de diversas doenças. Através deste exame é possível identificar muitos tipos de problemas diferentes, tais como inflamações (esofagite, colite, etc), tumores, sangramentos internos, entre outros, além de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno. O exame é realizado utilizando um tubo flexível (“endoscópio”) que possui um chip em sua extremidade, responsável por capturar imagens do sistema digestivo através de uma câmera. Várias são as aplicabilidades do exame, portanto. A Endoscopia digestiva alta, por exemplo, consiste é um método de investigação de doenças do esôfago, estômago e duodeno. Esse exame é necessário quando o paciente descreve sintomas como dores no estômago, azia, halitose, refluxo, dor abdominal, náuseas, vômitos, emagrecimento e perda de apetite, entre outras queixas semelhantes. No mesmo sentido, a Endoscopia também é necessária para investigar outras enfermidades associadas a doenças gastrintestinais de abdômen superior, tais como pacientes úlcera péptica ou sangramento, as quais necessitam de transplantes de órgãos, doenças malignas da região cervical e cabeça, entre outras. Considerando a vasta aplicabilidade do exame, é importante destacar que o Hospital da Restauração é o único equipamento de saúde pública do estado inteiro que possui aparelho de Endoscopia funcionando 24 horas, todos os dias. Diante disto, qualquer pessoa que necessite de um exame endoscópico de urgência, diante de trauma ou algo semelhante, necessariamente, será encaminhada à Restauração. Esta centralização dos exames endoscópicos, sobretudo de urgência, fora do horário comercial, prejudica a prestação do serviço de saúde do Hospital, uma vez que sobrecarrega demasiadamente a sua estrutura. Neste sentido, compreendemos ser de fundamental importância que o Governo do estado articule recursos públicos para investir na descentralização da prestação deste serviço, oportunizando o exame de Endoscopia 24 horas, todos os dias, em todas as regiões de Pernambuco. Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003104/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado, no sentido de construir Casas de Apoio, com dormitórios, banheiros e fornecimento de refeições, nas proximidades do Hospital da Restauração (HR), afim de acolher a população que precisa se deslocar do interior para acompanhar tratamento de parentes no HR - sobretudo das pessoas que passam de “acompanhantes” a “visitantes” e, por conseguinte, não mais podem usufruir da estrutura básica do hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado de Saúde.

Justificativa
<p>A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentes de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais. O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2). Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3). Na fiscalização, tomamos conhecimento de que o Hospital da Restauração acolhe incontáveis pessoas que se deslocam de seus municípios para acompanhar entes queridos em seus respectivos tratamentos. Nos foi informado que os acompanhantes têm direito a refeição e a usar da estrutura básica do hospital - conquanto precarizada. Nada obstante, em algumas situações, os pacientes têm seus quadros de saúde agravados e precisam ser deslocados às UTIs do HR. Ocorre que, nas UTIs, não é permitida a permanência de acompanhantes, de modo que muitas pessoas vindas do interior para acompanhar filhos/as, pais, mães, parentes, demais familiares ou amigos/as perdem o <i>status</i> de “acompanhantes” (que lhes confere o direito ao uso das estruturas) para “visitantes”, os quais não possuem direito às estruturas básicas, tampouco à alimentação. Destaca-se que muitas destas pessoas moram em municípios distantes da capital, inviabilizando o deslocamento de idas e vindas reiteradas ao Recife para fazer a visitação aos entes internados em UTIs. Quando aquela pessoa é habitante de município que possui casa de apoio, as equipes de assistência social conseguem fazer o encaminhamento para o respectivo abrigo. Quando o município não possui casa de apoio, porém, estes antigos “acompanhantes” e novos “visitantes” ficam desalojados, sem direito a alimentação, a dormitório, a uso de banheiro, entre outros. Diante desse contexto, é fundamental que o Poder Executivo construa alternativas de acolhimento aos acompanhantes e visitantes dos usuários de saúde do HR, afim de conferir maior dignidade a estas pessoas que precisam se deslocar de suas casas até o Recife para cuidar de seus entes queridos. Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.</p>

Referências

- PERNAMBUCO. Secretaria deEstado de Saúde (SES-PE). **Hospital da Restauração**. 2018. Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. **O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023
- ROSSI, Fabio H. et al. O valor atual da trombólise na oclusão arterial aguda do membro inferior. **Jornal Vascular Brasileiro**, v. 2, n. 2, p. 129-140, 2020.
- TEIXEIRA, Sérgio et al. EMBOLIA DA ARTÉRIA RENAL: TROMBOASPIRAÇÃO E TROMBÓLISE DIRIGIDA POR CATÉTER- UM CASO DE SUCESSO. **Cardio-Torácica e Vascular**, p. 115.
- MOREIRA, Marcos Mello et al. Trombólise na embolia pulmonar maciça com base na capnografia volumétrica. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**, v. 95, p. e97-e100, 2010.
- SZYMANSKI, Paula et al. Trombólise Endovenosa em Acidente Vascular Cerebral isquêmico: uma revisão de literatura. **Revista Neurociências**, v. 29, 2021.
- DE MIRANDA, Marcelo Perosa; DE MELO, Daniel Eduardo. Trombose venosa em paciente submetido a transplante de pâncreas-rim simultâneo. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, 2018.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003105/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado, no sentido de ampliar e descentralizar a quantidade de salas de trombólise que funcionem 24 (vinte e quatro) horas e abarquem casos de urgência no interior do estado, afim de otimizar o tratamento dos pacientes que habitem em cidades distantes da capital, para que só sejam deslocados ao Hospital da Restauração, se necessário, após a realização da trombólise, melhorando as suas chances de sobrevivência e evitando sequelas mais graves.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado de Saúde.

Justificativa
<p>A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de</p>

pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentés de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais.

O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2).

Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3).

Na fiscalização, tomamos conhecimento de que o Hospital da Restauração concentra a principal sala de trombólise do Estado de Pernambuco, funcionando 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias. A trombólise é um procedimento que utiliza medicação para dissolver um coágulo que esteja circulando pelo corpo da pessoa. Os medicamentos utilizados na trombólise são chamados de trombolíticos. Neste sentido, o procedimento é comumente realizado para tratar coágulos que provocam lesões isquemicas agudas (diminuição do fluxo sanguíneo no membro afetado) (4), além de combater a formação de coágulos em órgãos, tais como o fígado ou os rins (5), e, ainda para o tratamento de embolia pulmonar maciça (coágulo na principal artéria do pulmão) (6), acidente vascular cerebral (AVC) (7), entre outros (8). Como o Hospital da Restauração concentra o atendimento de muitos casos que podem ocasionar a formação de coágulos - tais como os acidentés de trânsito, transplante de órgãos, além de traumas diversos - sobretudo por funcionar 24 (vinte e quatro) horas - várias destas pessoas que necessitam de tratamendo com trombolíticos são encaminhadas ao HR.

Além da sobrecarga que esta concentração ocasiona ao aparelho de saúde, há também o fato de que, se o trombolítico não for ministrado nas primeiras horas após o trauma ou a situação que ocasionou a formação do coágulo, a proporção de óbitos ou sequelas graves nos pacientes aumenta significativamente. Destarte, se um trauma ocorre a uma pessoa em um município do interior que fique a uma quantidade significativa de distância da capital, durante a madrugada, e esta pessoa for encaminhada à Restauração para o tratamento, a depender da distância percorrida o deslocamento pode se mostrar completamente inócuo, uma vez que só a quantidade de horas necessárias para atravessar o percurso até o Hospital já esgotaria a possibilidade de realização do procedimento.

Diante desse contexto, é fundamental que o Poder Executivo realize a descentralização do tratamento de trombólise que funcione 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, afim de diminuir a sobrecarga do HR, sobretudo diante dos tipos de atendimento que o Hospital proporciona à população.

Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.

Referências

- PERNAMBUCO. Secretaria deEstado de Saúde (SES-PE). **Hospital da Restauração**. 2018. Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. **O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023
- ROSSI, Fabio H. et al. O valor atual da trombólise na oclusão arterial aguda do membro inferior. **Jornal Vascular Brasileiro**, v. 2, n. 2, p. 129-140, 2020.
- TEIXEIRA, Sérgio et al. EMBOLIA DA ARTÉRIA RENAL: TROMBOASPIRAÇÃO E TROMBÓLISE DIRIGIDA POR CATÉTER-UM CASO DE SUCESSO. **Cardio-Torácica e Vascular**, p. 115.
- MOREIRA, Marcos Mello et al. Trombólise na embolia pulmonar maciça com base na capnografia volumétrica. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**, v. 95, p. e97-e100, 2010.
- SZYMANSKI, Paula et al. Trombólise Endovenosa em Acidente Vascular Cerebral isquêmico: uma revisão de literatura. **Revista Neurociências**, v. 29, 2021.
- DE MIRANDA, Marcelo Perosa; DE MELO, Daniel Eduardo. Trombose venosa em paciente submetido a transplante de pâncreas-rim simultâneo. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, 2018.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003106/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado, no sentido de realizar concurso público na área de Assistência Social, afim de aumentar o quantitativo destes profissionais no Hospital da Restauração, considerando que, atualmente, este quadro encontra-se defasado e com mais da metade dos assistentes contratados de maneira temporária.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado de Saúde.

Justificativa

A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentés de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais.

O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2).

Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3).

Na fiscalização, tomamos conhecimento de que o Hospital da Restauração hodiernamente conta com apenas 48 (quarenta e oito) assistentes sociais, dos quais, 27 (vinte e sete) estão contratados em regime temporário. Informações colhidas diretamente na instituição dão conta de que não apenas a vigência de tais contratos está à beira de expirar como, ainda, mesmo contabilizando os temporários, o número atual já não seria suficiente para a demanda concreta do Hospital. Apurou-se, na oportunidade, que são necessários, pelo menos, 80 (oitenta) profissionais de assistência social para um aparelho com a capacidade do HR.

Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.

Referências

- PERNAMBUCO. Secretaria deEstado de Saúde (SES-PE). **Hospital da Restauração**. 2018. Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. **O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003107/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado, no sentido de realizar concurso público para a contratação permanente de profissionais de tradução e intérprete de LIBRAS, afim de garantir a acessibilidade comunicacional para usuários com deficiência auditiva no Hospital da Restauração.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado de Saúde.

Justificativa

A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentés de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais.

O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede

estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2).

Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3).

Na fiscalização, tomamos conhecimento de que o Hospital da Restauração carece de acessibilidade comunicacional, sobretudo em relação aos tradutores e intérpretes de LIBRAS. As organizações de pessoas com deficiência (PCDs) relatam que falta de acessibilidade comunicacional é a maior dificuldade na assistência aos usuários e usuárias surdas na área de saúde. **O entrave na comunicação entre surdos e profissionais de saúde pode gerar transtornos de ordem grave, como o não entendimento do problema do paciente**. Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.

Referências

- PERNAMBUCO. Secretaria deEstado de Saúde (SES-PE). **Hospital da Restauração**. 2018. Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. **O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003108/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado, no sentido de promover e viabilizar a **reforma e revitalização das salas de descanso para os/as funcionários/as e profissionais de saúde de todos os níveis, no Hospital da Restauração**, vez que a maior parte das atuais instalações de repouso carecem de melhorias em suas estruturas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado de Saúde.

Justificativa

A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata Dani Portela, no dia 11 de Junho de 2023.

O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 (oitocentos e trinta) leitos. A unidade realiza uma média de 180 (cento e oitenta) atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 (cento e trinta) atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentés de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais.

O HR pertence à estrutura interna da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), sendo o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2). Além disto, o HR recebe diversos pacientes também de outros estados, não apenas da região Nordeste como de outras regiões do país, sendo referência em tratamentos neurológicos. Ao todo, trabalham no HR quase 4.000 (quatro mil) servidores, sendo 3.000 (três mil) profissionais de saúde, que realizam cerca de 7.000 (sete mil) atendimentos ambulatoriais por mês.

Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6.000 (seis mil) atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 (oitocentas) cirurgias, sendo 300 (trezentas) eletivas e 500 (quinhentas) de emergência (3).

Durante a fiscalização, tomamos conhecimento de que o Hospital da Restauração hodiernamente conta com apenas uma sala de repouso recém reformada, estando todos os demais espaços de descanso dos profissionais e funcionários deste aparelho com a estrutura precária. Diante do porte e da importância central desta unidade de saúde para toda a rede de atendimento estadual (e além), é imperioso que os ilustres profissionais e funcionários que realizam um serviço tão prioritário e essencial à nossa população, muitas vezes em condições extremamente adversas, possam ter um espaço adequado e digno para o seu merecido descanso - o que pode refletir, inclusive, numa melhoria no tratamento prestado também à população.

Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.

Referências.

- PERNAMBUCO. Secretaria deEstado de Saúde (SES-PE). Hospital da Restauração . 2018. Disponível em: < <http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretariaexecutiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao> >. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279- 289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br> . Acesso em: 21/06/2023

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003109/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Estado, no sentido de promover o treinamento e a capacitação das equipes de saúde do Hospital da Restauração para o uso dos novos equipamentos de tomografia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Prefeito João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Estado de Saúde.

Justificativa

A presente indicação surgiu como desdobramento de uma fiscalização promovida pela Mandata no dia 11 de Junho de 2023. O Hospital da Restauração (HR) é o maior hospital de urgência e emergência do Nordeste, com capacidade instalada de 830 leitos. A unidade realiza uma média de 180 atendimentos por dia na emergência e cerca de 130 atendimentos por mês (1) de pessoas vítimas de queimaduras, além de atender casos intoxicação exógena e por animais peçonhentos, vítimas de violência - agressões por arma de fogo e arma branca - e acidentés de trânsito. Referência estadual para pacientes vítimas de politraumatismo, pacientes de alta complexidade e pacientes neurológicos, possui também como forte característica o acesso universal aos seus serviços, atendendo de forma gratuita aos indivíduos de todas as classes sociais.

O HR pertence à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Pernambuco e está localizado em área central da cidade do Recife, facilitando o acesso a pacientes oriundos de todas as regiões da cidade e Região Metropolitana (RMR), é o maior hospital da rede estadual de saúde e o único equipamento de Urgência e Emergência com funcionamento 24h (2).

Ao todo, trabalham no HR quase quatro mil servidores, sendo três mil profissionais de saúde, que realizam cerca de 7 mil atendimentos ambulatoriais por mês. Na unidade, também são realizados mensalmente em média 6 mil atendimentos de emergência (clínica, geral e pediátrica), além de 800 cirurgias, sendo 300 eletivas e 500 de emergência (3).

Ante todo o exposto, dada a relevância do tema, solicitamos aos Ilustres Pares desta Casa a aprovação da presente Indicação.

Referências

- PERNAMBUCO. Secretaria deEstado de Saúde (SES-PE). **Hospital da Restauração**. 2018. Disponível em: <<http://portal.saude.pe.gov.br/unidades-de-saude-e-servicos/secretaria-executiva-de-atencao-saude/hospital-da-restauracao>>. Acesso em: 21/06/2023
- FURTADO, Betise Mery Alencar SM; ARAÚJO JR, José Luiz C.; CAVALCANTI, Paulleti. **O perfil da emergência do Hospital da Restauração: uma análise dos possíveis impactos após a municipalização dos serviços de saúde**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 7, p. 279-289, 2004.
- DataSus e SES-PE. Disponível em: <https://tabnet.saude.pe.gov.br>. Acesso em: 21/06/2023

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Indicação Nº 003110/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional

da ANATEL em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Povoado da Jurubeba, zona rural de São Bento do Una-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; Alexandre Balité, Prefeito de São Bento do Una; Avaniilo Cavalcante, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una..

Justificativa
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (policia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Povoado da Jurubeba, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e ainda das áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003111/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de requalificar, modernizar e realizar manutenção nas paradas do Sistema de Transporte Público de Passageiros localizadas no município do Cabo de Santo Agostinho, bem como a instalação de pontos de embarque e desembarque (abrigos e totens) onde couber, com toda a estrutura e modernização dos pontos que já estão sendo instalados na capital, com serviços de wi-fi, bluetooth e de comunicação com o usuário.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Justificativa
<p>Sabemos que Recife e região metropolitana carecem de paradas de ônibus adequadas, e no Cabo de Santo Agostinho a situação não é diferente. Sendo assim, temos a necessidade de reestruturação das paradas do Sistema de Transporte Público de Passageiros localizadas no município, para uma melhor estrutura de proteção e conforto aos passageiros enquanto esperam o transporte, bem como a instalação de abrigos e totens onde couber, com toda a estrutura e modernização assim como os pontos que já estão sendo instalados na capital, com serviços de wi-fi, bluetooth e de comunicação com o usuário. Ante o exposto, reitero votos de estima e solicito aos ilustres pares, aprovação desta proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 003112/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Grossos, zona rural de Verdejante-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; HAROLDO SILVA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE VERDEJANTE; Francisco Alves Tavares de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Verdejante-PE..

Justificativa
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (policia,serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Grossos, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003113/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Mauricélia Montenegro, ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Sr. Carlos Baigorri e ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Jenipapo (Sítio Água Branca, Sítio São João, Sítio Riacho Fundo, Sítio Cabeça de Boi, Sítio Vira Mundo, Sítio Massaramduba), Sanharó-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro; César Augusto de Freitas, Prefeito de Sanharó; Rodrigo Didier, Presidente da Câmara Muni9cipal de Sanharó.

Justificativa
<p>Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (policia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Distrito de Jenipapo, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 003114/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena; à Exma. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Priscila Krause Branco; à Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti e ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Sr. Túlio Vilaça, no sentido de orientarem que todas as Prefeituras dos 184 municípios e do Arquipélago de Fernando de Noronha, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, nas unidades de saúde de todo e qualquer porte nas cidades de Pernambuco, e ainda da ilha de Fernando de Noronha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Priscila Krause Branco, Vice-Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária Estadual de Saúde; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e demais datas já publicadas, que determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública, no Estado de Pernambuco devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados a população depende de como os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4estezia, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito a dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
Deputado

Indicação Nº 003115/2023

Indicamos à mesa, ouvido o Plenátio e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, a Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, no sentido de que seja iniciada, e concluída com celeridade, a pavimentação da VPE-211, mais conhecida como a "estrada de Socorro", que liga o distrito do Perpétuo Socorro ao centro do município de Alagoinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Flávio Júnior, Presidente da Câmara dos Vereadores de Alagoinha.

Justificativa
<p>Diante do anúncio, no ano de 2021, do Governador do Estado, quanto a realização da pavimentação da VPE-211, solicita-se que seja dada inicio a referida obra. Ocorre que o calçamento dos 12,5km de chão, localizado entre o distrito de Perpétuo Socorro e o centro da cidade de Alagoinha, vai facilitar o deslocamento das pessoas e o escoamento da produção local, de grande importância para o Município. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº 000792/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 21 de agosto de 2023, em celebração ao 174º aniversário de Joaquim Nabuco, Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado em 19 de agosto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A abolição da escravatura no País, em 1888, teve inspiração em um dos personagens mais ricos da História brasileira: Joaquim Nabuco. Político, diplomata, jornalista e um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo nasceu no Recife, em 19 de agosto de 1849. Foi na capital pernambucana que concluiu bacharelado em letras e em direito, em 1870, pouco antes de seguir para Londres, na Inglaterra, onde foi adido de primeira classe na Embaixada brasileira. Em seguida, exerceu o cargo em Washington, nos Estados Unidos. Atraído pela política, elegeu-se deputado por Pernambuco. No Congresso Nacional, iniciou uma grande campanha em favor do abolicionismo, já que acreditava que a escravidão tinha grande influência nas mazelas enfrentadas pela sociedade brasileira. Nabuco configurou-se um ponto fora da curva por abordar a escravidão com uma contundência social que não era comum no século XIX.</p>

Após um período na Europa, onde se dedicou à elaboração de uma das suas principais obras, *O Abolicionismo*, retornou ao Brasil e foi novamente eleito deputado federal, tendo se retirado da vida pública em seguida, e se aproximado de nomes como Machado de Assis e Gilberto Freyre.

A Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, instituiu, em seu art. 229, o dia 19 de agosto como o Dia Estadual de Pernambuco. O dispositivo legal estabelece que sejam priorizadas iniciativas que garantam manter, avivar e divulgar a memória e o pensamento cívico-político do Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Joaquim Nabuco.

Este requerimento presta um tributo à importância histórica e social de Joaquim Nabuco e de seus relevantes trabalhos em busca da justiça e da liberdade. A reunião solene celebrará o 174º aniversário do mais ilustre representante dos valores defendidos por este Poder Legislativo, que tem como patrono um intelectual e defensor dos mais elevados ideais e interesses do povo brasileiro. Diante de tais considerações e da inquestionável relevância do Patrono da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solicitamos aos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário, a fim de que a Assembleia Legislativa de Pernambuco celebre esta homenagem com uma reunião solene.

Justificativa		
<p>Sala das Torres Galvão, em 1º de agosto de 2023.</p>		
	Deputado Álvaro Porto Presidente	
	Deputado Aglailson Víctor 1º Vice-Presidente	Deputado Francismar Pontes 2º Vice-Presidente
	Deputado Gustavo Gouveia 1º Secretário	Deputado Pastor Cleiton Collins 2º Secretário
	Deputada Socorro Pimentel 3º Secretária	Deputado Joel da Harpa 4º Secretário

Requerimento Nº 000793/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos pelo aniversário de 35 anos do Centro de Reabilitação e Valorização da Criança (CERVAC).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Centro de Reabilitação e Valorização da Criança, (CERVAC).

Justificativa

Enviamos nossos Votos de Aplausos ao Centro de Reabilitação e Valorização da Criança (CERVAC) que completará mais um ano de existência e serviços prestados a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias. Com a missão de atuar na efetivação e construção de políticas públicas, o CERVAC tem trabalhado todos esses anos na assistência e desenvolvimento integral de pessoas com deficiência e comprometimento neurológico. O Centro tem um papel importantíssimo na construção de caminhos possíveis para a reabilitação e inclusão social, através de ações voltadas à saúde, artes, cultura e educação inclusiva. Pelo seu 35º aniversário de fundação, parabenizamos os seus membros por toda dedicação, solidariedade e compromisso. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2023.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 000794/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado por esta Casa Congratulações à vice-presidente do Grupo Mobibrasil, Nieve Chaves, vencedora do Prêmio Parque da Mobilidade Urbana (PMU), na categoria “Carreira Inspiradora em Mobilidade Urbana”.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nieve Chaves, Vice-presidente do Grupo Mobibrasil.

Justificativa

Em sua primeira edição, o Prêmio Parque da Mobilidade Urbana (PMU), uma iniciativa valorosa da Plataforma Connected Smart Cities (CSC), da consultoria Urucuia – Inteligência em Mobilidade Urbana e do Portal Mobilidade Estação, assegurou à pernambucana Nieve Chaves o destaque que sempre fez jus, coroando mais trinta anos de dedicada trajetória e atuação profissional com o prêmio “Carreira Inspiradora em Mobilidade Urbana”. O anúncio da premiação aconteceu na última na sexta-feira (23), em São Paulo, durante a Conferência do Parque da Mobilidade Urbana. Bastante disputado, o PMU contou com mais de duzentas inscrições de todo país, estando dividido em seis categorias (Carreira Inspiradora em Mobilidade Urbana; Mulheres que inspiram na Mobilidade Urbana; Iniciativas em favor da Mobilidade Sustentável; Iniciativas que Inovam e transformam; Iniciativas em Favor da Segurança Viária e Iniciativas em favor da Mobilidade Ativa). Como pré-requisito para concorrer ao prêmio, o regulamento indicava ser preciso ter, no mínimo, 10 anos de dedicação ao setor e contribuições significativas para a agenda da sustentabilidade, inclusão e/ou segurança viária. Vice-presidente do Grupo Mobibrasil - que reúne empresas de transporte público de passageiros com operações no Recife, em São Paulo e Sorocaba -, sócia fundadora do Cittamobi - aplicativo de soluções tecnológicas para a mobilidade - e conselheira do BRT Sorocaba, Nieve Chaves começou sua brilhante carreira em Pernambuco. Formada em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), fez o curso de extensão Advanced Management Program na IESE Business School e está há 15 anos radicada em São Paulo.

Em 1992, começou a trabalhar na Rodoviária Metropolitana, empresa de transporte público de passageiros que opera na Região Metropolitana do Recife pertencente à sua família. Com 19 anos, já manobrava ônibus nas garagens da empresa, pautando sua atuação como gestora em dois pilares: relacionamento com os clientes e valorização dos colaboradores. Em 1997, à frente da Rodoviária Metropolitana, conquistou o Prêmio ANTP de Qualidade como melhor empresa operadora do Brasil e, na ocasião, já sinalizava que nada em sua carreira poderia acontecer de forma convencional: comemorou o prêmio junto aos clientes com uma inusitada ação de marketing. No primeiro domingo após o anúncio da premiação, as cidades de Camaragibe e São Lourenço amanheceram com spots em todas as rádios informando à comunidade a conquista do prêmio em que todos foram convidados a comemorar com a empresa - que ofereceu passagem de graça, sem limite de uso, durante todo o dia, a fim de que pudessem visitar amigos, parentes e passear.

A profissional foi novamente pioneira ao implantar um importante trabalho social junto às comunidades do entorno das garagens, em que os próprios ônibus foram utilizados para a realização de exames clínicos, atendimento odontológico, passeios culturais e de lazer. A proposta também estabeleceu visitas de alunos de escolas públicas à empresa para que pudessem conhecer seu funcionamento e outras ações. Nieve Chaves também inovou ao adotar programas internos de formação e evolução profissional, permitindo espaço a todos que quisessem crescer dentro da empresa. Implantou ainda premiação financeira por desempenho e sistema de pontuação por mérito.

Sabendo que investir em tecnologia poderia mudar a qualidade dos serviços de transporte e, conseqüentemente, da operação, Nieve fundou, em 2008, a Cittati, uma empresa de tecnologia voltada para gestão de frotas e monitoramento da operação, assegurando planejamento, desempenho, regularidade, pontualidade e economia para as várias empresas nacionais que rapidamente passaram a contratar seus serviços. Nieve e suas duas irmãs, Tatiana e Andréa, logo se destacaram no setor por serem três jovens mulheres, ousadas, que impulsionaram a empresa para o crescimento fora do Estado. Ainda em 2008, adquiriram a primeira operação com 200 ônibus na cidade de São Paulo.

O ano de 2010 também é outro marco em sua trajetória profissional. Muda-se para São Paulo e mergulha em novos projetos inovadores focados na melhoria do transporte e da mobilidade urbana. Irrequieta, já no segundo ano morando naquela cidade, importou da Suécia 50 ônibus movidos à etanol, focando em uma operação ambientalmente correta e menos poluidora. Os veículos não corresponderam, mas ela ocupou espaço e mostrou que veio para o mercado para fazer a diferença. Ainda em 2011, adquiriu uma empresa em Diadema e outra em Sorocaba, a Consor.

Em 2012, através de uma consultoria de branding, unificou as operações de ônibus sob a marca MobiBrasil. Em 2014, lançou no mercado o aplicativo para a mobilidade Cittamobi, que vem mudando a experiência da mobilidade urbana em mais de 300 cidades e 16 estados, oferecendo previsão dos horários dos ônibus em tempo real, roteirização de trajetos melhores e mais rápidos, serviços digitais, como recarga e agendamentos de assuntos relacionados ao cartão de transporte, além do sistema ABT, que possibilita o pagamento da passagem pela simples aproximação do celular, digitalizando e modernizando o acesso ao transporte público. Hoje já são mais de 55 mil ônibus da frota brasileira monitorados pelo Cittamobi e aproximadamente 26 milhões de usuários que baixaram o app, gerando mais de 30 milhões de acessos mensais.

Em parceria com a CS Brasil, em 2018, a profissional assinou o primeiro contrato de concessão pública de transporte sobre pneus do Brasil para elaboração do projeto, execução da obra, operação do sistema e manutenção de uma operação de BRT na cidade de Sorocaba. Com dois corredores já implantados e em operação e um terceiro em obras, a experiência pioneira do BRT Sorocaba tem servido de benchmark para outras cidades, com o BRT recebendo visitas semanais de prefeitos interessados em conhecer o bem-sucedido modelo implantado.

O projeto conta com recursos ITS de alto padrão, incluindo bilhetagem moderna, CCO e suporte ao cliente, sistema tarifário integrado, trazendo mais conforto, agilidade e segurança para os usuários. Reconhecido nacionalmente como a experiência de ônibus mais avançada em tecnologia, os BRTS integram 16 diferentes sistemas operacionais para oferecer uma operação ágil, moderna, econômica, confortável e segura. E ainda implantou várias iniciativas sustentáveis, como utilização de energia solar, reuso de água de chuva e estações com refrigeração natural.

Em 2019 a Cittati foi comprada pela Constellation Software, Inc., mas Nieve Chaves continuou investindo em tecnologia: em 2020, fundou a Primova, empresa aceleradora de startups voltadas para a mobilidade. Na trilha da expansão, em breve o Cittamobi estará operando em outros países da América Latina, mas isso é um projeto para o segundo semestre de 2023.

Apaixonada por inovação, Nieve Chaves já está liderando os grupos e negociando com as montadoras a chegada de uma nova frota de ônibus elétricos para as cidades onde opera. Hoje, como vice-presidente do Grupo Mobibrasil, sócia fundadora do Cittamobi e da Primova, Nieve Chaves coordena uma equipe de cinco mil funcionários, com mais de mil ônibus nas ruas transportando aproximadamente 550 mil pessoas por dia e com faturamento anual médio de 800 milhões de reais. Movida pela crença de que só é possível fazer a diferença com 4Ds (Disciplina, Dedicação, Determinação e Desejo), ela tem como certeza que a MobiBrasil é uma empresa movida por pessoas. Tem a certeza de que o que faz a diferença é um time dedicado, com cultura e valores voltados para fazer a transformação nas cidades e, conseqüentemente, na qualidade de vida de todos.

Parcela considerável dos bons resultados hoje observados no país no ecossistema da mobilidade levam a assinatura dessa profissional vocacionada para o sucesso e com forte compromisso social. Parabéns Nieve, você é um orgulho para Pernambuco!

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2023.
WALDEMAR BORGES Deputado

Requerimento Nº 000795/2023

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de congratulações pelo **DIA DA INDEPENDÊNCIA DOS PAÍSES BAIXOS (dantes conhecidos por HOLANDA)**, celebrado em 26 de julho

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Honorário, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Marcio Silva, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Consul Honozário da Turquia em RECIFE.; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do

Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE..

Justificativa

O Dia da Independência dos Países Baixos (dantes conhecidos por Holanda) é uma data de grande significado para o povo holandês, marcando o momento em que conquistaram sua liberdade e soberania como nação. Neste dia, reafirmamos nossa admiração pela história e cultura holandesa, assim como sua contribuição para a paz, a justiça e a prosperidade mundial. Celebramos a força e a resiliência do povo holandês, que enfrentou desafios e adversidades ao longo dos anos, construindo uma nação próspera e moderna. Valorizamos sua tradição de tolerância, igualdade e inovação, que servem de exemplo para o mundo. Desejamos que os Países Baixos continuem a trilhar um caminho de sucesso e progresso, promovendo a harmonia, a sustentabilidade e o bem-estar de seus cidadãos. Que os valores de liberdade, diversidade e solidariedade estejam sempre presentes na construção de um futuro ainda mais brilhante para a nação holandesa. Como Parlamentar e Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabenizamos os Países Baixos na pessoa de sua Cônsul Honorária em Recife, por mais um aniversário de sua independência! Que este dia seja celebrado com alegria e orgulho, ressaltando aqui o vínculo e importância da Holanda para Pernambuco, como parte integrante e indissolúvel de nossa cultura e de nossa história.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.
LULA CABRAL Deputado

Requerimento Nº 000796/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de ALTINHO** pelos seus 124 anos de Emancipação Política, no dia 28 de junho de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Orlando Silva, Prefeito Municipal de Altinho; Ilmo. Sr. José Petrucio Rodrigues, Vice - Prefeito Municipal de Altinho; Ilmo Sr. José Ailson de Oliveira, Ex- Prefeito do Município de Altinho; Ilmo Sr José Simão Duarte Filho, Ex-Vereador do Município de Altinho.

Justificativa

O município de Altinho fica localizado na Região Agreste do Estado, distante 162 Km de Recife, teve sua origem na Fazenda do Ô, situada no lugar de mesmo nome, que pertencia ao território da então freguesia de Garanhuns, localizada à margem direita do rio Una. O nome ALTINHO surgiu da situação da cidade que fica sobre uma colina de elevação suave e de vista encantadora. Cidade com grande influência religiosa, possui no centro histórico a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ô que se destaca com sua bela arquitetura.

Além da influência religiosa, outro fator importante para o desenvolvimento do povoado foi a estrada Garanhuns-Recife, que passava por Altinho e atraiu grande número de viajantes, muitos dos quais ali se instalaram adquirindo terras e desenvolvendo a agricultura e a pecuária. As bases da economia estão na criação de gado, culturas de subsistência, além de fruticultura. Portanto na passagem de mais um aniversário desse município pernambucano, envio os parabéns, a fim de prestar está justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento do requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2023.
JOÃOZINHO TENÓRIO Deputado

Requerimento Nº 000797/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS para os estudantes da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) pelo bicampeonato mundial de robótica conquistado na RoboCup 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Pena, Membro - VERY SMALL SIZE SOCCER; Elisson Rodrigo VERY SMALL SIZE SOCCER, MEMBRO - VERY SMALL SIZE SOCCER; Hansenclever Bassani, PROFESSOR; Heitor Rapela, VERY SMALL SIZE SOCCER; José Douglas, VERY SMALL SIZE SOCCER; Lucas Maggi, VERY SMALL SIZE SOCCER; Luis Miranda, VERY SMALL SIZE SOCCER; Mariana Barros, VERY SMALL SIZE SOCCER; Matheus Viana, VERY SMALL SIZE SOCCER; Pedro Nogueira, VERY SMALL SIZE SOCCER; Raphael Brito, VERY SMALL SIZE SOCCER; Tiago Barros, VERY SMALL SIZE SOCCER; Thalisson Tavares, VERY SMALL SIZE SOCCER.

Justificativa

A RoboCup é o maior evento da área de robótica e AI do mundo e este ano reuniu mais de 2.400 participantes de 49 países em 305 equipes, em Bordeaux, na França, no mês de julho.

O Brasil foi o terceiro país com a maior delegação no mundial, com vinte e três times, ficando atrás apenas da Alemanha e do Japão.

Tivemos o grande orgulho de contar com os estudantes da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) na competição. A Equipe RobôCin competiu na categoria Small Size Soccer – onde robôs são montados e programados pelos estudantes para jogar uma partida de futebol sem a intervenção humana. Na partida final, contra uma equipe da Universidade de Hanover, na Alemanha, nossos alunos pernambucanos levaram a melhor por 3x0 e conquistaram o bicampeonato mundial.

Incentivar áreas de tecnologia e inovação e ter alunos tão dedicados e competentes na área é enriquecedor, além de impulsionar e incentivar outros a adentrarem nesse universo. Nos engratecem e aumentam o nosso orgulho pelo nosso estado. Destarte, na certeza do acatamento pela unanimidade dos meus pares, proponho o presente Voto de Aplauso a todos os envolvidos e responsáveis pela Equipe RobôCin da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) pela vitória merecida.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
SIMONE SANTANA Deputada

Requerimento Nº 000798/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao PRÓ-MARIAS, pelo seu aniversário de 27 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Valquíria Pereira Ferreira, Coordenadora do Pró-Márias.

Justificativa

É com muita satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem ao PRÓ-MARIAS, pelo seu aniversário de 27 anos de fundação.

O PRÓ-MARIAS, serviço de referência na atenção a adolescentes e mulheres vítimas das múltiplas manifestações da violência, completou, no dia 29 de maio, 27 anos de serviços prestados a essa população tão carente de cuidado especializado.

Durante todos esses anos, o serviço PRÓ-MARIAS jamais se furtou ao atendimento das meninas, adolescentes e mulheres que precisaram ser acolhidas e cuidadas. O serviço sofreu e ainda sofre, pressões sociais de grupos que não estão sintonizados com os direitos e as dores dessa população.

Nosso mandato **reconhece a importância social do serviço PRÓ-MARIAS e todas e todos que o compõem e que atuam com tanto profissionalismo, dedicação, carinho e competência para exercer suas funções.** Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, desejando ao PRÓ-MARIAS meus mais sinceros votos de sucesso.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
JOÃO PAULO Deputado

Requerimento Nº 000799/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um Voto de Congratulações ao povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos 378 anos da Batalha do Monte das Tabocas no dia 03 agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Ilmo. Senhor Ubirajara Joaquim Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Geral do Centro Universitário da Vitória de Santo Antão –UNIVISA; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa
O Município de Vitória de Santo Antão, distante 51 km da capital do Estado de Pernambuco, no dia 03 de agosto comemora os 378 anos da Batalha do Monte das Tabocas. Considerando que a Batalha representa um marco histórico na resistência e bravura do povo luso-brasileiro, onde homens e mulheres corajosas lutaram em defesa de sua liberdade dando início a expulsão dos holandeses do Brasil, destaco a importância de preservar e difundir as memórias e lições deixadas pela Batalha do Monte das Tabocas, como forma de enriquecer o conhecimento histórico e fortalecer a identidade cultural do povo pernambucano. O Monte das Tabocas é uma área de aproximadamente 11 hectares, localizada no município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, que em 3 de agosto de 1645 foi palco de célebre batalha entre os luso-brasileiros e os holandeses. Os primeiros, liderados por Antônio Dias Cardoso e João Fernandes Vieira entrencheirados nas partes altas e protegidos pelos tabocais derrotaram os flamengos. Duelo relevante, pois o destino de Pernambuco era disputado, de um lado; pelos destemidos combatentes luso-brasileiros defendendo o nosso território, do outro; os flamengos com a bravura para proteger a terra por eles conquistada. Em 09 de novembro de 1978 foi assinada uma escritura de desapropriação de parte da área que circunda o espigão principal, transformando-o em Parque Histórico Estadual, principal Centro de Visitação Turística, levando a todos o conhecimento sobre a história pernambucana e aproximação com a natureza e a história, e com a fé de um povo guerreiro. Por tudo que foi exposto, é que conclamo aos meus Ilustres Pares que apreciem e aprovem este requerimento concedendo um Voto de Congratulações ao povo de Vitória de Santo Antão pela passagem dos 378 anos da Batalha do Monte das Tabocas.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
AGLAILSON VICTOR Deputado

Requerimento Nº 000800/2023

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à Prefeita de Jataúba, Dra Cátia, pela inauguração da primeira Casa de Apoio ao paciente do Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Blog Jataúba News, Veículo de Comunicação; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landa de Giva, Vereadora de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Mavial de Abílio, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Jataúba FM, Veículo de Comunicação; Teresa Leitão, Senadora da República; Humberto Costa, Senador da República; Eduardo da Fonte, Deputado Federal; Sílvio Serafim Costa Filho, Deputado Federal.

Justificativa
Somente quem, em algum momento da vida, precisou de um ponto de apoio na capital para tratamento médico, sabe da importância de se ter um lugar para ser dignamente acolhido, um lugar humanizado, um equipamento provido pelo município ao qual o cidadão paga seus impostos, cuja estrutura possa lhe propiciar algum conforto, justamente naquele momento onde a pessoa se encontra fragilizada com o comprometimento da incolumidade de sua saúde ou de um ente querido. Neste vértice, temos que render loas à gestão da prefeita de Jataúba, Dra. Cátia, que inaugura, pela primeira vez na história do município, uma casa de apoio para o paciente do Tratamento Fora do Domicílio (TFD). O espaço fica localizado no bairro da Boa Vista, próximo ao IMIP, e vai acolher os pacientes que precisam fazer tratamentos, consultas, exames e cirurgias na capital pernambucana, dando mais estrutura para realização de procedimentos na área de saúde. A casa possui quatro quartos, sendo dois femininos e dois masculinos, com 16 camas ao total, além de dois sanitários, uma sala de estar, de jantar, cozinha e quintal e conta com funcionários para a execução dos serviços de primeira ordem. Tudo na mais perfeita sintonia com as boas práticas da gestão pública humanizada. Ações como esta trazem para o povo jataubense a certeza de que o município está no caminho certo e que o diferencial dessa gestão é sempre conseguir as coisas para cidade trabalhando para cuidar do povo e das coisas de Jataúba como nunca foi feito. Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Aplauso pelo significado humanístico dessa ação. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Junho de 2023.
DIOGO MORAES Deputado

Requerimento Nº 000801/2023

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 378 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; cel, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa
O dia 3 de agosto representa importante data para o Município da Vitória de Santo Antão, porque é um marco histórico e comemorativo da Batalha das Tabocas, ocorrida há 378 anos. Inserido no capítulo da Insurreição Pernambucana, a partir da chegada dos holandeses em Pernambuco, quando buscavam o açúcar aqui produzido para envio aos mercados da Europa. O fato representa ponto fundamental na luta dos luso-brasileiros diante dos invasores, no campo de batalha, que o Monte das Tabocas sediou esses confrontos. A região onde ocorreu esse enfrentamento era formada de plantações de tabocas, com terreno acidentado, daí a origem de Monte das Tabocas. Nesse local, os invasores foram rechaçados e representou importante vitória das forças que defendiam o território da ameaça estrangeira.

Em decorrência, o nome de Vitória está associado ao êxito dos brasileiros nesse episódio, decisivo mais tarde na Batalha dos Guararapes, em 1654, quando foi concretizada a expulsão holandesa em Pernambuco. Proeminentes estudiosos do tema expressaram suas palavras, em dois significativos registros. Segundo o professor José Aragão, autor de 3 volumes da História da Vitória de Santo Antão, “o legado de Tabocas representa marco invulgar, porque iniciou e possibilitou a destruição do poderio holandês no Brasil”. Para o mestre Costa Porto: “ Foi Tabocas que cimentou a epopeia da Insurreição Pernambucana, que tirou do nada o mundo grandioso da sucessão de vitórias dramáticas, que culminaram com a capitulação de Taborda”. Na memorável Batalha em terras vitorieneses, foi decisiva a participação de nomes como o sargento-mor Antônio Dias Cardoso, João Fernandes Vieira, Henrique Dias, André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão, João Paes Cardoso, Capitão Mateus Ricardo e o alferes João Matos. Os três últimos morreram no combate. Nessa página de heroísmo em solo vitoriense, escrita de modo perene, o espírito das lutas libertárias que possibilitaram, anos mais tarde, o grito da Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, gesto que pontificou, em definitivo, a liberdade da nação. É imperiosa a evocação dos desafios superados ao longo desses três séculos, nesse momento de reflexão, nascido pela firmeza e altivez de nossa gente, para que no futuro os desafios sejam superados e que se conserve a coragem associada ao ímpeto do passado.

Por representar iniciativa das mais procedentes, na exaltação de data de excelsa dimensão na história da Vitória de Santo Antão, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimento Nº 000802/2023

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Carlos Augusto Carvalho de Vasconcelos, Professor Doutor do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pela posse como Sobramista na Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ilmo. Senhor Carlos Augusto Carvalho de Vasconcelos, Professor Doutor do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Sobramista na Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES); Ilmo. Senhor Presidente Pedro Fernandes Neto, Presidente da Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES)..

Justificativa
É com imenso prazer e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar um Voto de Aplauso ao Senhor Carlos Augusto Carvalho de Vasconcelos, Professor Doutor do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pela posse como Sobramista na Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES). O Professor Doutor tomou posse como membro sobramista na Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES) que é uma associação cultural, sem fins lucrativos, que congrega médicos que se dedicam à literatura não científica. Natural da cidade piauiense de Regeneração, o Professor Doutor iniciou sua jornada acadêmica com a graduação no curso de Nutrição pela UFPE em 1996. Dois anos depois, iniciou sua pós-graduação em Patologia na Universidade de São Paulo – USP (1998) e passou por aperfeiçoamento em Eletrofisiologia e Psicoacústica também na instituição de ensino superior paulista. O Doutor Carlos Augusto tornou-se mestre em Ciências Médicas, na área de Neurologia/Neurociências pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP (2005), além de aprofundar seus estudos na área com estágio de doutorado na The University of Iowa /USA (Central Microscopy Research Facility – John W. Eckstein Medical Building), enquanto cursava, na UFPE, o doutorado em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento, que se estendeu até o ano de 2010. O Senhor Carlos Augusto integra o quadro de docentes da UFPE desde 2014, atuando nas áreas de Neurociências Clínica e Experimental, Nutrição (Clínica, Normal e Experimental) e Medicina, com ênfase multidisciplinar. Concomitantemente, ocupa também o cargo de editor- assistente da “Revista Neurobiologia” e é editor acadêmico da “Revista Medicine” (Wolters Kluwer, Philadelphia, PA, Estados Unidos), na área de Neurologia há mais de dois anos. É sempre fundamental reconhecer aqueles que, através do estudo, compromisso e responsabilidade, trazem incentivo e desenvolvimento para o nosso Estado. Sendo assim, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do voto de aplauso, como uma forma de parabenizar o Senhor Carlos Augusto Carvalho de Vasconcelos, Professor Doutor do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pela posse como Sobramista na Sociedade Brasileira de Médicos Escritores (SOBRAMES).

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
ANTÔNIO MORAES Deputado

Requerimento Nº 000803/2023

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO ao Ten Cel José Ivanildo de Moura Junior, comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar, em reconhecimento à sua extraordinária atuação e compromisso com a segurança durante a celebração da Festa da Missa do Vaqueiro em Serrita. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ten Cel José Ivanildo de Moura Junior, Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa
Considerando a importância da Festa da Missa do Vaqueiro para o povo de Serrita, uma celebração que preserva as tradições culturais e históricas da região, e atraí participantes de diversas localidades, destacamos o papel fundamental desempenhado pelo 8º Batalhão de Polícia Militar durante o evento, garantindo a segurança e tranquilidade dos presentes, tanto dos moradores locais quanto dos visitantes, em um trabalho exemplar de prevenção e preservação da ordem pública. Portanto, esta Casa expressa sua mais profunda gratidão ao comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar, Ten Cel José Ivanildo de Moura Junior, enaltecendo seu papel essencial na proteção e segurança durante a Festa da Missa do Vaqueiro em Serrita. Neste ato, estendemos nossos votos de reconhecimento a todos os policiais militares envolvidos e reafirmamos nosso compromisso de apoiar as instituições que trabalham incansavelmente para o bem-estar de nossa comunidade. Desta forma, é digno o registro de manifestação de aplauso, em reconhecimento ao grande trabalho do Ten Cel José Ivanildo de Moura Junior a frente do 8º Batalhão de Polícia Militar, por isso, solicito aos meus ilustres Pares que apreciem e aprovem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
AGLAILSON VICTOR Deputado

Requerimento Nº 000804/2023

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado uma REUNIÃO SOLENE na data de 23 de agosto de 2023, em homenagem ao Dia do Soldado.

Justificativa
No dia 25 de agosto comemora-se o dia do soldado. A escolha da data foi em homenagem ao aniversário de Duque de Caxias, Luis Alves de Lima e Silva, que se tornou patrono do exército Brasileiro.No dia 25 de agosto comemora-se o dia do soldado. A escolha da data foi em homenagem ao aniversário de Duque de Caxias, Luis Alves de Lima e Silva, que se tornou patrono do exército Brasileiro.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
RENATO ANTUNES Deputado

Requerimento Nº 000805/2023

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso à nova mesa diretora do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Sra. Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros, presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE); ao Sr. Ulisses de Brito Cavalcanti Neto, vice-presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE).

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular a nova mesa diretora do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE), escolhida para o mandato 2023/2024. No último dia 31 de julho, foi escolhida a nova mesa diretora do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE) em sessão administrativa realizada na sede do órgão. Na ocasião, foi eleita como presidente Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros, que já ocupava o cargo de vice e foi indicada pelo ex-presidente Renato Rissato Veloso à função. A conquista traz a marca do pioneirismo: pela primeira vez, uma mulher estará à frente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE). Já Ulisses de Brito Cavalcanti Neto foi eleito vice-presidente. O TJD-PE é um órgão vinculado ao Superior Tribunal de Justiça e tem competência para julgar as matérias referentes às competições desportivas e às infrações disciplinares cometidas no estado. Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte à nova mesa diretora do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE), instituição de destaque ímpar na promoção da justiça e da ética no âmbito esportivo do estado. Diante de tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Requerimento Nº 000806/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** aos Delegados Cláudio Alves da Silva Neto (Gestor da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul), Rodrigo Medeiros Ribas (13ª Delegacia de Homicídios) e aos agentes de polícia Carlos Antonio Medeiros Ferreira Pinto (Diretoria de Inteligência Policial), Pedro Amaro Severo de Oliveira (13ª Delegacia de Homicídios), Andre Tavares de Andrade Costa (13ª Delegacia de Homicídios), Tiago Felipe de Almeida Silva (6ª Delegacia Seccional - Jaboatão dos Guararapes) pelo caso do duplo feminicídio no bairro de Candeias em Jaboatão dos Guararapes, ocorrido no dia 5 de julho do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Claudio Alves da Silva Neto, Delegado de Polícia - Gestor da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul; Rodrigo Medeiros Ribas, Delegado de Polícia - 13ª Delegacia de Homicídios; Carlos Antonio Medeiros Ferreira Pinto, Agente de Polícia - Diretoria de Inteligência Policial; Pedro Amaro Severo de Oliveira, Agente de Polícia - 13ª Delegacia de Homicídios; Andre Tavares de Andrade Costa, Agente de Polícia - 13ª Delegacia de Homicídios; Tiago Felipe de Almeida Silva, 6ª Delegacia Seccional - Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>No dia 5 de julho de 2023, ocorreu um duplo feminicídio no bairro de Candeias, tendo como vítimas Laura Beatriz Santos Silva, de 23 (vinte e três) anos e sua mãe Jadete Santos Silva, de 49 (quarenta e nove) anos. Laura Silva, tinha um relacionamento de aproximadamente 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses com José Reinaldo Almeida Simões Júnior, a jovem sofria ameaças do seu ex-companheiro, que não aceitava o fim do relacionamento, já havia sido expedida medida protetiva, elas tinham se mudado do Cabo de Santo Agostinho para Jaboatão dos Guararapes, no entanto, segundo os parentes das vítimas as ameaças e agressões continuavam.</p> <p>Infelizmente o seu ex-companheiro, por volta das 15h, quando elas chegavam na portaria do prédio onde moravam, desceu do carro, aproximou-se das duas e efetuou quatro disparos na cabeça de Laura Silva, em seguida, três disparos em sua mãe, levando as duas a óbito, o crime foi flagrado por uma câmera de segurança do prédio.</p> <p>Este crime foi mais um de tantos outros que ocorrem contra a mulher em nosso estado, a diferença foi que em menos de 1 (um) dia, o acusado foi encontrado no município de Arapiraca no estado de Alagoas e preso em flagrante, acusado de duplo homicídio, qualificado em feminicídio, graças a efetiva condução, celeridade e foco dos Delegados Claudio Alves da Silva Neto (Gestor da Divisão de Homicídios Metropolitana Sul) Rodrigo Medeiros Ribas (13ª Delegacia de Homicídios), aos agentes de polícia Carlos Antonio Medeiros Ferreira Pinto (Diretoria de Inteligência Policial), Pedro Amaro Severo de Oliveira (13ª Delegacia de Homicídios), Andre Tavares de Andrade Costa (13ª Delegacia de Homicídios) e ao Tiago Felipe de Almeida Silva (6ª Delegacia Seccional - Jaboatão dos Guararapes), trazendo justiça para sociedade e aos familiares das vítimas.</p> <p>O nosso mandato tem como princípio defender a vida de todas as mulheres que sofram violência de gênero em todas as esferas e locais, desta forma nada que mais justo homenagear aqueles que na função de agentes públicos de segurança do Estado, fazem com primazia, zelo e compromisso, as suas funções.</p> <p>Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aproveem o VOTO DE APLAUSO.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Requerimento Nº 000807/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso ao município de Sertânia , pela passagem dos 150 anos de sua Emancipação Política, no dia 24 de maio do corrente ano.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sertânia; Paulo Henrique Torres Ferreira dos Santos, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania; Antônio Henrique Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores; Denilson Simplicio, Vereador; Junhão Lins, Vereador; Niltinho Sousa, Vereador; Doia, Vereador; Mundico, Vereador; Washington Passos, Vereador; Rita Rodrigues, Vereadora; Damião Silva, Vereador; Galba Siqueira, Vereadora; Toinho Almeida, Vice-Prefeito; Magaly, Vereadora; Marinho do Ônibus, Vereador; Tadeu Queiroz, Vereador; Rádio Sertânia, Veículo de Comunicação.

Justificativa
<p>Com extremo orgulho e satisfação homenageamos o município de Sertânia pela passagem dos 150 anos de emancipação política. Neste momento, olhamos para trás com gratidão e reverência àqueles que lutaram arduamente para conquistar a autonomia política que hoje define o município como uma comunidade vibrante e próspera.</p> <p>Com o passar dos anos, essas terras foram palco de grandes transformações, até que, em 1873, Sertânia alcançou a tão almejada independência municipal, deixando para trás o status de distrito e se tornando uma cidade por direito próprio. Desde então, Sertânia tem sido um exemplo de resiliência e progresso, moldado pelo trabalho incansável de seus habitantes conduzida pelo excelente trabalho desenvolvido pelo Prefeito Ângelo Ferreira, cujas gestões foram canalizadoras das nossas ações no Mandato Parlamentar, nesta Casa de Joaquim Nabuco. Em todas as áreas, Sertânia se destaca como um celeiro de talentos e tradições, preservando sua identidade enquanto busca o desenvolvimento contínuo.</p> <p>Ao celebrar o marco de 150 anos de emancipação política, deve-se olhar para o futuro com otimismo e determinação, reconhecendo os desafios que ainda hão de ser enfrentados, mas com a confiança de que, com base em sua história de superação, pode-se construir um futuro ainda mais brilhante para as gerações vindouras.</p> <p>Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Congratulações pelo significado dessa data, pelo orgulho que este município presta a nosso estado, pela expressão de sua gente trabalhadora e ordeira.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.
DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 000808/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso ao município de Taquaritinga do Norte, pelo Primeiro Lugar no Prêmio Cidades Sustentáveis na categoria “governança”**, evento realizado no dia 16 de julho do ano em curso, durante a abertura da Virada ODS, no auditório do MASP, na cidade de São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Demir, Vereador de Taquaritinga do Norte; João Eugênio, Vereador de Taquaritinga do Norte; Eraldo da Pedra Preta, Vereador de Taquaritinga do Norte; Geovane, Vereador de Taquaritinga do Norte; Hélio de Novo, Vereador de Taquaritinga do Norte; Ronaldo César, Vereador de Taquaritinga do Norte; Amauri de Mino, Vereador de Taquaritinga do Norte; Galego de Tonho, Vereador de Taquaritinga do Norte; Natália de Luquinha da Saúde, Vereadora de Taquaritinga do Norte; Milton, Vereador de Taquaritinga do Norte; Guilherme Cumaru, Vereador de Taquaritinga do Norte; Sr. Zeca, Secretário de Agricultura de Taquaritinga do Norte.

Justificativa
<p>É com imensa satisfação que envio este voto de aplauso em reconhecimento ao compromisso e às práticas exemplares adotadas pelo município de Taquaritinga do Norte em direção a um futuro mais sustentável. É um orgulho para Pernambuco a conquista pelo município de Taquaritinga do Norte do primeiro lugar no Prêmio Cidades Sustentáveis, na categoria “Governança”, evento realizado no dia 16 de julho do ano em curso, durante a abertura da Virada ODS, no auditório do MASP, na cidade de São Paulo. A conquista desse prêmio é um reflexo do esforço e dedicação de todos os envolvidos no planejamento e implementação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e a boa governança em sua cidade. O reconhecimento é mais do que merecido, pois evidencia a liderança e o comprometimento de Taquaritinga do Norte em construir um futuro melhor para os seus cidadãos. Ao ser premiado nesta categoria, fica evidente que o município tem se destacado por promover uma gestão transparente, participativa e eficiente, estabelecendo parcerias com a comunidade, a sociedade civil e o setor privado. Essa conquista é um exemplo inspirador para outras cidades e uma demonstração clara de que é possível conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental e o bem-estar da população. Parabenizo por fim o prefeito Lero, que com uma gestão arrojada e austera, consegue implementar ações que visam sempre o bem estar da população e a bos prática na gestão dos recursos do município.</p> <p>Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Aplauso pelo simbolismo desta premiação e deste reconhecimento público.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.
DIOGO MORAES
Deputado

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Aragão, pelo primeiro lugar na categoria de maior crescimento no IDEPE - Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Agreste Notícias, Veículo de Comunicação; José Gomes Filho, Síndico do Moda Center; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe.</p>

Justificativa
<p>O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco é importante indicador que tem como objetivo precípua a avaliação da educação do ensino fundamental e é consolidado com base no desempenho do sistema de avaliação da educação básica de pernambuco (saepe) e na taxa de aprovação. o desempenho corresponde à média da performance dos alunos em língua portuguesa e matemática, resultante dos testes elaborados no SAEPE, que é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, realizado anualmente pela Secretaria de Educação.</p> <p>Este prêmio é fruto de uma série de investimentos que estão sendo feitos nos últimos dois anos e meio pelo município e, desde que assumiu a gestão, o prefeito Fábio Aragão colocou a educação como uma das prioridades do seu governo. por isso, os investimentos que vêm sendo feitos estão gerando importantes frutos. Deve-se citar algumas intervenções nesta seara, que têm relação direta com a conquista de tal premiação, quais sejam: climatização das escolas, mobiliários e brinquedos novos, merenda de qualidade, fardamento, kit-escolar, transportes educacionais, dentre outras. Tudo isso tem surtido efeito na qualidade do aprendizado, das crianças e jovens do município. Importante registrar o excelente e comprometido trabalho do corpo de educadores, docentes, coordenadores e diretores, que estão fazendo com que a educação de santa cruz do capibaribe seja destaque no estado de Pernambuco.</p> <p>Esse resultado nos enche de orgulho, pois vemos que o investimento que está sendo feito em Santa Cruz do Capibaribe tem colocado a educação da cidade em outro patamar, pois como diria Paulo Freire, “A educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”.</p> <p>Reconhecimentos como este, trazem para o povo de Santa Cruz do Capibaribe a certeza de que o município está no caminho certo e que o diferencial dessa gestão é seguir trabalhando para cuidar do povo como nunca foi feito.</p> <p>Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Aplauso pelo significado desta premiação.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
DIOGO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 000810/2023

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de Iati, pela passagem dos seus 59 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Antônio José de Souza, Prefeito do município de Iati; Câmara Municipal de Iati Presidente da Câmara Municipal de Iati Rua Padre Nelson Barros de Carvalho, s/n – Centro – Iati/PE – CEP: 55.345-000, Presidente da Câmara Municipal de Iati.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS
Deputado

O distrito de Iati, que teve a denominação de Mocambos, integrava o território do município de Águas Belas. Em 1964 passou a constituir-se município autônomo. Administrativamente, a cidade é formada pelo distrito sede e pelos povoados de Quati, Santa Rosa e Bela Vista. O município é localizado na Mesorregião do Agreste, Microrregião de Garanhuns, e tem como municípios limítrofes Saloá, Bom Conselho e Águas Belas. Conhecido por suas belezas naturais, o município de Iati proporciona aos seus visitantes memórias únicas, como o Sítio Arqueológico Boi Branco; a Serra do Prata que é o segundo ponto mais alto do Estado, além da vista privilegiada é possível curtir as cachoeiras e olho d'água presentes no local; o Sítio Grotão bastante conhecido e procurado por sua trilha ecológica; a Pedra do Nego, uma caverna, onde antigamente, os negros fujões, provenientes da fazenda de União dos Palmares, em Alagoas, se abrigavam. Possui artesanato rico em peças de barro, que tem como especialidade as painelas e potes para utilização doméstica. O Folclore - reserva ainda muitas surpresas para os visitantes, com o reisado e as bandas de pífano. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Justificativa
<p>Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.</p>
IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 000811/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a Rádio Marano FM, pela passagem dos seus 38 anos de fundação, que ocorrerá no dia 14 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Jorge de Noronha Branco Neto, Diretor da Rádio Marano; Ilmo. Sr. José Tinoco Machado de Albuquerque Filho, Diretor da Rádio Marano; Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns.

Justificativa
<p>A Rádio Marano FM foi fundada em 14 de agosto de 1985. Sua sede está localizada no Alto do Magano, a “Rádio que todo mundo Ouve” é uma das mais modernas e potentes do interior nordestino, sendo sintonizada com qualidade em todos os Municípios do Agreste Meridional e parte da Zona da Mata e Sertão.</p> <p>Nos seus 38 anos de existência, a Rádio acompanha todas as tendências e inovações tecnológicas, é considerada a emissora de maior alcance em área territorial habitada no estado de Pernambuco.</p> <p>Consagrada pela sua excelência, a Rádio Marano FM, é líder de audiência e conta com profissionais competentes, tendo o papel diário de entreter e informar a sociedade de tudo que se passa em cena local e nacional, de forma idônea e responsável, atraindo milhões de ouvintes que se fidelizam a emissora cada vez mais.</p> <p>Não podemos deixar de parabenizar a todos os funcionários que fazem parte dessa história de sucesso, pois, esses 38 anos só puderam acontecer pelo esforço e dedicação de todos.</p> <p>Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 000812/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de **Correntes**, pela passagem dos seus 140 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 27 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Hugo César Gomes Galvão, Prefeito do município de Correntes; Exmo. Sr. Demilton Medeiros Ximendes Junior, Vice-Prefeito do município de Correntes; Câmara Municipal de Correntes, Presidente da Câmara Municipal de Correntes.

Justificativa
<p>Em 1826, o português Antônio Machado Dias, fazendeiro que residiu no local onde hoje é a cidade de Correntes, construiu uma igreja dedicada ao santo de seu nome. A igreja atraiu ao local um grande número de pessoas que foram se agrupando em torno</p>

do templo. Teve início aí a povoação chamada de Barra de Correntes e depois, unicamente, Correntes. O município foi criado pela Lei municipal nº 02, datada de 25 de janeiro de 1893, como distrito de Garanhuns. A vila foi criada por Lei provincial de nº 239, de 30 de maio de 1849 e restaurada pela Lei de nº 1.243, de 27 de maio de 1879 - data da criação do município. Anualmente, no dia 27 de agosto Correntes comemora a sua emancipação política.

A cidade encanta com sua beleza natural cercada de montanhas e muito verde, e seu artesanato é conhecido pelas ricas pinturas em tela e trabalhos feitos em madeira, como talhas e esculturas, e pintura de telhas.

Possui um turismo rico como a Bica do Jasso, a nascente do Rio Corrente e a belíssima vista do Alto São José, onde fica localizada a estátua do Padre Cícero. Destaca-se ainda pela linda e estonteante Igreja da Matriz de N.Sra. da Conceição, localizada no centro da cidade e que possui construções antigas descendentes do barroco.

A manifestação folclórica do Boi da Macuca é o destaque folclórico da cidade, acompanhado da banda de pífano e do forró de zabumba. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 000813/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a **Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA)**, pela passagem dos seus 38 anos de fundação, que ocorrerá no dia 23 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, Presidente da AESGA; Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Faculdade Integrada CETE, Diretoria; Ilma. Sra. Renata de Freitas Fischer Vieira, Diretora Geral da FAMEG; Uninassau Garanhuns, Diretoria; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), Reitoria; Ilma. Sra. Profª. Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora da UPE Campus Garanhuns; Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) foi fundada em 13 de agosto de 1985, com objetivo de atender as necessidades do Agreste Meridional e se define como pioneira no processo de interiorização da formação superior, tendência que se fortalece ao longo dos 37 anos compreendidos entre a instalação do Curso de Administração, ofertado pela FAGA, até os dias atuais.

A AESGA proporciona a seus discentes uma educação de qualidade, pautada na excelência do ensino superior, oferecendo o mais alto padrão de conhecimento, tendo em seu corpo docente os melhores profissionais das áreas onde atua, para que ali sejam formados profissionais aptos a enfrentar o tão concorrido campo profissional.

Hoje, a Autarquia oferece a população cursos de graduação e pós-graduação Latu Sensu, na modalidade presencial, nas áreas de conhecimento das Faculdades. Entre seus cursos podemos citar Administração, Direito, Arquitetura e Urbanismo, dentre tantos outros.

É com imenso prazer e a certeza do reconhecimento da contribuição que essa instituição educacional de ensino superior promove para Garanhuns e toda a região do Agreste Meridional, sendo, portanto, uma notória referência para a sociedade pernambucana.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Requerimento Nº 000814/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, pela realização da 17ª Expoagro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Rivelton Silva, Secretário de Agricultura do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Augusto Martins, Secretário de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Daniel Valadares, Vice-Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Rubinho do São João, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Raimundo Argemiro, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Reinaldo Lima, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Douglas Eletricista, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Vicentinho, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Cícero Miguel, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira; Exmº Sr. Raimundo Lima, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sra. Gal Mariano, Vereadora do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Erickson Torres, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. César Tenório, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, nas pessoas do Prefeito Sandrinho Palmeira e dos Secretários responsáveis pela realização da 17ª Expoagro, ocorrida entre os dias 11 e 15 de julho deste ano, a qual contou com uma extensa programação de atrações e exposições de animais. Trata-se do maior evento do município. Durante esses dias, a feira agropecuária abrigou exposições de raças de caprinos e ovinos, eventos culturais, entre outros, mobilizando o município e demais cidades do Sertão do Pajeú.

Foram promovidas rodadas de negócios e a distribuição de premiações. A Expoagro reuniu, ainda, várias instituições financiadoras e de pesquisa, tendo alcançado este ano um número expressivo de participantes.

Portanto, é oportuno que este Poder preste justa homenagem a todos os que fazem parte da organização deste reconhecido evento, em virtude da sua importância para o incremento da agropecuária e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e turístico da região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 000815/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Há dez anos não se ouve mais o som da Sanfona Sentida”, de autoria do jornalista e pesquisador musical Charles Andrade, publicado no Jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 21 de julho de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº Sr. Charles Andrade, Jornalista e pesquisador musical.

Justificativa

O artigo em tela presta justa homenagem ao instrumentista, cantor e compositor Dominginhos. O ilustre autor registra um pouco da trajetória do saudoso e renomado artista, como a sua ligação com o Rei do Baião e as parcerias de sucesso com artistas brasileiros consagrados. O jornalista conclui seu artigo ressaltando a necessidade de que o legado deixado por Dominginhos seja perpetuado pelas presentes e futuras gerações.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

“Há dez anos não se ouve mais o som da Sanfona Sentida

Com a rapidez de um trem da Great Western, o tempo passou e no último domingo (23), fizemos memória a passagem do músico, cantor e compositor, José Domingos de Moraes, o Dominginhos. O artista, que morreu aos 72 anos, lutou por mais de seis anos contra um câncer de pulmão, mas não resistiu às complicações infecciosas e cardíacas.

Nascido em Garanhuns, no agreste pernambucano, Dominginho conheceu Luiz Gonzaga ainda criança, e aos 13 anos, quando já estava no Rio de Janeiro, receberá do Rei do Baião sua primeira sanfona, o mesmo que o consagrou, três anos mais tarde, como herdeiro de sua obra.

Quando a notícia da morte de Dominginhos estampou os principais noticiários do país, naquela penúltima terça-feira do mês de julho de 2023, um clima de suspense pairou no ar. O sanfoneiro que, assumidamente, era um verdadeiro adorador de sua terra natal, inclusive isso ficou registrado em gravações de entrevistas concedidas às rádios pernambucanas, tinha o desejo de ser sepultado em Garanhuns. A decisão da ex-companheira Guadalupe e sua filha Liv Moraes, contrariou o desejo explícito, programando o sepultamento do cantor em um cemitério privado da capital pernambucana.

Menos de um mês depois da morte de Dominginhos, o filho mais velho do sanfoneiro, Mauro Moraes, moveu uma ação na justiça pedindo o corpo do músico fosse transferido para Garanhuns. O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) autorizou a transferência do corpo à cidade natal do artista. A decisão foi da julza Andréa Duarte Gomes, atendendo ao pedido do filho do músico, Mauro José de Moraes, em memorian. A sentença saiu numa quinta-feira, 29 de agosto, mas foi divulgada somente na sexta (30). Finalmente, em 26 de setembro do mesmo ano, os restos mortais do saudoso “Nenem”, como era apelidado por sua mãe, foram sepultados no Cemitério São Miguel, em Garanhuns. Sob forte comoção e aplausos de familiares e amigos, Dominginhos pode,

enfim, ter sua última morada definitiva.

No ano de 2002, Dominginhos foi o vencedor do Grammy Latino com o “CD Chegando de Mansinho”. Em 2008, foi o grande homenageado da 19ª edição do Prêmio da Música Brasileira, antigo Prêmio Sharp, numa noite de pura reverência concedida por outros artistas nacionalmente consagrados como, Gilberto Gil, Genival Lacerda, Jorge de Altinho, Flávio José, Elba Ramalho, Vanessa da Mata, Nana Caymmi e outros tantos. Ao longo da carreira, fez parcerias de sucesso com músicos como Gilberto Gil, Chico Buarque, Anastácia e Djavan.Com sua maior parceira musical, Anastácia, compôs grandes sucessos como Tenho Sede, Eu só quero um Xodó, Contrato de Separação, Sanfona Sentida, Toque Pife e Triunfo.

E como se nem imaginássemos, o tempo passou e há dez anos que não ouvimos mais o som de sua sanfona, a quem Dominginhos sempre teve extrema dedicação. Uma característica que poucos conhecem dele, um excelente instrumentista, que por muitas vezes, declarou ter muito mais apreço em tocar, produzir arranjos e compor as melodias de inúmeras canções do que até mesmo cantar. Além disso, era um grande apreciador de valsas, da qual passava horas com sua sanfona a tocar, apreciando o ritmo.

Para nós, fãs e apreciadores de sua obra, nos resta a memória extremamente viva do que foi e o que é Dominginhos para música popular brasileira. Que possamos perpetuar seu legado fazendo com que as gerações futuras ouçam, consumam e reflitam em toda a obra do mestre Dominginhos. Que os artistas mais contemporâneos possam beber na fonte que é José Domingos e deem continuidade. Viva Dominginhos, viva a sua obra!".

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 000816/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos ao professor pernambucano Eduardo Fernandes de Araújo, pela sua posse no Ministério da Educação, no cargo de Coordenação-Geral de Educação Étnico-racial e Educação Quilombola, da Diretoria de Políticas de Educação Étnico-racial e Educação Escolar Quilombola, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Eduardo Fernandes de Araújo, Coordenação-Geral de Educação Étnico-racial e Educação Quilombola, da Diretoria de Políticas de Educação Étnico-racial e Educação Escolar Quilombola, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão..

Justificativa

Com muita alegria, enviamos nossos Votos de Aplausos ao professor Eduardo Fernandes de Araújo, pela sua posse no Ministério da Educação, no cargo de Coordenação-Geral de Educação Étnico-racial e Educação Quilombola, da Diretoria de Políticas de Educação Étnico-racial e Educação Escolar Quilombola, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Eduardo Fernandes tem sua trajetória profissional marcada pela pesquisa e produção de acadêmica voltada para temas como pedagogias críticas, diáspora africana, literatura afro-brasileiras, religiões afro-indígenas, acesso à terra e território, ancestralidades, indigenismo, quilombismo e mobilização por direitos humanos. Compõe, ainda, o Coletivo de Assessoria Jurídica Popular “Joãozinho do Mangal” da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e integra o Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Raça, Gênero e Sexualidades Audre Lorde (UFRPE); do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Decolonialidades e Movimentos (UFPB) e da Rede de Apoio à Comissão Camponesa da Verdade. Sua nomeação, de certo, contribuirá para um grande avanço e efetivação das políticas públicas de eliminação da discriminação racial e de uma educação equânime para todos e todas. Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 26 de Junho de 2023.
ROSA AMORIM Deputada

Requerimento Nº 000817/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 888/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação do PLO 888/2023, de autoria da Dep. Socorro Pimentel, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

DEFERIDO
<div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div>

Pareceres

PARECER Nº 001012/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.
Art. 1º O material fresado proveniente da raspa do asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias sob gestão direta ou indireta do Estado de Pernambuco, receberá as seguintes destinações preferenciais para reaproveitamento: <p>I - reutilização em outras ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias sob gestão direta ou indireta do Estado de Pernambuco;</p> <p>II - destinação ao município onde foi gerado, sendo que, nesta hipótese, deverá ser utilizado, preferencialmente, para recapeamento ou pavimentação de vias ainda não asfaltadas; e</p> <p>III - comercialização para pessoas jurídicas de direito privado que utilizem o material fresado em suas atividades.</p> <p>Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, define-se material fresado como aquele oriundo de escarificação do pavimento.</p> <p>Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.</p> <p>Art. 3º O disposto no art. 1º aplicar-se-á apenas ao material derivado de contratos celebrados após a entrada em vigor desta Lei.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Agosto de 2023
Joãozinho Tenório Presidente

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Favoráveis

Gilmar JuniorRelator(a)
João de Nadeji

PARECER Nº 001013/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cría, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Vinhos”.

Art. 1º Fica criada no Estado de Pernambuco, a “Rota dos Vinhos”, para fins de implantação e desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

I - Petrolina;

II - Lagoa Grande;

III - Santa Maria da Boa Vista; e,

IV - Garanhuns.

Art. 2º As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção e divulgação do turismo nos municípios que compõem a “Rota dos Vinhos”, com destaque para as atrações gastronômicas e relacionadas às vinícolas;

II – incentivo à capacitação profissional para atuação nas atividades relacionadas à “Rota dos Vinhos”;

III – fomento à criação de festivais, encontros gastronômicos e eventos culturais na área da “Rota dos Vinhos”; e

IV - realização de estudos sobre a viabilidade de concessão de incentivos fiscais para as atividades relacionadas à “Rota dos Vinhos”, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

Art. 3º São objetivos da criação da Rota dos Vinhos:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor turístico e das vinícolas locais;

II – incentivar o turismo na região, bem como a produção e a comercialização de vinhos e espumantes;

III – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, priorizando ações voltadas para o setor, partindo-se dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida em sociedade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz Filho

Gilmar JuniorRelator(a)
João de Nadeji

PARECER Nº 001014/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 509/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir rinhas de galo.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XV - promover sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo; (NR)

XVI - deixar o motorista, o motociclista e o ciclista de prestar o imediato atendimento aos animais que atropelar, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública competente; e (NR)

XVII - promover ou participar de brigas de galo, popularmente conhecida como rinha. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 01 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Gilmar JuniorRelator(a)
João de Nadeji

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEXAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brigido

Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Cría, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Vinhos”.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 509/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir rinhas de galo.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/06/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 407/2023

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candombié.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023

Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre a Perda Gestacional e Violência Obstétrica.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023

Autor: Deputado Nino de Enoque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Campo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2023

Autor: Deputado Cleber Chaparral

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Kaio Maniçoba

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Abril Laranja”, dedicado à conscientização sobre amputação de membros do corpo humano, prevenção e reabilitação.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/06/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Costa a PE-320, no trecho que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023

Autor: Deputado Luciano Duque

Denomina de Jornalista Inaldo Sampaio a Rodovia PE-263, no trecho que indica.

Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023

Autora: Deputada Socorro Pimentel

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2903/2023**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, ao Diretor-Presidente do IPA visando à perfuração de poços artesanais no município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2904/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja recuperada a Rodovia Estadual PE-625, no trecho que liga Santa Cruz e Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2905/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de que seja retomado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2906/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Paulo Sérgio, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2907/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Tim Maia, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2908/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestruturra de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Antônio Marcos, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2909/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Carlos Galhardo, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2910/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Frei Damião, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2911/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Luiz de Almeida, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2912/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Adorilan Barbosa, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2913/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestruturra de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Leandro, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2914/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Travessia Pixinguinha, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2915/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Travessia Frei Damião, localizada no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2916/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Nelson Gonçalves, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2917/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Carlos Alexandre, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2918/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Vinícius de Moraes, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2919/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Cantor Pixinguinha, localizada no bairro do Barro, nessa Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2920/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Padre Cícero, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2921/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Padre Henrique, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2922/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura de Recife objetivando a pavimentação da Rua Maestro Nelson Ferreira, localizada no bairro do Barro, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2923/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Diretor-Presidente da COMPESA e à Diretora Regional Metropolitana - DRM da COMPESA no sentido de solicitar o fechamento do buraco aberto na PE-007, nº 432, em Tejipió, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2924/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 2ª Travessa Quatro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2925/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no abastecimento de água da Rua Poeta Vinícius de Moraes, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2926/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Vinte e Quatro de Maio, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2927/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Joaquim Pereira da Costa (Loteamento Santo Expedito), localizado no Bairro de Rubina, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2928/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Vinte (Loteamento Alameda Paulista), localizado no Bairro de Jaguaribe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2929/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua São Jorge (Conjunto Residencial Curado III), no Bairro do Curado II, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2930/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Matias de Albuquerque, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2931/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Dois (VI Social), no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2932/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Guriatã, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2933/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação de iluminação pública na Rua Trinta e Um, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2934/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, ao Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Rua Nove, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2935/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Rua Duque de Caxias, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2936/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2937/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Goiana, à Secretária de Urbanismo e Patrimônio e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando à instalação da iluminação pública na Avenida Nunes Machado, no Bairro do Centro, na Cidade de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)**Discussão Única da Indicação nº 2938/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agentes de Saúde, nas casas dos moradores da 4ª Travessa Marechal Floriano Peixoto, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2939/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando o abastecimento de água para a Rua do Cajueiro, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2940/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando o abastecimento de água para a Rua Monsenhor Fabrício, no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2941/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Natividade Saldanha, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2942/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Dom Expedito Lopes (Com.Garapeira), no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2943/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Oitenta e Três, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2944/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Antônio Cabral, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2945/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Glauber Rocha, no Bairro de Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2946/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Bertópolis, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2947/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Rua Bertópolis, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2948/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia visando a instalação da iluminação pública na Avenida Antônio Cabral de Souza, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2949/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Pará, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2950/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da URB objetivando a construção de uma encosta na barreira da Rua Vitória Regia, na Vila Canaã, Passarinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2951/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a regularização do abastecimento de água no bairro Senzala, na cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2952/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a regularização do abastecimento de água no bairro São Sebastião, na cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2953/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua 78, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2954/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua 73, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2955/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua 72, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2956/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua 70, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2957/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua 79, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2958/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua 71, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2959/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua São José, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2960/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua vinte e sete sítio Benjamin, localizada no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2961/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de solicitar a realização dos serviços de drenagem em toda extensão da via, na Rua Cinco de Maio, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2962/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de solicitar a realização dos serviços de drenagem em toda extensão da via, na Rua Moacir Albuquerque, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2963/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de solicitar a terraplanagem e pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua Moacir Albuquerque, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2964/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de solicitar a terraplanagem e pavimentação asfáltica em toda extensão da Rua Cinco de Maio, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2965/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando o serviço de saneamento básico da Rua 78, localizada no Bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2966/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando o serviço de saneamento básico da Rua 73, localizada no Bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2967/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando o serviço de saneamento básico da Rua 72, localizada no Bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2968/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando o serviço de saneamento básico da Rua 70, localizada no Bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2969/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico da Rua 79, localizada no Bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2970/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando o serviço de saneamento básico da Rua 71, localizada no Bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2971/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando o serviço de saneamento básico da Rua São José, localizada no Bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2972/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA objetivando o serviço de saneamento básico da Rua 27 Sítio Benjamin, localizada no Bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 771/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Senhor Gustavo Henrique de Brito Alves Freire, intitulado: *“A importância do julgamento com perspectiva de gênero, raça e orientação sexual: uma questão de elementar decoro”*, publicado na página Opinião, do Jornal do Comércio, de 21 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 772/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos em homenagem aos Veteranos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, da Mesorregião do Sertão Pernambucano de Serra Talhada, pelos relevantes serviços prestados às corporações referidas, e à população do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 773/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Amaraji, na passagem dos seus 155 anos de Fundação, que ocorrerá no dia 23 de julho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 774/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o município de Araçoiaba, na passagem de fundação, que ocorrerá no dia 14 de julho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 775/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município do Cabo de Santo Agostinho, na passagem do aniversário de elevação de vila à cidade, no dia 9 de julho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 776/2023

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Delegado Especial Guilherme Ramos Mesquita de Freitas, ao Escrivão George Costa da Silva, ao Comissário Melquides Barbosa de Oliveira e ao Comissário Especial Joab da Costa Lima, pelos seus esforços na investigação do caso de Myrella Barbosa em Chã de Alegria, ocorrido no dia 5 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 777/2023

Autor: Dep. Antônio Moraes

Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Mata Norte do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 357 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento a Coordenadoria-Geral, o Deputado Antônio Moraes (PP) e os membros efetivos: Adalto Santos (PP), Cléber Chaparral (União), Gustavo Gouveia (Solidariedade), Henrique Queiroz Filho (PP), Jeferson Timóteo (PP), Joaquim Lira (PV), Mário Ricardo (Republicanos), Pastor Junior Tércio (PP), Pastor Cleiton Collins (PP) e William Brígido (Republicanos).

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

APROVADO(A)

Atas de Comissões

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023.

“O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E A LEI PAULO GUSTAVO: IMPACTOS SOBRE AS POLÍTICAS DE CULTURA EM NÍVEL ESTADUAL”.

ÀS 10 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, FOI PROMOVIDA A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O “SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E A LEI PAULO GUSTAVO: IMPACTOS SOBRE AS POLÍTICAS DE CULTURA EM NÍVEL ESTADUAL”, PROPOSTA PELA DEPUTADA DANI PORTELA (PSB). COORDENADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPUTADO WALDEMAR BORGES (PSB), A AUDIÊNCIA CONTOU AINDA COM AS PRESENCAS DOS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE) E JOÃO PAULO (PT), ALÉM DA DEPUTADA ROSA AMORIM (PT). O PRESIDENTE WALDEMAR BORGES DEU INÍCIO AOS TRABALHOS FORMANDO A MESA COM A AUTORA DA SOLICITAÇÃO, DANI PORTELA; O DIRETOR DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, LINDIVALDO LEITE JÚNIOR; A COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ESTADOS E MUNICÍPIOS, NATÁLIA MELO; O SECRETÁRIO DE CULTURA, SILVÉRIO PESSOA; A REPRESENTANTE DA FUNDARPE, JOANA MENDONÇA; O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FABIANO MELO PESSOA; O REPRESENTANTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, LEONARDO SALAZAR; A REPRESENTANTE DO COMITÊ DA LEI PAULO GUSTAVO, CAROL VERGOLINO; O REPRESENTANTE DA UNIÃO DOS AFOXÉS DE PERNAMBUCO, FABIANO SANTOS; A REPRESENTANTE DO ACORDE, GABI APOLÔNIO; A REPRESENTANTE DA REDE INTERIORANA DE PRODUTORES, TÉCNICOS E ARTISTAS DE PERNAMBUCO, STEPHANY METÓDIO, E O REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE, VEREADOR IVAN MORAES. EM SEGUIDA, FOI FACULTADA A PALAVRA A DANI PORTELA. A PARLAMENTAR PARABENIZOU O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA POR TER ACEITADO FAZER A AUDIÊNCIA SOBRE UM TEMA QUE, SEGUNDO DESTACOU, AFETA DIRETAMENTE A VIDA DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SETOR. ELA REGISTROU QUE, COM A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE LULA, VIVE-SE UMA NOVA FASE DA POLÍTICA CULTURAL NO BRASIL, APÓS O PAÍS TER VIVIDO SEIS ANOS DE UM DESMONTE DA CULTURA, INICIADO NO GOVERNO TEMER E APROFUNDADO DURANTE O GOVERNO BOLSONARO. A DEPUTADA REGISTROU AINDA QUE, NO ÚLTIMO DIA 10 DE ABRIL, QUANDO FOI DIVULGADO O CRONOGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO E ALDIR BLANC, O GOVERNO FEZ UM CONVITE A PENSAR SOBRE A EXECUÇÃO DESSAS LEIS, BEM COMO SOBRE AS ESTRATÉGIAS PARA QUE SE ALCANCE DE FATO UMA DEMOCRATIZAÇÃO DOS RECURSOS COM A PARTICIPAÇÃO DO SETOR DA CULTURA E DA SOCIEDADE CIVIL. DANI PORTELA DEFENDEU A IMPORTÂNCIA DA DESCENTRALIZAÇÃO E ACESSO AOS RECURSOS E DISSE AINDA SER FUNDAMENTAL PENSAR NAS FORMAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS. “ESTAMOS NUM MOMENTO DE EFETIVAR O DISPOSTO NA LEI PAULO GUSTAVO. PENSAR NAS POLÍTICAS CULTURAIS EM PERNAMBUCO NOS LEVA A OLHAR PARA DUAS COISAS: A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL DE PERNAMBUCO E A EFETIVAÇÃO DE UM PLANO DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA”. ELA DEIXOU AINDA UMA PROVOCAÇÃO PARA O SECRETÁRIO SILVÉRIO PESSOA: “COMO UM ESTADO DE TAMANHA EFERVESCÊNCIA COMO PERNAMBUCO NÃO POSSUI AINDA UM SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA?”. A PARLAMENTAR CONCLUIU SUA FALA, MANIFESTANDO SEU PESAR PELO FALCIMENTO DE MESTRE ZUMBI BAHIA, MESTRE DE CAPOEIRA, QUE INCLUSIVE INTRODUZIU A CAPOEIRA COMO PROPOSTA PEDAGÓGICA INTERDISCIPLINAR. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA PARA O DIRETOR DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, LINDIVALDO LEITE JÚNIOR. ELE SE DISSE EMOCIONADO POR ESTAR NO RECIFE NESTE MOMENTO DE RETOMADA DO MINISTÉRIO DA CULTURA E AFIRMOU TAMBÉM QUE É “UMA SATISFAÇÃO DIALOGAR COM A SOCIEDADE E COM O PARLAMENTO”. ELE FEZ QUESTÃO DE REGISTRAR AINDA A PRESENÇA DE JOÃO ROBERTO PEIXE, EX-SECRETÁRIO DE CULTURA DO RECIFE E EX-SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA. LINDIVALDO LEITE INFORMOU QUE SUA TAREFA É COORDENAR O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E QUE O MINISTÉRIO CRIOU UMA ÁREA PARA SE RELACIONAR DIRETAMENTE COM A SOCIEDADE. SEGUNDO ELE, O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA É UMA FERRAMENTA DE AMPLIAÇÃO DO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA. ELE ENFATIZOU QUE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL NO PAÍS AINDA É UM PROBLEMA E QUE O SETOR NÃO PODE TER POLÍTICA CULTURAL SAZONAL. O DIRETOR DO MINC RESSALTOU QUE O BRASIL ESTÁ NUMA ERA DE MUDANÇA, DE AVANÇO POLÍTICO E A CULTURA É FUNDAMENTAL PARA AS MUDANÇAS QUE TODOS DESEJAM. PARA ELE, O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA PRECISA SER FORTE E DEPENDE DO FAZEDOR DE CULTURA. PARA TANTO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DEFENDEU QUE É PRECISO ADERIR AO SISTEMA. LINDIVALDO LEITE DISSE AINDA QUE NÃO É POSSÍVEL CONTINUAR FOCADO NOS CENTROS E NA CAPITAL E DEIXAR AS “MIGALHAS” PARA AS PERIFERIAS. DE ACORDO COM O DIRETOR DO MINC, PARA QUE HAJA MUDANÇA ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA, É PRECISO DIÁLOGO. ELE APRESENTOU ALGUNS DADOS: NA REGIÃO NORDESTE, HÁ POUCO MAIS DE 50% DE ADESAO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. OS 27 ESTADOS E DISTRITO FEDERAL TÊM CONSELHO DE CULTURA; APENAS 14 ESTADOS TÊM PLANOS NACIONAIS DE CULTURA E 26 TÊM FUNDO DE CULTURA. POR OUTRO LADO, APENAS 14 TÊM CONSELHO, PLANO E FUNDO CULTURAL. O CEARÁ ESTÁ NO PRIMEIRO LUGAR DO RANKING DE INSTITUCIONALIZAÇÃO, ENQUANTO PERNAMBUCO ESTÁ NO 16º LUGAR. O DIRETOR ANUNCIOU AINDA QUE ESTE É UM ANO DE OPORTUNIDADES. ELE REGISTROU TAMBÉM QUE SERÁ REALIZADA UMA CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA E UMA REVISÃO DO PLANO NACIONAL DE CULTURA. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PASSOU A PALAVRA PARA A COORDENADORA DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ESTADOS E MUNICÍPIOS, NATÁLIA MELO, REPRESENTANDO O DIRETOR TIAGO LEANDRO. “A LEI PAULO GUSTAVO NÃO É UM MERO REPASSE DE RECURSOS ELA É UMA ESTRATÉGIA DE GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À CULTURA E DO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CULTURA”, REGISTROU. A LEI FOI PROMULGADA NO ANO PASSADO E O PRAZO DE EXECUTAR ESSE RECURSO SE ESTENDE ATÉ O FIM DO ANO. NATÁLIA MELO ANUNCIOU QUE, EM ABRIL, AS DISCUSSÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO SERÃO FINALIZADAS E, EM MAIO, DEVE SER PUBLICADO O DECRETO REGULAMENTADOR, QUANDO SERÁ ABERTA TAMBÉM A PLATAFORMA PARA QUE OS RECURSOS SEJAM REQUISITADOS PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS. A COORDENADORA DISSE QUE ESSA CONSTRUÇÃO É COLETIVA E QUE A LEI PREVÊ O FORTALECIMENTO

DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. NATÁLIA MELO EXPLICOU AINDA QUE SÃO QUATRO BILHÕES DESTINADOS À CULTURA, SENDO QUASE TRÊS BILHÕES PARA O AUDIOVISUAL E UM BILHÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS. PERNAMBUCO VAI RECEBER 99 MILHÕES E, SE TODOS OS MUNICÍPIOS ADERIREM, RECEBERÃO QUASE 85 MILHÕES. AO TODO, SÃO CERCA DE 185 MILHÕES PARA PERNAMBUCO. NATÁLIA MELO FALOU AINDA SOBRE O PROTOCOLO DE ADESAO E EXPLICOU COMO OS ESTADOS E MUNICÍPIOS PODEM FAZER PARA ADERIR E EXECUTAR ESSES RECURSOS. ELA TAMBÉM DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESSALTOU QUE A INTENÇÃO DA LEI É DESBUROCRATIZAR E FAZER COM QUE O DINHEIRO CHEGUE RAPIDAMENTE E COM SEGURANÇA, GARANTINDO O DIREITO À CULTURA DE FORMA TRANSPARENTE. ELA CONCLUIU, AFIRMANDO QUE A LEI PAULO GUSTAVO É FRUTO DE MUITA LUTA E A PARTICIPAÇÃO DE QUEM FAZ CULTURA É FUNDAMENTAL. O SECRETÁRIO DE CULTURA (SECULT), SILVÉRIO PESSOA, FOI O PRÓXIMO A FALAR E REGISTROU A REALIZAÇÃO DE UM PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELE DISSE QUE A SECULT TEM A PREOCUPAÇÃO EM SE TORNAR UM NÚCLEO EDUCACIONAL, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUEM ESTÁ FAZENDO CULTURA DE APRENDER A TER ACESSO, “APRENDER A TER DIREITO”. SILVÉRIO PESSOA FALOU SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “SECULT DE ANDADA”, EM QUE O SECRETÁRIO VAI A DIVERSAS LOCALIDADES DO ESTADO. UMA OUTRA PREOCUPAÇÃO DA SECRETARIA É COMO INSERIR AS VÁRIAS EXPRESSÕES DA RELIGIOSIDADE POPULAR NO CAMPO DA CULTURA POPULAR. ELE INFORMOU TAMBÉM A PARTICIPAÇÃO NO GRUPO DE TRABALHO NACIONAL COM CONTRIBUIÇÕES PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI, REALIZAÇÃO DE ESCUTAS PRESENCIAIS, PARTICIPAÇÃO EM FÓRUNS ORGANIZADOS PELA SOCIEDADE CIVIL E AINDA O FÓRUM DE SECRETÁRIOS. SILVÉRIO PESSOA DISSE ESTAR ATENTO AO ESPÍRITO DA LEI QUE APONTA SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO. OUTRO PONTO IMPORTANTE QUE ELE REGISTROU É O ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DE MINORIAS. O SECRETÁRIO DISSE QUE É UM ARTISTA PRESTANDO SERVIÇO PARA CLASSE ARTÍSTICA. ELE CONCLUIU, AFIRMANDO QUE A EDUCAÇÃO E A CULTURA SÃO OS GRANDES PILARES FORTALECEDORES DA IDENTIDADE DE UM POVO. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE WALDEMAR BORGES PASSOU A PALAVRA A JOANA MENDONÇA, SUPERINTENDENTE DO FUNCULTURA, REPRESENTANDO RENATA BORBA, PRESIDENTE DA FUNDARPE. ELA DISSE QUE, AO ASSUMIR A FUNÇÃO, A PRIMEIRA TAREFA FOI MOBILIZAR PARA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE CULTURA DO ANO DE 2023. PARALELAMENTE, FOI FEITO UM “ESFORÇO PARA REINICIAR OS TRÂMITES DE PAGAMENTO DE PROJETOS ANTIGOS, ASSIM COMO DOS PROJETOS APROVADOS NO EDITAL DE 2022”. ELA RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E FINALIZOU COLOCANDO-SE À DISPOSIÇÃO PARA COLABORAR PARA O DEBATE. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FABIANO PESSOA, SUCEDEU O REPRESENTANTE DA FUNDARPE E AFIRMOU QUE DISCUTIR CULTURA É DISCUTIR DIREITOS HUMANOS. PARA ELE, A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO É UMA REAFIRMAÇÃO DO COMPROMISSO COM AS BASES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ELE DESTACOU QUE A CULTURA TEM UM PAPEL FUNDANTE DE CONSTITUIR A IDENTIDADE DE UM POVO. FABIANO PESSOA DEFENDEU QUE O ACESSO AOS BENS CULTURAIS NÃO PODE FICAR APENAS NO PLANEJAMENTO E DISSE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ZELA PARA QUE OS RECURSOS CHEGUEM DE FATO AO SEU DESTINO, PARA QUE A POLÍTICA PÚBLICA SEJA CUMPRIDA. ELE DEFENDEU A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA DISCUSSÃO DA CULTURA. O PRÓXIMO A SE MANIFESTAR FOI O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, LÉO SALAZAR. SEGUNDO ELE, A LEI PAULO GUSTAVO É UMA GRANDE OPORTUNIDADE DE ESTRUTURAR TODA A CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA. NÃO SOMENTE A PRODUÇÃO, MAS TAMBÉM A DIFUSÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, A EXIBIÇÃO. ELE DESTACOU QUE É IMPORTANTE DEIXAR O LEGADO DA CULTURA PARA ALÉM DOS EVENTOS. ELE CITOU CELSO FURTADO, DIZENDO QUE “NENHUMA CULTURA SE RENOVA, SE NÃO PELO DEBATE E PELA CRÍTICA”. DE ACORDO COM LÉO SALAZAR, A SECRETARIA DE CULTURA FOI CRIADA EM 2011 E ATÉ HOJE NUNCA FOI REALIZADO UM CONCURSO PÚBLICO. ELE REGISTROU QUE ISSO SE APLICA À FUNDARPE TAMBÉM, COM 50 ANOS DE CRIAÇÃO. ELE DEFENDEU A PROFISSIONALIZAÇÃO E DISSE QUE A SECULT ESTÁ COMPROMETIDA EM DIALOGAR COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. LÉO SALAZAR DEFENDEU TAMBÉM QUE É PRECISO CRIAR UM NOVO MARCO DA CULTURA E REGISTROU QUE O OBJETIVO DA SECRETARIA É TRABALHAR JUNTO COM O GOVERNO FEDERAL, COM OS FAZEDORES DE CULTURA, COM O CONSELHO, COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ELE FINALIZOU, AFIRMANDO QUE A SECULT ESTÁ ABERTA A OUVIR CRÍTICAS E SUGESTÕES. APÓS A FALA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO, O PRESIDENTE WALDEMAR BORGES PRECISOU SE AUSENTAR E PASSOU A PRESIDÊNCIA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A DEPUTADA DANI PORTELA, AUTORA DA PROPOSIÇÃO, QUE CONCEDEU A PALAVRA À REPRESENTANTE DO COMITÊ DA LEI PAULO GUSTAVO, CAROL VERGOLINO. ELA INFORMOU QUE, AO TODO, SERÃO DEZ BILHÕES DE REAIS PARA CULTURA NO PAÍS ESTE ANO. CAROL VERGOLINO DIVULGOU DADOS DE 2020 EM QUE O SEGMENTO CORRESPONDE A 3,11% DAS RIQUEZAS GERADAS NO BRASIL, PERCENTUAL MAIOR QUE O SETOR AUTOMOBILÍSTICO (2,11%). ELA DEFENDEU O FORTALECIMENTO DO CONSELHO, COMO ESPAÇO DE DEBATE E DE CONSTRUÇÃO QUE PRECISA SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO. A REPRESENTANTE DO COMITÊ REGISTROU QUE PERNAMBUCO NÃO TEM PLANO E QUE A SECRETARIA TEM O DESAFIO DE APRESENTAR UM PLANO QUE ESTEJA VINCULADO AO ORÇAMENTO. CAROL VERGOLINO DISSE AINDA QUE, APESAR DO FUNCULTURA, PERNAMBUCO NÃO TEM FUNDO DE CULTURA. ELA DISSE TAMBÉM QUE É PRECISO REAJUSTAR O VALOR DO FUNCULTURA, QUANTO À LEI PAULO GUSTAVO, A REPRESENTANTE DO COMITÊ REGISTROU QUE A LEGISLAÇÃO É RESULTADO DE “UMA LUTA DESCOMUNAL DOS TRABALHADORES DA CULTURA”. DE ACORDO COM A ORADORA, O ENTE FEDERATIVO PRECISA FAZER UMA BUSCA ATIVA, CRIAR OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE CULTURA, ASSIM COMO EXISTEM OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. ELA INFORMOU QUE A LEI PAULO GUSTAVO DESTINA 70% DOS SEUS RECURSOS AO AUDIOVISUAL BRASILEIRO QUE, POR SUA VEZ, AGREGA 25 BILHÕES AO ANO AO PIB, 3,5 BILHÕES EM IMPOSTOS E EMPREGA MAIS DE TREZENTAS MIL PESSOAS, MAS NÃO EXISTEM DADOS DA CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ELA DISSE QUE A SECRETARIA PRECISA FAZER UM MAPEAMENTO E FORNECER DADOS. AO CONCLUIR, CAROL VERGOLINO DISSE QUE O GOVERNO FEDERAL ESTÁ FAZENDO SUA PARTE, MAS É PRECISO QUE O ESTADO FAÇA A DELE, COM A REPRESENTAÇÃO INCLUSIVE DE UM PLANO ESTRUTURADOR DA CULTURA EM PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, FABIANO SANTOS FALOU COMO REPRESENTANTE DA UNIÃO DOS AFOXÉS EM PERNAMBUCO. ELE PROPÓS UMA CONTRIBUIÇÃO DE FORMA MAIS EFETIVA, EM QUE SE POSSA CONSTRUIR JUNTO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA, DO GOVERNO DO ESTADO E COM A SOCIEDADE CIVIL. FABIANO DEFENDEU QUE É PRECISO UTILIZAR O ESPAÇO DE DIÁLOGO PARA PROPOR O MARCO LEGAL DA CULTURA, O PLANO ESTADUAL DA CULTURA, GARANTIR A EFETIVAÇÃO DO PLANO E A ELABORAÇÃO DO SISTEMA. CONCLUINDO, ELE DISSE QUE É PRECISO COMEÇAR A EFETIVAR AS AÇÕES COM O PLANO PLURIANUAL QUE VAI PROGRAMAR QUATRO ANOS E QUESTIONOU SE O ESTADO VAI DE FATO GARANTIR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL. A DEPUTADA DANI PORTELA RETOMOU A PALAVRA E PASSOU PARA A REPRESENTANTE DO ACORDE, GABI APOLÔNIO QUE REGISTROU A CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE CULTURA A PARTIR DE QUATRO CONFERÊNCIAS, MAS, APESAR DE TODA A MOBILIZAÇÃO PARA CONSTRUI-LO, NÃO FOI ENVIADO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. GABI APOLÔNIO DISSE QUE O ESTADO PERNAMBUCANO, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS, ESQUECEU A POLÍTICA CULTURAL. ELA DENUNCIOU QUE A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICA DE CULTURA DO ESTADO É DE 2007. ELA DISSE QUE É PRECISO, COMO SOCIEDADE CIVIL, ACORDAR, MOBILIZAR, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA SOCIEDADE. ELA DEFENDEU QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E A SECRETARIA DE CULTURA PAREM PARA OUVIR O SETOR. SEGUNDO GABI APOLÔNIO, O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL É O LUGAR DE EFETIVAÇÃO DESSA POLÍTICA. ELA CONCLUIU, REIVINDICANDO A PARTICIPAÇÃO DE TODA A SOCIEDADE NO DEBATE SOBRE A CULTURA NO ESTADO. A DEPUTADA DANI PORTELA CHAMOU O ÚLTIMO NOME ENTRE OS COMPONENTES DA MESA, STEPHANY METÓDIO, REPRESENTANTE DA REDE INTERIORANA DE PRODUTORES, TÉCNICOS E ARTISTAS DE PERNAMBUCO (RIPA). STEPHANY INFORMOU QUE A RIPA É UMA MOBILIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA DO INTERIOR. DE ACORDO COM STEPHANY METÓDIO, A RIPA TEM MAIS DE 400 PESSOAS ENVOLVIDAS, MAIS DE 60 COLETIVOS E MAIS DE 50 CIDADES. ELA FALOU DA DIFICULDADE DE SE MANTER DA CULTURA NO INTERIOR E QUE AS PESSOAS ESTÃO MOBILIZADAS PARA PROMOVER A CULTURA, APESAR DE A POLÍTICA PÚBLICA NÃO CHEGAR AO INTERIOR. STEPHANY METÓDIO APRESENTOU A DEMANDA DE QUE O ESTADO REALIZE ESCUTAS VIRTUAIS E HÍBRIDAS, PARA QUE AS PESSOAS DO INTERIOR PARTICIPEM. ELA DEFENDEU QUE É PRECISO GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS EM TODO O ESTADO. TENDO CONCLUÍDO A ESCUTA DOS COMPONENTES DA MESA DE TRABALHOS, A DEPUTADA DANI PORTELA ABRIU A PALAVRA PARA A VEREADORA DE PAULISTA, FLÁVIA HELLEN, QUE DENUNCIOU AS DIFICULDADES, NO MUNICÍPIO, PARA A EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC. SEGUNDO ELA, FALTAM MECANISMOS QUE ESTRUTURAM A POLÍTICA CULTURAL. SEGUNDO A VEREADORA, A SAÍDA É FORTALECER A SOCIEDADE CIVIL E OS MECANISMOS DE CONTROLE PARA GARANTIR QUE A LEI PAULO GUSTAVO CHEGUE À PONTA E ASSEGURAR A BOA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. EM SEGUIDA, VINÍCIUS CASTELLO, VEREADOR DE OLINDA, DISSE QUE A CULTURA VOLTARÁ A SER PROTAGONISTA E A POLÍTICA NÃO PODE TORNAR O FAZEDOR DE CULTURA DEPENDENTE. A DEPUTADA DANI PORTELA CONCEDEU, ENTÃO, A PALAVRA AOS INSCRITOS. NIVALDO FOI O PRIMEIRO A FALAR. ARTESÃO E CONSELHEIRO DE POLÍTICA CULTURAL, ELE DISSE QUE O ESTADO TEM UM PLANO DE CULTURA DESDE 2007. JÁ EM 2017, O PLANO DE CULTURA FOI APROVADO, MAS NÃO FOI ENVIADO PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ELE PEDIU QUE FOSSE GARANTIDO O ENVIO E QUE O PLANO SEJA APROVADO. A DEPUTADA ESCLARECEU QUE DE FATO O PLANO NÃO HAVIA SIDO ENVIADO PARA ALEPE PELO GOVERNO ANTERIOR. PORTANTO, NÃO FOI VOTADO. ELA LEMBROU AINDA QUE HAVERÁ UMA NOVA CONFERÊNCIA PARA DISCUTIR O PLANO. EM SEGUIDA, ANILDOMAR DE SOUSA, DE SERRA TALHADA, DISSE QUE É PRECISO RECONSTRUIR O PAÍS A PARTIR DA CULTURA E DEFENDEU QUE SE FAÇA A DISCUSSÃO COM OS PREFEITOS, COM OS SECRETÁRIOS DE CULTURA E COM OS FAZEDORES DE CULTURA. ELE PARABENIZOU TAMBÉM A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO QUE ESTEVE EM SERRA TALHADA. A PRÓXIMA PESSOA A FALAR FOI JADION. ELA RESSALTOU QUE A CULTURA POPULAR PRECISA SER VALORIZADA E VISTA COMO UM LOCAL DE SABEDORIA POPULAR. JADION DISSE AINDA QUE É PRECISO REFAZER O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA E DEFENDEU QUE SEJA DISCUTIDA NACIONALMENTE UMA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA A CULTURA. ELA MENCIONOU AINDA A DIVERSIDADE DA CULTURA DAS TRIBOS INDÍGENAS, DOS TERREIROS DE CANDOMBLÉ E DISSE QUE O ACORDE É UM INSTRUMENTO POLÍTICO E CULTURAL QUE PODE SER ACESSADO. ANA PATRÍCIA FOI A PRÓXIMA PESSOA A FALAR. ELA DISSE QUE “ENTRA GOVERNO, SAI GOVERNO, AS FALAS ACONTECEM, MAS AS PRÁTICAS NÃO”. O EX-SECRETÁRIO DE CULTURA ROBERTO PEIXE AFIRMOU QUE É GRATIFICANTE VER JÚNIOR AFRO À FRENTE DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. ELE DISSE QUE INFELIZMENTE, EM PERNAMBUCO, HÁ UMA DICOTOMIA: UMA PRODUÇÃO CULTURAL RICA E DIVERSIFICADA, RECONHECIDA NACIONAL E INTERNACIONALMENTE, MAS COM DIFICULDADE DE INSTITUCIONALIZAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA. SEGUNDO ELE, PERNAMBUCO FOI O ÚLTIMO ESTADO DO BRASIL ADERIR AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. PEIXE DEFENDEU QUE AS POLÍTICAS NÃO PODEM SER APENAS DE UM DETERMINADO GOVERNO OU DE UM DETERMINADO PERÍODO: AS POLÍTICAS, PARA SEREM PÚBLICAS, PRECISAM TER CONTINUIDADE. ELE REGISTROU QUE PERNAMBUCO É MUITO DEFASADO EM RELAÇÃO À INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CULTURA E QUE SÃO MUITOS OS DESAFIOS. PARA ELE, SÃO NECESSÁRIAS POLÍTICAS DE ESTADO, COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL, E NÃO POLÍTICAS DE GOVERNO. EM SEGUIDA, FÁTIMA PONTES, CONSELHEIRA TITULAR DE CIRCO, QUESTIONOU O FATO DE O SECRETÁRIO DE CULTURA, SILVÉRIO PESSOA, TER SAÍDO ANTES DE A REUNIÃO TERMINAR, PORQUE OS GESTORES PRECISAM TER TEMPO PARA OUVIR. O CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL PRECISA SER OUVIDO, SEGUNDO FÁTIMA PONTES. ELA REIVINDICOU AINDA QUE A LEI PAULO GUSTAVO INCLUA O CIRCO, DE ACORDO COM AS SUAS ESPECIFICIDADES. DAMIANA JÚLIA, DO CONSELHO DOS PONTOS DE CULTURA, DISSE QUE HOUVE UMA NEGLIGÊNCIA POR PARTE DO ESTADO EM RELAÇÃO AOS PONTOS DE CULTURA. PARA ELA, É PRECISO PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS FAZEDORES DE CULTURA. ANTES DE CONCLUIR A AUDIÊNCIA PÚBLICA, A DEPUTADA DANI PORTELA DIVULGOU O E-MAIL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA QUE QUEM TIVESSE INTERESSE EM FAZER QUESTIONAMENTOS ENVIASSE PARA O E-MAIL DO COLEGIADO. DANI PORTELA

RESUMIU AINDA ALGUMAS PROVOCAÇÕES FEITAS AO LONGO DA AUDIÊNCIA: O QUE O GOVERNO DO ESTADO PODE FAZER PARA FORTALECER OS MUNICÍPIOS QUE NÃO ADERIRAM AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA? QUAIS OS PASSOS PARA QUE A LEI DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA SEJA EFETIVADA? A SECULT PODE DISPONIBILIZAR A AGENDA PARA A ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO DE CULTURA? SOBRE O FUNCULTURA, COMO SERÁ FEITO O DESEMBOLSO PELA SECRETARIA DA FAZENDA? QUANDO A SECULT/FUNNDARPE IRÁ TRANSFORMAR EM FUNDO? COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PODE FICAR MAIS SIMPLIFICADA, CONFORME PEDE A LEI PAULO GUSTAVO? QUAL É O PRAZO PARA A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL? COMO ACOMPANHAR A CONSTRUÇÃO DOS PLANOS SETORIAIS DE CULTURA? COMO FORTALECER OS CONSELHOS E OS FÓRUNS ESTADUAIS? COMO PUBLICIZAR DE FORMA PERMANENTE E TRANSPARENTE OS RECURSOS INVESTIDOS EM CULTURA? A PARLAMENTAR CONCLUIU SUA FALA, COLOCANDO A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA À DISPOSIÇÃO DO SETOR E DE TODAS E TODOS QUE FAZEM A CULTURA NO ESTADO. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, A AUDIÊNCIA PÚBLICA FOI ENCERRADA.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, nos termos regimentais e sob a presidência do Deputado Gilmar Júnior, conforme o art. 97, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os Deputados: Doriel Barros, Rosa Amorim, Luciano Duque e Dani Portela membros deste colegiado, e o Deputado Mário Ricardo. O senhor presidente iniciou a Audiência Pública para tratar dos problemas dos Profissionais de Enfermagem em Pernambuco. Agradeceu a presença de todos os convidados, toda a Enfermagem pernambucana e todos que somam na luta em defesa da Enfermagem e da saúde. Agradeceu também, a imprensa que estava fazendo a cobertura ao vivo, através da TV ALEPE. O objetivo precípuo da audiência foi discutir a implantação do piso, sendo a primeira audiência pública da Enfermagem depois da derrubada da liminar do Ministro Barroso. O senhor presidente convidou para compor a mesa a conselheira, secretária do COREN, Doutora Thaise Torres, o presidente do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Francis Herbert, representado Associação Brasileira de Enfermagem, a ABEN, Dr. Leonardo Souza, representando a ABEN, a presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Pernambuco, Dra. Ludmila Outtes, representando o Sindicato dos Servidores da UPE, Doutor Givanildo Cândido e para finalizar, representando a Governadora Raquel Lyra, e a Secretária de Saúde do Estado, Zilda Cavalcanti, a Diretora Geral de Gestão Estratégica da Secretaria de Saúde do Estado, a senhora Ítala Gomes. Iniciou os trabalhos mencionando a presença da enfermeira Priscila Ferraz, Gestora de Saúde e suplente de Vereadora pelo MDB, do senhor Gustavo Walfrido, Diretor Estadual da UGT, dos senhores Nalisson Felipe e Wagner Lima, representantes do Deputado Federal Túlio Gadelha e da senhora Sheila Oliveira, representante do Deputado Federal Carlos Veras. Ressaltou que foram enviados convites para outras autoridades e, infelizmente, algumas não responderam, e outras, a exemplo do Prefeito do Recife, informou que nem viria, nem mandaria representação. Lembrou ainda que a Enfermagem não objetivava brigar com nenhum prefeito, e que estavam ali para dialogar porque a categoria, ela era de luta e era uma categoria elegante, que adorariam dialogar com todos. Colocou-se à disposição de qualquer prefeito, enquanto Deputado Estadual, para discutir as questões da Enfermagem, especialmente o pagamento do piso da categoria. O senhor presidente iniciou o debate convidando a vice-presidente do COREN – PE, Thaise Torres, que cumprimentou a todos e ressaltou que o Estado de Pernambuco tem 184 Municípios mais, Fernando de Noronha, e atualmente são 134 mil profissionais da Enfermagem no Estado de Pernambuco, e que não aceitarão menos do que merecem. Mencionou também que a Enfermagem Pernambucana se entristeceu com o silêncio do Poder Executivo, com o silêncio da Governadora do Estado de Pernambuco, Senhora Raquel Lyra. Citou ainda que, de fato, por muito tempo as pessoas falavam que a pandemia mostrou que enfermagem estava na linha de frente, mas, na verdade, sempre estive na linha de frente, exausta, trabalhando em condições análogas à escravidão, e muito mal remunerera. Finalizou colocando o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco à disposição da luta. O senhor presidente passou a palavra para Deputada Estadual Dani Portela que saudou, com muita satisfação, o auditório lotado mencionando a dedicação cotidiana da Enfermagem a saúde, e que era muito importante agradecer a iniciativa do Deputado Gilmar Júnior porque agora têm um Enfermeiro na ALEPE, e colocou-se como aliada da Enfermagem. Enquanto Professora, falou da participação que teve na luta para a criação da lei do Piso Nacional da Educação e para implementação do reajuste anual. O senhor presidente convidou para proferir suas palavras, o Presidente do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem de Pernambuco, Francis Herbert, que saudou a todos e a todas em nome Deputado Gilmar Júnior, que abriu as portas da Assembleia Legislativa para o trabalhador, em especial para o trabalhador da saúde. Com a fundação do Sindicato específico de Auxiliares e Técnicos, nos anos 2000, conseguiram trazer a consciência de classe e crença em dias melhores. Ressaltou que a categoria estava muito organizada e se programando, se o piso não fosse cumprido a enfermagem pararia novamente. O senhor presidente, dando continuidade aos pronunciamentos, passou a palavra para Deputado Estadual Mário Ricardo, de Igarassu, que parabenizou a iniciativa da audiência e renovou seu compromisso, de estar ao lado de todos os Deputados que entendem que a valorização do profissional era um dever do Estado e dos municípios. Citou que teve a honra de ser Prefeito do Município de Igarassu durante oito anos, acompanhando de perto o trabalho realizado pelos profissionais da saúde, e que o pagamento do piso era mínimo a ser feito. O senhor presidente concedeu a palavra a Deputada Estadual Rosa Amorim, que saudou os profissionais de saúde que estavam presentes e parabenizou a iniciativa Deputado Gilmar Júnior, que trouxe a força da enfermagem para a Casa do povo. Frisou que quanto uma categoria se mobilizada, transforma a realidade de um povo, principalmente a dos trabalhadores e trabalhadoras tão importantes. Disse ainda que temos um Presidente que assumiu o compromisso para garantia nacionalmente do cumprimento do piso da enfermagem. O senhor presidente passou a palavra para o Deputado Estadual Doriel Barros, que na oportunidade falou o quanto o Deputado Gilmar Júnior tem ajudado a pautar os temas mais importantes da classe trabalhadora no Parlamento. Mencionou também que o Presidente Lula, quando esteve em Pernambuco, colocou 7,2 milhões para pagamento do piso dos enfermeiros, nos Estados e Municípios. O senhor presidente concedeu a palavra a presidente do Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco, Senhora Ludmila Holtz, que cumprimentou a todos e reforçou que o Piso era lei, era uma realidade graças à luta de cada um dos profissionais de enfermagem presentes e daqueles que não conseguiram ir, mas que estavam acompanhando também pela internet ou pela televisão. Citou que Pernambuco foi exemplo para todo o País por fazer os maiores atos da enfermagem na luta pelo piso, e com o Rio de Janeiro, foram os únicos aderir de verdade quando foi convocada uma greve nacional. O senhor presidente convidou o representante da ABEN, o senhor Leonardo de Souza, que saudou a todos os presentes, e reforçou a enfermagem é ciência, que se estuda no mínimo cinco anos, fora Mestrado, Especialização, Residência e Doutorado, e que o piso é o mínimo que a enfermagem merece receber. O senhor presidente antes de continuar com os pronunciamentos registrou e agradeceu a presença de Débora Bento, Fernanda Lira, João Bosco Caracciollo, Carmela Alencar, Gioconda e Claudia Almeida. Então, passou a palavra para o representante do sindicato da Universidade de Pernambuco, Givanildo Cândido, que cumprimentou os presentes e colocou que 70% dos Servidores da Universidade de Pernambuco, são Servidores da Enfermagem. Relatou que era imoral como os governos Estaduais tratam os servidores da enfermagem no Brasil e em Pernambuco, e que o mais chamou a atenção foi a omissão da atual Governadora em não dialogar, mas na hora pedir voto prometeu mundos e fundos. Encerrou falando que se o governo estadual não repassar o piso para a categoria, constituirá improbidade admirativa. O senhor presidente registrou e agradeceu a presença do professor Carlos Bravo de Ana Célia Marinho, Kátia Thales, Elia Cibele, Adriano, Paulo e Lyan, Mário Robson Gomes Filho e Tatiana Fradique. Também agradeceu a presença do COREN através de Gabriel Gomes, Aracele Cavalcante, Marcos Antônio, Suzana Costa, Eduardo Quintas e Almir Alves. O senhor presidente passou a palavra para a representante da Governadora do Estado de Pernambuco, senhora Ítala Gomes, que cumprimentou a todos os presentes, e a Mesa na pessoa do Deputado Gilmar Júnior. Primeiro parabenizou o autor da proposta, inclusive por abrir aquele momento do diálogo. Disse que a Governadora e a gestão estavam abertas ao diálogo, e que a Secretária de Saúde, Zilda Cavalcanti, estaria representando a Governadora, se não fosse por choque de agente além de uma Conferência Estadual. Pontuou que a gestão não só concordava, como abraça a causa, e que a lei Federal do piso será cumprida, mas que o valor ainda não tinha sido repassado para Governo do Estado, pois a gestão anterior não deixou orçamento previsto. Citou que reforma do repouso do Regional do Agreste já foi iniciada, e que já existia o planejamento para as reformas dos repouso dos demais seis grandes hospitais e de todos os regionais, como uma forma trazer dignidade para todos os profissionais da enfermagem. O senhor presidente pontuou que regimentalmente quando existe um representante usando a Tribuna, o melhor seria não responder às manifestações do público. Agradeceu a Sra. Ítala, pelo primeiro pronunciamento oficial de um representante do Governo do Estado sobre o piso, e que solicitaria um resumo no extrato da Ata de tudo que foi discutido e enviaria oficialmente para a governadora Raquel Lyra. O senhor presidente abriu as inscrições para os profissionais de enfermagem, com o tempo de dois minutos para cada um, e convidou o Enfermeiro e CEO do Instituto que leva seu nome, Richardes Caúla, que saudou a todos e falou que os governantes deveriam no mínimo colocar a mão na consciência para pagarem o piso considerando que já é uma Lei Federal. Citou que o Deputado Doutor Gilmar Junior trouxe para a ALEPE uma a Enfermagem abandona que hoje trocou as correntes por asas, e que cultura se muda com postura, e a postura agora é essa de luta, ou paga o piso da Enfermagem, ou a Enfermagem para. O senhor presidente agradeceu a Richardes, e passou a palavra Carmela Alencar, que cumprimentou os presentes e elogiou oportunidade histórica, Ímpar de dar voz, e vez para os profissionais de Enfermagem. Lembrou a representante da Governadora, Ítala Gomes, que a Governadora firmou um compromisso com a classe e ganhou muitos votos com isso. O senhor presidente, dando continuidade, passou a palavra para o Sr. Sílvio Nicolau, que saudou os presentes e disse estar ali como funcionário do Hospital da Restauração, pedindo que a representante do Governo olhasse um pouco mais pelo hospital que é o maior hospital do Norte/Nordeste em neurocirurgia. Lembrou que o SISAM e o HEMOPE estavam largados, apesar de terem concursos em vigência, mas sem convocação dos profissionais de Saúde. O senhor presidente convidou para se pronunciar o Sr. João Bosco Caraciolo, que cumprimentou a todos se apresentando como enfermeiro de formação e relatou que nos últimos três anos, lutaram intensamente para terem reconhecimento e reparação histórica. Citou que por meio da política que estavam ali, através do Deputado Gilmar e com tantos outros nos municípios, construindo uma Enfermagem mais justa. Essa justiça está vindo depois de mais de 50 anos, como bem colocou o colega da UPE, essa luta não é apenas de 30 anos, essa luta não é do dia 12 de maio de 2020, 2021. E nós estamos juntos, Gilmar, você puxando o bonde com as nossas entidades, e todo esse batalhão de profissionais que estão aqui para, realmente, lutar pela nossa causa porque é o nosso bolso, é o nosso psicológico que está em jogo e não vamos desistir jamais, parabéns a todos. O senhor presidente passou a palavra para Sra. Ana Célia Marinho, que cumprimentou a todos, e disse que todos nós, profissionais de Enfermagem, principalmente os profissionais de nível médio, que vamos fortalecer os sindicatos, o SATENPE porque não é só a questão do pagamento do piso, é a mudança de CBO, é burlar a legislação, tirar o auxiliar de Enfermagem e colocar analista, tirar o técnico de Enfermagem e colocar cuidador de idoso. Vamos atentar para isso. Enquanto Conselho para que a Enfermagem não seja prejudicada e não, seja burlada. O senhor presidente convidou Wagner Lima, representante do Deputado Federal Túlio Gadelha, que cumprimenta a todos e agradece com muita honra o convite do presidente da comissão, Deputado Gilmar Júnior. E divide sua fala em 3 pontos: a primeira para fazer uma réplica ao companheiro, que o mandato do parlamentar sempre esteve, está e sempre estará de portas abertas para a Enfermagem. Inclusive, enviamos um ofício ao Ministro Roberto Barroso para revogar a liminar e, dias depois, essa liminar foi revogada. Então, o mandato continua trabalhando em defesa dos profissionais da Enfermagem, do piso da Enfermagem. E nós sabemos, o piso não deve ser o teto, tem que respeitar o PCCV, o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, da categoria, de todos. Esse é o primeiro ponto. O

segundo ponto: Eu também falo aqui como filho e sobrinho de profissionais da Enfermagem, e sei que há mais de 20 anos, a minha tia, a minha mãe, elas trabalham na área e sabem da luta que é ser um profissional de Enfermagem. Então, eu não falo só como representante do Deputado Federal Túlio Gadelha, falo também como familiar, que posso familiares que sabem que é difícil, sabem o que é receber menos do que um salário mínimo. Eu conversei com a minha tia, no Dia das Mães, e ela disse que ela recebe menos de um salário mínimo. Então, a nossa luta também. É para respeito ao piso dos profissionais e o mandato do Deputado Túlio Gadelha está à disposição de todos, esteve e estará aqui em Pernambuco e em Brasília. Então eu agradeço a participação, contem conosco, podem anotar o nosso contato futuro para a gente manter esse diálogo, Gilmar Júnior tem esse contato e o Deputado não está aqui porque nós temos uma pauta também tão importante lá que a PL 490 do Marco temporal e também é um debate muito importante; como é dia de semana é complicado estar aqui, mas ele trouxe dois representantes. A prefeitura do Recife, com o gabinete, tem 20 assessores distribuídos aqui e em Brasília, a prefeitura do Recife tem mais de 1000 cargos comissionados, tem mais de 1000 representantes que poderiam estar aqui hoje e não trouxe ninguém. O Deputado Túlio está aqui, e nós todos somos túlios Gadelha e o gabinete agradece o apoio e à força de todos vocês. O senhor presidente passou a palavra para a senhora Carminha Soares, representante da AETEPE (Associação das Escolas Técnicas de Enfermagem de Pernambuco), que falou está representando 50 escolas técnicas de Pernambuco, que possuem de 10.000 alunos, 20.000 nas escolas se preparando para ser técnicos de enfermagem e esse piso está muito importante para eles, porque isso faz com que eles fiquem mais animados, estudando bem, se preparando para serem futuros técnicos de enfermagem. Isso para eles é um alívio saber que vai terminar, vai concluir seu curso e vai ter um salário digno e também reforçou o apoio a luta da enfermagem em prol do piso e apoio ao presidente da comissão, deputado Gilmar Júnior. O senhor presidente passou a palavra a senhora Cátia Sales, que deu início a sua fala criticando a ausência a Governadora do Estado e reafirma a importância da luta da enfermagem em prol do piso salarial. O senhor presidente passou a palavra ao senhor Adriano. Que inicia sua fala cumprimentando a todos e afirmando a importância da união da enfermagem e deixa um recado para a Governadora Raquel Lyra onde fala, que a enfermagem é mais de 90% composto por mulheres, mulheres guerreiras, batalhadoras, de tripla, de quádrupla jornada de trabalho, mas que em momento algum se abnega a prestar o seu compromisso ao qual nos cursos técnicos, nos curso superior de enfermagem juraram nas transformações, cuidar da saúde do povo pernambucano e do povo de todos os municípios dessa cidade, desse Estado e por isso o mínimo que se esperava, era que a Governadora, como representante de uma nova gestão, de um novo modelo de governo que prioriza não só a população, mas como seus servidores, e deveria implantar o piso independente dos recursos do Governo Federal, era o mínimo e criticou também o senhor Prefeito João campos, falando que é vergonhoso que além de descontar o dinheiro desses profissionais que foram, de maneira legítima, reivindicar nas ruas o que o não cumpriu, que é o piso da enfermagem, e não mandou representante, também parabenizou o presidente deputado Gilmar Júnior por representar a categoria unidos pela enfermagem e que hoje a enfermagem hoje é o foco do discurso nacional e tudo isso se deve à luta de cada um, de Francis, Ludmila, Cândido, Gilmar, a ABEN, o COREN. O senhor presidente agradeceu a todos os seus colegas deputados que passaram por aqui, todas as autoridades, um agradecimento especial a Ítala. Leve, leve, tudo o que foi discutido a nossa Governadora Raquel Lyra, e também falou que não buscam serem inimigos de Governadores, Prefeitos, que não é esse o objetivo e se coloca a inteira disposição da Governadora Raquel Lyra para dialogar, para conversar, a diz que é muito mais simples quando se reúne para dialogar, para ouvir e para entender as coisas e novamente pontua que o seu mandato está à disposição do diálogo, ao tempo também que está à disposição de todos os nossos sindicatos, entidades representativas, e estão aqui para o que der e vier. Também diz que com alegria e da honra de ter sido um sucesso essa Audiência Pública, um espaço de voz para enfermagem propagado pela TV Alepe, agradece muito a TV Alepe e agradece imensamente a sua equipe da Assembleia Legislativa que fez as coisas acontecerem. Também diz ser uma honra ter dividido essa Mesa com vocês, autoridades, e uma honra ainda maior de vocês terem tirado um espaço do tempo de vocês e da rotina para vocês virem aqui hoje construir a enfermagem do amanhã. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deputado Gilmar Júnior agradeceu a presença dos parlamentares, autoridades, convidados, dos que estavam acompanhando a audiência pública pelo YouTube e TV Alepe, assessores e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Hoje temos a satisfação de iniciar a sexagésima reunião ordinária da primeira sessão legislativa ordinária da vigésima legislatura da Casa de Joaquim Nabuco, e já neste primeiro dia de trabalhos parlamentares, venho a essa Tribuna, reforçar umas das atribuições de um parlamentar que é estar atento as demandas da população, e a partir daí, cobrar apoio ao Poder Executivo.

A violência não pode ser naturalizada no nosso dia a dia. Qualquer forma de abuso a integridade física de outra pessoa deve ser, imediatamente, corrigida e identificada formas de prevenção para que o ato não mais aconteça.

Na última semana, na minha querida cidade de Carpina, na Zona da Mata do nosso Estado, SIMEIA DA SILVA NUNES, de 33 anos, foi espancada e morta, a tiros, pelo seu então companheiro. Mais um infeliz caso de feminicídio na nossa sociedade!

O agressor já tem mandado de prisão decretado, será preso em breve, na certeza da agilidade e competências das policias, mas isso não resolve o caso. Como agentes públicos devemos redobrar o nosso trabalho nas políticas públicas de prevenção e combate ao feminicídio.

Contribuindo para uma postura mais educativa da sociedade Pernambuco, através do meu mandato, que sempre está e estará à serviço do povo pernambucano, estou protocolando hoje, nesta Casa Legislativa, o pedido ao Governo do Estado para implantação de uma Delegacia da Mulher para a Mata Norte e o reforço de pessoal das policias militares e civis que atendem o Município de Carpina/PE.

Temos que agir rápido para que nenhuma das pernambucanas tenham os seus sonhos mortos e apagados.

Quero registrar o meu irrestrito apoio aos familiares e amigos de SIMEIA DA SILVA NUNES, ao povo da minha querida Carpina, agradecer a rápida atuação do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Policia Civil, e confirmar, mais uma vez, ao povo de Pernambuco, que todos têm em mim, um fiel defensor dos seus direitos e do direito essencial à vida.

Portarias

PORTARIA N.º 262/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009594/2023, do **Deputado Eriberto Filho**,
RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de agostos de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTONIO JOSE LAPENDA DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	13,87%	78,50%
BRUNA MARIA DA CRUZ SILVA	Coordenador de Expediente/PL-COE	120%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 01 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 137/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 009221/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 1329/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: designar a servidora **ELZA MARIA DE ANDRADE**, matrícula nº 239, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Cadastro Funcional, pelo período de 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 14 de julho de 2023, do titular, **EDUARDO TORRES GONÇALVES LOPES**, matrícula nº 42479, decorrente do gozo de suas férias regulamentares, do exercício de 2023.

Sala Austro Costa,01 de agosto de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO

Superintendente Geral